

(a) Apuração do resultado

Apurado segundo o regime de competência e inclui os juros e as atualizações monetárias incidentes sobre os ativos e passivos remunerados.

(b) Títulos e valores mobiliários

A Circular BACEN 3.068, de 08 de novembro de 2001, estabeleceu um conjunto de critérios para registro e avaliação da carteira de títulos e valores mobiliários que são classificáveis de acordo com a intenção da Administração em três categorias específicas, atendendo aos seguintes critérios de contabilização:

- Títulos para negociação: adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo ajustados diariamente ao valor de mercado em contrapartida ao resultado do período.
- Títulos mantidos até o vencimento: adquiridos com a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, são contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos.
- Títulos disponíveis para venda: não se enquadram como títulos para negociação nem como mantidos até o vencimento. Esses títulos são ajustados a valor justo, em contrapartida à conta destacada no patrimônio líquido, denominada "Ajuste ao valor justo TVM". As valorizações/desvalorizações serão levadas ao resultado quando das realizações dos respectivos títulos.

Os títulos e valores mobiliários do FGTS são classificados nas categorias mantidos até o vencimento e para negociação.

(c) Diferido

Registrado ao custo de aquisição e formação, deduzido da amortização, a qual é calculada pelo método exponencial no prazo de 132 meses.

(d) Ativos circulante e não circulante

Os ativos estão apresentados pelos valores de custo atualizados pelos encargos devidos até a data do balanço e, quando aplicável, ajustado pelo valor de mercado ou de realização.

(e) Passivos

Os passivos são registrados pelos valores conhecidos e incluem os encargos apurados até a data do balanço, quando aplicável.

(f) Ativos contingentes

Não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando a administração possui evidências de que há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, sobre as quais não cabem mais recursos.

(g) Causas judiciais

São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e gestores operacionais, for caracterizado como provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, considerando a natureza da atividade do FGTS.

(h) Patrimônio líquido

O Fundo conta geral é constituído do resultado líquido apurado em cada exercício social. A legislação não especifica os critérios de utilização desses resultados.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Estão representados pelos recursos depositados na CAIXA, os quais incorporam os rendimentos proporcionais auferidos, remunerados pela SELIC.

Em 2012, o montante do caixa foi da ordem de R\$ 2.941.082 (2011 – R\$ 6.950.171) e equivalentes de caixa de R\$ 33.833.608 (2011 – R\$ 8.702.774).

As aplicações interfinanceiras de liquidez são avaliadas ao custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, aplicados à taxa de mercado e prazo em d + 1.

	2012	2011
Carteira de Terceiros - FGTS		
Letras Financeiras do Tesouro	13.875.790	8.702.774
Letras do Tesouro Nacional	10.713.965	
Notas do Tesouro Nacional	9.243.853	
	<u>33.833.608</u>	<u>8.702.774</u>

5 Títulos e valores mobiliários

Representados, em grande parte, por títulos públicos federais, registrados ao custo de aquisição atualizado pelos índices de remuneração pactuados.

Em junho de 2012, conforme Portaria STN nº. 377, de 11 de junho de 2012, e Resolução CCF-GTS nº. 687, de 15 de maio de 2012, foi realizada a Emissão 27.111.580 títulos LTN, NTN-B e NTN-F, em permuta por 13.649.130 títulos LFT e LTN, no total de R\$ 44.141.472, com ajuste a mercado positivo ao Fundo de R\$ 277.873.

Estes títulos estão classificados na categoria mantidos até o vencimento, exceto para cotas do FI-FGTS, Fundo de Investimento em Direito Creditório RB Habitação ("FIDC") e Fundo de Investimento Imobiliário do FGTS ("FII-FGTS"), que estão classificados como mantidos para negociação.

Em 2012, foi aplicado em Certificado de Recebível Imobiliário ("CRI") o montante de R\$ 2.427.285 (2011 - R\$ 2.787.409), em FII-FGTS R\$50.000 (2011 - R\$ 3.587.500), em Debêntures R\$ 488.222 (2011 - R\$ 11.309.732), e em FIDC R\$ 150.000.

Composição da carteira	2012	2011
Carteira Própria		
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	26.238.532	
Letras do Tesouro Nacional - LTN	11.951.530	17.153.307
Notas do Tesouro Nacional - NTN	48.690.132	34.478.839
Carteira do Fundo de Liquidez		
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	12.427.104	
Notas do Tesouro Nacional - NTN	13.341.836	
Certificados de Recebíveis Imobiliários		
Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI	4.551.326	2.782.794
FI-FGTS		
Cotas do FI-FGTS	26.432.610	20.967.074
FIDC RB HABITAÇÃO	401.110	232.566
FI Imobiliários FGTS	4.068.444	3.932.370
CVS – Créditos Securitizados (i)	2.161.119	2.298.687
Debêntures	7.578.881	7.444.531
	<u>119.176.988</u>	<u>127.955.804</u>
Circulante	<u>16.106.028</u>	<u>21.683.271</u>
Não Circulante	<u>103.070.960</u>	<u>106.272.533</u>

(i) Créditos securitizados - Tesouro Nacional

Os títulos CVS estão classificados em títulos e valores mobiliários, em atendimento ao COSIF. Os créditos securitizados são formados por Títulos Públicos Federais - CVS recebidos dos agentes financeiros no âmbito do processo de securitização (Nota 6). Os títulos CVS - séries A e C rendem TR + 6,17% ao ano, e os de séries B e D, TR + 3,12% ao ano, emitidos em 1º de janeiro de 1997, a serem resgatados em 30 (trinta) anos.

	2012	2011
CVS - Série A	95.327	101.653
CVS - Série B	1.913.171	2.034.067
CVS - Série C	1.351	1.443
CVS - Série D	151.270	161.524
	<u>2.161.119</u>	<u>2.298.687</u>

Estes títulos não são ajustados a valor de mercado, em razão das trocas serem por valor de face, e desde janeiro de 2005, mensalmente o Tesouro paga a parcela dos juros.

Não é intenção do FGTS negociar com deságio, ou antes de seus vencimentos os créditos securitizados CVS, razão pela qual não foi constituída provisão para desvalorização.

Classificação consolidada por prazos:

Carteira/títulos	Sem vencimento	Até 3 meses	De 3 meses a 1 ano	De 1 a 3 anos	Acima de 3 anos	Valor contábil
Carteira própria						
LFT						
LTN			3.389.362	5.493.958	3.068.210	11.951.530
NTN			12.716.666	9.875.127	26.098.339	48.690.132
Carteira fundo liquidez						
NTN					13.341.836	13.341.836
Certificados de recebíveis						
CRI					4.551.326	4.551.326
Cotas de Fundo de Invest.						
FI-FGTS	26.432.610					26.432.610
FI DC HABITAÇÃO	401.110					401.110
FII FGTS	4.068.444					4.068.444
CVS – Créd. Securitizados				2.161.119		2.161.119
Debêntures				5.164.211	2.414.670	7.578.881
Total 2012	<u>30.902.164</u>	<u>-</u>	<u>16.106.028</u>	<u>20.533.296</u>	<u>51.635.500</u>	<u>119.176.988</u>
Total 2011	<u>25.132.010</u>	<u>10.505.645</u>	<u>11.177.626</u>	<u>41.905.571</u>	<u>39.234.952</u>	<u>127.955.804</u>

continua...



As cotas do FI-FGTS apresentaram saldo no montante de R\$ 26.432.610 (2011 - R\$ 20.967.074), aprovado pela Resolução CCFGTS nº 563, de 6 de maio de 2008.

A aplicação no FII-FGTS no montante de R\$ 4.068.444 (2011 – R\$ 3.932.370) foi autorizada pela Resolução CCFGTS nº 578, de 4 de dezembro de 2008.

A aplicação no FIDC no montante de R\$ 401.110 (2011 – R\$ 232.566) foi autorizada pela Resolução CCFGTS nº 578, de 4 de dezembro de 2008.

A aplicação de R\$ 7.578.881 em debêntures (2011– R\$ 7.444.531), foi aprovada pela Resolução CCFGTS nº 578, de 4 de dezembro de 2008, e é direcionada para emissores de 1ª linha.

O FGTS considera que apenas efetuará os resgates no vencimento dos papéis, exceto quando essas operações são realizadas com o intuito de maximizar resultado positivo na venda desses títulos conforme estabelecido pelo CCFGTS mediante a Resolução nº 406, de 29 de agosto de 2002.

6 Créditos vinculados - FCVS

Compreendem, em 31 de dezembro de 2012, os valores residuais de contratos encerrados a serem ressarcidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), no montante de R\$ 6.163.613 (2011 - R\$ 6.449.273), abaixo relacionados, decorrentes de renegociações com agentes financeiros, que estão em processo de habilitação com esse Fundo. A titularidade dos contratos é transferida para o FGTS à medida que os agentes encaminham as suas identificações ao FCVS e que este adota todos os procedimentos de homologação previstos na legislação pertinente. Cabe ressaltar que os valores são garantidos pela União, em função da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, a qual transferiu para a União o risco de crédito das operações contratadas com recursos do FGTS até 1º de junho de 2001, caso não seja possível à aplicação da Resolução CCFGTS nº 509, de 29 de agosto de 2006.

	2012	2011
FCVS - Créditos cedidos (i)		
Homologados	1.330.916	1.285.582
Não habilitado/não homologado/negativa	180.742	174.585
Pré-novados	131.449	126.971
FCVS – Não Habilitados (ii)	110.550	146.919
FCVS – Habilitados (iii)	47.579	30.478
FCVS – Homologados (iv)	3.569.144	3.432.473
FCVS – Pré-novados (v)	449.849	971.272
FCVS – Homologado com negativa de cobertura	591.243	695.940
FCVS – Descontos Res. CCFGTS 509/06 (vi)	(247.858)	(414.947)
	<u>6.163.613</u>	<u>6.449.273</u>

(i) Representa os contratos cedidos pelos agentes financeiros em processo de transferência de titularidade ao FGTS.

(ii) Representa os contratos ainda não submetidos à homologação junto ao FCVS, por estarem em processo de habilitação no FGTS.

(iii) Representa os contratos já habilitados pelo FGTS em fase de análise por parte da CAIXA e/ou do FCVS para homologação final do FCVS.

(iv) Os créditos habilitados e homologados representam os contratos já avaliados e aceitos pelo FCVS e dependem de processo de securitização, conforme previsto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, para a sua realização.

Nos créditos ainda pendentes de homologação pelo FCVS, o FGTS também não incorrerá em perdas haja vista: (i) a manutenção da responsabilidade do agente em substituir o crédito por outro com as mesmas características ou (ii) o pagamento em espécie nas situações em que houver rejeição ou (iii) a garantia da União. Atualmente, esses créditos são remunerados à Taxa Referencial - TR, acrescidos de juros à taxa efetiva de 3,12% ao ano para as operações realizadas com recursos oriundos do FGTS e juros efetivos de 6,17% ao ano, para as operações realizadas com outros recursos, conforme determina a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

(v) Representa os contratos já homologados pela administradora do FCVS, não havendo ainda a assinatura do contrato de novação e o recebimento dos títulos.

(vi) Representa a provisão para o desconto líquido, correspondente à diferença entre os juros do contrato de empréstimo com o agente e os juros dos créditos recebidos em pagamento da dívida, na validação do saldo de cessão da carteira de cada agente nos termos da Resolução CCFGTS nº 509, de 29 de agosto de 2006.

7 Operações de crédito

(a) Composição por setor de atividade das operações de crédito

Descrição	2012	%	2011	%
SETOR PÚBLICO				
Habitacional	128.155.940	83,72	106.528.862	80,63
Saneamento	16.921.583	11,06	17.691.593	13,39
Infraestrutura e Desenvolvimento	7.982.483	5,22	7.907.495	5,98
	<u>153.060.006</u>	<u>100,00</u>	<u>132.127.950</u>	<u>100,00</u>
SETOR PRIVADO				
Habitacional	3.044.105	93,46	3.136.475	92,17
Saneamento	213.085	6,54	266.464	7,83
Infraestrutura e Desenvolvimento				
	<u>3.257.190</u>	<u>100,00</u>	<u>3.402.939</u>	<u>100,00</u>
	<u>156.317.196</u>	<u>100,00</u>	<u>135.530.889</u>	<u>100,00</u>
Circulante	<u>21.628.129</u>		<u>20.366.378</u>	
Não Circulante	<u>134.689.067</u>		<u>115.164.511</u>	

(b) Concentração dos principais devedores

	2012	%	2011	%
10 maiores devedores	150.456.870	96,25	131.301.185	96,88
Demais	5.860.326	3,75	4.229.704	3,12
	<u>156.317.196</u>	<u>100,00</u>	<u>135.530.889</u>	<u>100,00</u>
Principal devedor	116.450.096	74,50	88.960.763	65,72

(c) Composição das operações de crédito por faixa de vencimento

	2012		2011	
	Setor Público	Setor Privado	Total	Total
Circulante				
De 0 a 90 dias	8.082.659	412.219	8.494.878	8.923.750
De 91 a 360 dias	10.605.197	110.174	10.715.371	9.276.295
Não circulante				
De 1 ano até 3 anos	22.114.475	241.751	22.356.226	20.486.499
De 3 anos até 5 anos	18.481.759	24.325	18.506.084	16.812.840
De 5 anos até 15 anos	54.173.163	36.040	54.209.204	46.106.209
Mais de 15 anos	38.788.460	829.093	39.617.553	31.758.963
Total vincendo	<u>152.245.713</u>	<u>1.653.603</u>	<u>153.899.316</u>	<u>133.364.556</u>
Total vencido	<u>814.293</u>	<u>1.603.587</u>	<u>2.417.880</u>	<u>2.166.333</u>
Total geral	<u>153.060.006</u>	<u>3.257.190</u>	<u>156.317.196</u>	<u>135.530.889</u>

(d) Composição das operações de crédito por Agentes:

	2012	2011
Operações de crédito		
Financiamentos imobiliários		
Agente financeiro CAIXA	106.091.243	80.459.848
Outros agentes financeiros	9.129.861	9.775.800
Encargos a receber	2.476.409	2.018.349
Fundo de Arrendamento Residencial (FAR)	4.557.012	7.198.496
Encargos a receber (FAR)	18.367	29.649
Financiamentos para saneamento básico e infraestrutura e desenvolvimento		
Agente financeiro CAIXA	10.168.453	8.348.964
Outros agentes financeiros	10.709.125	12.111.671
Encargos a receber	66.971	56.532
Operações refinanciadas		
Lei nº 8.727/93	12.923.716	15.384.838
Encargos a receber	176.039	146.742
	<u>156.317.196</u>	<u>135.530.889</u>

continua...

(e) Financiamentos habitacionais

Possuem vencimento médio de 10,5 anos e são atualizados pela variação da TR acrescidos de juros médios anuais de 5%.

Os financiamentos habitacionais incluem o valor de R\$ 151.801 (2011 - R\$ 187.822) decorrente de operações com mutuários finais no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH. Os eventuais saldos devedores remanescentes da liquidação de contratos de financiamento habitacional, em relação aos quais tenha havido, quando devida, contribuição ao FCVS, serão de responsabilidade do FCVS, consoante Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000.

Inclui, também, empréstimos concedidos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, instituído nos termos da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no montante de R\$ 4.575.379 (2011 - R\$ 7.228.145), que são atualizados pela variação da TR e acrescidos de juros anuais médios de 4,9% ao ano e prazo médio de retorno de 189 meses, destacando-se a amortização extraordinária do contrato do Tomador FAR nº 384622-3 no montante de R\$ 1.534.253.

Os valores contratados a liberar de financiamentos habitacionais, em 31 de dezembro de 2012, são de R\$ 2.866.609 para o setor público e R\$ 11.880.741 para o setor privado (2011 - R\$ 1.690.057 e R\$ 8.493.116, respectivamente).

(f) Financiamentos para saneamento básico, infraestrutura e desenvolvimento

Possuem vencimento médio de 10,5 anos e são atualizados de acordo com a variação da TR, acrescidos de juros médios anuais de 7%.

Incluiu cessão mediante financiamento de títulos CVS ao BNDES, contrato nº 270039-41, realizada em 29 de agosto de 2008, no valor de R\$ 6.000.001 cujo saldo, em 31 de dezembro de 2012, é de R\$ 4.862.859 (2011 - R\$ 5.195.155).

Os valores contratados a liberar de financiamentos para saneamento e infraestrutura, em 31 de dezembro de 2012, são de R\$ 15.549.842 para o setor público e R\$ 644.103 para o setor privado (2011 - R\$ 9.999.228 setor público e R\$ 803.167 setor privado).

(g) Operações refinanciadas

Compreendem contratos de refinanciamento de dívidas dos governos estaduais e municipais, efetuados com base na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993. Sobre esses contratos incidem atualização monetária de acordo com a variação da Taxa Referencial (TR) mais juros anuais médios da ordem de 6%. Essas operações de refinanciamento estão garantidas pelo Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPE/FPM.

8 Outros créditos**(a) Rendas a receber**

Referem-se à remuneração dos depósitos remunerados na CAIXA a ser creditada no 1º dia útil do mês seguinte.

(b) Tesouro Nacional - pagamentos a ressarcir

Em dezembro de 2010, conforme disposto na Resolução do CCFGTS nº 574, de 30 de outubro de 2008, ocorreu a baixa e reversão da provisão para cancelamento de juros relativos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, referentes às Liquidandas e Repassadoras, cujo montante a ser ressarcido pela União é da ordem de R\$ 569.525 (2011 - R\$ 534.357).

Em 2012, foram efetuados adiantamentos destinados ao PNHU - Programa Nacional de Habitação Urbana do Programa Minha Casa Minha Vida, ainda não repassados pela União, no montante de R\$ 4.114.089 (2011 - R\$ 2.515.227).

Neste exercício, conforme Portaria nº. 278 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, de 19 de abril de 2012, foi repassado à União, valores referentes à arrecadação da Contribuição Social - LC 110/01, apresentando, em dezembro de 2012, o saldo de R\$ 2.533.770.

9 Ativo diferido

Corresponde aos valores de despesa de atualização monetária de créditos complementares, conforme previsto pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, cuja amortização, com base em estudos sobre o prazo de recebimento das contribuições sociais e com base na faculdade prevista na lei, foi efetuada exponencialmente pelo prazo de 132 meses (Nota 12 (b)). No exercício de 2012, foi amortizado por completo o saldo remanescente de 2011, no valor de R\$ 1.611.177 (2011 - R\$ 3.375.155).

Conforme permitido pela Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, o saldo remanescente do ativo diferido, em 31 de dezembro de 2008, que não pôde ser alocado ao ativo imobilizado e intangível, permaneceu no ativo sob essa classificação até sua completa amortização, porém sujeita à análise periódica de sua recuperação.

10 Depósitos vinculados do FGTS**(a) Contas ativas**

Correspondem às contas de trabalhadores com vínculo de trabalho ativo, passíveis de receber depósitos, cuja movimentação resultou na seguinte posição:

	2012	2011
Saldo inicial	213.764.514	188.453.825
Entradas de recursos (*)	88.260.693	76.457.500
Saída de recursos (*)	(66.807.207)	(59.529.450)
Atualização monetária e juros	7.423.997	8.382.639
Saldo final	242.641.997	213.764.514

(*) Regime de competência.

(b) Contas ativas - Lei Complementar nº 110/01

Correspondem às contas que, depois de firmado o Termo de Adesão, recebem o crédito do complemento da atualização monetária liberado, conforme previsto na Lei Complementar nº 110/01.

(c) Contas inativas

São as contas vinculadas sem recebimento de depósitos, em consequência do rompimento dos vínculos trabalhistas que as originaram. Neste exercício, não houve transferência das contas ativas para contas inativas.

	2012	2011
Saldo inicial	811.460	762.639
Entradas de recursos (*)	466.755	587.693
Saída de recursos (*)	(451.011)	(569.368)
Atualização monetária e juros	28.042	30.496
Saldo final	855.246	811.460

(*) Regime de competência.

(d) Saldos credores

Referem-se aos valores que são favoráveis aos tomadores dos financiamentos, resultantes dos ajustes nas operações de crédito.

(e) Variação monetária e juros a incorporar

Sobre os depósitos incidem atualização monetária equivalente à fixada para remuneração dos saldos dos depósitos de poupança com vencimento no dia 10 de cada mês e juros médios de 3% ao ano, capitalizados mensalmente, e incorporados nas contas de origem no mês subsequente.

(f) Valores a desdobrar

Correspondem aos valores de documentos de pagamentos não classificados e arrecadações ainda não processadas nas contas vinculadas.

11 Reserva de contas inativas

Corresponde às contas inativas com mais de cinco anos sem movimentação:

	2012	2011
Saldo inicial	16.944.079	16.730.044
Atualização monetária	568.190	698.999
Saques	(414.304)	(524.699)
Saldo final	17.097.965	16.904.344
Atualização monetária a incorporar	28.525	39.735
Total	17.126.490	16.944.079

12 Obrigações diversas**(a) Créditos vinculados a pagar**

Representa o montante de valores a serem devolvidos aos Agentes Cedentes em decorrência dos ajustes de saldo na habilitação e na validação de créditos vinculados, conforme apurado pelo Sistema de Acompanhamento de Crédito Imobiliário - SIACI/Módulo FCVS.

(b) Provisões para ações judiciais

Referem-se às ações judiciais contra o FGTS, que requerem a aplicação da progressividade da taxa de juros em conta vinculada e ao pagamento do complemento da diferença de atualização monetária, aplicada às contas vinculadas, decorrente da edição dos planos econômicos Verão e Collor.

No que se refere à progressividade da taxa de juros, o CCFGTS, por meio da Resolução CC-FGTS nº 608, de 12 de novembro de 2009, autorizou o Agente Operador do FGTS a aplicar a progressão de taxa nas contas vinculadas, por solicitação administrativa dos requerentes, além de poder realizar acordos ou transações em juízo, terminar litígio, e não interpor recursos para os casos previstos na citada Resolução.

A provisão, relativa à progressividade da taxa de juros, apresentou a seguinte movimentação:

continua...



	2012	2011
Saldo inicial	470.246	535.358
Pagamentos	(83.036)	(100.572)
Atualização monetária	27.848	35.460
Saldo final	<u>415.058</u>	<u>470.246</u>

No que diz respeito às diferenças decorrentes da edição dos planos econômicos, o Presidente da República sancionou, em 29 de junho de 2001, a Lei Complementar nº 110 ("LC nº 110/01") que autorizou e regulamentou os créditos relativos a complementos de atualização monetária de contas vinculadas do FGTS, instituindo contribuições sociais para cobertura desses créditos. No exercício de 2001, foi registrada a provisão dos créditos complementares no valor de R\$ 40.151.758, referente ao reconhecimento do complemento de atualização monetária dos citados Planos Econômicos. O valor foi apurado com base em estudos e simulações, considerando os dados extraídos dos balancetes do Fundo de 1988, 1989 e 1990. Na provisão foram considerados os créditos de que trata a LC nº 110/01, bem como aqueles decorrentes de decisões judiciais. A referida provisão teve como contrapartida a conta do ativo diferido, cuja amortização, com base na faculdade prevista na LC nº 110/01, seria efetuada linearmente pelo prazo de 180 meses, contados a partir de 2001.

Em junho de 2002, o FGTS iniciou o pagamento dos créditos complementares, no pleno atendimento aos ditames legais que regem a matéria e, por consequência, produzindo a correspondente redução das provisões em comento.

No final do exercício de 2002, foi necessário efetuar recálculo dessas provisões, já considerando dados das contas com valores individualizados recebidos dos antigos bancos depositários à CAIXA, e a expectativa de novas contas a serem abertas com informações, ainda, pendentes de repasse, além dos valores adicionais (multa, mora, etc) decorrentes do cumprimento de determinações judiciais. O referido recálculo gerou um acréscimo das provisões na ordem de R\$ 1.984.375.

Em outubro de 2003, novamente foram reavaliados os valores provisionados referentes às ações judiciais, sucumbências e juros de mora, e foi gerado um acréscimo de R\$ 3.690.802 no valor da provisão para contingências judiciais, principalmente, pelo expressivo ingresso de novas ações oriundas dos juizados especiais (ações de valor até R\$ 14.400,00 - à época).

Em dezembro de 2004, houve nova avaliação das provisões, o que acarretou acréscimo na ordem de R\$ 1.564.358, além do incremento na parcela mensal de amortização do diferimento, decorrente do término do prazo legal para formalização das adesões às condições previstas na LC nº 110/01.

Em 2005, após novos estudos realizados, concluiu-se que, tendo em vista a situação de equilíbrio econômico-financeiro do FGTS, o Fundo não se ressentiria caso houvesse a aceleração do processo de diferimento; sendo capaz de absorver uma redução do prazo de 15 para 11 anos e se alterasse a metodologia de amortização do diferimento dos créditos complementares, com uso de quotas mensais de forma regressiva. Razão pela qual ficou estabelecido que a amortização do diferimento ocorresse até junho de 2012.

Em janeiro de 2007, encerrou o cronograma regular estabelecido para realização dos pagamentos dos complementos de atualização monetária, no âmbito administrativo, em respeito aos Termos de Adesão firmados pelos trabalhadores e nas condições previstas na citada LC nº 110/01. Em 2008, houve decréscimo na provisão de R\$ 44.301 referentes à reversão de valores a individualizar (contas em outros bancos depositários) e R\$ 416.111 decorrente do recálculo dos valores de Sucumbências, motivada pelo fato que nas ações impetradas após julho de 2001 o Fundo não vinha sendo condenado ao pagamento de tais valores.

Foi realizada em 2009, redução no montante de R\$ 1.628.357 e abrangeu valores de provisão relativos aos saldos das contas vinculadas do tipo "não optante", considerando ausência de probabilidade lastreada em jurisprudência pacificada que determinasse obrigação para o FGTS fazer crédito complementar para o respectivo conjunto de contas.

A redução significativa do volume de ingresso de novas ações judiciais com intento de obter o pagamento dos complementos de atualização monetária, observada nos últimos anos, como também a finalização do diferimento em junho de 2012, aportaram-se como fatos novos e relevantes; os quais, adicionados às premissas anteriormente utilizadas na mensuração dessa estimativa, compuseram um novo cenário a ser analisado.

Diante de tais aspectos, no processo contínuo de acompanhamento e revisão dos critérios estabelecidos para a constituição dos valores de provisão, no âmbito das análises técnicas realizadas no novo cenário, foi verificada a necessidade de que os valores provisionados fossem reduzidos na ordem de R\$ 7.372.191, tendo como fundamento basilar o intento de se consignar a atual probabilidade, com base na melhor estimativa do volume de pagamentos, relativos aos Planos Econômicos Verão e Collor, que ainda devem ser realizados pelo FGTS.

Essas provisões apresentaram, neste exercício, a seguinte movimentação:

	2012	2011
Saldo inicial	11.706.714	11.503.594
Pagamentos	34.397	
Reversão de Provisão	(159.144)	(143.713)
Atualização Monetária	26.773	312.436
Reversão de Provisão (i)	(7.372.191)	
Saldo final	<u>4.202.152</u>	<u>11.706.714</u>

(i) – Reversão mediante mudança de estimativa decorrente da maior experiência da administração e utilização de novos fatores que trouxeram maior refinamento ao cálculo dessa estimativa.

(c) Valores a repassar à União - risco de crédito

Corresponde aos valores recebidos dos agentes financeiros referentes à taxa de risco de crédito a serem repassados à União, em função da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, que transferiu para a União o risco de crédito das operações contratadas com recursos do FGTS até 1º de junho de 2001. Estes valores estão sendo remunerados pela SELIC.

13 Contribuições sociais – LC nº 110/01

Referem-se às contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110/01 com arrecadação neste exercício de R\$ 3.155.625 (2011 – R\$ 2.788.418).

14 Taxa de administração

Refere-se às despesas com taxa de administração, conforme determinado na Resolução do CCFGTS nº 570, de 26 de agosto de 2008, fixada em 1% a.a. sobre o total do ativo do Fundo, excluindo-se as contas do diferido, com base nos saldos do balancete do mês anterior. A taxa de administração devida no exercício findo, em 31 de dezembro de 2012, é de R\$ 3.091.302 (2011 – R\$ 3.066.375).

15 Outras Receitas Operacionais

Referem-se, principalmente, à reversão de provisão de Planos Econômicos conforme Nota 12 (b), no montante de R\$ 7.372.191:

	2012	2011
Reversão de Provisões	7.418.918	103.386
Outras receitas Operacionais	417.139	346.297
Saldo final	<u>7.836.057</u>	<u>449.683</u>

16 Descontos com mutuários e remuneração do agente financeiro

Referem-se aos descontos concedidos aos mutuários e referentes à remuneração do agente financeiro, conforme estabelecido pela Resolução CCFGTS 460, de 14 de dezembro de 2004.

	2012	2011
Desconto mutuário aquisição/construção	2.443.214	2.531.020
Desconto mutuário - remuneração do agente financeiro	3.720.169	2.968.980
Demais descontos	18	390
	<u>6.163.401</u>	<u>5.500.390</u>

17 Perdas com FCVS - Res. 509/2006

Referem-se aos valores lançados em perda decorrente de saldos residuais dos contratos de financiamento com cobertura do FCVS, conforme Resolução CCFGTS nº 509, de 6 de setembro de 2006, sendo lançado, neste exercício, o montante de R\$ 9.289 (2011 – R\$ 11.067).

Esses valores, lançados em perdas, são passíveis de recuperação e controlados em contas de compensação.

18 Patrimônio Líquido

O Fundo conta geral no valor de R\$ 55.370.273 (2011 - R\$ 41.013.173) está representado pelos resultados acumulados, compreendendo o resultado deste exercício no montante de R\$ 14.357.100 (2011 - R\$ 5.147.236).

continua...

19 Transações entre partes relacionadas

Operações com a Caixa Econômica Federal - CAIXA:		
	2012	2011
Ativo	36.788.752	15.697.301
Disponibilidades	36.774.690	15.652.945
Outros créditos – remuneração a receber	14.062	44.356
Passivo		
Taxa de administração a pagar	273.800	242.383
Receitas		
Rendas de aplicações em depósitos interfinanceiros	2.669.948	1.508.035
Despesas		
Despesas com taxa de administração	3.091.302	3.066.375
Operações com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR		
	2012	2011
Ativo		
Financiamentos Habitacionais	4.575.379	7.228.145
Receita		
Rendas de obrigações por empréstimo e repasses	107.055	454.336
Operações com Fundo de investimento - FI - FGTS:		
	2012	2011
Ativo		
Cotas de Fundo de Investimento- FI FGTS	26.432.610	20.967.074
Receitas		
Rendas de aplicações em cotas FI FGTS	1.707.681	1.194.707
Operações com Fundo de investimento imobiliário - FII- FGTS :		
	2012	2011
Ativo		
Cotas de Fundo de Investimento- FII FGTS	4.068.444	3.932.370
Receitas		
Rendas de aplicações em cotas FII FGTS	251.119	168.476
Operações com Fundo de investimento em Direitos creditórios - FIDIC :		
	2012	2011
Ativo		
Cotas de Fundo de Investimento- FIDIC	401.110	232.566
Receitas		
Rendas de aplicações em cotas FIDIC	18.838	16.981

Jorge Fontes Hereda - Presidente; Fabio Ferreira Cleto - Vice-Presidente responsável pelos Fundos e Programas do Governo Federal; Fabio Lenza, Geddel Quadros Vieira Lima, Joaquim Lima de Oliveira, Jose Henrique Marques da Cruz, Jose Urbano Duarte, Marcio Percival Alves Pinto, Paulo Roberto dos Santos, Raphael Rezende Neto, Sergio Pinheiro Rodrigues - Vice-Presidentes e Fernanda Oliveira de Souza Soares - Gerente Nacional de Contabilidade de Entidades Sociais e Fundos de Investimento - Contadora CRC/DF 11025/0.

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS
(Administrado pela Caixa Econômica Federal – CAIXA)

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (“Fundo”) que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração do FGTS é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao Fundo (Nota 3) e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui também avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis anteriormente referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis ao Fundo (Nota 3).

Outros assuntos**(i) Créditos vinculados ao Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS**

Chamamos a atenção para a Nota 1 às demonstrações contábeis, que descreve que a condução da gestão econômico-financeira do FGTS é considerada no conjunto das decisões do Ministério

continua...



das Cidades e seu Conselho Curador. Nesse contexto, conforme mencionado na Nota 6, o Fundo possui créditos do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS no montante de R\$ 6.164 milhões (2011 – R\$ 6.449 milhões). Os financiamentos habitacionais encerrados com cobertura do FCVS ainda não homologados totalizam R\$ 930 milhões (2011 – R\$ 1.048 milhões) e a sua efetiva realização depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A realização dos créditos relacionados a financiamentos habitacionais já homologados pelo FCVS, no montante de R\$ 5.234 milhões (2011 – R\$ 5.401 milhões), sujeita-se ao processo de securitização, conforme previsto na Lei 10.150/2000. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

(ii) Diferimento de complementação de atualização monetária

Chamamos a atenção para as Notas 9 e 12 (b) às demonstrações contábeis, que descrevem que a Lei Complementar nº 110/01 autorizou e regulamentou o reconhecimento e pagamento de créditos relativos a complementos de atualização monetária de contas vinculadas do FGTS, instituiu contribuições sociais para a cobertura desses créditos e determinou que o Tesouro Nacional fica, subsidiariamente, obrigado pelo pagamento dos créditos até o montante da diferença porventura ocorrida entre o valor arrecadado pelas contribuições sociais e aquele necessário ao pagamento dos créditos. As referidas provisões foram registradas no passivo em contrapartida a uma conta do diferido, cuja amortização, com base em estudos sobre o prazo de recebimento das contribuições sociais e com base na faculdade prevista na Lei Complementar, está sendo efetuada de forma regressiva pelo prazo de 132 meses, que se encerrou em junho de 2012. Em 31 de dezembro de 2012, o saldo da provisão no passivo é de R\$ 4.202 milhões (2011 – R\$ 11.707 milhões) e o ativo diferido está completamente amortizado (2011 – R\$ 1.611 milhões). Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Brasília, 22 de maio de 2013

PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 “F” DF

Geovani da Silveira Fagunde
Contador CRC 1MG051926/O-0 “S” DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Assunto: Demonstrações Contábeis do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS – Exercício 2012.

O Conselho Fiscal da Caixa Econômica Federal, consoante o art. 49, IV do Estatuto Social da Empresa, combinado com o art. 163, incisos VI e VII, da Lei nº 6.404/76, examinou o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações contábeis do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2012, e, tomando por base a minuta do parecer dos auditores independentes e a manifestação da Auditoria Interna, é de opinião que os referidos documentos refletem, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGTS.

Brasília, 23 de maio de 2013.

Adriano Pereira de Paula
Conselheiro Suplente

Leonardo Silveira Nascimento
Conselheiro

Luiz Roberto Beggiora
Conselheiro

Wellington Viturino de Oliveira
Conselheiro

Manoel Carlos de Castro Pires
Presidente

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Caixa Econômica Federal, em cumprimento ao disposto no Artigo 18, Inciso XI, alínea “f”, do Estatuto da CAIXA, aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, tomando por base o Relatório da Auditoria Interna da CAIXA e o parecer da *PricewaterhouseCoopers* Auditores Independentes, **aprova** as Demonstrações Contábeis do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao exercício findo em 31.12.2012.

Brasília, 22 de maio de 2013.

Liana do Rêgo Motta Veloso
Conselheira

Maria Fernandes Caldas
Conselheira

Ricardo Soriano de Alencar
Conselheiro

Jorge Fontes Hereda
Vice-Presidente

Antonio Henrique Pinheiro Silveira
Presidente

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO RESOLUÇÃO Nº 719, DE 2 DE JULHO DE 2013

Publicada no Diário Oficial da União nº 130, do dia 9 de julho de 2013, Seção 1, Página 88.

Aprova o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2012, a ser apresentado ao TCU a título de prestação de contas.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Relatório de Gestão do FGTS, elaborado pelas Unidades Jurisdicionadas e apresentado pelo Gestor da Aplicação, Ministério das Cidades, conforme o disposto no inciso V do art. 6º da Lei nº 8.036, de 1990, regulamentado pelo inciso IX do art. 66 do Decreto nº 99.684, de 1990, encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, e com as Decisões Normativas nºs 119, de 18 de janeiro de 2012, e 124, de 5 de dezembro de 2012, e a Portaria nº 150, de 3 de julho de 2012, todas do Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando que foram adotadas providências para atender as recomendações e determinações dos órgãos de controle, as quais foram acompanhadas e avaliadas pelo Grupo Técnico criado pela Resolução nº 692, de 24 de julho de 2012, conforme consignado no Relatório de Gestão; e

Considerando que as demonstrações financeiras e contábeis, de acordo com os pareceres da PriceWaterhouseCoopers – Auditores Independentes e dos Conselhos Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal (CAIXA), apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGTS em 31 de dezembro de 2012, o desempenho das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa do exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao Fundo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2012, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU) a título de prestação de contas.

Art. 2º O Grupo de Apoio Permanente (GAP) deverá acompanhar o cumprimento das recomendações ou determinações que vierem a ser efetuadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) e pelo TCU, devendo, para isso, designar grupo de trabalho específico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Dias
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Presidente do Conselho Curador do FGTS

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU nº 145, de 30-7-2013, Seção 1, páginas 21 a 34, com incorreção.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES
MOBILIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de julho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/4369
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de HAG Participações S/A e seu diretor Eugenio Emilio Staub Filho por infração ao disposto no art. 9º da Instrução 361/02.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Eugenio Emilio Staub Filho	Dr. André Cantidiano OAB/RJ nº 95.757
HAG Participações S.A.	Dr. André Cantidiano OAB/RJ nº 95.757

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado por Eugenio Emilio Staub Filho e HAG Participações S.A. nos autos do PAS CVM nº RJ2013/4369.

Determino a prorrogação, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 26/08/2013 para todos os acusados do processo.

REGINALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 502, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

1 - Processo: 10235.001587/2008-30 - Recorrente: ALISON DIEGO DOS SANTOS PINHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10245.000409/2007-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FERNANDO PERES - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

3 - Processo: 10725.000981/2005-96 - Recorrente: ESTANISLAU MICHALSKY NETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 11080.011061/2007-51 - Recorrente: EDEGAR ABEL LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

5 - Processo: 10166.015557/2008-71 - Recorrente: MANOEL DE JESUS SILVA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 10166.015856/2008-14 - Recorrente: MANOEL ALVES REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 11159.000018/2004-66 - Recorrente: EUVALDO FORONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

8 - Processo: 12739.000109/2009-48 - Recorrente: MARIA ANGELA PEREIRA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

9 - Processo: 10980.720331/2008-92 - Recorrente: MARILENA TEIXEIRA BRANCO PERINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 10980.720332/2008-37 - Recorrente: MARILENA TEIXEIRA BRANCO PERINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

11 - Processo: 10680.000535/2011-93 - Recorrente: MIRYAM WEINBERG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 10735.003315/2008-33 - Recorrente: MARCIO QUARESMA FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

13 - Processo: 10735.003080/2005-37 - Recorrente: RESORT PORTOBELLO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10680.011997/2008-31 - Recorrente: HUMBERTO SANDRO ALBINO TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10820.001371/2004-41 - Recorrente: OSWALDO ALFREDO CINTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 15463.002827/2010-68 - Recorrente: ANTONIO MARTINS MENDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

17 - Processo: 10245.720084/2008-48 - Recorrente: MANGUARI SILVOPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10245.720076/2008-00 - Recorrente: MANGUARI SILVOPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 10280.722119/2009-38 - Recorrente: MANACA S A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 10280.723010/2009-18 - Recorrente: EVANDRO CUNHA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

21 - Processo: 10384.720253/2007-74 - Recorrente: MARIANO DE ALMENDRA GAYOSO CASTELO BRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 10384.720256/2007-16 - Recorrente: MARIANO DE ALMENDRA GAYOSO CASTELO BRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10384.720260/2007-76 - Recorrente: MARIANO DE ALMENDRA GAYOSO CASTELO BRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

24 - Processo: 10882.001874/2009-04 - Recorrente: DENISON MOURA DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 11543.002936/2007-39 - Recorrente: EUNICE DA ENCARNACAO GARCIA DA SILVA E SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

26 - Processo: 10840.720470/2008-11 - Recorrente: LOURENCO BIAGI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 10865.720023/2008-83 - Recorrente: JOAO PEREIRA LIMA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10865.720025/2008-72 - Recorrente: JOAO PEREIRA LIMA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 15758.000520/2010-17 - Recorrente: ANTONIO NICOLAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

30 - Processo: 10293.720037/2008-29 - Recorrente: MANOEL PEDRO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

31 - Processo: 10293.720048/2008-17 - Recorrente: MANOEL PEDRO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 10380.011887/2005-19 - Recorrente: ETELVINA SABOIA RATTACASO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE VALDEMIR DA SILVA

33 - Processo: 10980.903321/2011-96 - Recorrente: MARIA LOAR FISTANOL ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10980.903322/2011-31 - Recorrente: MARIA LOAR FISTANOL ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

35 - Processo: 13116.002601/2008-67 - Recorrente: DOMICIANO JOSE AREDES NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 13657.000456/2009-43 - Recorrente: MILTON DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

37 - Processo: 13924.000640/2008-13 - Recorrente: EDER JOSE SIMINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

38 - Processo: 10920.003435/2005-09 - Recorrente: FAUSTINO JOSE REBELATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 10950.002332/2004-85 - Recorrente: PAULO DE MORAES BARROS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10950.002353/2004-09 - Recorrente: PAULO DE MORAES BARROS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 15504.720232/2011-45 - Recorrente: ELZA AUXILIADORA DE MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

42 - Processo: 10510.003058/2008-74 - Recorrente: LUIZ FEICHAS CABRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10580.727607/2009-57 - Recorrente: MANOEL MOREIRA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

44 - Processo: 10665.000402/2006-48 - Recorrente: LUCIO APARECIDO MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 11080.100353/2008-48 - Recorrente: JORGE ANTONIO LAZUTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

46 - Processo: 13678.000065/2009-81 - Recorrente: ANTONIO MARIOSA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 13748.001165/2008-72 - Recorrente: LEANDRO JANIQUES MCAUCHAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

48 - Processo: 19712.000070/2008-25 - Recorrente: DENISE PLATZECK ESTRELLA ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIO HENRIQUE SALES PARADA

49 - Processo: 13643.000707/2008-68 - Recorrente: JOSE SERVULO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

50 - Processo: 13643.000708/2008-11 - Recorrente: JOSE SERVULO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 13643.000709/2008-57 - Recorrente: JOSE SERVULO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 13643.000710/2008-81 - Recorrente: JOSE SERVULO DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

53 - Processo: 10680.013276/2006-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOSE PEREIRA DE ANDRADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

54 - Processo: 10882.002428/2009-17 - Recorrente: MARA SOLANGE BONATTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 10980.013132/2006-62 - Recorrente: SIRONI ANTONIO CAVAGNOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

56 - Processo: 13782.000067/2010-16 - Recorrente: EUCLIDES MALTA CARPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

57 - Processo: 13807.002662/2010-61 - Recorrente: MARCOS RAGOZZINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

TÂNIA MARA PASCHOALIN
Presidente da Turma

MARTA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 301, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

1 - Processo: 10980.015824/2007-26 - Recorrente: IRIS XAVIER SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10980.009648/2009-55 - Recorrente: JOAO BAPTISTA FERREIRA DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 18019.000104/2010-61 - Recorrente: JOAO DOS PASSOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA

4 - Processo: 13501.000311/2008-35 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EDSON LOPES CALAZANS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA



5 - Processo: 12571.000066/2008-70 - Recorrente: WESLEY CARRETERO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 10980.721974/2011-59 - Recorrente: MARCITO DOMBECK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
7 - Processo: 13161.720171/2008-13 - Recorrente: JAIME VALLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 13161.720162/2008-22 - Recorrente: JAIME VALLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 13161.720179/2008-80 - Recorrente: JAIME VALLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
10 - Processo: 10909.003980/2009-79 - Recorrente: PAULO CEZAR CARPEGIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10932.000682/2008-59 - Recorrente: PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
12 - Processo: 10183.002973/2005-59 - Recorrente: COMPANHIA AGROPECUARIA AGROSAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
13 - Processo: 13963.000464/2007-64 - Recorrente: JOAO DAL PONT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 17698.000299/2008-60 - Recorrente: JOAO COZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10783.720020/2008-50 - Recorrente: JOAO ALEXANDRE BUAIZ SILVARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
16 - Processo: 10840.720874/2011-18 - Recorrente: VIVIANE MARIA BONINI CAROLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 14041.000936/2008-24 - Recorrente: TARCISIO EUSTAQUIO BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: FRANCISCO MARCONI DE OLIVEIRA
18 - Processo: 10680.003859/2002-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALEXANDRE MOREIRA GALVÃO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
19 - Processo: 10882.002799/2009-91 - Recorrente: JOANDRE MARIO DE ANDRADE COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

20 - Processo: 10930.002380/2009-16 - Recorrente: JOANA D ARC MARTINS BORBA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 10640.005549/2008-74 - Recorrente: JAIR PAULO SEGANTINI SABER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
22 - Processo: 10830.016496/2010-02 - Recorrente: WALDOMIRA DA COSTA AJAIME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10830.016499/2010-38 - Recorrente: NEDE AJAIME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
24 - Processo: 10680.008343/2008-20 - Recorrente: SEBASTIAO LUIZ LAGOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 13746.001351/2008-21 - Recorrente: JOAO DA SILVA DE FIGUEIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
26 - Processo: 10882.002337/2007-10 - Recorrente: ODONTOPREV SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY
27 - Processo: 10730.003492/2007-89 - Recorrente: JOAO LUIS RIBEIRO FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
28 - Processo: 13609.000346/2006-12 - Recorrente: CLOTTILDES CRISTINA DE ABREU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ALICE GRECCHI
1 - Processo: 10580.725388/2010-13 - Recorrente: THERESA CRISTINA PINTO REBOUCAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATILIO PITARELLI
2 - Processo: 10183.720523/2007-11 - Recorrente: TAQUARI EMPREENDIMENTOS AGROPECURIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 10183.720528/2007-36 - Recorrente: SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
4 - Processo: 10183.005262/2005-36 - Recorrente: WILSON COELHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

5 - Processo: 13748.000028/2009-00 - Recorrente: NILO SERGIO TEIXEIRA DE CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 11065.100323/2008-20 - Recorrente: NOEMIA DILLENBURG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
7 - Processo: 10183.721942/2010-68 - Recorrente: OSVALDO ROBERTO SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
8 - Processo: 10783.720181/2008-43 - Recorrente: MOISES SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

9 - Processo: 10783.720177/2008-85 - Recorrente: MOISES SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ALICE GRECCHI
10 - Processo: 11522.000324/2008-31 - Recorrente: TOMMASO SOLITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 13708.001715/2005-87 - Recorrente: THEREZINHA DE ATHAYDE DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATILIO PITARELLI
12 - Processo: 11610.000336/2010-91 - Recorrente: TERESA PUPO CONTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 11610.013575/2007-13 - Recorrente: JOAO BATISTA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10805.000238/2008-99 - Recorrente: TECELAO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
15 - Processo: 10920.002596/2006-58 - Recorrente: JOSE LUIZ MENDES MADEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10855.906448/2009-88 - Recorrente: SILVIA MATILDE PASCHOAL RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10580.720499/2007-20 - Recorrente: NILZA BARBOSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
18 - Processo: 15374.001714/2006-68 - Recorrente: ARMINIO FRAGA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 13433.720043/2007-41 - Recorrente: RAIMUNDO RODRIGUES DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
20 - Processo: 13639.000911/2008-48 - Recorrente: SERGIO MARCELO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 13639.001052/2008-12 - Recorrente: SERGIO MARCELO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 10730.000785/2008-95 - Recorrente: STELLA MARIA APPARECIDA STAGI HOSSMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ALICE GRECCHI
23 - Processo: 13739.000759/2008-75 - Recorrente: UBI RATAN LOURENCO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATILIO PITARELLI
24 - Processo: 13971.002653/2005-19 - Recorrente: INDUSTRIAS BONET SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
25 - Processo: 13749.001236/2008-27 - Recorrente: NAINA MARIA DA SILVA FALCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
26 - Processo: 10830.010802/2009-55 - Recorrente: OCTAVIO BENTO DE ALMEIDA CAMARGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
27 - Processo: 15467.002375/2009-41 - Recorrente: SERGIO PEREIRA CERQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10865.001993/99-70 - Recorrente: EDUARDO VIEIRA ROSENDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 14 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ALICE GRECCHI
29 - Processo: 10730.007762/2008-10 - Recorrente: THEREZA MARIA SANTOS FEIJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 13890.000873/2008-42 - Recorrente: UISNER LUCAS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ATILIO PITARELLI
31 - Processo: 11543.001404/2001-99 - Recorrente: UNICAFE CIA COM EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 10830.006079/2003-14 - Recorrente: UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
33 - Processo: 10380.008413/2008-24 - Recorrente: NABOR BARBOSA MEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 13634.000921/2009-12 - Recorrente: NADIUSKA RIBEIRO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

35 - Processo: 13706.003433/2007-04 - Recorrente: NILTON MAIA LEO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
36 - Processo: 13003.000445/2009-58 - Recorrente: ORLANDO QUADRA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
37 - Processo: 10580.727006/2009-44 - Recorrente: MARIA HELENA OLIVEIRA MAIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 10580.721907/2008-41 - Recorrente: HERDIVAL DA COSTA TOURINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 10580.726969/2009-21 - Recorrente: JOSEANE SUZART LOPES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10580.720391/2009-07 - Recorrente: MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

41 - Processo: 10580.726991/2009-71 - Recorrente: PAULO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 10580.727097/2009-18 - Recorrente: RAIMUNDO CESAR FERREIRA DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ALICE GRECCHI
43 - Processo: 11080.720174/2010-46 - Recorrente: TITO JOSE RAMBO OSORIO TORRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ATILIO PITARELLI
44 - Processo: 10768.001921/2007-56 - Recorrente: TELELISTAS REGIAO 1 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
45 - Processo: 10768.005660/2006-62 - Recorrente: TELELISTAS COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
46 - Processo: 10882.004867/2008-75 - Recorrente: NILSON RIBEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
47 - Processo: 12326.003782/2009-91 - Recorrente: MARIA LUIZA ARAGAO DE ANDRADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

48 - Processo: 10882.004868/2008-10 - Recorrente: NILSON RIBEIRO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
49 - Processo: 19515.000003/2007-56 - Recorrente: ARTUR JOSE VALENTE DE OLIVEIRA CAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
50 - Processo: 13707.001030/2007-11 - Recorrente: TEREZA CRISTINA EDUARDO DOMINGOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 15 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: ALICE GRECCHI
51 - Processo: 10280.720183/2009-84 - Recorrente: UBI-RACI BORGES NOVELINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ATILIO PITARELLI

52 - Processo: 10580.722007/2008-11 - Recorrente: TALMA MARQUES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
53 - Processo: 15504.016810/2010-64 - Recorrente: NADIM ABDALA SAREYED DIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.
Relator: ATILIO PITARELLI
54 - Processo: 10880.721384/2006-97 - Recorrente: TRIUNFO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO (*) Em 29 de julho de 2013

Nº 153 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 150ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 26 de julho de 2013, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 11, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 150ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir enumerados do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso II do § 3º da cláusula quarta:

"II - identifica de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, uma NF-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.";

II - a cláusula décima quinta-B:

"Cláusula décima quinta-B São obrigatórios os registros dos seguintes eventos:

I - pelo emitente da NF-e:

a) Carta de Correção Eletrônica de NF-e;

b) Cancelamento de NF-e;

II - pelo destinatário da NF-e, aqueles descritos nos incisos V, VI e VII do § 1º da cláusula décima quinta-A, conforme o disposto no Anexo II.

Parágrafo único. A critério de cada unidade federada, poderá ser exigida a obrigatoriedade de registro prevista no inciso II do caput desta cláusula para outras hipóteses além das previstas no Anexo II.";

III - o Anexo II:

"ANEXO II

OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EVENTOS

Além do disposto nos demais incisos do caput da cláusula décima quinta-B, é obrigatório o registro, pelo destinatário, nos termos do Manual de Orientação do Contribuinte, das situações de que trata o inciso II, para toda a NF-e que exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:

I - estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 1º de março de 2013;

II - postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013.

DOS PRAZOS PARA O REGISTRO DE EVENTOS

O registro das situações de que trata este anexo deverá ser realizado nos seguintes prazos, contados da data de autorização de uso da NF-e:

Em caso de operações internas:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Confirmação da Operação	V	20
Operação não Realizada	VI	20
Desconhecimento da Operação	VII	10

Em caso de operações interestaduais:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Confirmação da Operação	V	35
Operação não Realizada	VI	35
Desconhecimento da Operação	VII	15

Em caso de operações interestaduais destinadas a área incentivada:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Confirmação da Operação	V	70
Operação não Realizada	VI	70
Desconhecimento da Operação	VII	15

".

Cláusula segunda São acrescidos os seguintes dispositivos ao Ajuste SINIEF 07/05, com as redações que se seguem:

I - o § 6º na cláusula primeira:

"§ 6º A NF-e modelo 65 será denominada "Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e";

II - o § 11 na cláusula nona:

"§ 11 O Documento Auxiliar da NF-e modelo 65 obedecerá, além das demais disposições desta cláusula, o seguinte:

I - será denominado "Documento Auxiliar da NFC-e - DANFE-NFC-e";

II - a critério da unidade federada e se o adquirente concordar, poderá ter sua impressão substituída pelo seu envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere;

III - sua impressão, quando ocorrer, deverá ser feita em papel com largura mínima de 58 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no "Manual de Orientação do Contribuinte", com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de seis (6) meses;

IV - em lugar do código de barras previsto no § 5º deverá conter um código bidimensional, conforme padrão estabelecido no "Manual de Orientação do Contribuinte";

V - o código bidimensional de que trata o inciso IV deste parágrafo conterá mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do DANFE-NFC-e conforme padrões técnicos estabelecidos no "Manual de Orientação do Contribuinte.";

III - o § 15 na cláusula décima primeira:

"§ 15. No caso da NF-e modelo 65 serão admitidas as seguintes alternativas de operação em contingência:

I - a prevista no inciso I do caput;

II - a critério da unidade federada:

a) utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF ou Sistema Autenticador e Transmissor - SAT;

b) contingência com geração prévia do documento fiscal eletrônico e autorização posterior, com prazo máximo de envio de até 24 horas, conforme definições constantes no "Manual de Orientação do Contribuinte.".

Cláusula terceira Fica revogada a cláusula décima sexta do Ajuste SINIEF 07/05.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Gilberto Carreiro p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 12, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 150ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 3º da cláusula décima primeira:

"§ 3º As alterações de layout do DAMDFE permitidas são as previstas no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e.";

II - do caput da cláusula décima segunda:

a) o inciso II:

"II - transmitir o MDF-e imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a sua transmissão ou recepção da Autorização de Uso do MDF-e, respeitado o prazo máximo de 168 (cento e sessenta e oito) horas, contadas a partir da emissão do MDF-e.";

b) a alínea "a" do inciso III:

"a) sanar a irregularidade que motivou a rejeição e regerar o arquivo com a mesma numeração e série, mantendo o mesmo tipo de emissão do documento original.";

III - o caput da cláusula décima terceira:

"Cláusula décima terceira Após a concessão de Autorização de Uso do MDF-e de que trata a cláusula oitava, o emitente poderá solicitar o cancelamento do MDF-e, em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso do MDF-e, desde que não tenha iniciado o transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente.".

Cláusula segunda Ficam inseridos os §§ 1º e 2º na cláusula décima segunda do Ajuste SINIEF 21/10, com a seguinte redação:

"§ 1º Considera-se emitido o MDF-e em contingência no momento da impressão do respectivo DAMDFE em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso.

§ 2º É vedada a reutilização, em contingência, de número do MDF-e transmitido com tipo de emissão normal.".

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Gilberto Carreiro p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de



Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtón da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 13, DE 26 DE JULHO DE 2013

Estabelece procedimentos relacionados com a entrega de bens e mercadorias a terceiros, adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula Primeira A entrega de bens e mercadorias adquiridos por órgãos ou entidades da Administração Pública Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas, poderá ser feita diretamente a outros órgãos ou entidades, indicados pelo adquirente, observando-se o disposto neste ajuste.

Cláusula Segunda O fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, relativamente:

I - ao faturamento, com destaque do imposto, se devido, contendo, além das informações previstas na legislação:

a) como destinatário, o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta adquirente;

b) no grupo de campos "Identificação do Local de Entrega", o nome, o CNPJ e o endereço do destinatário efetivo;

c) no campo "Nota de Empenho", o número da respectiva nota.

II - a cada remessa das mercadorias, sem destaque do imposto, contendo além das informações previstas na legislação:

a) como destinatário, aquele determinado pelo adquirente;

b) como natureza da operação, a expressão "Remessa por conta e ordem de terceiros";

c) no campo "Chave de Acesso da NF-e Referenciada", a chave de acesso da NF-e relativa ao faturamento, emitida de acordo com o disposto no inciso I;

d) no campo "Informações Complementares", a expressão "NF-e emitida nos termos do Ajuste XX/13".

Cláusula Terceira Fica revogado o Ajuste SINIEF 10/07, de 14 de dezembro de 2007.

Cláusula Quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtón da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 14, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 11/10 que autoriza as unidades federadas que identifica a instituir o Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e e dispõe sobre a sua emissão por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico - SAT-CF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 150ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Natal, RN, em 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e nos art. 61, § 2º, e 63 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir numerados do Ajuste SINIEF 11/10, de 24 de setembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o §5º da cláusula segunda:

"§5º Nota técnica publicada mediante despacho da Secretaria Executiva do CONFAZ, e disponibilizada em meio eletrônico no sítio do CONFAZ na Internet, poderá esclarecer questões referentes às especificações, definições e procedimentos referidos no §4º.";

II - o caput da cláusula sexta:

"Cláusula sexta O CF-e-SAT poderá ser cancelado em no máximo 30 (trinta) minutos após o horário de sua emissão, conforme disciplina estabelecida por meio de Ato COTEPE ou, na ausência deste, de legislação estadual.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Gilberto Carreiro p/ Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtón da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão

p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

AJUSTE SINIEF 15, DE 26 DE JULHO DE 2013.

Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF -, relativamente ao Anexo Código de Situação Tributária.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, resolve celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos da Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço, do Anexo Código de Situação Tributária do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, que instituiu o Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF passam a vigor com as seguintes redações:

I - os itens 0 e 3:

"0 - Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3, 4, 5 e 8;"

"3 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 70% (setenta por cento);";

II - o item 2 da Nota Explicativa:

"2. O conteúdo de importação a que se referem os códigos 3, 5 e 8 da Tabela A é aferido de acordo com normas expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.".

Cláusula segunda Fica acrescentado o item 8 à Tabela A - Origem da Mercadoria ou Serviço, do Anexo Código de Situação Tributária do Convênio s/nº/70 com a seguinte redação:

"8 - Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 70% (setenta por cento).";

Cláusula terceira Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtón da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 57, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações de importação de bens de capital e em relação ao diferencial de alíquotas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal autorizados a isentar do ICMS na importação do exterior de bens de capital, sem similar produzido no país, relacionados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52, de 26 de setembro de 1991, vigentes na data do fato gerador, efetuada por contribuintes do ICMS, exceto as empresas do comércio varejista e atacadista, estabelecidas no Estado do Acre e no Distrito Federal.

§ 1º O benefício fiscal previsto nesta cláusula, aplica-se também a importação, sem similar produzido no país, das máquinas e equipamentos sobressalentes, as ferramentas e aparelhos e outras partes e peças destinadas a garantir a operacionalidade dos bens que trata o caput.

§ 2º A inexistência de similaridade com bens produzidos no Brasil será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas dos bens de capital adquiridos por contribuintes do ICMS, relacionados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52, de 26 de setembro de 1991, vigentes na data do fato gerador, exceto as empresas do comércio varejista e atacadista, estabelecidas no Estado do Acre e no Distrito Federal, bem como nas operações internas com esses bens.

§ 1º A isenção do diferencial de alíquota fica condicionada, no caso de bem importado, a ausência de similar nacional.

§ 2º A saída de que trata o § 1º será tributada normalmente utilizando a alíquota prevista na legislação, em especial a Resolução nº 13 do Senado Federal, na hipótese de mercadoria importada do exterior.

Cláusula terceira Fica vedada a transferência dos bens adquiridos com a isenção de que trata esse convênio para estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como a venda dos bens de capital, antes de completar 48 meses, contados da data do desembarço aduaneiro.

§ 1º O descumprimento do estabelecido no caput acarretará perda do benefício e a cobrança proporcional do ICMS ao tempo de permanência do bem no Estado do Acre e no Distrito Federal, observado o limite temporal previsto na cláusula terceira, atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros moratórios devidos.

§ 2º Na hipótese de posterior saída do bem, o ICMS será devido na forma da Resolução nº 13 do Senado Federal, cujo valor deverá ser recolhido por GNRE no início da operação.

Cláusula quarta Os benefícios previstos neste convênio ficam condicionados à implementação concomitante das cláusulas primeira e segunda.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos na data indicada em ato do Poder Executivo Estadual e Distrital.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis

Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 58, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados os Estados do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal autorizados a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.

Cláusula segunda O benefício previsto na cláusula primeira:

I - fica limitado à quantidade de apenados ou ex-apanados contratados e de horas de trabalho prestado no período descrito na cláusula primeira;

II - fica limitado a 10% do valor do ICMS recolhido pela empresa no exercício imediatamente anterior.

III - dependerá de prévio termo de compromisso firmado com o Estado, definindo as condições de sua realização;

IV - terá sua fruição condicionada a concessão de regime especial no qual, dentre outras condições, será definido o prazo de vigência e o valor mensal do crédito, e a disciplina legal a ser observada.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação e até 31 de dezembro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 59, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 52/93, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos de duas rodas motorizados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os §§1º e 2º da cláusula terceira do Convênio ICMS 52/93, de 30 de abril de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Inexistindo o valor de que tratam os incisos I e II desta cláusula, a base de cálculo será obtida tomando-se por base o valor da operação praticada pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

I - "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 4º.

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

§2º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nos §§ 1º, 4º e 5º."

Cláusula segunda Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º à cláusula terceira do Convênio ICMS 52/93, com as redações que se seguem:

"§ 4º A MVA-ST original é 34%.

§ 5º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio de Janeiro, a partir da data prevista em ato do Poder Executivo;

II - aos demais Estados signatários, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia

- Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 60, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 74/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O § 4º da cláusula terceira do Convênio ICMS 74/94, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação.

"§ 4º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado de que tratam os §§ 1º, 2º e 5º".

Cláusula segunda O inciso III do § 1º da cláusula terceira do Convênio ICMS 74/94, de 30 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias.

Cláusula terceira Fica acrescentado o § 5º à cláusula terceira do Convênio ICMS 74/94, com a redação que se segue:

"§ 5º Na hipótese da "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter" deverá ser aplicada a "MVA - ST original".

Cláusula quarta Fica revogado o § 3º da cláusula terceira do Convênio ICMS 74/94.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio de Janeiro, a partir da data prevista em ato do Poder Executivo;

II - aos demais Estados signatários, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 61, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 132/92, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O inciso II do caput e os §§1º e 3º da cláusula terceira do Convênio ICMS 132/92, de 25 de setembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II- em relação às demais situações, o preço máximo ou único de venda utilizado pelo contribuinte substituído, fixado pela autoridade competente, ou, na falta desse preço, o valor da operação praticado pelo substituto, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula "MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1- ALQ intra)] -1", onde:

a) "MVA ST original" é a margem de valor agregado prevista no § 4º.

b) "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

c) "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias constantes do Anexo II."

"§ 1º Em se tratando de veículo importado, o preço praticado pelo substituto a que se refere o inciso II, para efeito de apuração da base de cálculo, não poderá ser inferior ao que serviu de base de cálculo para pagamento dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados."

"§3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos no inciso II, §§ 4º e 5º."

Cláusula segunda Ficam acrescentados os §§ 4º e 5º à cláusula terceira do Convênio ICMS 132/92, com as redações que se seguem:

"§ 4º A MVA-ST original é 30%.

§ 5º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos em relação às operações destinadas:

I - ao Estado do Rio de Janeiro, a partir da data prevista em ato do Poder Executivo;

II - aos demais Estados signatários, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio



Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 62, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Paraná e Minas Gerais autorizados a conceder isenção de ICMS nas operações de saída de placas de revestimento, calço para caminhões e plugs reto e cônico usados em detonação de rochas, todos produtos resultantes do corte, do retalhamento ou da divisão em tiras de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada.

§ 1º Ficam os Estados do Paraná e Minas Gerais autorizados a não exigir o estorno do crédito fiscal, nos termos do art. 21 da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, nas operações de que trata este Convênio.

§ 2º Os Estados do Paraná e Minas Gerais estabelecerão a forma, o prazo e as condições necessárias à efetivação do disposto no caput.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação até 31 de dezembro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí -Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 63, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder os seguintes benefícios fiscais a indústrias de café localizadas no Estado do Amapá:

I - redução da base de cálculo de 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS relativo ao diferencial de alíquota incidente na aquisição de bens do ativo fixo relacionados no Anexo Único;

II - redução da base de cálculo do ICMS, de tal forma que a carga tributária resulte na aplicação de 4% (quatro por cento), nas operações internas de café industrializado por indústria do segmento de café.

1º Fica vedada a transferência dos bens adquiridos com a redução da base de cálculo de que trata o inciso I para estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como a vendas dos bens do ativo fixo, antes de completar 24 meses, contados da data da entrada em território amapaense.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no § 1º acarretará perda do benefício e a exigência do imposto, atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§3º O benefício previsto neste convênio somente se aplica ao produto de origem nacional.

§4º Para fruição do benefício, as indústrias deverão observar as regras estabelecidas na legislação interna.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí -Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO ÚNICO

ITEM	NCM	DESCRIÇÃO
1	8417.80.90	MOINHO ORION 100/1500
2	8428.20.90	TRANSPORTADOR DE ROSCA VERTICAL. DIMENSÃO 200XH=3130MM COM MOTOR DE 2 HP + 1 TUBO RETO DE SEÇÃO RETANGULAR DE 210X180 H=72MM
3	8428.20.90	PENEIRA ROTATIVA LILLA + MANGUEIRA KANAFLEX KV 4" L=7000mm CINZA CLARO + 2ABRAÇADEIRA PRESIL EM AÇO CARBONO H=9 mm X 0 MIN. 121 COD.102121 REF.SU-PRENS
4	8466.30.00	PAINEL ELETRICO PARA MOINHO + ACRESCIMO DE 11.5HP PARAS TRANSPORTADORES
5	8428.20.90	ELEVADOR CATADOR EC-500-CAPACIDADE 500KG DE CAFÉ TORRADO
6	8479.89.99	SILO PARA CAFÉ TORRADO QUADRADO 300X400 CAPACIDADE 6000KG
7	8428.39.90	TRANSPORTADOR DE ROSCA HORIZONTAL.-COM MOTOR DE 1HP+1 SUPORTE DE APOIO PARA ROSCA (PÉ) H=300
8	8428.39.90	TRANSPORTADOR DE ROSCA HORIZONTAL - COM MOTOR DE 1HP + 2 TRANSIÇÃO DE QUADRADO DE 210 PARA 210XH=70+2 TUBOS INCLINADOS QUADRADOS DE 210 X H200+1 SUPORTE DE APOIO PARA ROSCA (PÉ) H=300 + 01 REGISTRO PNEUMÁTICO

9	8428.39.90	TRANSPORTADOR DE ROSCA VERTICAL.-COM MOTOR DE 2HP+1 TUDO RETO DE SEÇÃO RETANGULAR DE 210X 180mm
10	8428.39.90	TRANSPORTADOR DE ROSCA HORIZONTAL.DIMENSÕES 160XL=1506mm COM MOTOR DE 1HP
11	8466.93.19	PEÇAS PARA MUDAR GIRO DE 90 GRAUS NO TORRADOR E FORNALHA E COLETOR EXTERNI
12	8704.22.10	Caminhão IVeco Daily 70C17 CABINE DUPLA

CONVÊNIO ICMS 64, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder redução de base de cálculo do ICMS, de tal forma que a carga tributária resulte na aplicação de 4% (quatro por cento) nas operações internas de colchões produzidos por indústria localizada no Estado do Amapá no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para fruição do benefício, as indústrias deverão observar as regras estabelecidas na legislação interna.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí -Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 65, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 09/09, que estabelece normas relativas ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e ao Programa Aplicativo Fiscal-ECF (PAF-ECF) aplicáveis ao fabricante ou importador de ECF, ao contribuinte usuário de ECF, às empresas interventoras e às empresas desenvolvedoras de PAF-ECF.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no artigo 199 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o § 5º à cláusula trigésima quinta do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"§ 5º No procedimento de instalação do PAF-ECF a empresa desenvolvedora deverá configurá-lo com o Perfil de Requisitos, exigido ou aceito pela unidade federada do domicílio do estabelecimento usuário, definido na Especificação de Requisitos (ER-PAF-ECF) estabelecida em Ato COTEPE/ICMS."

Cláusula segunda O Anexo II do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO A QUE SE REFERE

O INCISO IV DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ARQUIVO ELETRÔNICO DE SENHAS DE INCIALIZAÇÃO GERADAS

1 - ARQUIVO:

1.1 - tipo: texto não delimitado;

1.2 - codificação: ASCII;

1.3 - organização: seqüencial;

1.4 - tamanho do registro: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2 - FORMATO DOS CAMPOS:

2.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado e suprimido a vírgula e os pontos decimais;

2.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3 - PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

3.1 - sem máscaras de edição;

3.2 - tratando-se de informação de data, deve ser expressa no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD);

3.3 - numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros;

3.4 - alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos;

4 - ESTRUTURA DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

O arquivo eletrônico compõe-se dos seguintes tipos de registros:

4.1 - tipo S1 - registro destinado à identificação do estabelecimento fabricante de ECF informante;

4.2 - tipo S2 - registro destinado à identificação dos equipamentos ECF e respectivo usuário para os quais foram geradas senhas de inicialização

4.3 - tipo S9 - registro destinado à totalização da quantidade de registros existentes no arquivo.

5 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

5.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
S1	Identificação do fabricante de ECF informante	1º registro (único)	-----
S2	Relação dos Equipamentos ECF para os quais foram geradas Senhas de Inicialização	Tipo de registro Código Nacional de Identificação do ECF Nº de Fabricação	A A A
S9	Totalização de Registros	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

5.2 - REGISTRO TIPO S1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE DE ECF INFORMANTE:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"S1"	02	01 02	X
02	CNPJ	CNPJ da empresa informante	14	03 16	N
03	Razão Social	Razão Social da empresa informante	50	17 66	X
04	Endereço	Endereço do estabelecimento informante	50	67 116	X
05	UF	Sigla da Unidade da Federação de domicílio do informante	02	117 118	X
06	Mês de referência	Mês a que se refere as informações prestadas, no formato MM	02	119 120	N
07	Ano de referência	Ano a que se refere as informações prestadas, no formato AAAA	04	121 124	N
08	Responsável pelas informações	Nome da pessoa responsável pelas informações prestadas	50	125 174	X
09	Código de identificação da estrutura do arquivo	Código de identificação da estrutura do arquivo conforme tabela abaixo	01	175 175	N

5.2.1 - Observações:

5.2.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo S1 para cada arquivo.

5.2.1.2 - Campo 09: Informar o código de identificação da estrutura do arquivo, conforme a tabela abaixo:

Tabela de Códigos de Identificação da Estrutura do Arquivo:

Código	Descrição da Identificação da Estrutura do Arquivo
1	Estrutura conforme Anexo II deste Convênio na versão original.
...	...

5.3 - REGISTRO TIPO S2 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA OS QUAIS FORAM GERADAS SENHAS DE INICIALIZAÇÃO:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"S2"	02	01 02	X
02	Código Nacional de Identificação de Equipamento ECF	Código de identificação do tipo, marca, modelo e versão do ECF	06	03 08	X
03	Número de Fabricação	Número de série de fabricação do ECF	20	09 28	X
04	CNPJ do estabelecimento usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF para o qual foi gerada a senha de inicialização	14	29 42	N
05	IE do estabelecimento usuário	Inscrição Estadual do estabelecimento usuário do ECF para o qual foi gerada a senha de inicialização	15	43 57	X
06	IM do estabelecimento usuário	Inscrição Municipal do estabelecimento usuário do ECF para o qual foi gerada a senha de inicialização	15	58 72	X
07	CNPJ da empresa interventora	CNPJ da empresa interventora para a qual a senha foi informada	14	73 86	N
08	IE da empresa interventora	Inscrição Estadual da empresa interventora para a qual a senha foi informada	15	87 101	X
09	Razão Social/Nome	Razão Social/Nome da empresa interventora para a qual a senha foi informada	40	102 141	X
10	UF do estabelecimento usuário	Unidade federada onde se localiza o estabelecimento usuário do ECF	02	142 143	X

5.3.1 - Observações:

5.3.1.1 - Deve ser criado um registro tipo S2 para cada ECF cuja senha de inicialização tenha sido gerada.

5.3.1.2 - Campo 02: Informar o Código Nacional de Identificação de Equipamento ECF relativo ao tipo, marca, modelo e versão do ECF em conformidade com o código constante em tabela publicada por meio de Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ, ou com o código constante no Ato de Registro do ECF.

5.3.1.3 - Campos 04 e 07: Informar o CNPJ com 14 dígitos sem mascaras de edição.

5.4. REGISTRO TIPO S9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"S9"	02	01 02	N
02	CNPJ	CNPJ da empresa informante	14	03 16	N
03	Indicador de movimento	"SIM" quando houver movimento ou "NÃO" quando não houver movimento	03	17 19	X
04	Total de registros tipo S2	Quantidade de registros tipo S2 informados no arquivo	06	20 25	N

5.4.1 - OBSERVAÇÕES:

5.4.1.1 - Deve ser criado um único registro tipo S9 para informar o total de registros tipo S2 constantes do arquivo;

5.4.1.2 - Campo 03: Informar "SIM" quando houver senhas geradas no período e registros tipo S2 no arquivo e "NÃO" quando não houver senhas geradas no período e registros tipo S2;

5.4.1.3 - Campo 04: Informar a quantidade de registros tipo S2 constantes no arquivo. Caso não haja registros tipo S2, preencher com zeros."

6 - ENTREGA:

6.1 - O arquivo eletrônico deverá ser validado pelo programa aplicativo "Validador ECF" disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em seu endereço eletrônico na internet e transmitido pelo programa "TED - Transmissor Eletrônico de Documentos" disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul em seu endereço eletrônico na internet, ou por meio de outro recurso de transmissão definido pela unidade federada.

6.2 - O Recibo de Entrega será emitido pelo programa transmissor TED - Transmissor Eletrônico de Documentos, quando o arquivo for por ele transmitido.

6.3 - O arquivo eletrônico será recebido condicionalmente e submetido a teste de consistência. Constatada a inobservância das especificações previstas neste Manual de Orientação, o arquivo eletrônico será devolvido ao informante para correção, sendo desconsiderada a entrega do mesmo, para os efeitos previstos na legislação vigente."

Cláusula terceira O Anexo V do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO V

DADOS TÉCNICOS PARA GERAÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO A QUE SE REFEREM INCISO II DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, A CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA E A CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

ARQUIVO ELETRÔNICO DE INICIALIZAÇÃO DE ECF

1 - ARQUIVO:

1.1 - tipo: texto não delimitado;

1.2 - codificação: ASCII;

1.3 - organização: sequencial;

1.4 - tamanho do registro: indeterminado, acrescido de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;

2 - FORMATO DOS CAMPOS:

2.1 - Numérico (N): sem sinal, não compactado e suprimido a vírgula e os pontos decimais;

2.2 - Alfanumérico (X): alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

3 - PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:

3.1 - sem máscaras de edição;

3.2 - tratando-se de informação de data, deve ser expressa no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD);

3.3 - numérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros;

3.4 - alfanumérico: na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos;

cos;

4 - ESTRUTURA DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

O arquivo eletrônico compõe-se dos seguintes tipos de registros:

4.1 - tipo I1 - registro destinado à identificação do estabelecimento fabricante de ECF ou empresa interventora informante;

4.2 - tipo I2 - registro destinado à identificação dos equipamentos ECF inicializados no período e respectivo usuário;

4.3 - tipo I9 - registro destinado à totalização da quantidade de registros existentes no arquivo.

5 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO:

5.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipo de Registro	Nome do Registro	Denominação dos Campos de Classificação	A/D*
I1	Identificação do fabricante ou interventora informante	1º registro (único)	-----
I2	Relação dos Equipamentos ECF inicializados	Tipo de registro Código Nacional de Identificação do ECF Nº de Fabricação	A A A
I9	Totalização de Registros	Último registro (único)	-----

* A indicação "A/D" significa ascendente/descendente

5.2 - REGISTRO TIPO I1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO FABRICANTE DE ECF OU EMPRESA INTERVENTORA INFORMANTE:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"I1"	02	01 02	X
02	Tipo de informante	Código do tipo de informante, conforme tabela abaixo	01	03 03	N
03	CNPJ	CNPJ da empresa informante	14	04 17	N
04	Razão Social	Razão Social da empresa informante	50	18 67	X
05	Endereço	Endereço do estabelecimento informante	50	68 117	X
06	UF	Sigla da Unidade da Federação de domicílio do informante	02	118 119	X
07	Mês de referência	Mês a que se refere as informações prestadas, no formato MM	02	120 121	N
08	Ano de referência	Ano a que se refere as informações prestadas, no formato AAAA	04	122 125	N
09	Responsável pelas informações	Nome da pessoa responsável pelas informações prestadas	50	126 175	X
10	Código de identificação da estrutura do arquivo	Código de identificação da estrutura do arquivo conforme tabela abaixo	01	176 176	N

5.2.1 - Observações:

5.2.1.1 - Deve ser criado somente um registro tipo I1 para cada arquivo.

5.2.1.2 - Campo 02: Informar o código do tipo de informante conforme tabela abaixo:

Tabela de Tipos de Informante:

Código	Tipo de Informante
1	Estabelecimento Fabricante de ECF
2	Empresa Interventora Credenciada

5.2.1.3 - Campo 10: Informar o código de identificação da estrutura do arquivo, conforme a tabela abaixo:

Tabela de Códigos de Identificação da Estrutura do Arquivo:

Código	Descrição da Identificação da Estrutura do Arquivo
1	Estrutura conforme Anexo V deste Convênio na versão original.
...	...

5.3 - REGISTRO TIPO I2 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ECF INICIALIZADOS:

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo de registro	"I2"	02	01 02	X
02	Código Nacional de Identificação de Equipamento ECF	Código de identificação do tipo, marca, modelo e versão do ECF	06	03 08	X
03	Número de Fabricação	Número de série de fabricação do ECF	20	09 28	X
04	CNPJ do estabelecimento usuário	CNPJ do estabelecimento usuário do ECF para o qual foi inicializado	14	29 42	N
05	IE do estabelecimento usuário	Inscrição Estadual do estabelecimento usuário do ECF para o qual foi inicializado	15	43 57	X
06	IM do estabelecimento usuário	Inscrição Municipal do estabelecimento usuário do ECF para o qual foi inicializado	15	58 72	X
07	Chave Pública da Assinatura Digital de documentos emitidos	Chave Pública da Assinatura Digital de documentos emitidos pelo ECF inicializado	256	73 328	X
08	Chave Pública da Assinatura Digital de Arquivos Eletrônicos	Chave Pública da Assinatura Digital de arquivos eletrônicos gerados pelo ECF inicializado	256	329 584	X
09	UF do estabelecimento usuário	Unidade federada onde se localiza o estabelecimento usuário do ECF	02	585 586	X

5.3.1 - Observações:

5.3.1.1 - Deve ser criado um registro tipo I2 para cada ECF inicializado no período.

5.3.1.2 - Campo 02: Informar o Código Nacional de Identificação de Equipamento ECF relativo ao tipo, marca, modelo e versão do ECF em conformidade com o código constante em tabela publicada por meio de Despacho do Secretário Executivo do CONFAZ, ou com o código constante no Ato de Registro do ECF.



5.3.1.3 - Campo 04: Informar o CNPJ com 14 dígitos sem mascaras de edição.
5.3.1.4 - Campos 07 e 08 (Chave Pública da Assinatura Digital) No caso de ECF sem Módulo Fiscal Blindado, deixar este campo em branco, caso o mesmo não contenha recurso de assinatura digital. No caso de ECF com Módulo Fiscal Blindado este campo deve ser obrigatoriamente informado.
5.4. REGISTRO TIPO I9 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato
01	Tipo	"I9"	02	01 02	N
02	CNPJ	CNPJ da empresa informante	14	03 16	N
03	Indicador de movimen- to	"SIM" quando houver movimento ou "NÃO" quando não houver mo- vimento	03	17 19	X
04	Total de registros tipo I2	Quantidade de registros tipo I2 informados no arquivo	06	20 25	N

5.4.1 - OBSERVAÇÕES:
5.4.1.1 - Deve ser criado um único registro tipo I9 para informar o total de registros tipo I2 constantes do arquivo;
5.4.1.2 - Campo 03: Informar "SIM" quando houver senhas geradas no período e registros tipo I2 no arquivo e "NÃO" quando não houver senhas geradas no período e registros tipo I2;
5.4.1.3 - Campo 04: Informar a quantidade de registros tipo I2 constantes no arquivo. Caso não haja registros tipo I2, preencher com zeros."
6 - ENTREGA:
6.1 - O arquivo eletrônico deverá ser validado pelo programa aplicativo "Validador ECF" disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em seu endereço eletrônico na internet e transmitido pelo programa "TED - Transmissor Eletrônico de Documentos" disponibilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul em seu endereço eletrônico na internet, ou por meio de outro recurso de transmissão definido pela unidade federada.
6.2 - O Recibo de Entrega será emitido pelo programa transmissor TED - Transmissor Eletrônico de Documentos, quando o arquivo for por ele transmitido.
6.3 - O arquivo eletrônico será recebido condicionalmente e submetido a teste de consistência. Constatada a inobservância das especificações previstas neste Manual de Orientação, o arquivo eletrônico será devolvido ao informante para correção, sendo desconsiderada a entrega do mesmo, para os efeitos previstos na legislação vigente.
Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.
Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 66, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza a emissão de documentos fiscais em operações simbólicas com ve-
culos automotores, convalida procedimentos.
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, rea-
lizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24,
de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:
C O N V Ê N I O
Cláusula primeira Mediante emissão de nota fiscal, as distribuidoras de que trata a Lei Federal
nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, ficam autorizadas a efetuar a devolução simbólica à respectiva
montadora dos veículos novos existentes em seu estoque e ainda não comercializados até 21 de maio de
2012, ou que a nota fiscal de venda da montadora tenha sido emitida até esta data.
Parágrafo único. A montadora deverá registrar a devolução do veículo em seu estoque, per-
mitido o aproveitamento, como crédito, do ICMS relativo à operação própria e do retido por substituição
tributária, nas respectivas escriturações fiscais.
Cláusula segunda O disposto na cláusula primeira aplica-se também nos casos de venda direta
a consumidor final de que trata o Convênio ICMS 51/00, de 15 de dezembro de 2000.
Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se somente aos casos em que, até 21 de maio de
2012:
I - o faturamento já tenha sido efetuado e o veículo ainda não recebido pelo adquirente;
II - não tenha sido possível o cancelamento da nota fiscal de saída, nos termos da legislação
aplicável.
Cláusula terceira A base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária não poderá ser
reduzida em montante superior ao valor do IPI reduzido pelo Decreto Federal n º 7.725, de 21 de maio
de 2012, mantendo-se inalterada a operação própria realizada entre a montadora e a concessionária.
Parágrafo único. Na hipótese em que a base de cálculo tenha sido obtida a partir de aplicação
da margem de valor agregado estabelecida no inciso II da cláusula terceira do Convênio ICMS 132/92,
de 25 de setembro de 1992, a base de cálculo do imposto devido por substituição tributária será
recomposta levando em conta o valor do IPI reduzido.
Cláusula quarta Desde que atendida a condição estabelecida na cláusula terceira, ficam con-
validados os procedimentos adotados pelas distribuidoras e pelas montadoras relativamente às obrigações
acessórias de que trata este convênio.
Cláusula quinta No caso de a aplicação do disposto neste convênio resultar em complemento de
ICMS a ser recolhido pela montadora, esta poderá fazê-lo, sem acréscimos, em até 15 (quinze) dias da
data da publicação da ratificação deste convênio, utilizando-se de documento de arrecadação espe-
cífico.
Parágrafo único. Caso a aplicação do disposto neste convênio tiver resultado em ICMS re-
colhido a maior, a montadora poderá deduzir o valor do próximo recolhimento em favor do Estado.
Cláusula sexta O disposto neste convênio fica condicionado ao fornecimento, pelas montadoras,
em até 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da ratificação deste convênio, de arquivo
eletrônico específico contendo a totalidade das operações alcançadas por este convênio, tanto em relação
as devoluções efetuadas pelas distribuidoras como em relação ao novo faturamento realizado pela
montadora.
Cláusula sétima As disposições contidas na cláusula segunda não se aplicam ao Estado do
Paraná e da Paraíba.
Cláusula oitava As disposições contidas neste convênio não se aplicam aos Estados de Alagoas,
Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Rio Grande do Sul, Rondônia, Sergipe e ao
Distrito Federal.
Cláusula nona Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação na-
cional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar
Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete
Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz
Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis
Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias,
Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul
- Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso
Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz
Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de
Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio
Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia
- Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina -
Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea
Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 67, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza a prorrogação da validade dos Laudos de Análise Funcional de PAF-
ECF para efeito de revalidação de cadastramento de programas PAF-ECF .
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, rea-
lizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do
Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:
C O N V Ê N I O
Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Bahia e Piauí autorizados a prorrogar a validade
dos Laudos de Análise Funcional de PAF-ECF emitidos com base no Convênio ICMS 15, de 04 de abril
de 2008, e cadastrados nas respectivas Secretarias de Fazenda para o período 02 (dois anos), contados
a partir das datas de suas respectivas emissões.
Cláusula segunda Os Laudos prorrogados com base na cláusula primeira têm validade apenas
para efeito de prorrogação de validade de cadastramento ou registro de programas PAF-ECF no âmbito
das respectivas Secretarias de Fazenda.
Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da
União.
Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar
Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete
Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz
Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis
Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias,
Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul
- Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso
Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz
Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de
Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio
Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia
- Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina -
Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea
Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 68, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos
relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a
enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal
(ECF).
O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, rea-
lizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do
Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:
C O N V Ê N I O
Cláusula primeira Os seguintes dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 15/08, de 04
de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:
I - o § 7º à cláusula nona:
"§ 7º O laudo terá validade de vinte e quatro meses, contados a partir da data de término do
período de realização da análise.";
II - os §§ 2º, 4º e 10 à cláusula décima terceira:
"§ 2º No caso de cadastro, credenciamento ou registro de nova versão de PAF-ECF já ca-
dastrado, credenciado ou registrado:
I - é dispensada a apresentação de Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, quando o último
laudo apresentado tenha sido emitido em prazo inferior a vinte e quatro meses, observado o disposto no
§ 4º, exceto no caso de ECF-PDV, quando será exigido novo Laudo a cada nova versão de software
básico;
II - a empresa desenvolvedora poderá instalar nova versão de PAF-ECF no estabelecimento
usuário, antes do cadastro, credenciamento ou registro da nova versão, desde que:
a) o cadastro, credenciamento ou registro da nova versão ocorra no prazo de 30 (trinta) dias,
contado da data de geração do principal arquivo executável do PAF-ECF;
b) para o cadastro, credenciamento ou registro da nova versão, não haja exigência de apre-
sentação do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF.
.....
§ 4º Decorrido o prazo a que se refere o inciso I do § 2º e tendo ocorrido alteração no
respectivo programa, a empresa desenvolvedora deverá submeter a última versão à análise funcional, nos
termos da cláusula terceira, sob pena de cancelamento do cadastro, credenciamento ou registro pelas
unidades federadas.
.....
§ 10 A critério da Unidade Federada, o disposto no § 7º da cláusula nona, poderá se aplicar aos
laudos de análise de PAF-ECF emitidos com base na Especificação de Requisitos do PAF-ECF (ER-
PAF-ECF) versão 1.09 ou versão superior."
Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 15/08, que
passam a vigorar com a seguinte redação:
I - o inciso IV do § 1º da cláusula quarta:
"IV - ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos
termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, devidamente certificada pelo Ministério da Justiça, bem
como credenciada para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento na área de tecnologia da
informação pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, nos termos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de
1991, há no mínimo 02 (dois) anos."
II - o inciso V da cláusula quinta:
"V - deverá certificar-se de que os técnicos responsáveis por executar análise funcional man-
tenham o seu currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes, do CNPq."
III - os §§ 11, 12 e 13 da cláusula décima terceira:

"§ 11 Os documentos relacionados nos incisos IV a XIII da cláusula décima terceira poderão ser entregues a associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, que tenha como objetivo a representação dos interesses de seus associados relativamente a, dentre outras, matérias ligadas à tecnologia da informação e comunicações ou desenvolvimento de softwares, observadas as condições estabelecidas no § 12."

§ 12 As associações deverão disponibilizar os documentos mencionados no § 11 às Secretarias de Fazenda, por meio da Internet, restringindo o seu acesso a no máximo 3 (três) senhas individualizadas por Estado, desenvolvendo programa que gerencie este acesso de modo que fique registrada a extração dos documentos.

§ 13 Todos os documentos mencionados no § 11 devem ser assinados por uma autoridade credenciada a emitir Certificados Digitais sob a hierarquia da ICP-Brasil."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 69, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescentado o parágrafo único na cláusula quarta e na cláusula quinta do Convênio ICM 52/91, de 26 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Não se aplicam as disposições desta cláusula, ao Estado de Mato Grosso."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 70, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Conselho Nacional de Política Nacional - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescido o item 32.17 ao Anexo I do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

32.17	Máquinas de impressão por jato de tinta, de uso industrial	8443.39.10
-------	--	------------

".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 71, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 15/08, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à análise de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF) destinado a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a alínea "a" do inciso II da cláusula nona:

"a) emitir Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF em formato XML conforme exemplo de leiaute constante do Anexo VIII e a partir deste, em formato PDF, conforme modelo estabelecido no Anexo I, numerado em conformidade com o disposto no § 3º, ambos assinados digitalmente pelo órgão técnico credenciado ou por representante legalmente constituído;";

II - o inciso VII da cláusula décima terceira:

"VII - Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, com vigência mínima de 03 (três) meses, em formato XML e/ou PDF, a critério da unidade federada;";

III - o Anexo I:

"ANEXO I

MODELO DE LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PAF-ECF

Nº DO LAUDO _____			
1 - EMPRESA DESENVOLVEDORA REQUERENTE:			
Razão Social: _____			
Endereço: _____			
Tel.: (_____) _____ e-mail: _____			
Contato: _____			
CNPJ: _____			
Responsável pelo acompanhamento dos testes: _____			
2 - ÓRGÃO TÉCNICO CREDENCIADO:			
Identificação: _____			
CNPJ: _____ Endereço: _____			
Período de realização da análise: Início: ____ / ____ / ____ Término: ____ / ____ / ____			
3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL (PAF-ECF):			
Nome comercial: _____			
Versão: _____			
Código MD-5 e nome do principal arquivo executável: _____			
Código MD-5 e nome do arquivo que contém a relação dos arquivos executáveis que realizam os procedimentos constantes da ER-PAF-ECF: _____			
Relação dos arquivos executáveis que realizam os requisitos estabelecidos na ER-PAF-ECF e respectivos códigos MD-5: _____			

Outros arquivos utilizados e respectivos códigos MD-5: _____			

Identificação do envelope de segurança onde foram lacrados os arquivos fontes e executáveis:			
Marca: _____ Modelo: _____ Número: _____			
Perfis de Requisitos que podem ser configurados para funcionamento do PAF-ECF: _____			
4 - CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL:			
LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO		SISTEMA OPERACIONAL	
GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS			
TIPO DE DESENVOLVIMENTO:	COMERCIALIZÁVEL	EXCLUSIVO PRÓPRIO	EXCLUSIVO TERCEIRIZADO
TIPO DE FUNCIONAMENTO:	EXCLUSIVAMENTE "STAND ALONE"	EM REDE	PARAMETRIZÁVEL
MEIO DE GERAÇÃO DO ARQUIVO SINTEGRA OU EFD (SPED)	PELO PAF-ECF	PELO SISTEMA DE RETAGUARDA	PELO SISTEMA PED ou EFD
INTEGRAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL:			
COM SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA	COM SISTEMA PED	COM AMBOS	NÃO INTEGRADO
FORMA DE IMPRESSÃO DE ITEM EM CUPOM FISCAL (CONCOMITÂNCIA COM DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO DO REGISTRO DO ITEM):			
CONCOMITANTE	NÃO CONCOMITANTE, COM EMISSÃO DE DAV	NÃO CONCOMITANTE, COM CONTROLE DE PRE-VENDA	NÃO CONCOMITANTE, COM CONTROLE DE CONTA DE CLIENTE
DAV - EMITIDO SEM POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO		DAV - IMPRESSO EM IMPRESSORA NÃO FISCAL	DAV - IMPRESSO EM ECF
TRATAMENTO DA INTERRUÇÃO DURANTE A EMISSÃO DE CUPOM FISCAL:			
RECUPERAÇÃO DE DADOS		CANCELAMENTO AUTOMÁTICO	BLOQUEIO DE FUNÇÕES
APLICAÇÕES ESPECIAIS:			
POSTO DE PEDÁGIO		TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
OFICINA DE CONserto COM DAV-OS			OFICINA DE CONserto COM CONTA DE CLIENTE
BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-RESTAURANTE E BALANÇA INTERLIGADA			BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-NORMAL E BALANÇA INTERLIGADA
BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-RESTAURANTE E SEM BALANÇA INTERLIGADA			BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR COM UTILIZAÇÃO DE ECF-NORMAL E SEM BALANÇA INTERLIGADA
POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL COM SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DE BOMBAS			POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL SEM SISTEMA DE INTERLIGAÇÃO DE BOMBAS
ESTACIONAMENTO, MOTÉIS E SIMILARES, QUE PRATIQUEM O CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS OU PESSOAS			PRESTADOR DE SERVIÇO DE CINEMA, ESPETÁCULOS OU SIMILARES
DEMAIS ATIVIDADES			ESTABELECIMENTO ENQUADRADO NO SIMPLES NACIONAL (Art. 5º do Ato COTEPE da ER-PAF-ECF)
5. IDENTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO OU RETAGUARDA QUE EXECUTA PELO MENOS UM DOS REQUISITOS ATRIBUÍDOS AO PAF-ECF E QUE, OBRIGATORIA E EXCLUSIVAMENTE, FUNCIONA INTEGRADO AO PAF-ECF:			



EMPRESA DESENVOLVEDORA		NOME DO SISTEMA	
CNPJ	DENOMINAÇÃO		
Requisito (s) executado (s):			
Nome do arquivo executável:		Código MD-5:	
Requisito (s) executado (s):			
Nome do arquivo executável:		Código MD-5:	
6. IDENTIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE PED (SPED/SINTEGRA/DOCUMENTOS/LIVROS) QUE FUNCIONAM INTEGRADOS AO PAF-ECF:			
EMPRESA DESENVOLVEDORA		NOME DO SISTEMA	
CNPJ	DENOMINAÇÃO		
Nome do arquivo executável:		Função:	
Nome do arquivo executável:		Função:	
Nome do arquivo executável:		Função:	
7. IDENTIFICAÇÃO DOS SISTEMAS DE PED QUE GERAM A NF-e E FUNCIONAM INTEGRADOS AO PAF-ECF:			
EMPRESA DESENVOLVEDORA		NOME DO SISTEMA	
CNPJ	DENOMINAÇÃO		
Nome do arquivo executável:		Código MD-5:	
Nome do arquivo executável:		Código MD-5:	
Nome do arquivo executável:		Código MD-5:	
8. IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ECF UTILIZADOS PARA A ANÁLISE FUNCIONAL:			
MARCA	MODELO	MARCA	MODELO
9. RELAÇÃO DE MARCAS E MODELOS DE EQUIPAMENTOS ECF COMPATÍVEIS COM O PAF-ECF:			
MARCA	MODELO	MARCA	MODELO
10 - INTRODUÇÃO: Este procedimento tem como referência o documento ROTEIRO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PROGRAMA APLICATIVO FISCAL - EMISSOR DE CUPOM FISCAL - Versão X.X - Mês/Ano e a Especificação de Requisitos do PAF-ECF (ER-PAF-ECF) versão XX.XX			
11 - RELATÓRIO DE NÃO CONFORMIDADE:			
ITEM / REQUISITO	DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA NÃO CONFORMIDADE		
OBS: Não havendo não-conformidade, descrever: "Não foram encontradas não conformidades no PAF-ECF identificado neste laudo durante a execução do Roteiro de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal".			

12- PARECER CONCLUSIVO: Mediante solicitação da empresa desenvolvedora identificada neste laudo e em conformidade com o disposto no Convênio ICMS 15/08, foi realizada a Análise Funcional do PAF-ECF identificado neste laudo, mediante aplicação dos testes previstos no Roteiro de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal disponibilizado no endereço eletrônico do CONFAZ: www.fazenda.gov.br/confaz obtendo-se o seguinte resultado:	
	Constatada(s) "Não Conformidade" relacionada(s) no campo "Relatório de Não Conformidade".
	Não se constatou "Não Conformidade" em nenhum dos testes aplicados, razão pela qual, certificamos que o Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) identificado neste laudo atende aos requisitos especificados, no que se refere aos testes previstos no Roteiro de Análise Funcional de PAF-ECF, considerando que tais testes se restringem às funcionalidades do programa, não abrangendo o exame completo de código fonte.
No item 3 deste laudo encontra-se a relação de arquivos do programa utilizados na realização dos testes e seus respectivos códigos de autenticação eletrônica (MD-5).	
13- DECLARAÇÃO: Declaramos que o presente laudo refere-se exclusivamente aos testes realizados no aplicativo identificado no item 3 e desenvolvido pela empresa identificada no item 1, sendo que o conteúdo deste laudo, não poderá ser estendido a qualquer outro programa ainda que similar. Por ser a exata expressão da verdade, firmamos a presente declaração.	
14 - COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES A CRITÉRIO DO ORGÃO TÉCNICO ANALISADOR:	
15 - PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS NO CASO DE SE CONSTATAR IINCORREÇÕES NESTE LAUDO: a) se o arquivo PDF deste laudo tiver sido enviado à Secretaria Executiva do CONFAZ (SE/CONFAZ), mas não tenha sido publicado Despacho da SE/CONFAZ de registro deste laudo, poderá ser substituído o arquivo, enviando outro arquivo com o mesmo nome. b) se o Despacho da SE/CONFAZ de registro deste laudo já tiver sido publicado, este laudo e o respectivo despacho não poderão ser cancelados ou corrigidos, devendo-se emitir novo laudo com numero de identificação diverso deste, cujo arquivo PDF também deverá ser enviado à SE/CONFAZ e solicitada publicação de outro Despacho da SE/CONFAZ para registro do novo laudo. Neste caso, este laudo e seu respectivo despacho de registro não serão cancelados. O Órgão Técnico analisador deverá observar atentamente se os erros no laudo são originários de informações prestadas equivocadamente pela empresa desenvolvedora e se isto teve efeito na condução da análise e nos testes que foram executados. Caso isto tenha ocorrido, deverá ser realizada nova análise e não somente a emissão de novo laudo.	
Local e data de emissão:	
1 - Execução dos Testes:	Nome: Cargo: CPF:
2 - Aprovação do Relatório:	Nome: Cargo: CPF:

Obs.: O Órgão Técnico Credenciado poderá acrescentar outras informações que julgar necessárias."

Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 15/08:

I - o Anexo VI com a seguinte redação:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO REQUISITO I DO ANEXO I DO ATO COTEPE QUE ESPECIFICA O PAF-ECF	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social	
CNPJ	
IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL (PAF-ECF)	
Nome do Aplicativo	Versão
Principal Arquivo Executável	
Tamanho (Bytes)	Data da Geração
Código de Registro MD-5 do Principal Arquivo Executável	
DECLARAÇÃO	
Nos termos da legislação vigente e para fins de atendimento ao Anexo I do ATO COTEPE que especifica o PAF-ECF, na condição de responsável legal pelo seu desenvolvimento, declaro que o programa acima identificado não possibilita ao usuário possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública, conforme inciso V do art. 2º da Lei 8.137/90.	
IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome	CPF
	RG
Local e Data	
Assinatura do Sócio, Responsável ou Representante Legal da Empresa	

II - o Anexo VII com a seguinte redação:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADE AOS TESTES DO ROTEIRO DE ANÁLISE FUNCIONAL REFERENTES AO REQUISITO XXXI DO ANEXO I DO ATO COTEPE QUE ESPECIFICA O PAF-ECF	
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Razão Social	
CNPJ	
IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA APLICATIVO FISCAL EMISSOR DE CUPOM FISCAL (PAF-ECF)	
Nome do Aplicativo	Versão
Principal Arquivo Executável	
Tamanho (Bytes)	Data da Geração
Código de Registro MD-5 do Principal Arquivo Executável	
DECLARAÇÃO	
Nos termos da legislação vigente e para fins de testes do roteiro de análise funcional referentes ao requisito XXXI do Anexo I do ATO COTEPE que especifica o PAF-ECF acima identificado, na condição de responsável legal pelo seu desenvolvimento, declaro que: (Marque a opção que se aplica ao seu programa aplicativo)	
O programa acima identificado não possui Sistema Gerenciador de Banco de Dados, o que impossibilita a aplicação dos testes estabelecidos.	

O programa acima identificado possui Sistema Gerenciador de Banco de Dados com regras/restrições de integridade (por exemplo, alteração de chaves primárias ou transpostas) que impedem a aplicação dos testes estabelecidos, para determinados campos.	
Declaro ainda que esta impossibilidade não prejudica a segurança dos registros armazenados pelo programa aplicativo acima identificado, uma vez que toda e qualquer alteração ou supressão destes registros será automaticamente detectada pelo programa, que não mais permitirá o seu funcionamento, o qual somente poderá ser restaurado mediante ação direta do seu desenvolvedor.	
IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA	
Nome	CPF
	RG
Local e Data	
Assinatura do Sócio, Responsável ou Representante Legal da Empresa	

III - o Anexo VIII com a seguinte redação:

ANEXO VIII	
Exemplo de leiaute do arquivo do Laudo do PAF-ECF em formato XML	
<?xml version="1.0" encoding="UTF-8"?>	
<laudo dataEmissao="DD/MM/AAAA" id="XXXnnnAAAA" nao-Conformidades="Sim" versaoXML="1.0">	
<desenvolvedora cnpj="11.111.111/0001-11">	
<razaosocial>Empresa desenvolvedora LTDA</razaosocial>	
<endereco>	
<cep>88.888-888</cep>	
<logradouro numero="9999">Rua, Av de Testes</logradouro>	
<complemento>dados adicionais ao endereço</complemento>	
<bairro>Vila de Testes</bairro>	
<municipio>Blumenau</municipio>	
<uf>SC</uf>	
</endereco>	
<contato cpf="99999999999" responsavel="Nome do responsável">	
<telefone>(47)9999-99-99</telefone>	
<email>responsavel@desenv.com.br</email>	
</contato>	
</desenvolvedora>	
<otc cnpj="11.111.111/1111-11">	
<identificacao>Fundação Universidade</identificacao>	
<endereco>	
<cep>99.999-999</cep>	
<logradouro numero="787">Rua OTC</logradouro>	
<complemento>dados adicionais otc</complemento>	
<bairro>Vila OTC</bairro>	
<municipio>Blumenau</municipio>	
<uf>SC</uf>	
</endereco>	

<contato cpf="99999999999" responsavel="Nome do responsável OTC">	
<telefone>(47)7777-77-77</telefone>	
<email>resp@otc.com.br</email>	
</contato>	
</otc>	
<analisefuncional erpafecf="NN.NN" inicio="DD/MM/AAAA" fim="DD/MM/AAAA" roteiro="1.X - junho/2012">	
<testes_acompanhados_por>Pessoa</testes_acompanhados_por>	
<pafecf versao="1.x.x">	
<nomecomercial>PAF-ECF LOJA</nomecomercial>	
<emiteNfe>Sim</emiteNfe>	
<MD5_impresso_no_cupom_fiscal	
arqui-voTxt="MD5.txt">74c5391b06e9583883c9916ac155d56e</MD5_im-	
presso_no_cupom_fiscal>	
<arquivoprincipal>	
<arquivo md5="47bce5c74f589f4867dbd57e9ca9f808" nome="Prin-	
cip.exe">	
</arquivo>	
</arquivoprincipal>	
<arquivosautenticados>	
<arquivo md5="47bce5c74f589f4867dbd57e9ca9f808" nome="Prin-	
cip.exe">	
</arquivo>	
<arquivo md5="fe72cfe5cf87d95610e64a496200fa30" nome="Tes-	
te.dll">	
<descricaoufuncao>	
</arquivo>	
<arquivo md5="bc9de85367ccee50445b8ee25760c5f9" no-	
me="SG.exe">	
</arquivo>	
<arquivo md5="b900fa6c36556fa4dc257da821742eb4" no-	
me="NFe.exe">	
</arquivo>	
</arquivosautenticados>	
<outrosarquivos>	
<arquivo md5="5e2fc1ba023b8b393f8425f639964e88" nome="Ou-	
tro.jar">	
</arquivo>	
<arquivo md5="0f941040fbbd8af1792c873d8e326e22" no-	
me="Bin.exe">	
</arquivo>	
</outrosarquivos>	
<envelope numero="NNNNNN">	
<marca>MARCAENV</marca>	
<modelo>MODELOENV</modelo>	
</envelope>	


```
<caracteristicas      linguagem="LinguagemX"      sgbd="SGBDX"
so="S.OX">
<desenvolvimento>COMERCIALIZÁVEL</desenvolvimento>
<funcionamento>EM REDE</funcionamento>
<geracaoefdsdpd>
<modo>PELO SISTEMA DE RETAGUARDA</modo>
</geracaoefdsdpd>
<integracaoSistemas>
<modo>COM AMBOS</modo>
</integracaoSistemas>
<impressaoItem>
<modo>CONCOMITANTE</modo>
<modo>NÃO CONCOMITANTE, COM EMISSÃO DE DAV</mo-
do>
<modo>NÃO CONCOMITANTE, COM CONTROLE DE PRÉ-
VENDA</modo>
<modo>NÃO CONCOMITANTE, COM CONTROLE DE CONTA
DE CLIENTE</modo>
<modo>DAV - EMITIDO SEM POSSIBILIDADE DE IMPRES-
SÃO</modo>
<modo>DAV - IMPRESSO EM IMPRESSORA NÃO FISCAL</mo-
do>
<modo>DAV - IMPRESSO EM ECF</modo>
</impressaoItem>
<tratamentoquedaenergia>
<modo>RECUPERAÇÃO DE DADOS</modo>
<modo>CANCELAMENTO AUTOMÁTICO</modo>
<modo>BLOQUEIO DE FUNÇÕES</modo>
</tratamentoquedaenergia>
<aplicacoesespeciais>
<modo>POSTO DE PEDÁGIO</modo>
<modo>OFICINA DE CONCERTO COM CONTA DE CLIEN-
TE</modo>
<modo>OFICINA DE CONCERTO COM DAV-OS</modo>
<modo>TRANSPORTE DE PASSAGEIROS</modo>
<modo>FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO</modo>
<modo>BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR
COM UTILIZACAO DE ECF-NORMAL E BALANÇA INTERLI-
GADA</modo>
<modo>BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR
COM UTILIZACAO DE ECF-NORMAL E SEM BALANÇA IN-
TERLIGADA</modo>
<modo>BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR
COM UTILIZACAO DE ECF-RESTAURANTE E BALANÇA IN-
TERLIGADA</modo>
<modo>BAR, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTO SIMILAR
COM UTILIZACAO DE ECF-RESTAURANTE E SEM BALANÇA
INTERLIGADA</modo>
<modo>POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL COM SIS-
TEMA DE INTERLIGAÇÃO DE BOMBAS</modo>
<modo>POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL SEM SIS-
TEMA DE INTERLIGAÇÃO DE BOMBAS</modo>
<modo>ESTACIONAMENTO, MOTÉIS E SIMILARES, QUE PRA-
TIQUEM O CONTROLE DE TRÁFEGO DE VEÍCULOS OU PES-
SOAS</modo>
<modo>PRESTADOR DE SERVIÇO DE CINEMA, ESPETÁCU-
LOS OU SIMILARES</modo>
<modo>DEMAIS ATIVIDADES</modo>
<modo> ESTABELECIMENTO ENQUADRADO NO SIMPLES
NACIONAL (Art. 5º do Ato COTEPE da ER-PAF-ECF)</modo>
</aplicacoesespeciais>
<perfis>
<modo>A</modo>
<modo>B</modo>
<modo>C</modo>
<modo>D</modo>
<modo>E</modo>
<modo>F</modo>
<modo>G</modo>
<modo>H</modo>
<modo>I</modo>
<modo>J</modo>
</perfis>
</caracteristicas>
<retaguardas>
<retaguarda nome="Nome comercial do SG">
<empresadesenvolvedora cnpj="11.111.111/0001-11">
<razaosocial>Empresa desenvolvedora LTDA</razaosocial>
</empresadesenvolvedora>
<arquivos>
<arquivo      md5="3d693d6d82234aef987a727015df5a81"      no-
me="SG.exe">
<requisitos>
<requisito>IV</requisito>
<requisito>V</requisito>
</requisitos>
</arquivo>
</arquivos>
</retaguarda>
</retaguardas>
<sistemaspd>
<sistemaped nome="Nome comercial PED">
<empresadesenvolvedora cnpj="11.111.111/0001-11">
<razaosocial>Empresa desenvolvedora LTDA</razaosocial>
</empresadesenvolvedora>
<arquivos>
```

```
<arquivo      md5="529e6e4653bf67e9b2955c1a0266eacd"      no-
me="Bin.exe">
<descricao>Descrição da função do aplicativo PED</descri-
cao>
</arquivo>
</arquivos>
</sistemaped>
</sistemaspd>
<sistemaped nome="Nome comercial NF-e">
<empresadesenvolvedora cnpj="11.111.111/0001-11">
<razaosocial>Empresa desenvolvedora LTDA</razaosocial>
</empresadesenvolvedora>
<arquivos>
<arquivo      md5="f005d62b5c52d2de33a5e60a58cfb4a6"      no-
me="NFe.exe">
<descricao>transmitir NF-e</descricao>
</arquivo>
</arquivos>
</sistemaped>
</sistemaspd>
<ecfs marca="MARCA" modelo="MODELO">
<marcascompatíveis>
<marca nome="FABRICANTE1">
<modelo> MODELO A </modelo>
<modelo> MODELO B </modelo>
</marca>
<marca nome="FABRICANTE2">
<modelo> MODELO A </modelo>
<modelo> MODELO B </modelo>
</marca>
</marcascompatíveis>
</ecfs>
<naoconformidades>
<naoconformidade requisito="XXVIII item 1A">Não possui interface
para emissão de NF-e</naoconformidade>
</naoconformidades>
<observacoes>
<teste 001: Erro na execução da emissão do cupom fiscal em modo
stand alone;&#13;
&#13;
Requisito XXXI-A, Item 1 : Removida funcionalidade que permitia
gerar segunda via de cupom fiscal;&#13;
&#13;
...
</observacoes>
</pafecf>
</analisefuncional>
<emissao>
<data>DD/MM/AAAA</data>
<local>
<municipio>Cidade</municipio>
<uf>SC</uf>
</local>
<execucaotestes>
<funcionario cpf="9999999999">Nome do funcionário</funciona-
rio>
<cargo>Analista de Testes</cargo>
</execucaotestes>
<aprovacaodorelatorio>
<funcionario cpf="9999999999">Nome do funcionário</funciona-
rio>
<cargo>Coordenadora do OTC</cargo>
</aprovacaodorelatorio>
</emissao>
<Signature      xmlns="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#"><Sigue-
dInfo><CanonicalizationMethod      Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-20010315"/>
<SignatureMethod      Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmld-
sig#rsa-sha1"/>
<Reference URI="#XXXnnnAAAA">
<Transforms>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#envelo-
ped-signature"/>
<Transform Algorithm="http://www.w3.org/TR/2001/REC-xml-c14n-
20010315"/></Transforms><DigestMethod      Algorithm="http://www.w3.org/2000/09/xmldsig#sha1"/><DigestVa-
lue>XhumAhiaqJOR1uxeBO/MBYbjA7Q=</DigestValue></Referen-
ce></SignedInfo><SignatureVa-
lue>KnWY4ek+yjqKVx/dgMSr+YHLC34PKKd07xP-
paa+ft6NqKX5hXguYljxnsI0ljxCMSWI+0fMMzaj
2jVvn4IXyMoAMyxLMVgt2ZVJtr5SiLuT3e3G/f+eD6leLq/rFRuh-
vr+rscrgd38/TuBSX/VyOq95
J++E02RD6q166ufOLFqJBVzw2FedepJn00U04RW3yu7hs3V2QuLr-
KUznbwAUlRdTp+ipEqfGySC
hYpockah4kpaUXY/2xvPEE8m3CONj/aeNvWCjfqZn-
TUE1jXRWZnpQaB9Nlx4Kv85Gxt/fsH2E7xH
imQblwuDuS94NlqhdLTEJSRbiHu/ME354qZopw==</SignatureVa-
lue><KeyInfo><X509Data>
<X509Certificate>MIIDtDCCApYgAwIBAgIGATn0kDJT-
MA0GCsQqGSIB3DQEBDQUAMIGaMSIwIAYDVQQDD-
BIEYW5pZWwgc...</X509Certificate>
</X509Data>
</KeyInfo>
</Signature>
</laudo>
```

Observação: Padrão de Assinatura Digital - Os documentos XML devem ser assinados digitalmente com um certificado digital que contenha o CNPJ do OTC (Órgão Técnico Credenciado pelo CONFAZ para Homologar PAF-ECF) ou CPF do representante legalmente constituído.

"
Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 72, DE 26 DE JULHO DE 2013

Estabelece procedimentos relacionados à fiscalização de Containers Dobráveis Leves - CDL, malotes e envelopes que contenham provas ou materiais sigilosos relacionados a exames e concursos públicos aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Na fiscalização tributária de Containers Dobráveis Leves - CDL, malotes e envelopes que contenham provas ou material sigiloso relacionados a exames e concursos públicos, aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, deverão ser observados os procedimentos previstos neste convênio.

Cláusula segunda A verificação fiscal dos CDL, malotes e envelopes de que trata a cláusula primeira pelo agente do Fisco, caso este entenda necessária, deverá ser feita no local de destino das provas.

§ 1º A abertura dos CDL, malotes e envelopes, será realizada em data previamente acordada entre o Fisco da unidade federada de destino das provas e representante do INEP.

§ 2º O material de que trata esta cláusula deverá estar acompanhado do documento fiscal exigido para acobertar o transporte, devendo constar no campo "Informações Complementares" a expressão "Material do INEP - Abertura somente no local de destino, conforme Convênio 72/13".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 73, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 57/95, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:



C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescentados os dispositivos a seguir indicados ao Manual de Orientação aprovado pelo Erro! A referência de hyperlink não é válida., de 28 de junho de 1995, com a seguinte redação:

I - o código 65 à Tabela de Modelos de Documentos Fiscais do subitem 3.3.1:

65	Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65
----	---

II - o subitem 16.2.1.4A:
"16.2.1.4A - CAMPO 04 - Preencher com os 20 dígitos da direita do número de série de fabricação do equipamento.";
III - o subitem 16.3.1.3A:
"16.3.1.3A - CAMPO 04 - Valem observações do subitem 16.2.1.4A.";
IV - o subitem 16.4.1.4A:
"16.4.1.4A - CAMPO 04 - Valem observações do subitem 16.2.1.4A.";
V - o subitem 16.5.1.4A:
"16.5.1.4A - CAMPO 04 - Valem observações do subitem 16.2.1.4A.";
VI - o subitem 17.1.4A:
"17.1.4A - CAMPO 08 - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos.";
VII - a alínea "m" ao subitem 2.1.4:
"m) Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65;"

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Manual de Orientação do Convênio ICMS 57/95 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o item 14.1.4:
" 14.1.4 - CAMPO 07 - o primeiro dígito da situação tributária será de 0 a 7, conforme tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70 e Ajuste SINIEF 20/2012; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será zero ou um, ambos conforme tabela B - Tributação pelo ICMS, do mesmo anexo. Informar o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, se for o caso, conforme tabela B do Anexo Único ao Ajuste SINIEF nº 07, de 30.09.05;"

II - o item 17:
"17 - REGISTRO TIPO 61: Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal : Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14), Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15), Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16), Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13), Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2), Nota Fiscal de Produtor (modelo 4) para as unidades da Federação que não o exigirem na forma prevista no item 11 e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65).";

III - o item 17A:
"17A - REGISTRO TIPO 61R - Resumo Mensal por Item (61R): Registro de mercadoria/produto ou serviço comercializados através de Nota Fiscal de Produtor, Nota Fiscal de Venda a Consumidor não emitida por ECF ou Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.";

IV - o item 17.1.5:
"17.1.5 - CAMPO 09 - No caso da emissão de apenas um documento fiscal na data, preencher com o mesmo número indicado no campo 08 (Número inicial de ordem). Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos."

Cláusula terceira Ficam convalidados os procedimentos adotados, no período de 1º de janeiro de 2013 até o início de produção de efeitos deste convênio, em conformidade com o disposto nas cláusulas primeira e segunda.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 74, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia ao Convênio ICMS 38/09, que autoriza a concessão de isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga, prestadas no âmbito do Programa Internet Popular.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de Rondônia incluído nas disposições do Convênio ICMS 38, de 3 de abril de 2009.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 75, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescidas as seguintes alíneas aos incisos I e II do parágrafo único da Clausula Segunda do Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, com as redações que se seguem:

I - ao inciso I:
"a.r) com alíquota do IPI de 2% , 44,12% ;
a.s) com alíquota do IPI de 3,5%, 43,43%;
a.t) com alíquota do IPI de 32%, 33,53%;
a.u) com alíquota do IPI de 33%, 33,26%;
a.v) com alíquota do IPI de 38%, 31,99%;
a.x) com alíquota do IPI de 40%, 31,51%;"

II - ao inciso II:
"a.r) com alíquota do IPI de 2%, 79,83%;
a.s) com alíquota do IPI de 3,5%, 78,52%;
a.t) com alíquota do IPI de 32%, 59,88%;
a.u) com alíquota do IPI de 33%, 59,38%
a.v) com alíquota do IPI de 38%, 57,02%;
a.x) com alíquota do IPI de 40%, 56,13%;"

Cláusula segunda Fica convalidada a aplicação, no período de 1º de janeiro de 2013 até a data da publicação deste convênio, dos percentuais previstos nas alíneas "a.r" a "a.x" acrescidas aos incisos I e II do parágrafo único da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 51/00, desde que observadas as suas demais normas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 76, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo VI do Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI DO CONVÊNIO ICMS 38, DE 10 DE MARÇO DE 2012

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZADO				
01 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 1				
Nome			CPF	
			CNH:	
02 - ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça, etc.			Número	Andar, sala, etc.
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone E-mail
03 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 2				
Nome			CPF	
			CNH	
04 - ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça, etc.			Número	Andar, sala, etc.
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone E-mail
05 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 3				
Nome			CPF	
			CNH	
06 - ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça, etc.			Número	Andar, sala, etc.
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone E-mail

DECLARAM O REQUERENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, E OS CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S) SEREM AUTÊNTICAS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Identificação	Assinatura
Requerente/Representante Legal	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	

ANEXAR: CÓPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH DO(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S).".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 77, DE 26 DE JULHO DE 2013

Prorroga disposições de convênio que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas, até 31 de julho de 2015, as disposições contidas no Convênio ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago,

Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 78, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza os Estados do Bahia, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com bens e mercadorias destinados às sociedades de propósito específico que celebrem contrato de concessão de parceria público-privada.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Bahia, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados às sociedades de propósito específico que celebrem contrato de concessão de parceria público-privada, nos termos previstos na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com os referidos Estados.

§ 1º A isenção prevista no caput aplica-se somente para os contratos de parceria público-privada celebrados para a construção de hospitais e prestação de serviços de saúde.

§ 2º Na hipótese de importação, a isenção somente será aplicada a produtos sem similar produzidos no País, cuja inexistência de similaridade seja atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda Fica autorizada a não exigência do estorno do crédito do ICMS de que trata o art. 21 da Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações abrangidas pela isenção prevista neste convênio.

Cláusula terceira A fruição do benefício de que trata este convênio fica condicionada à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens na atividade para a qual a empresa foi constituída, na forma e nas condições estabelecidas pela legislação interna.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 79, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 81/93, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária, instituídos por Convênios ou Protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica acrescida ao Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, a cláusula décima quinta-A:

"Cláusula décima quinta-A As reclassificações, agrupamentos e desdobramentos de códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM não implicam em inclusão ou exclusão das mercadorias e bens classificadas nos referidos códigos no regime de substituição tributária.

Parágrafo único. Até que seja feita a alteração do convênio ou do protocolo para tratar da modificação da NCM permanece a identificação de produtos pela NCM original do convênio ou protocolo."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 80, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à empresas extratoras de pedra britada e de mão, localizada no Estado do Amapá.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder as empresas extratoras de pedra britada e de mão, localizadas no Estado do Amapá, redução da base de cálculo de 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS diferencial de alíquota incidente na aquisição de bens do ativo fixo, de origem nacional.

1º Fica vedada a transferência dos bens adquiridos com a redução da base de cálculo de que trata o caput para estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como a vendas dos bens do ativo fixo, antes de completar 24 meses, contados da data da entrada em território amapaense.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no § 1º acarretará perda do benefício e a exigência do imposto, atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Para fruição do benefício, as indústrias deverão observar as regras estabelecidas na legislação interna.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO ÚNICO

NCM	DESCRIÇÃO
8474.20.90	Britador cônico OMNI CRUSHING OC1350
8474.20.90	Peneira vibratória inclinada/horizontal
8474.20.90	Peneira vibratória inclinada/horizontal (calha)
8429.51.99	Escavadeira com potência Líquida no volante de até 268 HP
8429.51.19	Carregadeira marca Volvo L90
8502.13.19	Grupo gerador elétrico com potência nominal de 500 Kva
8502.11.10	Grupo gerador elétrico com potência nominal de 40 Kva
8494.90.00	Parte e peças para britadores

CONVÊNIO ICMS 81, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia, localizadas no Estado do Amapá.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª Reunião Ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder as indústrias de mineração e metalurgia, localizadas em seu território, redução da base de cálculo de 50% (cinquenta por cento) do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas incidente na aquisição de bens do ativo fixo, de origem nacional, relacionados no Anexo Único

1º Fica vedada a transferência dos bens adquiridos com a redução da base de cálculo de que trata o caput para estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como a vendas dos bens do ativo fixo, antes de completar 24 meses, contados da data da entrada em território amapaense.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no § 1º acarretará perda do benefício e a exigência do imposto, atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Para fruição do benefício, as indústrias deverão observar as regras estabelecidas na legislação interna.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO ÚNICO

	Itens	NCM
01	CAMINHÃO SCÂNIA 20m3	8704.23.10
02	PA CARREGADEIRA MCA CATEPILAR MOD 966H	8429.51.99
03	TRATOR DE ESTEIRA MCA CAT MOD D8T	8429.51.91
04	PATROL MCA CATEPILAR MOD 140M	8429.20.90
05	RETRO ESDADEIRA MCA VOLVO MOD EC700BLC	8429.52.12
06	RETRO ESDADEIRA MCA VOLVO MOD EC360BLC	8429.52.12
07	CAMINHÃO CARROCERIA BASCULANTE 8 X 4	8704.23.10
08	CAÇAMBA BASCULANTE	8704.23.20
09	COMPRESSOR DE AR MCA ATLAS COPCO MOD XAS420CUD	8414.40.20
10	MAQUINA PERFURATRIZ MCA PH HIDROP.MOD PWH 5000	8430.49.90
11	CAMINHÃO/TANQUE MCA M.BENZ MOD 2423 K	8704.23.10
12	CAMINHÃO/AB/M POR MCA M.BENZ MOD 1318 - MUNK	8704.23.10
13	CAMINHÃO 2726 6x4 Pipa 02	8704.23.10
14	CAMINHÃO/CARROCERIA MCA M.BENZ MOD 710	8704.23.10
15	CAMINHOTE TOYOTA CD 4X4 STD	8704.21.90
16	CAÇAMBAS PARA ESCAVADEIRA EC-700	8704.23.20
17	CAÇAMBAS PARA CARREGADEIRA 966	8704.23.20
18	CAÇAMBAS PARA CARREGADEIRA 988	8704.23.20
19	GERADOR 400 Kva	8502.11.10
20	VEICULOS UTILITÁRIOS LEVES	8704.21.90
21	COMPRESSOR XA 420	8414.40.20



22	CAVALO MECANICO, MODELO G480 CA6X4	8704.23.10
23	CAIXA PARA CAMINHÃO	8704.23.20
24	MOTO-BOMBA	8431.81.00
25	ROLO-COMPACTADOR	8430.61.00

CONVÊNIO ICMS 82, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como, na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas aquisições em operações interestaduais com máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças e outros materiais, de origem nacional, relacionados no Anexo I deste Convênio, bem como isenção nas operações de importação de bens relacionados no Anexo II deste Convênio, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresa portuária para aparelhamento, modernização e utilização exclusivamente em portos localizados no seu território.

Parágrafo único. A isenção de que trata o caput aplica-se, também a produtos sem similar produzidos no país cuja inexistência de similaridade será atestado por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda Fica vedada a transferência dos bens adquiridos com a isenção de que trata a cláusula primeira para estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como a vendas dos bens do ativo fixo, antes de completar 24 meses, contados da data da entrada em território amapaense.

Parágrafo único. O descumprimento do estabelecido no § 1º acarretará perda do benefício e a exigência do imposto, atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula terceira Para fruição do benefício, as indústrias deverão observar as regras estabelecidas na legislação interna.

Cláusula quarta Não se exigirá o estorno do crédito do ICMS de que trata o art. 21 da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações abrangidas pela isenção prevista neste convênio.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO I - Bens nacionais

Equipamentos	NCM
Galeria metálic	73.08.9090
Pilares metálic	7308.9090
Tulha metálc	8479.89.40
Torre metálic	7308.90.90
Galeria metálic	7308.90.90
Pilares metálitc	7308.90.90
Pilares metálitc	7308.90.90
Pilares metálitc	7308.90.90
Galeria metalc	7308.90.90
Pilares metálic	7308.90.90
Galeria metal	7308.90.90
Pilares metali	7308.90.90
Tripper	7308.90.90

Silos metálicos	8479.89.40
Torre metálic	7308.90.90
Torre metálic	7308.90.90
Canalização	7308.90.90
Registros	7308.90.90

ANEXO II - Bem importado

Equipamentos	NCM
Pá carregadeira 25	84295119

CONVÊNIO ICMS 83, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Amapá a conceder remissão de débitos tributários.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder remissão dos débitos tributários constantes das Notificações de Lançamento nºs 2012000761, 2012000762, 2012000763, 2012000763, 2012000764, 2012000765, 2012000766, 2012000767 e 2012000768 de responsabilidade da empresa Flórida Clean Power do Amapá Ltda.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 84, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas na aquisição de bens destinados à indústria de panificação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a conceder isenção do ICMS, relativo ao diferencial de alíquotas, nas aquisições, em operações interestaduais, de máquinas, aparelhos e equipamentos, suas partes e peças e outros materiais de origem nacional, relacionados no Anexo Único deste Convênio, destinados a integrar o ativo imobilizado para aparelhamento, modernização e utilização das indústrias de panificação localizadas em seu território.

§ 1º Fica vedada a transferência dos bens adquiridos com a redução da base de cálculo de que trata o caput para estabelecimentos localizados em outra unidade federada, bem como a vendas dos bens do ativo fixo, antes de completar 24 meses, contados da data da entrada em território amapaense.

§ 2º O descumprimento do estabelecido no § 1º acarretará perda do benefício e a exigência do imposto, atualizado monetariamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3º Para fruição do benefício, as indústrias deverão observar as regras estabelecidas na legislação interna.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande

do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO

EQUIPAMENTO	Classificação NCM
MISTURADEIRA RÁPIDA 24 KG 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
DOSADOR/RESFRIADOR 220V/50HZ MONOF	8438.10.00
CILINDRO RL4 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
MODELADORA 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
MOINHO 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
FATIADORA SEM DESCASCADOR E SEM EMBALADORA 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
DIVISORA MANUAL DVC 30	8438.10.00
DIVISORA BOLEADORA 220V/60HZ TRIF	8438.10.00
MISTURADEIRA ESPIRAL 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
BATEDEIRA 40L 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
CARRO P/ TACHO DA BATEDEIRA 40/50L	8438.90.00
LAMINADORA LCM 1200 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
CAMARA FERM. CONTROLADA P20 220V/60HZ MONOF	8419.50.10
DIVISORA MODELADORA C650 220V/60HZ TRIF - NR12	8438.10.00
FORNO ROTOMAX NG 8.64 MAST GÁS 220V/60HZ TRIF - C/V	8417.20.00
FORNO ROTOMAX 1.10 MAST ELÉTRICO 220V/60HZ TRIF- C/V	8514.30.11
CARRO ROTOMAX NG 8.64 - 16 DIVISÕES	8417.90.00
CARRO ROTOMAX 1.10 - 30 DIVISÕES	8514.90.00
FORNO PETIT GÁS 220V/60HZ TRIF - C/V	8417.20.00
FORNO PETIT ELÉT. 220V/60HZ TRIF - C/V	8514.30.11
FORNO PETIT - 12 DIVISÕES	8514.90.00
FORNO PETIT - 22 DIVISÕES	8417.90.00
FORNO CICLOTÉRMICO GÁS 220V/60HZ TRIF - C/V	8417.20.00
FORNO OLIMPO A GÁS 220V/60HZ TRIF - C/V	8419.81.90
FORNO CORAL 4.0 ELÉT. 220V/60HZ TRIF - C/V	8514.30.11
CAVALETE INOX FORNO CORAL 4.0	8514.90.00
ESTUFA P/ FORNO CORAL 4.0 - INOX	8438.10.00
FORNO VIPINHO A GÁS MONF 220V/60HZ	8417.20.00
FORNO VIPÃO ELÉT. 220V/60HZ TRIF - C/V	8414.30.11
FORNO VIPÃO EVOL ELÉT. 220V/60HZ TRIF - C/V	8414.30.11
FORNO VIPÃO UNO EVOL GÁS 220V/60HZ TRIF - C/V	8417.20.00
FORNO TURBOMAX GÁS 220V/60HZ TRIF - C/V	8417.20.00
FORNO COMB MULTI 12GNS 220V/60HZ TRIF - C/V	8417.20.00
FORNO CORAL COMB ELÉT. 220V/60HZ TRIF - C/V	8419.81.90
ESTUFA AUTOMÁTICA INOX 2.1 220V/60HZ TRIF	8438.10.00
CABINE DE PINTURA 220V/60HZ TRIF	8438.10.00
FORNO MILLENIUM 2CL ELÉT. 220V/60HZ TRIF - C/V	8514.30.11
MODULO MILLENIUM CC 220V/60HZ - C/VAPOR	8514.90.00

CONVÊNIO ICMS 85, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o pagamento do ICMS incidente sobre as operações internas com as bebidas alimentares que especifica, relativamente à diferença de alíquota de 17% para 25%.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir:

I - o ICMS, lançado ou não, incidente nas operações internas com bebidas alimentares à base de leite, exceto bebidas alimentares à base de leite e cacau (achocolatados), relativamente à diferença de alíquota de 17% (dezessete por cento) para 25% (vinte e cinco por cento);

II - multa sobre os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados, decorrentes das operações internas com bebidas alimentares à base de leite e cacau (achocolatados), decorrentes da diferença de alíquota de 17% (dezessete por cento) para 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º A remissão e a anistia previstas nesta cláusula aplicam-se aos fatos geradores ocorridos até a data da ratificação nacional deste Convênio.

§ 2º O Estado do Rio Grande do Sul estabelecerá a forma e as condições para a remissão e a anistia de que trata esta cláusula.

Cláusula segunda O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto

Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 86, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Amapá a prorrogar o prazo previsto no Convênio ICMS 83/06 que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recinto alfandegados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Amapá autorizado a prorrogar o prazo previsto no inciso I da cláusula terceira do Convênio ICMS 83/06, de 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre procedimentos de controle das remessas de mercadorias para formação de lote de exportação em recinto alfandegados até 31 de julho de 2014.

Cláusula segunda Fica o Estado do Amapá autorizado a convalidar os procedimentos de formação de lote de exportação em recintos alfandegados estocados desde 28 de março de 2013.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 87, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 133/08, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com produtos nacionais e estrangeiros destinados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira No Convênio ICMS 133/08, de 5 de dezembro de 2008, fica acrescentada a cláusula primeira-A, conforme segue:

"Cláusula primeira-A Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras.

§ 1º O benefício fiscal previsto no "caput" somente se aplica às operações realizadas por órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, por atletas das modalidades olímpicas e paraolímpicas, pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB e pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB, bem como pelas entidades nacionais de administração do desporto que lhes sejam filiadas ou vinculadas.

§ 2º A isenção de que trata o "caput" aplica-se exclusivamente às competições desportivas em jogos olímpicos e paraolímpicos.

§ 3º A isenção aplica-se a equipamento ou material esportivo, sem similar nacional, homologado pela entidade desportiva internacional da respectiva modalidade esportiva para as competições a que se refere o § 2º.

§ 4º A isenção a que se refere esta cláusula somente se aplica às operações que estejam contempladas com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou pelo Imposto sobre Produtos Industrializados."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago,

Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 88, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 38/13, que dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, e autoriza a remissão de crédito tributário na hipótese em que específica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 102, 128 e 199 do Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012, e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 38/13, de 23 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula sétima:

"Cláusula sétima Nas operações interestaduais com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização no estabelecimento do emitente, deverá ser informado o número da FCI em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

Parágrafo único. Nas operações subsequentes com os bens ou mercadorias referidos no caput, quando não submetidos a novo processo de industrialização, o estabelecimento emitente da NF-e deverá transcrever o número da FCI contido no documento fiscal relativo à operação anterior."

II - a cláusula décima primeira:

"Cláusula décima primeira Enquanto não forem criados campos próprios na NF-e para preenchimento da informação de que trata a cláusula sétima, deverá ser informado no campo "Dados Adicionais do Produto" (TAG 325 -infAdProd), por bem ou mercadoria, o número da FCI do correspondente item da NF-e, com a expressão: "Resolução do Senado Federal nº 13/12, Número da FCI _____".

Cláusula segunda Ficam convalidados os procedimentos adotados, no período de 11 de junho até o início de vigência deste convênio, em conformidade com as alterações realizadas no Convênio ICMS 38/13, nos termos da cláusula primeira.

Cláusula terceira Fica adiado para o dia 1º de outubro de 2013 o início da obrigatoriedade de preenchimento e entrega da Ficha de Conteúdo de Importação (FCI).

Parágrafo único. Fica dispensada também, até a data referida no caput, a indicação do número da FCI na nota fiscal eletrônica (NF-e) emitida para acobertar as operações a que se refere o Convênio ICMS 38/13.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 89, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Ceará a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Ceará autorizado a instituir programa destinado a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

§ 1º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados a fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2012.

§ 2º As disposições deste convênio também se aplicam aos parcelamentos em curso, desde que pagos na forma da cláusula segunda.

Cláusula segunda O débito poderá ser pago:

I - sem acréscimos, se o valor do crédito tributário for pago até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da vigência deste convênio;

II - com acréscimo de 3% (três por cento) sobre o valor do crédito tributário, se pago integralmente até o último dia útil do mês de dezembro de 2013, à vista ou parceladamente;

III - com acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, se pago em até 18 (dezoito) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até último dia útil do segundo mês subsequente ao da vigência deste convênio as demais até o último dia útil dos meses seguintes, devidamente corrigidas pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo - IPCA;

IV - com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor principal, se pago em até 45 (quarenta e cinco) parcelas iguais, desde que a primeira seja recolhida até o último dia útil do segundo mês subsequente ao da vigência deste convênio as demais até o último dia útil dos meses seguintes, devidamente corrigidas pelo IPCA.

§1º Os créditos tributários de ICMS decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória e de multa autônoma, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2012, poderão ser pagos, nos mesmos prazos e formas estabelecidos nesta cláusula, com redução de 70% (setenta por cento), do seu valor original.

§2º Para os efeitos deste convênio considera-se multa autônoma aquela desacompanhada do valor principal.

Cláusula terceira A formalização de pedido de quitação ou parcelamento implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º A formalização da opção do contribuinte e a homologação do fisco dar-se-á no momento do pagamento da primeira ou única parcela.

§ 2º A legislação do Estado do Ceará fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 31 de dezembro de 2013.

Cláusula quarta Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - estar em atraso, por prazo superior a 90 (noventa) dias, com o pagamento de qualquer parcela;

III - o inadimplemento do imposto devido, relativamente a fatos geradores ocorridos após a data da homologação do ingresso no programa;

IV - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas pela Secretaria da Fazenda.

Cláusula quinta A legislação do Estado do Ceará poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - os percentuais de redução de juros e multas, observados os limites e os prazos estabelecidos neste convênio;

IV - outras condições não previstas nesta cláusula para concessão da anistia de que trata este convênio.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.



CONVÊNIO ICMS 90, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 69/98, que Firma entendimento em relação à incidência de ICMS nas prestações de serviços de comunicação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 69/98, de 19 de junho de 1998, fica acrescida do parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao Estado de Santa Catarina."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 91, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 32/06, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS incidente na importação dos produtos, sem similar produzido no país, classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, a seguir indicados, para serem utilizados na prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas:"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Mauricio César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 92, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio de Janeiro às disposições do Convênio ICMS 5/93, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS incidente sobre o fornecimento de alimentação pelo Restaurante/Escola do SENAC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Aplicam-se ao Estado do Rio de Janeiro as disposições contidas no Convênio ICMS 5/93, de 30 de abril de 1993.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 93, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado de Rondônia ao Convênio ICMS 85/11, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado à aplicação em investimentos em infraestrutura.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado de Rondônia as disposições do Convênio ICMS 85/2011, de 30 de setembro de 2011.

Cláusula segunda O dispositivo a seguir do Convênio ICMS 85/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe autorizados a conceder crédito outorgado de ICMS destinado exclusivamente a aplicação em investimentos em infraestrutura em seus territórios, não podendo exceder, em cada ano, a 5% da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior."

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 94, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a inclusão dos Estados de Sergipe nas disposições do Convênio ICMS 59/98, que autoriza os Estados do Amazonas, Bahia, Pará e Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com farinha de mandioca.

O Conselho Nacional de Política Nacional - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Sergipe, incluídos nas disposições do Convênio ICMS 59/98, de 29 de junho de 1998.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 95, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Conselho Nacional de Política Nacional - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescidos os itens 70, 70.1 e 70.2 ao Anexo I do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

70	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo.	
70.1	Codificadoras de anéis coloridos	8543.70.99
70.2	Revisoras	8543.70.99

"

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airtton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 96, DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Paraná autorizado a conceder isenção do ICMS incidente na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, arrolados no Anexo Único, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

§ 1º O benefício previsto neste convênio fica condicionado a que os produtos sejam desonerados das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 2º A inexistência de produto similar produzido no País será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos, com abrangência em todo território nacional.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional e produzirá efeitos até 31 de dezembro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

ANEXO ÚNICO

Item	DESCRIÇÃO	NCM
1	Transmissores digitais de televisão em VHF ou UHF, com potência maior ou igual a 1 KW rms, e intermodulação maior que 36 DB	8525.50.29
2	Codificadores para sinais de áudio, vídeo de alta definição MPEG-2 e/ou MPEG-4 (protocolo H.264) para sistema de transmissão de sinais de televisão digital terrestre	8529.90.19
3	Equipamentos para múltiplas imagens em um ou mais monitores para sinal de vídeo digital padrão SD (standart definition) e HD (high definition)	8543.70.99

CONVÊNIO ICMS 97, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 85/12, que autoriza o Estado de Rondônia a reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICM e ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária- CONFAZ, na sua 150ª reunião ordinária, realizada em Natal, RN, no dia 26 de julho de 2013, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula segunda do Convênio ICMS 85, de 31 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula segunda Para usufruir os benefícios do programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, exclusivamente em moeda corrente, até 30 de setembro de 2014."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Itamar Magalhães da Silva p/ Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ivone Assako Murayama p/ Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Gustavo Assis Guerra p/ Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Clóvis Agenor Rogge p/ Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casimiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Carlos Brandão p/ Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Carlos Roberto Molim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - José Clóvis Cabrera p/ Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) N. da Coejo: Republicado por ter saído no DOU de 30-7-2013, Seção 1, págs. 35 a 52, com incorreção.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2013

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: A mercadoria denominada "cefaclor monoidratado", em seu estado puro, não apresentada sob a forma de medicamento, classifica-se no código 2941.90.33, da Nomenclatura Comum do Mercosul.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (texto da posição 29.41), RGI 6ª (texto da subposição 2941.90), e RGC-1 (textos do item 2941.90.3 e do subitem 2941.90.33), da Tarifa Externa Comum aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 10 DE JULHO DE 2013

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Granadas não letais, também conhecidas como de efeito moral, explosivas, operadas por lançamento manual, próprias para neutralizar equipamentos ou incapacitar pessoas temporariamente, denominadas comercialmente "Granadas de Luz e Som", classificam-se no código 9306.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI) e da Tarifa Externa Comum (TEC).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1 (texto da posição 93.06) e 6 (texto da subposição 9306.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, e da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 08/12/2011, com alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da posição 93.06 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pelas IN RFB nº 1.072, de 30 de setembro de 2010 e nº 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 11 DE JULHO DE 2013

ASUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Cartuchos constituídos por estojo de plástico com base de metal, espoleta de percussão, carga de projeção e 1 projétil de elastômero, próprios para serem utilizados em armas de cano liso, para controle de distúrbios e combate à criminalidade, em alternativa ao uso de munições convencionais, conhecidos comercialmente como "balas de borracha, projéteis de borracha e munições não letais de impacto controlado", classificam-se no código 9306.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI) e da Tarifa Externa Comum (TEC).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGIs 1 (texto da posição 93.06) e 6 (textos das subposições 9306.2 e 9306.21), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e alterações posteriores, e da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução CAMEX nº 94, de 08/12/2011, com alterações posteriores, tendo por base os subsídios fornecidos para a interpretação da posição 93.06 pelas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992 (versão atual aprovada pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, atualizada pelas IN RFB nº 1.072, de 30 de setembro de 2010 e nº 1.260, de 20 de março de 2012, por força da delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria MF nº 91, de 24 de fevereiro de 1994).

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721371/2013-58 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mercedes Benz, modelo R350, ano 2007, cor prata, chassi 4JGCB6E67A051209, desembarcado pela Declaração de Importação nº 11/0678826-7, de 13/04/2011, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de DALE RAE RICE, CPF nº 701.120.641-83.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 219, DE 29 DE JULHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721407/2013-01 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mini, modelo Cooper S, ano 2010, cor cinza, chassi WMWSV3C5XBTY23066, desembarcado pela Declaração de Importação nº 11/2112648-2, de 07/11/2011, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de ALEX JAMES PETERSON, CPF nº 702.044.331-18, para ROSEMEIRE BARBOSA TAVARES, CPF nº 186.456.821-68.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS EMÍLIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 26 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A CHEFE DE EQUIPE EAC1-PREVIDENCIÁRIO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições previstas na Portaria nº 165/2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 e no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, combinado com o art. 20 da Instrução Normativa INSS/DC nº 91 de 30 de junho de 2003, a pessoa física relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes.

Art. 2º - O detalhamento do motivo da exclusão pode ser verificado no DESPACHO DE EXCLUSÃO juntado aos respectivos processos de PARCELAMENTO, sob a guarda provisória do SE-CAT/DRF-GOI/GO, Mezanino 3, endereço especificado no ART. 3º.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no seguinte endereço: Avenida Professor Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA GORETI AZAMBUJA



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

CONTRIBUINTE	CNPJ	Nº do Processo Adm.
MATIAS & MATIAS LTDA	01.279.306/0001-91	10120016739/2008-96

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa e jurídica FABRICA DOS OCULOS LTDA - EPP, CNPJ sob o nº 07.099.666/0001-98, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

GADAFY DE MATOS ZEIDAM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Declara o cancelamento da inscrição no CPF do contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto inciso I do art. 27 da INRFB n.º 1.042/2010, considerando ainda o que consta no processo nº 11618.722.249/2013-61, resolve declarar:

Art. 1º - CANCELADA a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) de RICARDO ROBERTO SOUSA VIEIRA (CPF 136.648.243-34), por multiplicidade de inscrição, conforme decisão administrativa a pedido do interessado, consubstanciada nos documentos constantes do Processo 11618.722.249/2013-61.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Declara o cancelamento das inscrições nos CPF's do contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto inciso I do art. 27 da INRFB n.º 1.042/2010, considerando ainda o que consta no processo nº 11618.722.257/2013-15, resolve declarar:

Art. 1º - CANCELADA a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) de SÉRGIO FERNANDO SILVA MANGABEIRA (CPF 910.452.234-68 e CPF 690.681.004-91), por multiplicidade de inscrição, conforme decisão administrativa a pedido da viúva do contribuinte, consubstanciada nos documentos constantes do Processo 11618.722.257/2013-15.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Declara o cancelamento da inscrição no CPF do contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, o inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto inciso I do art. 27 da INRFB n.º 1.042/2010, considerando ainda o que consta no processo nº 11618.722.258/2013-51, resolve declarar:

Art. 1º - CANCELADA a inscrição no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) de VERA LÚCIA TAVARES NAVARRE (CPF 115.455.002-82), por multiplicidade de inscrição, conforme decisão administrativa a pedido do interessado, consubstanciada nos documentos constantes do Processo 11618.722.258/2013-51.

JOSÉ HONORATO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 25 DE JULHO DE 2013

Concessão de REGISTRO ESPECIAL a que estão obrigados os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, RE nº 04201/016. Base legal: artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593/77 e IN SRF nº 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002, e no artigo 3º d IN SRF nº 504, de 3/2/2005, e, finalmente, o que consta do Processo nº 10469.724663/2013-01, resolve:

Nº 7 - Art. 1º Conceder à TOMAR COMÉRCIO DE VINHOS E AZEITES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.558.257/0001-66, situada na Rua Ponta de Tourinhos, 2078, Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59094-300, o REGISTRO ESPECIAL instituído pelo artigo 1º do decreto-lei nº 1.593/77, com redação dada pela medida Provisória nº 1.991-15/2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35/2001, como estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, nº 04201/017.

Enquadra para efeito do cálculo do IPI os produtos que menciona

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Natal-RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, bem como o disposto nos artigos 267, 268 e 274 do Decreto nº 4.544, de 26/12/2002, e no artigo 3º da IN SRF nº 504, de 3/2/2005, declara:

Nº 8 - Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a serem classificados conforme os seguintes enquadramentos:

TOMAR COMÉRCIO DE VINHOS E AZEITES LTDA ME, CNPJ nº 17.558.257/0001-66

MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
VALE DO ARMO ESPUMANTE (recipiente não retornável)	De 671ml até 1000ml	2204.21.02	J
VALE DO ARMO RESERVA TINTO (recipiente não retornável)	De 671ml até 1000ml	2204.21.02	J
VILA JARDIM BRANCO (recipiente não retornável)	De 671ml até 1000ml	2204.21.02	J
VILA JARDIM TINTO (recipiente não retornável)	De 671ml até 1000ml	2204.21.02	J
VILA JARDIM TINTO ESCOLHA(recipiente não retornável)	De 671ml até 1000ml	2204.21.02	J
VILA JARDIM TINTO TOURINGA NACIONAL (recipiente não retornável)	De 671ml até 1000ml	2204.21.02	J

Art. 2º As classes de enquadramentos previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se aos produtos comercializados somente em vasilhame do tipo retornável.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HUBNER FLORES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

PORTARIA Nº 206, DE 24 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como dos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização e dinamização dos serviços;

CONSIDERANDO a racionalização dos processos de trabalho;

CONSIDERANDO o objetivo de integração dos serviços e equipes, resolve delegar competência:

Art.1º. Ao Delegado-Adjunto para praticar, concorrentemente, os atos previstos nos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da RFB e demais atos citados nesta Portaria.

Art.2º. Em caráter geral, nas respectivas áreas de atuação, aos chefes, substitutos eventuais e chefes de Equipe dos Serviços, dos centros de atendimento ao contribuinte (CAC), das agências da Receita Federal do Brasil (ARF) na Jurisdição, da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (SAPAC), para praticarem os seguintes atos:

I - determinar o arquivamento, desarquivamento, fornecimento de cópias de processos e outros documentos, observadas a Tabela de Temporalidade, a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;

II- assinar e expedir ofícios sobre assuntos afetos a sua área de competência original ou delegada;

III- assinar e expedir memorandos e editais, versando sobre matérias de sua competência original ou delegada, respeitados as normas vigentes sobre sigilo fiscal e os convênios em vigor;

IV- decidir sobre a guarda e destruição de documentos não processuais afetos à sua área de atuação, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos e condições de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade ou os previstos em normas específicas.

§1º. A competência prevista no inciso I deste artigo estende-se, em caráter geral, aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, nas suas respectivas áreas de atuação.

§2º. O arquivamento dos processos que contenham crédito tributário deverá ser precedido da emissão do respectivo extrato de encerramento nos sistemas de controle da RFB, o qual deverá ser juntado aos autos.

§3º. A competência prevista nos incisos II e III deste artigo estende-se, em caráter geral, aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil nas suas respectivas áreas de atuação.

§4º. A competência prevista no inciso III deste artigo estende-se, em caráter geral, aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, aos Técnicos de Seguro de Social e Assistentes Técnico-Administrativos, nas suas respectivas áreas de atuação.

Art.3º. Aos chefes, Chefes-Substitutos e chefes de Equipe, nas respectivas áreas de atuação, do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT), do Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT) e dos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC), para praticarem os seguintes atos:

I- solicitar o cancelamento ou alteração do débito inscrito na Dívida Ativa da União à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como o retorno do processo administrativo à Delegacia;

II- proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes perante o Cadastro Informativo de créditos não quitados (CADIN);

III- decidir sobre processos administrativos relacionados à inscrição, alteração, baixa e anulação de entidades jurídicas.

Art.4º. Ao Chefe e Chefes-Substitutos do Serviço de Orientação e Análise Tributária (SEORT), para, concomitantemente, dentro de sua área de atuação, praticarem os seguintes atos:

I- decidir sobre a revisão de ofício de créditos tributários, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive os lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), solicitando, se for o caso, o cancelamento ou alteração de débito inscrito;

II- negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade ou recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III- decidir sobre o direito creditório em pedidos de restituição, ressarcimento e reembolso, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por processo administrativo;

IV - decidir sobre compensação, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por processo administrativo;

V- decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções, suspensão e redução de tributos;

VI- autorizar a ordem de emissão adicional de certificado de investimento, resultante do Pedido de Revisão de Incentivos Fiscais (PERC);

VII- decidir sobre a emissão do documento "Atestado de Autoridade Fiscal Brasileira";

VIII- decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

IX- declarar a extinção do crédito tributário nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 5.172, de 1966 (CTN), até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por sujeito passivo;

X - indeferir, na sua área de competência, as solicitações de realizações de diligências e de perícias, quando consideradas prescindíveis ou impraticáveis, observado o disposto na legislação vigente;

XI- decidir sobre Pedido de Habilitação de Crédito Decorrente de Decisão Judicial transitado em julgado, cujo montante não ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XII- decidir sobre cancelamento e reativação de declarações;

XIII- autorizar a emissão de Ordem Bancária referente às restituições previamente reconhecidas;

XIV- co-assinar com o ordenador de despesas os documentos orçamentários e financeiros referentes aos recursos ordinários.

§ 1º. Em se tratando de tributos incidentes sobre a pessoa física ou sobre o imóvel territorial rural, competem aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEORT as atribuições constantes nos incisos I, III, IV, IX e XII até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em valores originais. Acima daquele valor e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), as decisões deverão ser assinadas por no mínimo 02 (dois) Auditores Fiscais.

§ 2º. Em se tratando dos demais tributos, competem aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEORT as atribuições constantes nos incisos I, III, IV e IX, até o valor de 200.000,00 (duzentos mil reais) em valores originais. Acima daquele valor e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) as decisões deverão ser assinadas por no mínimo 02 (dois) Auditores Fiscais.

§ 3º. Competem aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEORT as atribuições constantes nos incisos II, VII e VIII.

§ 4º. A competência prevista no inciso II e demais atos administrativos relacionados ao acompanhamento dos processos de cobrança, inclusive encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, estende-se aos chefes de Equipe e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

Art.5º Ao Chefe e Chefes-Substitutos do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (SECAT), para, concomitantemente, dentro de sua área de atuação, praticarem os seguintes atos:

I- decidir sobre a revisão de ofício de créditos tributários, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive os lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II- negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III- decidir sobre parcelamento de débitos, ordinários e especiais, inclusive quanto à inclusão e exclusão nos diversos regimes, nos termos da legislação vigente;

IV- declarar a extinção do crédito tributário nas hipóteses previstas no artigo 156 da Lei 5.172, de 1966 (CTN), até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por sujeito passivo;

V - indeferir, na sua área de competência, as solicitações de realizações de diligências e de perícias, quando consideradas prescindíveis ou impraticáveis, observado o disposto na legislação vigente;

VI - autorizar depósito administrativo, sua movimentação, devolução ao contribuinte ou transformação em pagamento definitivo ou em depósito judicial, de acordo com a legislação vigente;

VII- decidir sobre cancelamento e reativação de declarações;

§1º. As competências atribuídas nos incisos I, IV e VII são estendidas aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SECAT, em suas respectivas áreas de competência, desde que o valor original do débito seja inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Acima deste valor e até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) as decisões deverão ser assinadas por, no mínimo, 02 (dois) Auditores Fiscais;

§2º. A competência prevista no inciso II e demais atos administrativos relacionados ao acompanhamento dos processos de cobrança, inclusive encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, estende-se aos chefes de Equipe e aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

§3º. Compete aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SECAT decidir sobre processos de arrolamento, bem como encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos para fins de averbação ou registro do arrolamento ou de seu cancelamento, conforme norma específica.

§4º Compete aos servidores lotados no Parcelamento Fazendário o exame de pedidos de parcelamento de débitos não previdenciários, convencionais ou especiais, e o acompanhamento das atualizações, em sistema específico, da concessão, indeferimento e rescisão desses parcelamentos, bem como o envio para inscrição em Dívida Ativa da União.

§5º Compete aos Chefes de Equipe do Parcelamento Previdenciário, o exame de pedidos de parcelamentos de débitos previdenciários, convencionais ou especiais, e o acompanhamento das atualizações, em sistema específico, da concessão, indeferimento e rescisão desses parcelamentos, bem como o envio para inscrição em Dívida Ativa da União.

Art.6º. Ao Chefe e Chefes-Substitutos do Serviço de Fiscalização (Sefis) para, concomitantemente, dentro de sua área de atuação, para a praticarem os seguintes atos:

I- excluir contribuintes do regime de tributação simplificado, na hipótese de representação originária de Auditor Fiscal da RFB lotados no Sefis;

II- decidir sobre cancelamento e reativação de declarações;

III- decidir sobre a revisão de ofício de créditos tributários, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da Administração, inclusive os lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, até o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

IV- dispensar procedimento fiscal no módulo Ressarcimento do IPI constante do Sistema de Controle do Crédito (SCC);

V- declarar inaptidão de pessoas jurídicas e equiparadas, inclusive publicação de Ato Declaratório Executivo, nos termos da legislação vigente.

VI- encaminhar aos órgãos de registro competente a relação de bens e direitos para fins de averbação ou registro do arrolamento ou de seu cancelamento, conforme norma específica.

§1º. Compete ao Chefe do Sefis, e na sua ausência ao seu Substituto, emitir, alterar e prorrogar MPF, conforme previsto no art. 6º, § 3º, inciso IV da Portaria RFB nº 3014, de 29 de junho de 2011.

§2º. Compete aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEFIS decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações e notificações de lançamento efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto de Renda sobre a Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior da Solicitação de Retificação de Lançamento, conforme competência originária do artigo 300 do Regimento Interno da RFB.

§3º. Competem aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no SEFIS as atribuições constantes nos incisos VI.

Art.7º. Ao Chefe e Chefes-Substitutos dos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC), para, concomitantemente, dentro de sua área de atuação, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, observadas as condições exigidas pela legislação vigente;

II - decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos, nos termos da legislação vigente;

III - decidir sobre os pedidos relativos aos cadastros, referentes a cancelamento, inscrição e alteração de dados cadastrais, inclusive de ofício, nos termos da legislação vigente

Parágrafo Único. Compete também aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados no CAC decidir sobre isenções relacionadas aos Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) e sobre Operações Financeiras (IOF), para taxistas e deficientes, bem como sobre a inclusão e exclusão de contribuintes no regime de tributação do Simples Nacional (Lei Complementar 123/2006);

Art.8º. Ao Chefe e Chefes-Substituto da Seção de Programação Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (SAPAC), para, concomitantemente, dentro de sua área de atuação, administrarem, distribuírem, assinarem e enviarem para publicação Atos Declaratórios e demais controles fiscais relacionados a selos de controle.

Art 9º. Ao Chefe, Chefe-Substituto e aos servidores da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil lotados no Serviço de Tecnologia da Informação (SETEC), para recepcionarem, atenderem e responderem as solicitações de cópias de declarações de rendimentos e informações cadastrais, oriundas dos outros serviços da Delegacia, da Procuradoria da Fazenda Nacional, do Poder Judiciário e de outros órgãos públicos, observadas os convênios celebrados e as demais regras do sigilo fiscal.

Art. 10º Ao Chefe e Chefes-Substitutos do Serviço de Programação e Logística (SEPOL) para, concomitantemente, dentro de sua área de atuação, praticarem os atos de gestão orçamentária, logística, financeira, contábil, patrimonial esta Delegacia de que tratam os incisos I, III e VI do art. 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art.11º. Aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, aos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil, aos Técnicos do Seguro Social e aos integrantes da carreira PECFAZ, lotados no Centro de Atendimento ao Contribuinte e nas agências jurisdicionadas, para, no âmbito de jurisdição da Delegacia, emitirem, em sistema específico, as certidões relacionadas à situação fiscal do contribuinte;

Art.12º. Ao Agente da Receita Federal do Brasil e seu Substituto, para praticar os seguintes atos:

I- decidir sobre pedidos de parcelamento de débitos, nos termos da legislação vigente;

II- negar seguimento de impugnações, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

III- solicitar o cancelamento ou alteração do débito inscrito na Dívida Ativa da União à Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como o retorno do processo administrativo à unidade administrativa;

IV- proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação de contribuintes perante o Cadastro Informativo de créditos não quitados (CADIN);

V - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte, observadas as condições exigidas pela legislação vigente

VI - decidir sobre os pedidos relativos aos cadastros, referentes a cancelamento, inscrição e alteração de dados cadastrais, inclusive de ofício, nos termos da legislação vigente.

Art.13º Ao Assistente do Gabinete do Delegado da Receita Federal do Brasil no Recife para praticar os seguintes atos:

I - analisar processos administrativos e expedientes, encaminhados ao Gabinete, elaborando e expedindo a devida resposta, ou destinando-os ao Serviço, Seção, Agência ou Órgão competente;

II - receber citações, intimações, ou requisições, provenientes do Poder Judiciário, Ministério Público, ou de órgãos jurídicos do Poder Executivo.

Art.14º. A prática de qualquer dos atos mencionados nos artigos anteriores pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente, e não implicará revogação total ou parcial do presente ato.

Art.15º. Os valores citados nesta portaria referem-se a valores originais do crédito tributário.

Art.16º. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados o número e a data da presente Portaria.

Art.17º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria DRF/REC n. 331, de 30 de dezembro de 2011 e alterações posteriores.

Art.18º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos praticados a partir de 17 de maio de 2012.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO



SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 29 DE JULHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.728644/2013-97, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 23.040(vinte e três mil e quarenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40 GL, idade 3 anos.	23.040

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 29 DE JULHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1220854, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.728713/2013-62, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 7.800 (sete mil e oitocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa BACARDI-MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 59.104.737/0009-54, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/045, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
GRANT'S PREMIUM 12 YEARS	Caixa de 6 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade até 12 anos	7.800

JANAÍNA CAVALCANTI BEZERRA DE MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 19 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: Declaração de informações sobre atividades imobiliárias (dimob), obrigatoriedade de entrega, condomínios. Os condomínios na propriedade de imóveis não são considerados pessoas jurídicas ou equiparadas, não estando, portanto, obrigados a entrega da Dimob prevista no caput do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 1.115, de 2010.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.591, de 1964, arts. 1º a 27 e 48 a 62; Lei nº 10.406, de 2002, arts. 40 a 52 e 1.331 a 1.358; Decreto-lei nº 1.381, de 1974, art. 7º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 155; Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 2010, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 694, de 2006, art. 1

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 23 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. Rendimentos que não se constituam em proventos de aposentadoria, como aqueles de natureza salarial, ainda que recebidos depois de estabelecida a situação de portador de moléstia grave, não são isentos do imposto de renda.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 111; RIR/1999, art. 39, XXXIII; IN SRF 15/2001, art. 5º, XII.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 24 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As pessoas jurídicas que possuem receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica seguem as mesmas regras destinadas às demais pessoas jurídicas para enquadramento quanto à incidência cumulativa ou não-cumulativa da Cofins. Observadas as vedações e limitações legais ao creditamento e desde que haja compatibilidade dos créditos com a atividade da empresa, o comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, submetido à incidência não-cumulativa da Cofins, pode manter os créditos vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 10; Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 21, 23, 37, 42 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº 451, de 2008, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As pessoas jurídicas que possuem receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica seguem as mesmas regras destinadas às demais pessoas jurídicas para enquadramento quanto à incidência cumulativa ou não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep. Observadas as vedações e limitações legais ao creditamento e desde que haja compatibilidade dos créditos com a atividade da empresa, o comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, submetido à incidência não-cumulativa do PIS/Pasep, pode manter os créditos vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, inciso II, Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 21, 23, 37, 42 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº 451, de 2008, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: É ineficaz a consulta que não indicar o dispositivo legal que ensejou a dúvida de interpretação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inciso II.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 25 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As pessoas jurídicas que possuem receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica seguem as mesmas regras destinadas às demais pessoas jurídicas para enquadramento quanto à incidência cumulativa ou não-cumulativa da Cofins. Observadas as vedações e limitações legais ao creditamento e desde que haja compatibilidade dos créditos com a atividade da empresa, o comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, submetido à incidência não-cumulativa da Cofins, pode manter os créditos vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 10; Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 21, 23, 37, 42 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº 451, de 2008, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: As pessoas jurídicas que possuem receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica seguem as mesmas regras destinadas às demais pessoas jurídicas para enquadramento quanto à incidência cumulativa ou não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep. Observadas as vedações e limitações legais ao creditamento e desde que haja compatibilidade dos créditos com a atividade da empresa, o comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, submetido à incidência não-cumulativa do PIS/Pasep, pode manter os créditos vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, inciso II, Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 21, 23, 37, 42 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº 451, de 2008, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: É ineficaz a consulta que não indicar o dispositivo legal que ensejou a dúvida de interpretação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inciso II.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 25 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As pessoas jurídicas que possuem receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica seguem as mesmas regras destinadas às demais pessoas jurídicas para enquadramento quanto à incidência cumulativa ou não-cumulativa da Cofins. Observadas as vedações e limitações legais ao creditamento e desde que haja compatibilidade dos créditos com a atividade da empresa, o comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, submetido à incidência não-cumulativa da Cofins, pode manter os créditos vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 10; Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 21, 23, 37, 42 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº 451, de 2008, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As pessoas jurídicas que possuem receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica seguem as mesmas regras destinadas às demais pessoas jurídicas para enquadramento quanto à incidência cumulativa ou não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep. Observadas as vedações e limitações legais ao creditamento e desde que haja compatibilidade dos créditos com a atividade da empresa, o comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, submetido à incidência não-cumulativa do PIS/Pasep, pode manter os créditos vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, inciso II, Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 21, 23, 37, 42 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº 451, de 2008, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: É ineficaz a consulta que não indicar o dispositivo legal que ensejou a dúvida de interpretação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inciso II.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 25 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As pessoas jurídicas que possuem receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica seguem as mesmas regras destinadas às demais pessoas jurídicas para enquadramento quanto à incidência cumulativa ou não-cumulativa da Cofins. Observadas as vedações e limitações legais ao creditamento e desde que haja compatibilidade dos créditos com a atividade da empresa, o comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, submetido à incidência não-cumulativa da Cofins, pode manter os créditos vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 10; Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 21, 23, 37, 42 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº 451, de 2008, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: As pessoas jurídicas que possuem receitas decorrentes da venda de produtos sujeitos à tributação monofásica seguem as mesmas regras destinadas às demais pessoas jurídicas para enquadramento quanto à incidência cumulativa ou não-cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep. Observadas as vedações e limitações legais ao creditamento e desde que haja compatibilidade dos créditos com a atividade da empresa, o comerciante varejista de gasolina e óleo diesel, submetido à incidência não-cumulativa do PIS/Pasep, pode manter os créditos vinculados às receitas sujeitas à alíquota zero em virtude do regime monofásico.



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 8º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 15, inciso II, Lei nº 9.718, de 1998, art. 4º; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 21, 23, 37, 42 e 46; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; MP 2158-35, de 2001, art. 42; MP nº 413, de 2008, arts. 14 e 15; MP nº 451, de 2008, arts. 8º e 9º.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: É ineficaz a consulta que não indicar o dispositivo legal que ensejou a dúvida de interpretação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inciso II.

ANDRE MAURICIO SILVA VERAS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Cancela o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 7º da IN RFB nº 976 , de 7 de dezembro de 2009 e alterações, e considerando o que consta no processo 15504.001899/2010-64, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos II e XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - "falta de auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos" e "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DATA DE EFEITO
62.473.624/0001-83	COMERCIAL DE PAPEIS LAGRIMAS LTDA	10660.722109/2013-12	01/08/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MARTINS
Delegado

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no CPF no 032.091.127-62, em nome de ALEXANDRE COSTA THELES, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

Art. 1º Cancelado o Registro Especial nº GP-06101/00148 da pessoa jurídica TAMOIOS EDITORA GRÁFICA LTDA., CNPJ nº 17.175.993/0002-16, para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, nos termos do art. 7º, inciso II, da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Exclui sujeito passivo do Parcelamento Excepcional de que trata o artigo 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 (PAEX 130).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex 130), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, na forma do art. 7º da citada MP, os sujeitos passivos INDUSTRIA E COMERCIO PEDROSO & OLIV, CNPJ 04.297.126/0001-20, e, GILMAR CASAGRANDE - ME, CNPJ 21.440.649/0001-01, tendo em vista que foi constatada inadimplência de parcelas do parcelamento.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas/MG, na Rua São Paulo, 461, Centro, Poços de Caldas/MG.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA V. LEITE JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica cancelada a inscrição no CPF no 024.759.507-14, em nome de VINICIUS ARAUJO PEDRETE, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

O Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, pelo presente edital, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos arts. 10º; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.726316/2013-87, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da sociedade empresária ECOPARTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA , CNPJ 03.577.587/0001-94, por não ter sido localizada no endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 2o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Declara e Comunica a Inaptdição de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

O Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II, pelo presente edital, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o estabelecido nos arts. 10; 37, inciso II; 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 18470.723.430/2013-55, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição da sociedade empresária NOVAGASP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ 08.668.150/0001-80, por não ter sido localizada no endereço constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 2o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 236, DE 23 DE
JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS



Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SUBSEA7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRFRJO nº 234, de 19 de julho de 2013, publicado no DOU em 23 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Proc. 10074.721786/2013-15					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural,nos termos da Lei nº 9.478/97. Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	0801.0054027.09.2	12/09/2013 (prorrogação)	
Proc. 10768.012104/2002-19					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0041150.08-2 ROV	14.05.2013	
			2050.0041152.08-2 ROV	22.07.2013	
			0801.0040694.08-2 Seven Navica (novo nome embarcação - Skanki Navica) Seven Oceans Sealion Amazonia Seisranger	14.06.2013	
Processo nº 10768.007223/2009-26					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0052000.09.2 (Prestação de Serviços) 2050.0051999.09.2 (Afretamento) NORMAND SEVEN Tipo PLSV	17/11/2009	26/10/2013
Processo nº 10768.004332/2010-25					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0058584.10.2 Contrato locação ROV 2050.0058585.10.2 Contrato de prestação de serviços Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	31.12.2020	
Processo nº 10768.100321/2009-31 PROVIMENTO A RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB; 10768.000430/2012-55 e 10074.721606/2012-14 (Retificação de prazo)					
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97. Utilização dos bens restrita às áreas de concessão especificadas no contrato. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	0801.0054027.09.2	15.07.2013	
Processo 10768000515/2012-33					
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9.478/97.	2050.0071744.11.2 Locação 2050.0071745.11.2 Serviços ROV	30/01/2015	
Processo 10074.721918/2012-28 Processo 10074.721919/2012-72					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09 e BM-S-11.	2050.0064765.11.2 2050.0064781.11.2 Afretamento 2050.0064766.11.2 2050.0064782.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo RPLV Seven Oceans	13/04/2015	
Processo 10074.721921/2012-41					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL	

04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09	2050.0064762.11.2 Afretamento 2050.0064764.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo OCV Seven Polaris	03/01/2015
Processo 10074.721922/2012-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 11	2050.0064779.11.2 Afretamento 2050.0064780.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo OCV Seven Polaris	03/02/2015
Processo 10074.721927/2012-19				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 09	2050.0064769.11.2 Afretamento 2050.0064770.11.2 Prestação de Serviços EmbarcaçãoTipo CSV Skandi Seven	03/01/2015
Processo 10074.721928/2012-63				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	BM-S- 11	2050.0064783.11.2 (Afretamento) 2050.0064784.11.2 (Prestação de Serviços) EmbarcaçãoTipo CSV Skandi Seven	03/02/2015
Processo 10074.722039/2012-13				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9.478/97.	2050.0062800.10.2 Afretamento LOCHNAGAR Tipo PSLV 2050.0062801.10.2 Prestação de Serviços	30/07/2013
Processo 10074.720964/2013-91				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92 04.954.351/0003-54 04.954.351/0006-05	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for cessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente	2050.0080966.13.2 (Afretamento) 2050.0080965.13.2 (Serviços) EmbarcaçãoTipo PLSV SEVEN SEAS	681 dias contados a partir da data de emissão do documento comprobatório de recebimento da embarcação
Processo 10074.721287/2013-28 Processo 10074.721919/2012-72				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.954.351/0001-92	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a Petrobrás for cessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente	2050.0082315.13.2 (Afretamento) 2050.0082316.13.2 (Serviços) EmbarcaçãoTipo PLSV KOMMANDÖR 3000	1.825 dias contados a partir da data de emissão do documento comprobatório de recebimento da embarcação

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 237, DE 23 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRFRJO nº 158, de 13 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 15 de maio de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo 10768.000348/2010-69 (Habilitação) e 10074.721418/2012-96 (*) (Prorrogação)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
13.948.146/0001-05 13.948.146/0002-96 13.948.146/0004-58 13.948.146/0009-62	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0021152.06-2 (prestação de serviços)	16/09/2013 (*)



			com locação de equipamentos e ferramentas ANEXOS 3 e 6	
13.948.146/0011-87 13.948.146/0013-49 13.948.146/0014-20 13.948.146/0015-00				
13.948.146/0016-91 13.948.146/0017-72 13.948.146/0018-53 13.948.146/0019-34 13.948.146/0020-78				

Processo 10074.721598/2013-97					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
13.948.146/0001-05 13.948.146/0002-96 13.948.146/0004-58 13.948.146/0009-62 13.948.146/0011-87 13.948.146/0013-49 13.948.146/0014-20 13.948.146/0015-00 13.948.146/0016-91 13.948.146/0017-72 13.948.146/0018-53 13.948.146/0019-34 13.948.146/0020-78	Petróleo Brasileiro S.A.	Toda a Plataforma Continental onde a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS seja concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.478/97, ou for operadora nas áreas de Cessão Onerosa e de Partilha de Produção, nos termos da Lei nº 12.276/10.	2050.0078117.12.2 (Locação) 2050.0078116.12.2 (Serviços)	16/09/2013	14/09/2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238, DE 23 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 188, de 11 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.018242/00-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará: Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalito Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela-do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza,		
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S.A.		2050.0045227.08-2	18.9.2013

		Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraiúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		
--	--	---	--	--

Processo nº 10768.004476/2009-48				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0006-43 42.087.254/0013-72	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo de Golfinho Bacia do Espírito Santo	2300.0021656.06.2	18.12.2013

Processo nº 10768.001031/2010-40 (habilitação)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	StatoilHydro Petróleo Brasil Ltda	BM-C-7	4600012296	18.03.2013

Processo nº 10074.720619/2013-57 (prorrogação)					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Statoil Brasil Óleo e Gás Ltda.	BM-C-7	4600012296	19/03/2013	18/03/2016

Processo nº 10074.721286/2012-01					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0006-43 42.087.254/0020-00	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0068746.11.2 (Serviços) 2050.0068745.11.2 (Locação)	08/08/2011	05/08/2016

Processo nº 10733.720005/2012-83					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0077306.12.2 (Serviços) 2050.0077308.12.2 (Locação)	07/08/2012	06/08/2015

Processo nº 10074.721447/2012-58					
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0002-10 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0014-53	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0025805.06.2	31/10/2006	27/04/2013

Processo nº 10074.720955/2013-08				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0020-00	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997 ou operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010 e de Partilha de Produção, nos termos da Lei nº 12.351/2010	2050.0081785.13.2 (Serviços) 2050.0081786.13.2 (Locação)	1.460 dias contados a partir da data especificada na Autorização de Serviço (AS)

Processo nº 10074.721339/2013-66				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.087.254/0001-39 42.087.254/0006-43 42.087.254/0007-24 42.087.254/0027-78	Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS	Áreas em que a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997 ou operadora nas áreas de Cessão Onerosa, nos termos da Lei nº 12.276/2010 e de Partilha de Produção, nos termos da Lei nº 12.351/2010	0020.0067690.11.2 (Serviços)	20/04/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239, DE 23 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 214, de 05 de julho de 2013, publicado no DOU, em 09 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.007562/2010-46 e (1) 10768.001277/2011-01 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	20500021987.06.2 20500021989.062 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEACOR LILEN	12.12.2011

Processo nº 10768.004393/2009-59 e (1) 10768.001276/2011-58 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/01/2011 (1)

Processo no.10768.007435/2009-11, Processo no. 10768.003527/2011-39 (*)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	08/07/2012(*)

Processo no.10768.007436/2009-58 e 10768.003528/2011-83				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	06/07/2012

Processos nº 10768.008231/2009-90, 10768.001845/2011-65 (1) e 10768.000574/2012-10 (2)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	29/08/2012 (1)(2)

Processos nº 10074.722505/2012-61 e 10074.721227/2013-13 (prorrogação) * Termo Inicial da Prorrogação					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL*	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	01/06/2013	30/07/2013

Processo nº 10074.722217/2012-14					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	09/08/2010	08/08/2013

Processo nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0059457.10.2 HAVILA FAVOUR	14/07/2014

Processo nº 10768.001935/2011-56 e 10768.003624/2011-21(*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2 HOS NORTH	31/05/2012(*) Suspensão de 23/12/2009 a 15/05/2010.
Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.				

Processo nº.10074.722098/2012-91					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2 HOS GEMSTONE	18/06/2010	17/06/2013

Processo nº 10074.722100/2012-22					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2 HOS BLUEWATER	18/06/2010	17/06/2013

Processo nº 10074722097/2012-47					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2 HOS GREYSTONE	22/06/2010	21/06/2013

Processos nº 10074.722099/2012-36 e 10074.721226/2013-61 (prorrogação) * Termo Inicial da Prorrogação					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL*	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2 HAVILA PRINCESS	27/06/2013	25/08/2013

Processo nº.10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	25/01/2011 (1)

Processo nº.10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2 NOR SUN	25/01/2011 (1)

Processo nº.10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2 NORMAND TRYM	25/01/2011 (1)

Processo nº 10768.002172/2011-61, Processo nº 10768.003597/2011-97(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	17.03.2012(*)
"UOS CHALLENGER"				

Processo nº 10768.002173/2011-13 Processo nº 10768.003597/2011-97 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	BM-ES-37; BM-ES-38	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	21.03.2012(*)
"UOS ATLANTIS"				

Processo nº.10768.002187/2011-29				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067100.11.2 2050.0067101.11.2 HOS WILDWING	12/07/2015



Processo nº.10768.002189/2011-18				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067098.11.2 2050.0067099.11.2 HOS PINNACLE	12/07/2015

Processo nº.10768.002190/2011-42				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067094.11.2 2050.0067093.11.2 HOS RESOLUTION	12/07/2015

Processo nº.10768.002188/2011-73				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067096.11.2 2050.0067097.11.2 HOS WINDANCER	20.07.2015

Processo nº 10768.003194/2011-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0010-73	Petróleo Brasileiro S.A.	Concessões da Petrobrás nos termos da Lei 9478/97 (Exploração e produção de petróleo e gás)	2050.0070661.11.2 AFRETAMENTO PSV ASTRO BARRACUDA	25.10.2015

Processo nº 10074.721269/2012-65				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	KAROON PETRÓ-LEO & GÁS LTDA.	Bacia de Santos BLOCOS: BM-S-61, BM-S-62, BM-S-68, BM-S-69, BM-S-70	Contrato de serviço BZ-0060-A-00 e Aditivo nº 1 para embarcações de servi-ço offshore AHTS UOS VOYAGER & AHTS UOS LIBERTY	VOYAGER: 17.06.2013 LIBERTY: 29.05.2013

Processo nº. 10074.721166/2012-03, 10074.721930/2012-32 e 10074.721413/2013-44 (*)					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	C-M-101 (contrato BM-C-30), Bacia de Campos	AM-084/2011, Ordem de Serviços nº 04 - UOS Liberty AHTS Vessel	07/06/2013 (*)	06/06/14 (*)

Processo nº. 10074.721166/2012-03, 10074.721930/2012-32 e 10074.721413/2013-44 (*)					
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Anadarko Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.	C-M-101 (contrato BM-C-30), Bacia de Campos	AM-084/2011, Ordem de Serviços nº 01 - UOS Challenger AHTS Vessel	07/06/2013 (*)	06/06/14 (*)

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240, DE 24 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FARSTAD SHIPPING S/A , na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº. 189 de 12 de junho de 2013, publicado no D.O.U. de 18 de junho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10074.722491/2012-85				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da Produção.	2050.0048456.08.2 2050.0048457.08.2 FAR SEA	05.11.2013

Processo nº 10768.007424/2009-23; 10768.002915/2011-01; 10768.000422/2012-17				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0052971.09-2 2050.0052972.09-2 FAR SAILOR	14.10.2013

Processo nº 10768.10768.004445/2010-21				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059264.10.2 FAR SANTANA	04.07.2014

Processo nº 10074.720109/2013-80				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	As áreas em que a Perenco Petróleo e Gás Do Brasil Ltda seja concessionária Nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	Contrato de Prestação de Serviços Com a Embarcação Offshore FAR SAGARIS	04.12.2013

Processo nº 10074.720192/2013-97				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	AFRETAMENTO 2050.0056044.09.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2050.0079737.12.2 FAR SUPPORTER	24/03/2016

Processo nº 10768.008040/2010-61				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059281.10.2 FAR SOVEREIGN	26.02.2015

Processo nº 10768.001396/2011-55				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0063805.10.2 SERVIÇOS 2050.0063804.10.2 AFRETAMENTO FAR SCOTIA	24.04.2016

Processo nº 10768.000395/2012-74				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0072710.12.2 SERVIÇOS 2050.0072709.12.2 AFRETAMENTO FAR SCOUT	26.01.2016

Processo nº 10768.000244/2012-16				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0071633.11.2 Aditivo nº 3 (Serviços) 2050.0071631.11.2 Aditivo nº 01 (Afretamento) FAR SENIOR (AHTS 15000R)	12.01.2016

Processo nº 10074.721304/2013-27				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
02.873.539/0001-80	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concess-ionária nos termos da Lei nº 9.478/97 no âm-bito da exploração e da produção.,	AFRETAMENTO 2050.0081957.13.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2050.0081958.13.2 FAR STRIDER	1460 dias contados a partir da data de emis-são pela Petrobrás do termo de aceitação da Embarcação

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241, DE 24 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 215, de 05 de julho de 2013, publicado no DOU em 10 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

[1]Processo nº 10074.720992/2013-16 [2]Processo nº 10074.720997/2013-31 * termo de início da prorrogação					
Nº NO CNPJ	CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO DE INÍ- CIO*	TERMO FINAL
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasi- leiro S.A. - Pe- trobras	Todas as áreas em águas bra- síleiras nas quais a Petrobras for con- cessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	[1] 2050.0055834.09.2 (Afretamento por Tem- po, alterado pelos Aditi- vos nºs 02 e 03). [1] 2050.0081868.13.2 (Prestação de Serviços, alterado pelo Aditivo nº 01). Embarcação UP ESMERALDA	05/04/2013	19/07/2013

Processo nº 10074.720997/2013-31 * termo de início da prorrogação					
Nº NO CNPJ	CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO DE INÍ- CIO*	TERMO FI- NAL
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasi- leiro S.A. - Pe- trobras	Todas as áreas em águas bra- síleiras em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	[2]2050.0055833.09.2 (Afretamento por Tempo, alterado pelo Aditivo nº 02). [2] 2050.0081244.13.2 (Prestação de Serviços). Embarcação UP SAFIRA	05/04/2013	02/10/2013

Processo nº 10768.008203/2010-14				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasi- leiro S.A. - Pe- trobras	Todas as áreas em águas bra- síleiras em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0062095.10.2 Embarcação UP TURQUOISE	29/06.2015

Processo nº 10768.001543/2012-78				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasi- leiro S.A. - Pe- trobras	Todas as áreas em águas bra- síleiras	2050.0074031.12.2 (Serviços)	04.04.2016
		nas quais a Petrobras for con- cessionária	2050.0074030.12.2 (Afretamento)	
		nos termos da Lei nº 9.478/97.	Embarcação UP JADE	

Processo nº 10074.721588/2013-51				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasi- leiro S.A.- Pe- trobras	Todas as áreas em águas bra- síleiras em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0081498.13.2 (afretamento) 2050.0081500.13.2 (serviços) Embarcação UP AMBER	1460 dias a partir da data constante do Termo de Re- cebimento da em- barcação.

Processo nº 10074.721589/2013-04				
Nº NO CNPJ	CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.754.815/0001-17	Petróleo Brasi- leiro S.A. - Pe- trobras	Todas as áreas em águas bra- síleiras em que a Petrobras for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0081504.13.2 (afretamento) 2050.0081505.13.2 (Serviços) Embarcação UP ESMERALDA	1460 dias a partir da data constante do Termo de Re- cebimento da em- barcação.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 24 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BP ENERGY DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final nele fixado, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Exe- cutivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 157, de 5 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.018355/00-38, nº 10768.002987/2011-40 e 10074.721489/2013-70			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
02.873.528/0001-09 02.873.528/0006-05 02.873.528/0005-24	Campo em Produção: Bacia Sedimentar de Campos BM-C-8 (retificação)	48610.003888/2000	31.12.2020
Processo nº 10768.005212/2009-10			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
02.873.528/0001-09 02.873.528/0006-05 02.873.528/0005-24	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Camamu : Bloco CAL-M-314	48610.009175/2005-43 BM-CAL-13	12.01.2014

Processo nº 10768.002987/2011-40			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
02.873.528/0001-09 02.873.528/0006-05 02.873.528/0005-24	Campo em Exploração Bacia Sedimentar de Campos : Bloco C-M-61	48610.007976/2004 BM-C-32	30.12.2013

Processo nº 10074.721425/2012-98			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
02.873.528/0001-09 02.873.528/0006-05 02.873.528/0005-24	Campo em Exploração PN-T-66	48610.001300/2008-10 BT-PN-2	11.03.2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 244, DE 24 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA GÁS SULFÍDRICO LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Exe- cutivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/JRJO nº 178, de 06 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.001577/2012-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.780.205/0001-53	OGX Petróleo e Gás Ltda E OGX Maranhão Pe- tróleo e Gás Ltda	Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42, BM-C-43, BM-S-56, BM-S-57, BM-S-58, BM-S-59, PA-MA-13, PA-MA-14, PA-MA-15, PA-MA-	Ordens de serviço OGXL/2010/189A e OGXL/2010/189B Vinculadas ao contra- to	31/12/2013



		16, PA-MA-17, BT-PN-04, BT-PN-05, BT-PN-06, BT-PN-07, BT-PN-08, BT-PN-09 e BT-PN-10	máster OGXLT/2010/189 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	
--	--	---	---	--

10074.721103/2013-20 (Requerimen- to)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.780.205/0001-53	Petróleo Brasileiro S/A	A bordo dos PLSVs (Pipe Line Sup- port Vessel), na base de Vitória e em toda a Plataforma Continental onde a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS seja concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0056629.10.2 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	22/05/2016

10074.721102/2013-85 (Instrução)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
11.780.205/0001-53	Petróleo Brasileiro S/A	A bordo dos PLSVs (Pipe Line Sup- port Vessel), na base de Vitória e em toda a Plataforma Continental onde a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS seja concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0056629.10.2 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010	22/05/2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245, DE 24 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final nele fixado, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Execu-
tivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 196, de 21 de junho de 2013, publicado no DOU em 27 de junho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Processo nº 10768.001722/2009-18		
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0005-00 15.680.333/0010-77 15.680.333/0014-09 15.680.333/0015-81 15.680.333/0017-43	Petróleo Brasileiro S.A.	Arabaiana, Atum, Baixa do Algodão, Brejinho, Cachoeirinha, Conceição, Curimã, Espada, Estreito, Fazenda Belém, Fazenda Canaã, Fazenda Curral, Fazenda Malaquias, Guamaré, Icapuí, Livramento, Macau, Monte Alegre, Mossoró, Pajeú, Pescada, Ponta do Mel, Poço Xavier, Redonda, Redonda Profunda, Rio Mossoró, Salina Cristal, Serra, Serraria, São Miguel, Três Marias, Ubarana, Upanema, Varzea Redonda e Xaréu. Sergipe/Alagoas: Brejo Grande, Caioba, Camorin, Carmópolis, Dourado, Furado, Guaricema, Ilha Pilar, Pequena, Riachuelo , São Miguel dos Campos, Salgo, Sergipe, Sirizinho e Submarino. Bahia: Água Grande, Altamira, Apraius, Bela Vista, Biriba, Burizinho, Candeias Extensão, Conceição, Fazenda Alvorada, Fazenda Bálsamo, Fazenda Belém, Fazenda Boa Esperança, Fazenda Caruaçu, Fazenda Imbé, Fazenda Matinha, Fazenda Onça, Fazenda Panelas, Fazenda Santo Estevão, Itaparica, Jacuípe, Jacumirim, Lamarão, Logradouro, Malombê, Mandacaru, Mata da Macuca, Mata de São João, Miranga Profundo, Pedrinhas, Pojuca Norte, Querera, Rancho Alegre, Remanso, Riacho da Barra, Riacho Ouricuri, Riacho São Pedro, Rio do Bu, Rio dos Ovos, Rio Itariri, Sesmaria, Sussuarana, Taquipe e Timbó.	181.2.044.01-1 2050.0024563.06-2 BLUE SHARK	02.09.2010 02.09.2010
			181.2.003.03-3	27.06.2009

		Campos/Espírito Santo: Albacora,Araçás, Barracuda, Bicudo, Buracica, BoaVista,Candeias, Canto do Amaro, Caravela, Cexis, Corvina, Dom João Mar, Enchova, Fazenda Pocinho, Leste Urucu, Linguado, Lorena, Malhado, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Moréia, Marimbá, Piriúna, Riacho da Forquilha, Rio Pojuca, Serra do Mel, Viola e Voador. Campos em Exploração: Campos: BC-2, 20, 30, 50, 60, 100, 200 ,400, 500, 600, BM-C-3, 6, 14, 34 e 36. Campos em Produção: Campos/Espírito Santo: Albacora,Araçás, Barracuda, Bicudo, Buracica, BoaVista, Candeias, Canto do Amaro, Caravela, Cexis, Corvina, Dom João Mar, Enchova, Fazenda Pocinho, Leste Urucu, Linguado, Lorena, Malhado, Marlim, Marlim Sul, Miranga, Moréia, Marimbá, Piriúna, Riacho da Forquilha, Rio Pojuca, Serra do Mel, Viola e Voador.	2050.0039612.08-2 2050.0036126.07-2	26.12.2012 16.10.2012
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0005-00 15.680.333/0010-77 15.680.333/0014-09 15.680.333/0015-81 15.680.333/0017-43	El Paso Petróleo do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Camamu-Almada: BM-CAL-4 (Poços ELPS-16 e 17)	EPPC-MAS-216	26.07.2010

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Processo nº 10768.007203/2009-55		
15.680.333/0001-86 15.680.333/0017-43 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0002-67 15.680.333/0014-09 15.680.333/0013-10	Petróleo Brasileiro S.A	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar do Solimões:: BT-SOL-1, SOL-T-150, SOL-T-171, SOL-T-173 e SOL-T-193. Bacia Sedimentar do Amazonas: FZA-M-217, FZA-M-252, FZA-M-533, FZA-M-M-534, FZA-M-569, FZA-M-570, FZA-M-571 FZA-M-605, FZA-M-606, FZA-M-607 e FZA-M-608. Bacia Sedimentar do Pará-Maranhão: PAMA-M-135, PAMA-M-192, PAMA-M-194 PAMA-M-187, PAMA-M-188, PAMA-M-222 e PAMA-M-223. Bacia Sedimentar do Barreirinhas: BM-BAR-1, BAR-M-377 e BAR-M-175. Bacia Sedimentar do Ceará-Potiguar: BM-POT-11, BM-POT-13, POT-M-663, POT-M-665, POT-M-760, POT-M-853, POT-M-855 1-BRSA-549-RN, 1-BRSA-456-RN, 4-BRSA-537-RN, 1-BRSA-576-RN, 1-BRSA-602-RN, 1-BRSA-680-RN, 1-BRSA-558-RN, 1-BRSA-675-RN, 1-BRSA-693 e 1-BRSA-697-RN. Bacia Sedimentar do Parnaíba: PN-T-86. Bacia Sedimentar do Pernambuco-Paraíba: PEPB-M-783, PEPB-M-837 e PEPB-M-839. Bacia Sedimentar do Rio do Peixe: RIOP-T-41. Bacia Sedimentar do Recôncavo: BT-REC-7, REC-T-168, REC-T-181, REC-T-195 e REC-T-209. Bacia Sedimentar de Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-9, SEAL-M-347, SEAL-M-424, SEAL-M-495, SEAL-M-499, SEAL-M-349, SEAL-M-426, SEAL-M-497, SEAL-M-569, 1-BRSA-659-SE e 1-BRSA-689-SE. Bacia Sedimentar do São Francisco: SF-T-101, SF-T-102, SF-T-103, SF-T-111, SF-T-112 e SF-T-113. Bacia sedimentar do Jequitinhonha: BM-J-3, J-M-3, J-M-5, J-M-63, J-M-115 e J-M-165.	2050.0049433.09.2 FLEXITUBO e/ou NITROGÊNIO	30/06/2013

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		Processo nº 10768.003027/2009-82		
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0013-10 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43	Esso Exploração Santos Brasileira Lt- da	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-22	A2115534-01-2008	31.12.2010



Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO INICIAL*	TERMO FINAL
Processo 10768.000109/2010-17 e 10074.720033/2013-92 (prorrogação)					
* Termo Inicial da Prorrogação					
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0013-10 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478 de 1997	Contrato 2050.0029077.07.2	12/01/2013	10/08/2013

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Processo nº 10768.100265/2010-79				
15.680.333/0001-86 15.680.333/0017-43	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478 de 1997	2050.0036128.07.2	29.12.2012

Processo nº 10074.721338/2013-11				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	PRAZO
15.680.333/0001-86 15.680.333/0002-67 15.680.333/0004-29 15.680.333/0010-77 15.680.333/0013-10 15.680.333/0014-09 15.680.333/0017-43 15.680.333/0022-00 15.680.333/0023-91 15.680.333/0024-72 15.680.333/0025-53	Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobras for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	2050.0082056.13.2 (Prestação de Serviços)	1.460 dias, contados a partir da data de início indicada na primeira Autorização de Serviços (A.S.) emitida pela Petrobrás.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246,
DE 24 DE JULHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721290/2013-41, declara:

Com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, com a finalidade de transferência para o Sr. Vitor Fernando de Barros Paiva, CPF nº 018.490.867-10, o veículo marca: I/JEEP, modelo: CHEROKEE, tipo: UTILITÁRIO, ano de fabricação: 1994, modelo: 1994 , cor BEGE, chassi nº: 1J4FT78S8RL154509 , em nome do Sr. Windsor Saint Herbert Frinell, CPF nº 700.849.941-85, funcionário administrativo do Consulado Geral dos Estados Unidos no Rio de Janeiro/RJ, importado por meio da DI nº 08/1394853-8, desembaraçada em 09/09/2008 pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro - RJ.

Fica cancelado o ADE nº 125, de 07/11/2012, publicado na página 41, Seção I, do DOU nº 217, de 09/11/2012.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 29 DE JULHO DE 2013

Licencia o recinto que menciona para operar como centro logístico e industrial aduaneiro - CLIA conforme a MP nº 612/2013.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições previstas no art. 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com base na Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, e à vista do que consta do processo nº 10831.721428/2013-93 declara:

1. Fica licenciado, por opção do interessado exercida na forma do inc. I do § 3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612/2013, para operar o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA instituído por esta mesma Medida Provisória, o recinto denominado Porto Seco ELOG Campinas, localizado na Via Anhanguera, Km 100,5, município de Campinas/SP, com área de 65.000m², administrado por ELOG S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.526.977/0031-94, que atualmente opera sem contrato por força da liminar concedida nos autos da medida cautelar nº 2005.01.00.071307-1/DF, que deu efeito suspensivo à apelação interposta contra decisão denegatória do MS 2004.34.00.047458-5/DF, assegurando dessa forma a continuidade do seu funcionamento até o julgamento da citada MAS.

2. Nos termos do § 3º do art. 5º da MP nº 612/2013, o recinto ora licenciado deverá observar ininterruptamente o atendimento às condições previstas nesse mesmo art. 5º, para fazer jus à manutenção deste licenciamento.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 29 DE JULHO DE 2013

Alfandega o centro logístico e industrial aduaneiro- CLIA que menciona.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições previstas no art. 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e com a competência estabelecida no inc. I do art. 11 da Portaria 711, de 06 de junho de 2013, c/c art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, e à vista do que consta do processo nº 10831.721428/2013-98 declara:

1. Fica alfandegado, a título permanente, por prazo indeterminado, o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA localizado na Via Anhanguera, Km 100,5, município de Campinas/SP, com área de 65.000m², administrado por ELOG S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.526.977/0031-94, licenciado a operar como tal com base no inc. I do § 3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, nos termos do ADE/SRRF08 nº 56, de 29 de julho de 2013.

2. No recinto em questão poderão ser movimentadas e armazenadas mercadorias e carga geral soltas e containerizadas, e realizadas as seguintes operações e regimes aduaneiros: entrada ou saída, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados; carga, descarga, transbordo, baldeação, redesignação, armazenagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados; despacho de mercadoria em regime de trânsito aduaneiro na importação; início de trânsitos de exportação e embarque para o exterior; despacho de importação para consumo; despacho para exportação; despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação; despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada; despacho aduaneiro expresso - Linha Azul, e outros despachos aduaneiros que independam de qualquer qualificação prévia ou sistema de controle específico, bem como serviços conexos e complementares à movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro.

3. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/VCP, a qual poderá baixar as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

1. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.92.32.01-1.

2. Cumpre ao licenciado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, na forma do artigo 19 da MP nº 612/2013.

3. Este alfandegamento não dispensa o seu beneficiário do cumprimento do disposto no art. 36 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, na redação dada pelo art. 20 da MP nº 612/2003, e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às operações e regimes aduaneiros, tipos de carga ou mercadoria movimentadas ou armazenados no recinto que suas condições estruturais e operacionais permitam realizar e seu sistema de controle informatizado possa controlar.

4. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 30, DE 29 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente aos pagamentos das prestações do refis, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2013, conforme despachos decisórios exarados nos processos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
51.399.798/0001-27	PRUDENMAR CONSTRUÇÕES LTDA. ME	14135.000494/2013-34
64.066.301/0001-09	BRASCON - ENGENHARIA, CONSULT. E CONSTRUÇÃO LTDA.	14135.000498/2013-12
51.393.957/0001-86	COLEGIO BRAGA MELLO LTDA. - EPP	14135.000495/2013-89
49.210.800/0001-26	COOP. DOS PLANTADORES DE CANA DA REGIÃO PRES. VENC	14135.000493/2013-90
45.285.475/0001-00	J B MATIAS & CIA LTDA. - ME	14135.000489/2013-21
53.459.947/0001-21	LIVRARIA E PAPELARIA VISÃO LTDA. - ME	14135.000485/2013-43
56.051.568/0001-96	J I ENGENHARIA COM E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME	14135.000488/2013-87
48.811.822/0001-89	KATAYOSE E DYONISIO LTDA. - ME	14135.000486/2013-98
57.326.878/0001-39	DIVULGAÇÃO ASSESSORIA DE COMUN SS LTDA. ME	14135.000491/2013-09
44.938.876/0001-59	FRANCA MARCHI DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. - ME	14135.000497/2013-78
47.978.440/0001-81	ALCIDES MENOTTI - ME	14135.000496/2013-23
56.220.791/0001-10	JOMANE PORTO DE AREIA LTDA. - EPP	14135.000487/2013-32

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 30 DE JULHO DE 2013

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.210 de 16 de novembro de 2011 e com base no artigo 80, § 1º, inciso I da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por inexistência de fato conforme disposto no artigo 27, inciso II, letra a da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado nos respectivos processos administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
BRAMAX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	04.225.537/0001-00	10907.720072/2012-69

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA



SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203,
DE 29 DE JULHO DE 2013

Concede, pessoa jurídica que menciona, a habilitação para aderir ao REPORTE, ins-
tituído pela Lei nº 11.033, de 21 de de-
zembro de 2004, e alterações posteriores.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDE-
RAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que
lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 49, de 15 de maio de 2013,
publicada no DOU de 17 de maio de 2013, considerando o disposto
no §2º do artigo 15 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004,
com a redação trazida pela Lei nº 12.715/2012, e no artigo 17 da
Instrução Normativa RFB nº 1.370/2013, e tendo em vista o que
consta no processo administrativo nº 10980.728223/2012-44, resol-
ve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 25 DE JULHO DE 2013

Declara cancelamento de CPF

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBU-
TÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela
Portaria DRF/PTG nº 10, de 04.03.2013, publicada no DOU de 08.03.2013, em consonância com o
artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10.06.2010,
resolve:

Artigo único. Declarar o cancelamento no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das inscrições
abaixo identificadas, por constatar multiplicidade de inscrição apurada nos respectivos processos ad-
ministrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
ANDRE DIAS DE MORAES	095.770.919-62	10940.720885/2013-23
JOÃO BATISTA PEREIRA	095.819.989-26	10940.721062/2013-15
ELAINE DA SILVA BETIM	094.660.189-57	10940.721164/2013-31
JAIME CHOCRALLAD OJAIMI	092.460.529-43	10940.721165/2013-85
JAIME CHOUCRALLAD OJAIMI	095.282.099-47	10940.721165/2013-85
JAIME CHOUCRALLAD OJAIMI	099.019.279-27	10940.721165/2013-85
JEAN FELIPE KOSKOSKI MEDEIROS	098.676.899-50	10940.721166/2013-20
RENATO ANTONIO DALAGO JUNIOR	097.843.109-02	10940.721167/2013-14
VALDEMAR DA SILVA	087.573.939-31	10940.721169/2013-63
VALDEMAR DA SILVA	095.671.749-70	10940.721169/2013-63

RUBEN EPITÁCIO BARROS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 29 DE JULHO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de
Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela
Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da
atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da
Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo

Art.1º Conceder ao TERMINAL DE CONTEINERES DE
PARANAGUÁ S/A, estabelecimento de CNPJ nº 12.919.786/0001-
24, estabelecimento matriz, situado à Avenida Portuária, s/n Edifício
TCP, Bairro Dom Pedro II, Paranaguá - PR, a habilitação, na qua-
lidade de operador portuário, conforme Certificado de Qualificação
para Operador Portuário nº 81-B, expedido pela Administração dos
Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, em 28 de maio de 2012, ao
Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da
Estrutura Portuária (REPORTO), de que trata a Lei nº 11.033/2004 e
a Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013.

Art.2º Na hipótese de inobservância dos requisitos estabe-
lecidos para a habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, apli-
ca-se o disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de
2003, sem prejuízo de cancelamento de ofício da habilitação ao Re-
porto.

Art.3º A empresa beneficiada poderá efetuar aquisições e
importações amparadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Mo-
dernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - até 31 de dezembro
de 2015 (art. 16, da Lei nº 11.033/2004 e alterações) .

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo é expedido
em caráter precário.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de publicação.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 30 DE JULHO DE 2013

Declara CANCELADA(S) a(s) Certi-
dão(ões) Conjunta Positiva com Efeitos de
Negativa de Débitos Relativos aos Tributos
Federais e à Dívida Ativa da União.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
JOINVILLE, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art.
13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e
tendo em vista o Despacho Decisório SACAT nº 219, de 28 de junho
de 2013, Processo nº 10920.720755/2013-29, resolve:

Art.1º Declarar CANCELADAS as Certidões Conjunta Po-
sitiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos
Federais e à Dívida Ativa da União emitidas indevidamente em favor
do contribuinte PERVILLE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMEN-
TOS S/A, CNPJ 75.491.613/0001-78, conforme relação abaixo:

CODIGO DE CONTROLE	EMISSAO	HORA	VALIDA- DE
F23A.9ACC.C2A6.D160	16/03/2013	05:16:45	12/09/2013
E9EF.8FC3.AAC1.D4B9	22/03/2013	08:09:51	18/09/2013
C23D.5713.64E0.4121	26/03/2013	09:23:07	22/09/2013
45AB.96BF.A643.AA55	12/04/2013	10:32:30	09/10/2013
8AB9.0615.82DB.362E	17/06/2013	14:49:40	14/12/2013

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

administrativo nº 11080.724.808/2013-82 e no projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades
nº 172, de 19 de abril de 2013, publicado no DOU nº 76, de 22/04/13, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial
de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na
Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007,
e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
CNPJ	90.976.853/0001-56
Número da Matrícula CEI	Não se aplica
Nome do projeto	Projeto relativo à aquisição de 15 Trens Unidades Elétricos - TUE's.
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria do Ministério das Cidades nº 172, de 19/04/2013
Sector de infraestrutura favorecido	Transporte
Prazo estimado para execução do projeto	26/11/2012 a 26/01/2015

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela
beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 24 DE JULHO DE 2013

O CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência
delegada pela Portaria DRF/URA/nº 067/2012, de 09 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da
União de 12 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720941/2013-39	LUIZ CARLOS MACHADO BATISTA JUNIOR	005.093.490-21

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALEX NÓBREGA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 427, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRE-
TARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe
conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria
STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições
gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538,
de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem
observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B,
NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de
04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão:
30.07.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às
13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a
partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 31.07.2013;

V - data da liquidação financeira: 31.07.2013;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as
propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita,
a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o
módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do
regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-
LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para
instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 500.000 de títulos, que
serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos
listados abaixo;

XI - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-ba- se (R\$)	Adquiren- te
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.841	Até 500.000	1.000.000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.302	Até 500.000	1.000.000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser
negociados separadamente do principal, mantidas as características da
emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada
cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada
proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor
nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação
financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o
cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.301,777090

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DE-
MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº
18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial,
definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de
6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as
características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na
oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 30.07.2013;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão,
a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às
17h;

IV - data da liquidação financeira: 31.07.2013;
V - características da emissão:
a) Grupo I:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	1.841	Até 100.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.302	Até 100.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 430, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 2.022.307,54 (dois milhões, vinte e dois mil, trezentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos), referenciadas a 15 de julho de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de julho de 2013: R\$ 3,110826;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de setembro de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de março de 2020;

V - quantidade: 650.087 (seiscentos e cinquenta mil e oitenta e sete) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 431, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 23.874.706,07 (vinte e três milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, setecentos e seis reais e sete centavos), referenciadas a 15 de julho de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de julho de 2013: R\$ 3,110826;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de setembro de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de julho de 2037;

V - quantidade: 7.674.716 (sete milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, setecentos e dezesseis) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 432, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 8.659.584,56 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referenciadas a 15 de julho de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I - data-base: 1º de julho de 2000;

II - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

III - preço unitário em 15 de julho de 2013: R\$ 3,110826;

IV - data de vencimento: a partir de 15 de setembro de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de maio de 2023;

V - quantidade: 2.783.693 (dois milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e noventa e três) títulos;

VI - modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 30 de julho de 2013

Nº 741 - Processo Administrativo nº 08012.000894/2001-08. Representante: Televisão Cidade S/A e Columbus Participações S/A, Adv.: Fabio Vicenzi e outros. Representada: Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Adv.: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Carrilho Donas e outros. Acolho a Nota Técnica nº da lavra da Coordenadora Geral de Análise Antitruste 4, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, concluo que o processo deva ser arquivado, por não restar configurada infração à ordem econômica. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com recomendação de arquivamento do presente processo.

Nº 742 - Processo Administrativo nº. 08012.002867/2007-57. Representante: Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Representados: Alberto Carlos Souto Soares, Alexandre de Moura Mendonça, Aldo Marconi Rocha Machado, Amadeu Vieira Filho, Anderson Paiva Quintão, Antonio Henrique de Melo Reis, Eduardo Jorge Pereira, Fernando Renno Campos, Fernando Santos Araújo, Fernando José Longo Campos, Flavio Marcus Pereira Lara, José Omar Campos, Luiz Augusto Vasconcelos Soares, Marcilio Massaud Mesquita, Márcio Croso Soares, Marcelo Dias, Marcio Teixeira Lott, Mario Lucio Nunes, Mario Rodrigues Breda Filho, Rodrigo Costa Mendes, Sebastião Vitor de Sá Neto, Tomaz Lisita Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Walter Gomes Junior, Posto Fórum, Posto Brilhante, Posto Alto Sion, Posto União, Posto Camões, Posto Fazenda Velha, Posto Miramar, Posto Boa Vista, Posto Seguro Ltda, Posto Delma, Posto Floramar, Posto Vilarinho, Posto Dona Clara, Posto Maria Amélia, Posto Trovão, Posto Ouro Fino II, Posto Aeroporto, CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda, Auto Posto BH 100, Posto Cassino, Posto Alamo, Posto Castelo Nuevo, Posto Pica Pau, Posto Jéssica, Posto Mississippi, Posto Campo Florido, Posto Mario Weneck, Posto Hugo Werneck, Posto Santa Bárbara, Posto Extra, Posto Ponte Nova, Posto Sion, Posto Via Brasil, Posto Buritit, Posto Mustang, Posto Nova Contagem, Posto Tropical, Posto Oklahoma, Posto Atlanta, Posto Jardim das Oliveiras, Posto Parada Obrigatória, Posto Dom Bosco, Posto Petrobel, Posto Santa Lucia, Posto Grajaú, Posto Ouro Fino, Posto Raja, Posto Belvedere, Posto Mangabeiras, Posto CM, W.R. Simone Comercial Ltda., Posto Inter Oil, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, AleSat Combustíveis S/A, Shell Brasil Ltda., Petrobras Distribuidora S/A - BR. Advs.: Alessandra França de Araújo Uzueli, Arthur Villamil Martins e outros, José Roberto de Mendonça Júnior e outros, Leonardo Canabrava Turra e outros, André Alencar Porto e outros, Fabrício Cobra Arbex e outros, Bárbara Rosenberg, Guilherme Rodrigues Dias e outros, Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira e outros, Marcelo Leonardo, Carlos Roberto Silva Junho, Aline França Campos, João Bosco Leopoldino da Fonseca e outros, José Vinícius Bicalho Costa Júnior e outros, Rodrigo Suzana Guimarães e outros, Leonardo Coelho do Amaral e outros, Leonardo de Lima Naves e outros, Osmar Mendes Paixão Côrtes e outros, Amarílio Machado Dias, Bernardo P. Souto e outros, Fernando Augusto Pereira Caetano e outros; Guido Rogério Macedo Silveira Filho e outros; Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes e outros; Claudia Travi Pitta Pinheiro e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Sr. Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido (i) pelo indeferimento dos pedidos de reconsideração apresentados por Empreendimentos Miranda e Dias Ltda. - Posto Petrolândia, Sindicato de Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Minaspetro, Posto Seguro Ltda. e Amadeu Vieira Filho, Wagner Luis Saab Amorim, Organizações Novo Belvedere Ltda., Posto Ouro Fino Ltda., Posto Mangabeiras Ltda., Posto Grajaú Ltda., Posto Oklahoma, Posto Indiana Ltda. (Posto Tropical), Posto Atlanta Ltda. por falta de amparo legal; (ii) pela intimação do Posto Oceano Ltda. (atual denominação social de Posto Pica Pau II Ltda.) para que tome conhecimento de que não figura como Representado no presente Processo Administrativo; (iii) pela intimação do advogado do Representado Mário Rodrigues Breda Filho para confirmar o falecimento desse Representado trazendo aos autos cópia da certidão de óbito; (iv) pelo indeferimento dos pedidos de produção de prova testemunhal formulados por WR Simone Comercial Ltda., Posto CM Ltda., Walter Gomes Junior, Alexandre de Moura Mendonça, Posto Camões, Posto Fazenda Velha, Posto Miramar, Posto Boa Vista, Tomaz Lisita Filho, Posto Trovão, Posto Buritit, Posto Aeroporto Ltda, Posto Mustang Ltda., Flávio Marcus Pereira Lara, Marcio Teixeira Lott, Posto Ponte Nova, Marcio Croso Soares, Posto Parada Obrigatória, Posto Lubrimil Ltda., Rodrigo Costa Mendes, Posto União Ltda., Aldo Marconi Rocha e CCA Comercial de Combustíveis Automotivos Ltda. por ausência de justificativa, caracterizando-se a produção dessas provas como impertinente, desnecessária e protelatória; (v) pela intimação dos Representados para tomarem ciência das oitivas das testemunhas e depoimentos pessoais de Aduato da Costa Fernandes, Andrea Lopes Rena, Estela Mares Simões, Mário Antônio Gama, Fernando Rennó Campos, Walter Gomes Júnior, Gustavo Gomes de Souza e Eduardo Wantuil Fávoro de Freitas Junior que se realizarão, respectivamente, na data de 09 de setembro de 2013 às 09h30min, às 10h30min, às 11h30min, às 14h30min, às 15h30min e na data de 10 de setembro de 2013 às 09h00min, às 10h00min, às 11h00min, na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada no SEP 515 Conjunto D, Lote 4, Sala de Reuniões, 2º andar, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504, na cidade de Brasília/DF e (vi) pela intimação dos Representados para tomarem conhecimento acerca da possibilidade de apresentarem proposta de termo de compromisso de cessação ao Superintendente-Geral do Cade, nos termos do art. 184 e ss. do Regimento Interno do Cade (cf. Emenda Regimental n. 01/2013, que alterou a seção referente ao Compromisso de Cessação). Ao Setor Processual.

Nº 743 - Processo Administrativo nº 08012.002716/2001-11. Representante: Walberg Comunicações LTDA., Advogados: Marco Antonio Bezerra Campo, Fábio Vicenzi e outros. Representada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A., Advogados: Leonardo M. Duarte, Mariana Villela e outros. Acolho a Nota Técnica nº da lavra da Coordenadora Geral de Análise Antitruste 4, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, concluo que o processo deva ser arquivado, por não restar configurada infração à ordem econômica. Assim, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 e art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, remetam-se os autos ao Tribunal Administrativo do Cade para julgamento, com recomendação de arquivamento do presente processo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 394ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 E 28 DE MAIO DE 2013

Aos vinte e sete e vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e treze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se na sala trezentos e vinte e seis na Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: O presidente, Herbert José Almeida Carneiro; e os seguintes membros: Alamiro Velludo Salvador Netto; Alvinio Augusto de Sá; Augusto Eduardo de Souza Rossini; Fabiana Costa Oliveira Barreto; Franciele Silva Cardoso; Luis Geraldo Sant'anna Lanfredi; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes e Suzann Flávia Cordeiro de Lima. Justificaram ausência os seguintes membros: o vice-presidente, Vitore Andre Zilio Maximiano; Davi de Paiva Costa Tangerino; Erivaldo Ribeiro dos Santos; Fernando Braga Vig-giano; Marden Marques Soares Filho; Maria Ivonete Barbosa Tam-boril; Pedro Sérgio dos Santos e Rodrigo Duque Estrada Roig Soares. Estiveram também presentes os seguintes participantes externos: Val-direne Daufemback-OSPEN/DEPEN/MJ; Jeffrey Andreazza-OS-PEN/DEPEN/MJ. O Presidente do CNPCP iniciou a reunião com abertura dos trabalhos e com comunicações e proposições. A Ata da 392º Reunião Ordinária do CNPCP foi aprovada. Adiantando aos itens de pauta, o Conselheiro Alvinio de Sá manifestou posiciona-mento acerca do anteprojeto de Lei que altera a Lei de Execução Penal - LEP, Lei nº 7.210/84, propondo que se priorize o exame criminológico elaborado pela Comissão Técnica de Classificação, co-mo avaliação multidisciplinar. Após discussões, o Plenário aprovou o parecer do Conselheiro, no qual propõe alterações no artigo 6º, no artigo 112 e parágrafos, e a inclusão de um artigo nas disposições transitórias da lei. As alterações destacam sobretudo os temas de

exame criminológico e da Comissão Técnica de Classificação. Como encaminhamento final, foi aprovado também o envio do referido parecer para o presidente da Comissão Especial Externa do Senado Federal com a finalidade de realizar estudos e atualizações da LEP. A Conselheira Suzann Cordeiro informou acerca um seminário inter-nacional sobre arquitetura penal, na Argentina, realizado no mês de-zembro do ano de dois mil e onze. A Conselheira comunicou ainda que a Argentina indagou se o Brasil não teria interesse em organizar um seminário internacional sobre o tema. A Conselheira se ma-nifestou favorável à realização do evento, tendo em vista que o tema apresenta poucos profissionais atuando no Brasil. A Conselheira Fa-biana Barreto manifestou preocupação quanto à possibilidade de pa-ralisação dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenação-Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas - CGP-MA/DEPEN devido à mudança de coordenador no âmbito admi-nistrativo. O Conselheiro Luiz Guilherme informou sobre o an-damento do grupo de trabalho sobre a revisão das regras mínimas da Organização das Nações Unidas - ONU para o tratamento da pessoa presa e que os resultados desse grupo de trabalho serão apresentados na próxima Reunião Ordinária do CNPCP. A Conselheira Franciele Cardoso comentou sobre o caso da greve dos agentes penitenciários do Estado de Rondônia, que originou o processo administrativo MJ nº 08000.010851/2013-03. Como encaminhamento, o Plenário recomen-dou aguardar o relatório da visita do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN e da Ouvidoria do Sistema Penitenciário - OS-PEN/DEPEN, que ocorreria nos dias vinte e oito e vinte e nove de maio do ano corrente. O Conselheiro Milton Jordão comunicou que a Ordem dos Advogados do Brasil da Seção da Bahia criou uma co-missão de segurança pública e sistema prisional, e que o próprio Conselheiro faz parte. O Conselheiro Alvinio de Sá relatou o processo administrativo MJ nº 08037.000085/2013-43, que trata do Forne-cimento de Alimentação aos presos custodiados e requisitados a com-parecerem aos fóruns do Estado do RJ, e o processo administrativo

MJ nº 08037.000149/2013-14, que trata do Relatório das atividades do conselho penitenciário do estado do Amazonas no ano de 2012. Retomando aos itens de pauta, o Conselheiro Milton Jordão relatou o processo administrativo MJ nº 08037.000087/2013-32, que apresenta a proposta que regulamenta os prazos para a tramitação de pedidos de hábeas corpus, motivado pelo Conselheiro Pedro Sérgio. Após debate, A parecer do Conselheiro relator foi aprovado em Plenário, com adaptações ao texto final. Em prosseguimento aos itens de pauta, o presidente apresentou ao Plenário o Pedido de Providências nº 0000461-45.2013.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no qual propõe a flexibilização dos critérios constantes das Diretrizes de Arquitetura Penal da Resolução CNPCP nº 09/2011. De acordo com o Conselheiro Augusto Rossini, diretor-geral do DEPEN, os Estados que se manifestaram no referido Pedido de Providências devolveram verbas recebidas pelo DEPEN para construção, amplia-ção ou reforma de estabelecimentos penais por estarem em desacordo com as diretrizes da Resolução CNPCP nº 03/2005 e não com base na Resolução CNPCP nº 09/2011. Em seguida, o Conselheiro Alamiro Netto apresentou o Relatório de inspeção prisional do Estado de Minas Gerais, realizado nos dias vinte e cinco e vinte e seis do mês de abril do ano corrente. O Conselheiro Alamiro Netto relatou o processo nº 08016.000330/2013-61, que trata do relatório de inspeção prisional na penitenciária de São Pedro Alcântara-SC e reunião com a Secretária de Estado de Justiça e Cidadania de Santa Catarina, realizados pela OSPEN/DEPEN. Em seguida, o Conselheiro Luis Lanfredi exibiu, a pedido do presidente, a minuta a ser apresentada na Audiência Pública do Supremo Tribunal Federal - STF que trata de Regime Prisional, a ser realizada no dia vinte e oito do mês de maio do ano corrente. Para finalizar os itens de pauta, no dia vinte e oito de maio, os membros do colegiado presenciaram a referida Audiência Pública do STF. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jefferson Alves Lopes, e revisada por Rafael de Sousa Costa, ambos servidores do Ministério da Justiça.

HERBERT JOSE ALMEIDA CARNEIRO
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 28, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, alterado pelo Decreto 7.426, de 07 de janeiro de 2011 e subsequentes, e com base no Edital de Chamamento Público nº 001/2012 - Senad/MJ, torna público o resultado da pré-qualificação, Fase 2 do referido edital, conforme os trabalhos realizados pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 51/SENAD, de 06 de novembro de 2012, alterada pela Portaria nº 20/SENAD, de 13 de junho de 2013, nos seguintes termos:

Art. 1º - Ficam pré-qualificadas, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2012, as seguintes entidades:

CNPJ	Nome da Instituição	Nº do Processo
48.555.775/0053-80	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA TEREZINHA	08129.012375/2012-20
48.555.775/0048-13	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA PADRE IBIAPINA	08129.012376/2012-74
48.555.775/0042-28	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA RITA	08129.012382/2012-21
48.555.775/0027-99	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SENHOR DO BONFIM	08129.012384/2012-11
48.555.775/0011-21	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO LIBÓRIO	08129.012387/2012-54
48.555.775/0061-90	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DO AMPARO	08129.012395/2012-09
48.555.775/0067-86	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA PADRE CLAUDIO ROMANO	08129.012396/2012-45
48.555.775/0078-39	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DAS GRACAS	08129.000016/2013-19
48.555.775/0089-91	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	08129.000044/2013-28
48.555.775/0059-76	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÍTIO DA LIBERDADE	08129.000045/2013-72
48.555.775/0051-19	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA MAE ADMIRÁVEL	08129.000054/2013-63
48.555.775/0054-61	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA JABOTICABA DE SÃO JOSÉ	08129.000059/2013-96
48.555.775/0026-08	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA PORTA ABERTA	08129.000061/2013-65
48.555.775/0037-60	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA RESSURREIÇÃO E VIDA	08129.000064/2013-07
48.555.775/0071-62	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO FREI GALVÃO	08129.000065/2013-43
48.555.775/0072-43	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA IMACULADA CONCEIÇÃO	08129.000067/2013-32
48.555.775/0055-42	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SANTA FAUSTINA	08129.000069/2013-21
48.555.775/0075-96	OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	08129.000225/2013-54

Art. 2º - Até a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Avaliação, deverão ser publicadas mais 3 (três) listas com os resultados da pré-qualificação.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.625, DE 5 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2592 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-vará no D.O.U., concedida à empresa PRINCE BIKE NORTE LTDA, CNPJ nº 04.395.968/0001-15 para atuar no Amazonas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.626, DE 5 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2821 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de ser-viço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-vará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO ALFA DE CUL-TURA, CNPJ nº 58.802.919/0001-89 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.774, DE 19 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4306 - DPF/SCS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.717.545/0001-13, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
14928 (quatorze mil e novecentas e vinte e oito) Munições calibre 38
31864 (trinta e uma mil e oitocentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38
13455 (treze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco) Gramas de pólvora
29251 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta e um) Pro-jéteis calibre 38

11000 (onze mil) Munições calibre .380
6500 (seis mil e quinhentas) Buchas calibre 12
4500 (quatro mil e quinhentas) Espoletas calibre 12
2000 (dois mil) Estojos espoletados calibre 12
2000 (dois mil) Estojos calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.776, DE 19 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SE-GURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FE-DERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4259 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TOV-SEG SEGU-RANÇA LTDA., CNPJ nº 12.888.032/0001-54, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA-TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.783, DE 22 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3960 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.376.361/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1264/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.805, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1935 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.841.990/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.813, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3186 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLAN SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 01.375.717/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1192/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.815, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3746 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAVA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 41.150.160/0001-02 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.824, DE 24 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4203 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTOR SUL IND E COM DE COLCHOES LTDA, CNPJ nº 94.127.776/0001-10 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.833, DE 26 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2213 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0003-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1249/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.845, DE 26 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3012 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0007-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHO DA CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana LIDIA FLORES CAYO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de LIDIA FLORES CAYO para LYDIA FLORES CAYO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional holandesa GISELA HENDRIKE STOUTEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de GISELA HENDRIKE STOUTEN para GISELA HENDRIKE STOUTEN LIMA E CIRNE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA DE LURDES MARQUES DE FIGUEIREDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MARIA DE LURDES MARQUES DE FIGUEIREDO para MARIA DE LOURDES MARQUES DE FIGUEIREDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional japonês MITINOBU SAMOTO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de MITINOBU SAMOTO para MICHINOBU SAMOTO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano FABRIZIO WALTER MILONE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de FABRIZIO WALTER MILONE para FABRIZIO WALTER SANTE MILONE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana LUZ CLARA CALLE FLORES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de MAX CALLE LLUSCO para MAXIMO UVALDO CALLE LLUSCO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa JULIA SALIM ABOU FAYSAL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de NAZHA KHOURY para NAZHA KFOURY.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional norte-americana ASHLEY ANN HILL, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de MICHELE ANN MERLO para MICHELE ANN HILL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional dinamarquês JESPER ANDERSEN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de BERIT MEGRETE OLSEN para BERIT MARGRETHE OLSEN.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana KATHERINE LÓPEZ VÁSQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CLAUDIO SIGIFREDO LOPEZ para CLAUDIO SIGIFREDO LÓPEZ VÁSQUEZ e CARMEN GRACIELA VÁSQUEZ para CARMEN GRACIELA VÁSQUEZ PÉREZ DE LÓPEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano JUAN CARLOS CHURA QUISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de HIPOLITO CHURA QUISPE para HIPOLITO CHURA e JUANA QUISPE CHURA para PASCUALA QUISPE.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional holandês LEENDERT IN'T HOUT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOSE LUIS MARQUES DA SILVA para PETRUS MARINUS IN'T HOUT e ANA BASTIAAMTGE PANSIER para ANNA BASTIAANTJE PANSIER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano JULIO FLORES CONDORI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 23/01/1944 para 23/01/1949.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional norte-americano LORENZO SIMON HORWITZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 26/06/2000 para 23/06/2000.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08260.000391/99-26 - GUNTHER MANFRED FENN

Processo Nº 08093.000179/2010-03 - FRANCISCO JOSE CAPELLA BARRIONUEVO

Processo Nº 08280.036016/2012-13 - KARIM KHAN

Processo Nº 08340.002588/2012-39 - MOHAMAD EL KADRI

Processo Nº 08391.000018/2013-90 - ELIZABETH LORENA CARNEIRO DE MORAIS.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08295.029792/2012-90 - LUIS ALBERTO SALAZAR GAMARRA

Processo Nº 08444.005897/2012-01 - MARCOS XOCHIMITL TOXQUI

Processo Nº 08461.004065/2012-51 - PIETER JOHANNES TONEATO.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08476.000296/2013-15 - CRISTOBAL AYALA ESPINOZA

Processo Nº 08335.010485/2013-01 - GLORIA ESTELA BALBUENA MARIN

Processo Nº 08505.035865/2013-41 - WILSON SAUCEDO DURAN

Processo Nº 08505.035780/2013-62 - IVAN VASQUEZ CRUZ

Processo Nº 08505.036022/2013-61 - ALIZON FABIOLA LAURA OCHOA

Processo Nº 08072.005130/2012-49 - ZELMIRA ACURIO FLORES

Processo Nº 08270.009302/2013-06 - EDMUNDO DUARTE VALENCIA

Processo Nº 08295.005706/2013-34 - MARCIANA BENJAMINA ESPINOLA ALVAREZ

Processo Nº 08420.010380/2013-84 - CRISTIAN GABRIEL RIVEROS DIAZ

Processo Nº 08441.001881/2013-21 - HENRY RAFAEL POLOCASTRO SUAREZ

Processo Nº 08460.003292/2013-50 - OSCAR JULIO SALGADO WACHTENDORFF

Processo Nº 08460.034861/2012-28 - FERNANDO ARIEL SEQUEIRA RODRIGUEZ

Processo Nº 08460.004301/2013-20 - CAROLINA ELY YANANDIA

Processo Nº 08461.004927/2013-26 - ROMULO ONOFRE SANCHEZ HERBAS

Processo Nº 08476.000352/2013-11 - FRANCISCA VACA SUPAYABE

Processo Nº 08476.000401/2013-16 - JAVIER MONTERO MENDEZ

Processo Nº 08476.000404/2013-41 - NICOLAS MONTERO MALALE

Processo Nº 08505.035116/2013-13 - EMILIANO IVAN CASTRO MENA



Processo Nº 08505.035490/2013-19 - OLGA QUIROGA AGUILAR
Processo Nº 08505.035491/2013-63 - FEBER QUIROGA AGUILAR
Processo Nº 08505.035699/2013-82 - WILZON RAMIREZ PENASCO
Processo Nº 08505.035704/2013-57 - OLGA SALTANDER CANAZA
Processo Nº 08505.035764/2013-70 - NIEVES QUISPE LOZA e JHONN MARK JIHUACUTI QUISPE
Processo Nº 08505.036021/2013-17 - YERY DAVID CORDERO GUTIERREZ
Processo Nº 08505.036028/2013-39 - SANTUSA MARINA ZAMORA COCHI
Processo Nº 08505.036132/2013-23 - LUCIA ROSMERY YANA CHOQUE
Processo Nº 08505.036019/2013-48 - EDGAR HUGO CHARCA CANAVIRI
Processo Nº 08505.036187/2013-33 - BELEN BEATRIZ ENITEZ LOPEZ
Processo Nº 08505.036255/2013-64 - ZENON CORI SINANI
Processo Nº 08505.036274/2013-91 - RONALD MAMANI PATTY
Processo Nº 08505.036322/2013-41 - YOLA CASTILLO HILARI
Processo Nº 08505.036346/2013-08 - MARLENE BALDERRAMA FARES
Processo Nº 08505.036348/2013-99 - MARCELO VALDARUQUIPA
Processo Nº 08505.036351/2013-11 - FANNY JHANEH RAMIREZ TOLA
Processo Nº 08505.036356/2013-35 - REYNA ESTHER MERLO ANCOLA
Processo Nº 08505.036364/2013-81 - PAULINO MITA ONOFRE
Processo Nº 08505.036372/2013-28 - ANSELMA FERNANDEZ WAGNE
Processo Nº 08505.036381/2013-19 - OSCAR ELOY MIRANDA COAQUIRA
Processo Nº 08505.036424/2013-66 - CELIA SANTOS CHAMBI
Processo Nº 08505.036432/2013-11 - MARCELINO VALLEJO
Processo Nº 08505.036445/2013-81 - LUIS JOEHEL MAMANI PILUY
Processo Nº 08505.036448/2013-15 - HUGO ROMERO CALSINA JAHUIRA
Processo Nº 08505.036449/2013-60 - LILIAM MARIANA TORREZ MARCA
Processo Nº 08505.036450/2013-94 - EUGENIO BALBUENA SAAVEDRA
Processo Nº 08505.036460/2013-20 - MARIA ELENA BECERRA MAMANI
Processo Nº 08505.036462/2013-19 - JUAN CARLOS TICONA DELGADO
Processo Nº 08505.036463/2013-63 - ROXANA TARQUI MAMANI
Processo Nº 08505.036474/2013-43 - LUCAS SAMUEL PORTILLO DOMINGUEZ
Processo Nº 08505.036478/2013-21 - JUAN RENE MAMANI KUAQUIARA
Processo Nº 08505.051102/2013-47 - DONATO MARCA CHAMBI
Processo Nº 08505.051103/2013-91 - FELISA CHOQUE LEON
Processo Nº 08505.051110/2013-93 - ALFREDO CAMINO FERNANDEZ
Processo Nº 08260.002313/2013-76 - NEFTALI ALEJANDRO FAUNDEZ ISAMI
Processo Nº 08270.010214/2013-49 - JUAN CARLOS VALENZUELA CACERES
Processo Nº 08286.001189/2013-33 - ELIZABETH SUSANA HOLLUB MUNOZ
Processo Nº 08320.014149/2013-98 - LUIS HERIBERTO GONZALEZ TORRES
Processo Nº 08460.034860/2012-83 - GONZALO EDUARDO DOMINGUEZ VILLARROEL
Processo Nº 08476.000295/2013-62 - LOURDES MANU RAMIREZ
Processo Nº 08503.005180/2012-17 - ANA MARIA FUENTES CASTILLO
Processo Nº 08505.035476/2013-15 - GREGORIO ALANOCALLUSCO
Processo Nº 08505.035510/2013-51 - JHENNY MARIA CANARE PORTILLO
Processo Nº 08505.035756/2013-23 - DEYNI ELY CHOQUETICLLA ARIVIRI
Processo Nº 08505.035759/2013-67 - MIRIAM CHIQUIPATARQUI
Processo Nº 08505.035765/2013-14 - SOFIA TARQUI CATTARI
Processo Nº 08505.035766/2013-69 - EDGAR DAVID CHOQUE ROQUE
Processo Nº 08505.035835/2013-34 - GONZALO ARGANI CHURANI, ARNOL ARGANI VILLANUEVA, OLIVER ARGANI VILLANUEVA e SAIGON ARGANI VILLANUEVA

Processo Nº 08505.035923/2013-36 - FELIPE HUANCA MIRABLE
Processo Nº 08505.036040/2013-43 - EMILIANA HUANCA QUISPE
Processo Nº 08505.036254/2013-10 - ROLANDO CONDORI CANAVIRI
Processo Nº 08505.036284/2013-26 - YNOSENCIA MOSTACEDO RODRIGUEZ
Processo Nº 08505.036367/2013-15 - GONZALO FLORES SANTOS
Processo Nº 08505.036395/2013-32 - HERNAN QUISPE PAREDES
Processo Nº 08505.036377/2013-51 - MARIA RAMOS HILARI
Processo Nº 08505.036414/2013-21 - WILSON VILA CHIQUEI
Processo Nº 08505.036568/2013-12 - PAUL MAMANI DIVAPURI
Processo Nº 08505.049115/2013-56 - BALVINA PAYE TICONA
Processo Nº 08505.051100/2013-58 - DIMAY MARINAMAMANI QUISPE
Processo Nº 08505.051898/2013-38 - MARLENI ROJAS PAY
Processo Nº 08505.051993/2013-31 - DEYBI CONDORIZARATE
Processo Nº 08710.002024/2012-41 - OSVALDO CACERES MORA
Processo Nº 08280.011007/2013-92 - ANA PAOLA ROCA ALVES
Processo Nº 08475.009737/2013-46 - YANARA CAMPOS SERRATE
Processo Nº 08475.009740/2013-60 - YANINE CAMPOS SERRATE
Processo Nº 08475.011317/2013-20 - LEONEL MAMANI SUMME
Processo Nº 08505.035878/2013-10 - ASCENIO QUISPE VILLCA
Processo Nº 08505.035990/2013-51 - SOLEDAD GONZALESFLORES
Processo Nº 08505.036079/2013-61 - ELENA AURORACATUNTA NACHO
Processo Nº 08505.036300/2013-81 - SOLEDAD ESPINOZACONDE e JULIO DENILSON BAUTISTA ESPINOZA
Processo Nº 08505.036102/2013-17 - ROSSO VILLALBAGUERRA
Processo Nº 08505.036113/2013-05 - ROMAN CONDORISILVESTRE
Processo Nº 08505.036131/2013-89 - EDWIN JOSE ESPINOZACOCA
Processo Nº 08505.036153/2013-49 - BETTY CHURACONDORI
Processo Nº 08505.036155/2013-38 - MIGUEL ANGEL APAZABAUTISTA
Processo Nº 08505.036156/2013-82 - FILOMENA ALVAREZ CHAVEZ
Processo Nº 08505.036161/2013-95 - EDGAR EDWIN CORICHOQUE
Processo Nº 08505.036171/2013-21 - RONALD CIRIACOROSALES BALTAZAR
Processo Nº 08505.036176/2013-53 - YOHANA SALINAS YUJRA
Processo Nº 08505.036177/2013-06 - NELLY QUISPE MAMANI
Processo Nº 08505.036198/2013-13 - MILTON MAYTAAPAZA
Processo Nº 08505.036219/2013-09 - ROMEU FLORESQUINTEROS
Processo Nº 08505.036246/2013-73 - VIRGINIA FERRELFLORES
Processo Nº 08505.036379/2013-40 - ROSA CASACA MACHICADO e JHOAN DEYVID CORANI CASACA
Processo Nº 08505.036406/2013-84 - ELISA CALINI VILLCA
Processo Nº 08505.036408/2013-73 - GUIMER MAMANITAPIA
Processo Nº 08505.036417/2013-64 - IVAN SANDY HUANCA TORREZ
Processo Nº 08505.036418/2013-17 - LUIS RENE JIMENEZ CUARITA
Processo Nº 08505.036571/2013-36 - ROSE MARY BERNAVILLCA
Processo Nº 08505.036574/2013-70 - ALEJANDRO ELMER LIA MAMANI
Processo Nº 08505.051198/2013-43 - LEONCIO PACACORIA, BELINDA PACA MENDES, BRENELY PACA MENDES e MARTHA MENDES.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:
Processo Nº 08505.027581/2011-19 - OU GUNZHAO
Processo Nº 08102.006714/2011-56 - ABDELAZIZ IJTIMAD
Processo Nº 08240.006376/2012-59 - CIRO MARIO SILVESTRE SOTO

Processo Nº 08241.003709/2011-05 - ELVIRA GONZALEZ GONZALEZ
Processo Nº 08270.020000/2011-19 - STEPHANE VINCENT FRANCOIS FAUCHEUR
Processo Nº 08444.000514/2013-81 - ANTHONY BRIAN REIDY
Processo Nº 08458.005357/2011-89 - YAIR AUGUSTO ATOCHE PUELLES
Processo Nº 08460.021681/2011-03 - JINGXIANG ZHAO
Processo Nº 08460.028571/2011-64 - ROCIO MARTINEZ GONZALEZ
Processo Nº 08460.037397/2011-41 - MIGUEL ANGEL SCHNEIDER
Processo Nº 08460.037884/2011-11 - DANITZA PAOLA ACUNA GONZALEZ
Processo Nº 08460.037886/2011-01 - BRUNO EDSON ACUNA GONZALEZ
Processo Nº 08505.097213/2011-38 - GRACIELA PITTAGUERO
Processo Nº 08707.009707/2011-05 - FELIPE ROBERTO LARIOS LARIOS
Processo Nº 08460.018759/2011-02 - BLADELMIRO BECKER NORONA MARTINEZ.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08389.028803/2012-75 - MOHAMAD JAWAD FAHES
Processo Nº 08335.020699/2011-15 - ANTONIO DEL ROSARIO ROMERO.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.002020/2013-79 - FACUNDO LUCAS TORREZ GUARACHI
Processo Nº 08495.002066/2013-54 - MARIO RAFAEL MERINO.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08495.001270/2013-58 - MARIA CLAUDIA SCHMIDT
Processo Nº 08495.001896/2013-64 - SERGIO CESAR GOMEZ.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08495.001880/2013-51 - FRANCO MAXIMILIANO RODRIGUEZ MIGLIARINI
Processo Nº 08495.002072/2013-10 - EDUARDO DANIEL VIERA SOSA.
DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08460.017451/2012-12 - ANA MARIA PEREZ CEBALLOS.
DEFIRO o processo de permanência nos termos solicitado, para PATRICIA LIDA MC EVOY DE LINDEMAN, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.002024/2013-57 - PATRICIA LIDA MC EVOY DE LINDEMAN.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 19/09/2012, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08280.009966/2012-67 - SAMUEL DAS NEVES CLERIGO SILVA.
Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 10/10/2012, Seção 1, pág. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.009129/2012-56 - DANIELA STEPHANY RODRIGUEZ MARPARTIDA.
REVOGO o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 09/03/2012, Seção 1, pág. 52, para dar prosseguimento ao feito. Processo Nº 08506.000129/2012-81 - JIANAN MEI.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08257.003585/2009-66 - PERCY DANIEL ARCE SANTOS.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08270.006729/2011-82 - NUNO LUIS PRISTA E SILVA MARTINHO.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08270.022694/2012-18 - JORGE TOME DOMINGOS ALVES.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s). Processo Nº 08390.000193/2013-97 - MAGDALENA TERESA ROSA.
INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista o Requerente ter apresentado o presente pedido em desacordo com o que prescreve art. 7º, caput, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa não esta amparada de documentos comprobatórios que possam comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão:

Processo Nº 08505.050435/2011-97 - HUGO QUISPE QUEZO

Processo Nº 08505.096469/2011-28 - ELIO ADAN RAMIREZ TURPO

Processo Nº 08505.089052/2011-17 - CHUNFENG ZHANG.

INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista o Requerente ter apresentado o presente pedido em desacordo com o que prescreve art. 7º, caput, da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08460.028787/2011-20 - CARLOS MANUEL VASQUEZ CORDOVA

Processo Nº 08505.093474/2011-89 - SERGIO PABLO BELTRAN QUIROGA

Processo Nº 08505.096218/2011-43 - UCHENNA DOMINIC EZEH

Processo Nº 08505.092932/2011-62 - IRMA CONSUELO MONTENEGRO BACA.

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente do estrangeiro(a) YONG WAN KO, na forma do art. 4º, III da Lei 11.961/09. Processo Nº 08505.037106/2009-36 - YONG WAN KO.

INDEFIRO o presente pedido de residência provisória com base na Lei 11.961/2009, na forma do art. 4º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08505.072585/2011-51 - ATEF AL SAKAAN.

REVOGO o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 15/12/2009, Seção 1, pág. 110, para INDEFERIR, tendo em vista não mais preencher os requisitos do art. 75,II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08390.001300/2009-18 - GETULIO MARCIO ADÃO QUEMBA.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.013928/2012-16 - GLENN JANDOC ABUAN, até 07/01/2015

Processo Nº 08000.015000/2012-68 - RONIE CABRESTANTE CABAYA, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.015884/2012-51 - GODOFREDO KHARL AGUILAR DE LA CRUZ, até 15/10/2014

Processo Nº 08000.015886/2012-40 - JOSE PENAROYO LAGUNA, até 15/10/2014

Processo Nº 08000.016793/2012-32 - PER ERIK KRISTENSON, até 24/01/2014

Processo Nº 08000.007727/2012-71 - JOSEPH HENDRY WYMES, até 20/10/2014

Processo Nº 08000.014394/2012-37 - REYNALDO TALA MANALANSAN, até 23/08/2014

Processo Nº 08000.001113/2013-67 - JAROSLAW JERZY ZBIKOWSKI, até 27/02/2014

Processo Nº 08000.003064/2013-05 - JOSE RICHARD MONTENEGRO CORDOVA, até 29/01/2014

Processo Nº 08000.004208/2013-32 - HERBERT MORGAN STANFORD III, até 14/07/2015

Processo Nº 08000.004533/2013-03 - GILBERTO JOSE AGUILAR, até 29/01/2014

Processo Nº 08000.004684/2013-53 - GERMAN EDUARDO RUIZ PATINO, até 29/01/2014

Processo Nº 08000.004750/2012-12 - BARTOSZ BOGUSZ JEDRUCH, até 13/07/2014

Processo Nº 08000.004957/2013-60 - ALBERT LEE FOX JR, até 13/04/2015

Processo Nº 08000.005157/2013-66 - GEORGE BURL MORGAN, até 28/07/2015

Processo Nº 08000.014963/2012-44 - DENNIS JOHN SINGER TILEY, até 16/09/2013

Processo Nº 08000.005737/2012-72 - WILFREDO DE RUEDA VICENCIO, até 27/07/2014

Processo Nº 08000.017817/2012-71 - JEREMIAS JR RUSTICO CABARLES, até 14/01/2015

Processo Nº 08000.018512/2012-86 - JERZY RYSZARD ZAWADZKI, até 17/02/2015

Processo Nº 08000.020875/2012-81 - MADHUR TANEJA, até 07/12/2013

Processo Nº 08000.021109/2012-34 - WILGBERT FERNANDEZ CRUZ, até 01/12/2014

Processo Nº 08000.017303/2012-15 - MAREKS STILVE, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.021659/2012-53 - JULIO ROCA BRUNO, até 09/12/2013

Processo Nº 08000.022313/2012-72 - PETER POPPLEWELL, até 08/12/2013

Processo Nº 08000.025648/2012-42 - LARRY CECIL DEEMY, até 27/02/2015

Processo Nº 08000.027460/2012-39 - MARVIN RAY FERGURSON, até 21/05/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.013931/2012-21 - ANNAS RAHMAT PAEZ.

Processo Nº 08000.014706/2012-11 - MARCOS ENRIQUE PAEZ.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.001487/2013-72 - VICTOR HUGO LIMALMEIDA, até 16/02/2014

Processo Nº 08364.000401/2013-75 - FABRICE KAZADI MUTOMBO, até 01/03/2014

Processo Nº 08390.000103/2013-68 - SEDAMINO FLORIANE ISABELLE KPANOU, até 27/02/2014

Processo Nº 08444.000164/2013-52 - JOEL CAMILLE HODONOU, até 27/02/2014

Processo Nº 08444.000998/2013-68 - MAMADOU ALPHA DIALLO, até 20/04/2014

Processo Nº 08452.000777/2013-91 - ST ANGE BASTIEN, até 01/04/2014

Processo Nº 08495.000070/2013-88 - SARA MARIA SILVELI EPALANGA, até 18/03/2014

Processo Nº 08495.005730/2012-36 - JOAO ANDRE DE FARIA WESTWOOD, até 16/09/2013

Processo Nº 08501.002950/2013-62 - BEATRIZ MANUELA FORTUNATO BANGO, até 14/03/2014

Processo Nº 08501.003372/2013-81 - EDISON URIEL RODRIGUEZ CABEZA, até 04/03/2014

Processo Nº 08502.000657/2013-51 - LOUISON MWAONGANGA MANGONDO, até 14/02/2014

Processo Nº 08505.002058/2013-41 - MARLENE GRAÇA PEDRO FELIX, até 02/04/2014

Processo Nº 08505.027258/2013-15 - CHRISTIAN JULIAN VILLABONA ARENAS, até 25/03/2014

Processo Nº 08505.121200/2012-78 - ESMERALDA DA CONCEICAO FEIJO CORREIA DE SOUSA e ELIBERTA CINTIA FEIJO CORREIA DE SOUSA, até 28/01/2014

Processo Nº 08505.121420/2012-00 - ROSA DAS DORES JANUARIO FILIPE, até 26/01/2014

Processo Nº 08707.000910/2013-70 - CARLOS JORGE DIAS DO ROSARIO, até 26/02/2014

Processo Nº 08707.011107/2012-80 - MAGDA LORENA CHILITO AMAYA, até 08/03/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08270.002213/2013-21 - DORA FUNG-MEI LEE CHEE, AARON SIU ONN CHEE, ANGELO SIU TEEM CHEE e AUDREY DEBORAH MEI YUN CHEE, até 17/01/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08390.002823/2012-87 - MIGUEL TCHIVALA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.010513/2012-82 - JOEY HINLO NIGOS, até 13/10/2013

Processo Nº 08000.024714/2012-67 - HERY KUSMAWAN, até 31/03/2015

Processo Nº 08000.026220/2012-17 - JOEL ABAD PITPIT, até 07/01/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/12/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.026414/2012-12 - TOR EGIL TISET.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.001961/2012-95 - ZHU JUNNONG

Processo Nº 08000.001968/2012-15 - LIN SHUZHONG

Processo Nº 08000.001974/2012-64 - XIAOHUI HU

Processo Nº 08000.002207/2013-53 - JOHNNIE LEE ABSHIRE JR

Processo Nº 08000.002453/2012-24 - REN LIN

Processo Nº 08000.002456/2012-68 - SHENGLI YANG

Processo Nº 08000.004564/2012-75 - MARCO SABA

Processo Nº 08000.017421/2012-23 - ADAM JAMES GRIGGS

Processo Nº 08000.026795/2012-30 - SCOTT JOSEPH COLEY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/06/2013, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013436/2012-12 - GEIR HASF JORD.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/05/2013, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.003808/2012-01 - THIRUGNANAMOORTHY LAKSHMANAN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/02/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018197/2011-14 - DANYLO PETROV.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/02/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018211/2011-71 - RUSLAN CHERNENKO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/03/2012, Seção 1, pág. 47, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018100/2011-65 - RUSSEL SIMON ROCHA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/07/2012, Seção 1, pág. 50, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018196/2011-61 - PYOTROVSKY MAKSYM.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/10/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016201/2011-00 - RICARDO ESCAMILLA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/07/2011, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004613/2011-99 - ALEJANDRO GUERRERO MENENDEZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 15/02/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017237/2011-01 - IAN KEITH BOLDERSON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/11/2012, Seção 1, pág. 79, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001771/2012-78 - LUKASZ ROBERT KUBINSKI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/03/2012, Seção 1, pág. 84, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018199/2011-03 - OLEG IVANOV.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/12/2011, Seção 1, pág. 54, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016200/2011-57 - MARIAN CRETU.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/09/2011, Seção 1, pág. 87, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012055/2011-35 - BRETT LAMB.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/11/2011, Seção 1, pág. 69, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015598/2011-12 - PIOTR SIERZPUTOWSK.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/06/2012, Seção 1, pág. 26, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000914/2012-24 - KONSANTINOS SAROGLU.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/01/2013, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015925/2012-17 - GLEN MICHAEL SINGER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/08/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004735/2012-66 - JO BORREMANS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/02/2012, Seção 1, pág. 24, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.018268/2011-71 - OLEH KYZYMA.



Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/12/2011, Seção 1, pag. 52, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016784/2011-61 - PAUL CEDRIC STAFFORD.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/01/2012, Seção 1, pag. 36, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017477/2011-05 - ANDY AHORRO GAMBOA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº 08505.088204/2012-37 - JOERG NIEHUS.

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item VII em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08362.001524/2013-43 - KOMI SIKPE
Processo Nº 08410.003616/2012-64 - MARIUXI MARICE-LA PALACIOS CEDENO

Processo Nº 08505.035394/2013-71 - BLAISE PAPA CAMARA

Processo Nº 08505.066361/2013-72 - JOHN SEARS TANNER e SUSAN WINDER TANNER

Processo Nº 08708.002964/2011-06 - DAVID TOWS, ALENA TOWS, BEN TOWS e JANNIS TOWS.

Torno Insubsistente o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 28/02/2013, Seção 1 pag. 144, para conceder a permanência definitiva com base no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08354.002324/2012-26 - JOHN ROBERT COCKRAM.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/02/2012, Seção 1, pag. 23, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012540/2011-17 - JORIS PAUL DE WINNE e MARIA LEONOR MARTINS BRANCO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/02/2012, Seção 1, pag. 23, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012238/2011-51 - WOUTER JEROEN PRAET.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.005361/2013-39 - JULIANA ADOLFO ISABEL, até 03/07/2014

Processo Nº 08505.052254/2013-67 - EDGAR ANDRE RAMIREZ ALONSO, até 20/06/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.000600/2013-64 - WILLIAM OBEL, até 19/02/2014

Processo Nº 08107.005222/2012-84 - NELMA DOMINGAS FRANCISCA SERAPONZO, até 26/02/2014

Processo Nº 08260.008368/2012-17 - MANGOLE FILIPE, até 24/01/2014

Processo Nº 08270.000321/2013-69 - SONIA UMO FORBS DJASSI, até 11/02/2014

Processo Nº 08337.000307/2013-43 - JANDIRA DA CONCEICAO DIAS MOREIRA, até 30/01/2014

Processo Nº 08354.000911/2013-61 - TAMIRES MAEANA REIS e SANTOS, até 07/02/2014

Processo Nº 08354.001255/2013-14 - KARINA ELIZABETH KELLY, até 02/02/2014

Processo Nº 08375.001049/2013-66 - VICTORIA ELENA ROSALES VICENTE, até 30/03/2014

Processo Nº 08375.013170/2012-50 - PRUDENCE PERAHIM AKOUE TOSSOU, até 13/02/2014

Processo Nº 08390.009804/2012-81 - VITOR MANUEL BACELO CARVALHO, até 02/02/2014

Processo Nº 08391.001007/2013-27 - LAURA MARCELA DIAZ HUEPA, até 08/03/2014

Processo Nº 08420.005663/2013-12 - VERONEO CORREIA, até 15/04/2014

Processo Nº 08452.005491/2012-11 - FREDDY ANTONIO LEONARDO CONCEPCION, até 30/09/2013

Processo Nº 08458.002043/2013-96 - DAVID LEONARDO ACOSTA MOLANO, até 09/03/2014

Processo Nº 08501.012643/2012-17 - CELMA PATRICIA UIME FERREIRA, até 06/04/2014

Processo Nº 08505.066197/2013-01 - NAZARE SOLANGE DA SILVA AMARO, até 08/07/2014.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 19/03/2013, Seção 1, Páginas 30 e 31, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.093546/2012-79 - AREA AYALA RAMIREZ, até 11/02/2014

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.093546/2012-79 - ARES AYALA RAMIREZ, até 11/02/2014.

No Diário Oficial da União de 03/05/2013, Seção 1, Pág. 43, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.011290/2013-71 - LAURA MALDONADO CHACOR

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.011290/2013-71 - LAURA MALDONADO CHACON.

No Diário Oficial da União de 09/05/2013, Seção 1, Páginas 53 e 54, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.093349/2012-50 - MARITZA CHOQUEHUANCA ZANABIA

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.093349/2012-50 - MARITZA CHOQUEHUANCA ZUNABIA.

No Diário Oficial da União de 15/05/2013, Seção 1, Pág. 32, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.088673/2012-56 - YGNACIO BAEZ AQUINO

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.088673/2012-56 - YGNACIO BAEZ AQUINO e FRANCISCA ALONSO GALEANO.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 146, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: LUNAR JIM (Estados Unidos da América - 2005)

Produtor(es): Charles Bishop/Katrina Walsh
Diretor(es): Alex Busby/Peter Huggan/Benny Zelkowitz

Distribuidor(es): ECHO BRIDGE ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre
Processo: 08017.001393/2013-24

Requerente: Fundação Roberto Marinho

Programa: ESTÚDIO MTV (Brasil - 2013)

Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Camila Cecchi

Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08017.001737/2013-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A TENISTA (Brasil - 2013)

Produtor(es): Nikolas Maciel/Daniel Barosa
Diretor(es): Daniel Barosa

Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual

Processo: 08017.002851/2013-42
Requerente: DANIEL BARBOSA

Musical: RIEU ROYALE - CORONATION CONCERT LIVE IN AMSTERDAM (Alemanha - 2013)

Produtor(es): André Rieu Productions Holding B.V.
Diretor(es): Pit Weyrich

Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Processo: 08017.003122/2013-11

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 147, DE 30 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: HEMINGWAY & MARTHA (HEMINGWAY & GEL-LHORN, Estados Unidos da América - 2012)

Produtor(es): Peter Kaufman/Trish Hofman/James Gandolfini/Outros

Diretor(es): Philip Kaufman
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos

Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002802/2013-18

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A PEDRA DO MAL (Brasil - 2012/2013)

Produtor(es): Chico Santana
Diretor(es): Nubia Santana

Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Drogas Ilícitas

Processo: 08017.002805/2013-43
Requerente: INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL LUMIAR

Filme: ÓPIO (Brasil - 2012)

Produtor(es): Fernanda Etzberger
Diretor(es): Allan Souza Lima

Distribuidor(es): IKEBANA FILMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.002829/2013-01
Requerente: FERNANDA ETZBERGER

Programa: O BRASIL NA TERRA DO MISHA (Brasil - 2013)
Episódio(s): 1

Produtor(es): Caliban Produções Cinematográficas Ltda.
Diretor(es): Silvio Tendler

Distribuidor(es): CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre
Processo: 08017.002856/2013-75

Requerente: CALIBAN PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Filme: AS BEM-ARMADAS (THE HEAT, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Peter Chernin/Jenno Topping
Diretor(es): Paul Feig

Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002953/2013-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: JOBS (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Open Road Films
Diretor(es): Joshua Michael Stern
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003054/2013-82
Requerente: ADRIANNE GRUSON STOLARUK

Filme: WRONG (Estados Unidos da América / França - 2012)
Produtor(es): Realitism Films
Diretor(es): Quentin Dupieux
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003065/2013-62
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Trailer: WRONG (Estados Unidos da América / França - 2012)
Produtor(es): Realitism Films
Diretor(es): Quentin Dupieux
Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.003066/2013-15
Requerente: IMOVISION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO Em 29 de julho de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001038/2013-55
Programa: "CATFISH"
Emissora: Abril Radiodifusão S/A. - MTV.
Classificação Pretendida: "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos"

CONSIDERANDO que em 14 de março de 2013 a emissora solicitou autoclassificação de "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos", iniciando a exibição do programa em 14 de março de 2013, com apresentação regular do símbolo correspondente à autoclassificação.

CONSIDERANDO que em 24 de junho de 2013 este órgão questionou a emissora acerca da constada exibição de conteúdos como consumo de drogas lícitas, linguagem chula, linguagem de conteúdo sexual, menção a drogas ilícitas e vulgaridade - todos incompatíveis com a autoclassificação pretendida.

CONSIDERANDO que em 19 de julho de 2013 a emissora respondeu alegando que as tendências encontradas tratavam-se de 'representações da linguagem do público alvo da obra', e que tais ocorrências são empregadas sempre 'sob a forma de gírias e sem intenção de desrespeitar o telespectador', requerendo a manutenção da classificação do programa como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

CONSIDERANDO que, durante o monitoramento da obra, verificou-se a reiteração das tendências antes apresentadas.

RECEBO por tempestivo o pedido da emissora e RESOLVO indeferir o pedido de autoclassificação para classificar o programa como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos" por apresentar linguagem imprópria, estabelecendo prazo de cinco dias para que a emissora proceda a compatibilização de sua grade de programação.

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.001025/2013-86
Título do Episódio: "KLAUS, O TERAPEUTA"
Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VIII"
Episódio: 6AJN12

Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001026/2013-21
Título do Episódio: "O BRUNCH DE HERÓIS"
Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VIII"
Episódio: 6AJN13
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001028/2013-10
Título do Episódio: "TRABALHO ÁRDUO"
Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VIII"
Episódio: 6AJN15
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001030/2013-99
Título do Episódio: "O CASO DA CHAVE DO VOVÔ"
Título da Série: "AMERICAN DAD - ANO VIII"
Episódio: 6AJN17
Emissora: Rede Globo
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.002156/2010-38
Filme: "NANCY DREW E O MISTÉRIO DE HOLLYWOOD"
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 58, DE 17 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, e do que consta no processo MPA 00358.000301/2008-59, 00358.000141/2010-62 e 00358.001572/2007-41, resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais, efetivados no Estado do Espírito Santo, conforme relação nominal a seguir:

Nº	NOME	CPF	UF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	ANA PAULA PE-REIRA BAIOCO	12056439743	ES	A pedido do interessado;
2	JUCERIO REZENDE PIMENTEL	89122143734	ES	A pedido do interessado;
3	MARLI PEREIRA DA SILVA HE-RINGER	06851493748	ES	A pedido do interessado;

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo de cancelamento, será divulgada no endereço eletrônico do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA (www.mpa.gov.br), assim como será afixada na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 248, DE 30 DE JULHO DE 2013

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, na 13ª Junta de Recursos, instalada em São Paulo/SP;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e Secretários, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 1.000 (mil) processos físicos administrativos de benefícios, existentes na 13ª Junta de Recursos/SP para a 7ª Junta de Recursos instalada em Belo Horizonte/MG.

Art. 2º - Redistribuir 1.000 (mil) processos físicos administrativos de benefícios, existentes na 13ª Junta de Recursos/SP para a 9ª Junta de Recursos instalada em Juiz de Fora/MG.

Art. 3º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 7ª e 9ª Juntas de Recursos após o julgamento devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CASSIANA FONSECA COSTA MARQUES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000385/4883-7, sob o comando nº 361039986 e juntada nº 368388616, resolve:

Nº 395 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria PreviHonda - CNPB nº 1998.0049-29, administrado pela PreviHonda - Entidade de Previdência Privada

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000385/4883-7, sob o comando nº 361044255 e juntada nº 368388648, resolve:

Nº 396 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria do Banco Honda - CNPB nº 2009.0015-83, administrado pela PreviHonda - Entidade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.554, DE 30 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o disposto na Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão e quanto a informações sobre o Plano de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.928/GM/MS, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os §§ 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 2011;

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de aprimorar os instrumentos e estratégias que asseguram e ampliam o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos em estreita relação com os princípios da Constituição e da organização do SUS;

Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O acesso aos medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas no âmbito do Componente de que trata o "caput" será garantido mediante a pactuação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme as diferentes responsabilidades definidas nesta Portaria.

Art. 3º Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas:

I - Grupo 1: medicamentos sob responsabilidade de financiamento pelo Ministério da Saúde, sendo dividido em:

a) Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

b) Grupo 1B: medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

II - Grupo 2: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal pelo financiamento, aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

III - Grupo 3: medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º Os grupos de que trata o art. 3º são definidos de acordo com os seguintes critérios gerais:

I - complexidade do tratamento da doença;

II - garantia da integralidade do tratamento da doença no âmbito da linha de cuidado; e

III - manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS.

Art. 5º O Grupo 1 é definido de acordo com os seguintes critérios específicos:

I - maior complexidade do tratamento da doença;

II - refratariedade ou intolerância a primeira e/ou a segunda linha de tratamento;

III - medicamentos que representam elevado impacto financeiro para o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; e

IV - medicamentos incluídos em ações de desenvolvimento produtivo no complexo industrial da saúde.

Art. 6º O Grupo 2 é definido de acordo com os seguintes critérios específicos:

I - menor complexidade do tratamento da doença em relação ao Grupo 1; e

II - refratariedade ou intolerância a primeira linha de tratamento.

Art. 7º O Grupo 3 é definido de acordo com os medicamentos constantes no Componente Básico da Assistência Farmacêutica e indicados pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, publicados na versão final pelo Ministério da Saúde como a primeira linha de cuidado para o tratamento das doenças contempladas pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 8º O elenco de medicamentos de que trata o art. 3º está descrito nos Anexos I, II e III.

§ 1º Os medicamentos dos Grupos 1 e 2 constituem o Anexo III da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente.

§ 2º Os medicamentos do Grupo 3 compõem parte do Anexo I da RENAME vigente.

Art. 9º Os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica somente serão autorizados para as doenças descritas na Classificação Estatística Internacional de Problemas e Doenças Relacionadas à Saúde - 10ª revisão (CID-10), constantes do Anexo IV.

Art. 10. Os medicamentos dos Grupos 1 e 2 compõem o Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, na forma e redação estabelecidas pelo Anexo IV.

§ 1º Os atributos idade mínima, idade máxima, sexo, quantidade máxima e CID-10 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, utilizados para a execução deste Componente, são estabelecidos de acordo com os critérios preconizados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde.

§ 2º O atributo quantidade máxima é definido considerando-se os meses com 31 (trinta e um) dias, sendo que para os meses com até 30 (trinta) dias a quantidade máxima autorizada será diretamente proporcional à quantidade de dias do mês correspondente.

Art. 11. As formas de organização dos procedimentos do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS são descritas de acordo com os critérios de classificação da "Anatomical Therapeutic Chemical" (ATC) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º Fármacos da mesma forma de organização não serão autorizados para uma mesma doença no mesmo período de vigência da Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), exceto nos casos de recomendação dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Fármacos da mesma forma de organização poderão ser autorizados para doenças diferentes no mesmo período de vigência da APAC, exceto para a forma de organização dos inibidores do fator de necrose tumoral alfa.

Art. 12. Cabe à esfera de gestão do SUS responsável a seleção dos medicamentos entre as formas de organização do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS que define os procedimentos dos Grupos 1 e 2, desde que garantidas as linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Os medicamentos do Grupo 3 são de responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios e compõem parte do elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica regulamentado por ato normativo específico, sendo disponibilizados, em caso de demanda, para a garantia das linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. A não disponibilização de medicamentos no âmbito deste Componente não garante a integralidade do tratamento e provoca desequilíbrio financeiro, devendo os gestores do SUS, em pactuação nas instâncias gestoras, promover ações que restabeleçam o acesso aos medicamentos estabelecidos nas linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde e o equilíbrio financeiro.

Art. 15. A incorporação, exclusão, ampliação ou redução de cobertura de medicamentos no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica ocorrerá mediante decisão do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC).

§ 1º O impacto orçamentário das incorporações ou ampliação de cobertura de que trata o "caput" será calculado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS).

§ 2º A responsabilidade pelo financiamento das incorporações de medicamentos, de ampliação de cobertura para medicamentos já incorporados e incorporações de novas concentrações e/ou apresentações farmacêuticas será pactuada no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), respeitando-se a manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS e a garantia da linha de cuidado da doença.

Art. 16. A inclusão efetiva de um medicamento nos Grupos 1, 2 e 3 deste Componente ocorrerá somente após a publicação da versão final do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas específico pelo Ministério da Saúde, observadas as pactuações no âmbito da CIT.

Art. 17. O Ministério da Saúde, em pactuação na CIT, poderá avaliar a transferência, em qualquer momento, de medicamentos deste Componente para outros Componentes da Assistência Farmacêutica ou a sua transferência entre os Grupos 1, 2 e 3 deste Componente, garantindo-se a disponibilização desses medicamentos no âmbito do SUS e o equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS.

Art. 18. Ficam incluídos os seguintes procedimentos no Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS:

I - 06.04.66.003-0 - Acetazolamida 250 mg (por comprimido);

II - 06.04.27.009-7 - Ácido nicotínico 250 mg (por comprimido de liberação prolongada);

III - 06.04.27.010-0 - Ácido nicotínico 500 mg (por comprimido de liberação prolongada);

IV - 06.04.27.011-9 - Ácido nicotínico 750 mg (por comprimido de liberação prolongada);

V - 06.04.65.001-9 - Bimatoprost 0,3 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 3 mL);

VI - 06.04.67.001-0 - Brimonidina 2,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL);

VII - 06.04.66.001-4 - Brinzolamida 10 mg/mL suspensão oftálmica (por frasco de 5 mL);

VIII - 06.04.70.001-6 - Calcipitriol 50 mcg/g pomada (por bisnaga de 30g);

IX - 06.04.71.001-1 - Clobetasol 0,5 mg/g creme (por bisnaga de 30g);

X - 06.04.71.002-0 - Clobetasol 0,5 mg/g solução capilar (por frasco de 50g);

XI - 06.04.33.002-2 - Clopidogrel 75 mg (por comprimido);

XII - 06.04.66.002-2 - Dorzolamida 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL);

XIII - 06.04.29.006-3 - Lanreotida 60 mg injetável (por seringa preenchida);

XIV - 06.04.29.007-1 - Lanreotida 90 mg injetável (por seringa preenchida);

XV - 06.04.29.008-0 - Lanreotida 120 mg injetável (por seringa preenchida);

XVI - 06.04.65.002-7 - Latanoprost 0,05 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 2,5 mL);

XVII - 06.04.73.001-2 - Pilocarpina 20 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 10 mL);

XVIII - 06.04.35.002-3 - Sildenafil 25 mg (por comprimido);

XIX - 06.04.35.003-1 - Sildenafil 50 mg (por comprimido);

XX - 06.04.74.001-8 - Timolol 5,0 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 5 mL); e

XXI - 06.04.65.003-5 - Travoprost 0,04 mg/mL solução oftálmica (por frasco de 2,5 mL).

Parágrafo único. Os procedimentos descritos no "caput" e constantes do Anexo IV apenas serão disponibilizados a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis ao processo de sua aquisição no prazo até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 19. Ficam excluídos os seguintes procedimentos do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS:

I - 06.04.03.002-9 - Bromocriptina 5 mg (por comprimido ou cápsula de liberação retardada);

II - 06.04.14.001-0 - Danazol 50 mg (por cápsula);

III - 06.04.29.005-5 - Octreotida 0,5 mg/mL injetável (por ampola);

IV - 06.04.16.003-8 - Pamidronato 90 mg injetável (por frasco-ampola); e

V - 06.04.32.010-8 - Sirolimo 1 mg/mL solução oral (por frasco 60mL).

Art. 20. Ficam transferidos para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, considerando o art. 3º, os medicamentos referentes aos procedimentos do Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS relacionados abaixo:

I - 06.04.28.001-7 - Beclometasona 200 mcg (por cápsula inalante);

II - 06.04.28.002-5 - Beclometasona 200 mcg pó inalante (por frasco de 100 doses);

III - 06.04.28.003-3 - Beclometasona 250 mcg spray (por frasco de 200 doses);

IV - 06.04.28.004-1 - Beclometasona 400 mcg (por cápsula inalante);

V - 06.04.28.005-0 - Beclometasona 400 mcg pó inalante (por frasco de 100 doses); e

VI - 06.04.04.008-3 - Salbutamol 100 mcg aerossol (por frasco de 200 doses).

Art. 21. Para os medicamentos excluídos ou transferidos para outros Componentes da Assistência Farmacêutica nos termos dos arts. 19 e 20, com redução da quantidade máxima ou com exclusão de código da CID-10, considerar-se-á o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de publicação desta Portaria para apresentação das APAC no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), geradas a partir da dispensação.

CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

Art. 22. A execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica envolve as etapas de solicitação, avaliação, autorização, dispensação e renovação da continuidade do tratamento.

Parágrafo único. As normas de execução do Grupo 3 são regulamentadas no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica em ato normativo específico.

Art. 23. Para os medicamentos constantes dos Grupos 1 e 2, a execução é descentralizada e de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo realizada de acordo com os critérios definidos nesta Portaria e na legislação vigente.

Art. 24. A solicitação, dispensação e renovação da continuidade do tratamento ocorrerão somente em estabelecimentos de saúde vinculados às unidades públicas designadas pelos gestores estaduais de saúde.

Art. 25. A solicitação, dispensação e a renovação da continuidade do tratamento poderão ser descentralizadas junto à rede de serviços públicos dos Municípios mediante pactuação entre os gestores estaduais e municipais de saúde, observado o disposto no art. 23, os critérios legais e sanitários vigentes e os demais critérios de execução deste Componente.

Art. 26. As Secretarias Estaduais de Saúde manterão os Municípios informados sobre a sistemática de execução deste Componente e os critérios de acesso aos medicamentos dos Grupos 1 e 2.

Seção I Da Solicitação

Art. 27. A solicitação corresponde ao pleito por medicamentos, pelo paciente ou seu responsável, em um estabelecimento de saúde definido nos termos do art. 24.

§ 1º Para a solicitação, será obrigatória a presença do paciente ou seu responsável e a apresentação dos seguintes documentos do paciente:

I - cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);

II - cópia de documento de identidade, cabendo ao responsável pelo recebimento da solicitação atestar a autenticidade de acordo com o documento original de identificação;

III - Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME), adequadamente preenchido;

IV - prescrição médica devidamente preenchida;

V - documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado; e

VI - cópia do comprovante de residência.

§ 2º Os documentos descritos nos incisos III, IV e V do § 1º poderão ser oriundos de serviços privados de saúde, desde que respeitadas as demais regras desta Portaria e as pactuações realizadas no âmbito da respectiva Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

§ 3º Os documentos descritos nos incisos II e VI do § 1º não serão exigidos para a população indígena e penitenciária.

Art. 28. Para a solicitação, fica dispensada a presença de pacientes considerados incapazes, conforme arts. 3º e 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente caracterizados no LME pelo médico prescritor.

§ 1º No ato da solicitação, serão exigidos os seguintes documentos do seu responsável, que serão apresentados e anexados aos documentos do paciente mencionados no § 1º do art. 27:

I - cópia do documento de identidade;

II - endereço completo; e

III - número de telefone.

§ 2º O responsável pelo paciente será o último indivíduo designado no LME.

Art. 29. Cada usuário deverá ter apenas um cadastro no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, independente do número de LME vigentes.

Seção II Da Avaliação

Art. 30. A avaliação corresponde à análise técnica, de caráter documental, da solicitação e da renovação da continuidade de tratamento.

Art. 31. O avaliador será um profissional de saúde com ensino superior completo, registrado em seu devido conselho de classe e designado pelo gestor estadual de saúde.

Art. 32. Para a avaliação, serão considerados os documentos exigidos no art. 27, observando-se:

I - LME adequadamente preenchido, de acordo com as instruções apresentadas no Anexo V;

II - prescrição médica contendo as informações exigidas na legislação vigente; e

III - todos os documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado.

Parágrafo único. A avaliação será realizada utilizando os campos referentes à avaliação contidos no LME, conforme as instruções apresentadas no Anexo V.

Seção III

Da Autorização

Art. 33. A autorização corresponde ao parecer, de caráter administrativo, que aprova ou não o procedimento referente à solicitação ou renovação da continuidade do tratamento previamente avaliada.

Art. 34. O autorizador será um profissional de nível superior completo, preferencialmente da área da saúde, designado pelo gestor estadual de saúde.

Art. 35. A autorização será efetivada somente após o deferimento da avaliação realizada de acordo com a Seção II deste Capítulo.

Seção IV

Da Dispensação

Art. 36. A etapa da dispensação consiste no ato de fornecer medicamento(s) previamente autorizado(s) de acordo com a Seção III deste Capítulo.

Art. 37. O paciente poderá designar representantes para a retirada do medicamento na unidade responsável.

Parágrafo único. Para o cadastro de representantes, serão exigidos os seguintes documentos, que serão apresentados e anexados aos documentos do paciente mencionados no § 1º do art. 27:

I - declaração autorizadora;

II - cópia do documento de identidade;

III - endereço completo; e

IV - número de telefone.

Art. 38. O paciente, responsável ou representante apresentará documento de identificação para que seja efetuada a dispensação dos medicamentos.

Art. 39. No ato da dispensação, o recibo de dispensação do medicamento será devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. O Recibo de Medicamentos (RME) a ser utilizado no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica conterá, no mínimo, os dados constantes no modelo apresentado no Anexo VI.

Art. 40. 1 (uma) via do LME, os recibos de dispensação dos medicamentos e os documentos descritos no art. 27 serão mantidos em arquivo pela unidade responsável pela dispensação.

Art. 41. A dispensação do medicamento poderá ser realizada para mais de um mês de competência, dentro do limite de vigência da APAC e respeitadas às exigências legais.

Art. 42. O processamento mensal da APAC no SIA/SUS será efetivado somente a partir da emissão do recibo de dispensação do medicamento devidamente preenchido e assinado.

Art. 43. A interrupção do fornecimento do medicamento por abandono do tratamento será realizada quando o paciente, responsável ou representante não retirá-lo por 3 (três) meses consecutivos e não tiver ocorrido o fornecimento antecipado previsto no art. 41.

Art. 44. O SIA/SUS exercerá crítica para todos os medicamentos dos Grupos 1 e 2 do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme os atributos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS descrita no Anexo IV.

Seção V

Da Renovação da Continuidade do Tratamento

Art. 45. Para a renovação da continuidade do tratamento serão obrigatórios os seguintes documentos do paciente:

I - LME adequadamente preenchido, de acordo com as instruções apresentadas no Anexo V;

II - prescrição médica contendo as informações exigidas na legislação vigente; e

III - documentos para monitoramento do tratamento estabelecidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado.

Seção VI

Do Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (LME)

Art. 46. O LME é um documento oficial utilizado como instrumento para realização das etapas de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 47. O modelo do LME que será utilizado no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e as instruções para o adequado preenchimento estão descritos no Anexo V.

Parágrafo único. O LME está estruturado para que seja preenchido com informações sobre a solicitação, avaliação e autorização do procedimento.

Art. 48. Para cada doença, definida de acordo com a CID-10, haverá a necessidade de preenchimento de um LME.

§ 1º Cada LME corresponderá a uma única APAC.

§ 2º Em caso de solicitação de mais de 5 (cinco) medicamentos para a mesma doença, o mesmo médico preencherá mais de um LME, para os quais será emitido apenas um número de APAC.

§ 3º Nos casos em que o medicamento não tiver indicação para utilização contínua, será emitida APAC para 1 (uma) competência, que corresponderá apenas ao mês de atendimento.

Art. 49. Durante o período de vigência da APAC de um LME, será permitido o ajuste da solicitação da seguinte forma:

I - substituição, inclusão ou exclusão do procedimento para o tratamento da mesma doença (CID-10); ou

II - alteração da quantidade do medicamento solicitada pelo médico, caracterizando-se a adequação do LME.

§ 1º Para a adequação do LME, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - LME adequadamente preenchido, de acordo com as instruções apresentadas no Anexo V; e

II - prescrição médica contendo as informações exigidas na legislação vigente.

§ 2º Quando necessário, para adequação do LME, apresentar-se-ão também os documentos definidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado.

Art. 50. Será permitida a emissão de mais de uma APAC dentro do mesmo período de vigência, nos casos de pacientes diagnosticados com mais de uma doença (CID-10).

Art. 51. O LME terá 60 (sessenta) dias de validade para solicitação do medicamento, a partir da data de seu preenchimento pelo médico solicitante.

Art. 52. Para cada LME será emitido um parecer do avaliador.

Parágrafo único. Caso seja solicitado mais de um medicamento no mesmo LME, a avaliação poderá possuir mais de um parecer.

Art. 53. O LME será assinado pelo autorizador somente nos casos de deferimento de um medicamento pelo avaliador.

CAPÍTULO III DA PROGRAMAÇÃO, AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 54. A responsabilidade pela programação, armazenamento e distribuição dos medicamentos dos Grupos 1A e 1B do Anexo I é das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, sendo a responsabilidade pela aquisição dos medicamentos do Grupo 1A do Ministério da Saúde e dos medicamentos do Grupo 1B das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 55. A responsabilidade pela programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos do Grupo 2 do Anexo II é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 56. A responsabilidade pela programação, aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos do Grupo 3 é das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios e está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 57. Na aquisição dos medicamentos dos Grupos 1 e 2, os entes federativos observarão o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), conforme regulamentação vigente da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), os benefícios fiscais e os preços praticados no mercado no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Seção I

Dos Medicamentos de Aquisição Centralizada pelo Ministério da Saúde

Art. 58. O Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal poderão pactuar a aquisição centralizada dos medicamentos pertencentes ao Grupo 1B, descritos no Anexo I, e ao Grupo 2, descritos no Anexo II, do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, desde que seja garantido o equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS, observando-se, entre outros, o benefício econômico da centralização frente às condições do mercado e os investimentos estratégicos do governo no desenvolvimento tecnológico e da capacidade produtiva junto aos laboratórios públicos e oficiais.

Art. 59. Pactuada a aquisição centralizada de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 58, observar-se-ão as seguintes condições:

I - a primeira distribuição ocorrerá a partir da finalização dos procedimentos administrativos indispensáveis para o processo de aquisição;

II - o valor do(s) medicamento(s) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS corresponderá a 0 (zero) a partir da primeira distribuição realizada pelo Ministério da Saúde; e

III - o Ministério da Saúde realizará o ressarcimento do estoque estadual com base na diferença entre as APAC aprovadas e o quantitativo distribuído no período de 180 (cento e oitenta) dias após a primeira distribuição do medicamento, considerando-se os valores definidos anteriormente ao valor descrito no inciso II.

Art. 60. A dispensação dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal e seguirá os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Subseção I

Da Programação Anual

Art. 61. A programação anual para aquisição centralizada de medicamentos é de responsabilidade do Ministério da Saúde.

§ 1º A finalização da programação anual ocorrerá até o dia 30 de abril de cada ano.

§ 2º O quantitativo de medicamentos a ser adquirido será estabelecido considerando-se a média dos dados descritos nos incisos deste parágrafo, acrescido de um estoque estratégico calculado com base na série histórica de consumo de cada medicamento, nos seguintes termos:

I - quantidade aprovada do medicamento, por meio de APAC, na competência de outubro, novembro e dezembro do ano anterior à programação anual, conforme informação do SIA/SUS; e

II - quantitativo de medicamentos distribuídos pelo Ministério da Saúde para atendimento dos meses de janeiro, fevereiro e março do ano da programação anual.

Subseção II

Da Programação Trimestral

Art. 62. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal encaminharão ao DAF/SCTIE/MS a necessidade trimestral de cada medicamento de aquisição centralizada.

§ 1º O período de envio das informações atenderá o seguinte cronograma:

I - para a programação do 1º trimestre, que corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e março, o período para o envio das informações será do dia 20 a 30 de novembro do ano anterior;



II - para a programação do 2º trimestre, que corresponde aos meses de abril, maio e junho, o período para o envio das informações será do dia 20 a 28 de fevereiro do ano corrente;

III - para a programação do 3º trimestre, que corresponde aos meses de julho, agosto e setembro, o período para o envio das informações será do dia 20 a 31 de maio do ano corrente; e

IV - para a programação do 4º trimestre, que corresponde aos meses de outubro, novembro e dezembro, o período para o envio das informações será do dia 20 a 31 de agosto do ano corrente.

§ 2º A distribuição dos medicamentos seguirá o período de entrega estabelecido no seguinte cronograma:

I - para atendimento da programação referente ao 1º trimestre, que corresponde aos meses de janeiro, fevereiro e março, ocorrerá no período de 10 a 20 de dezembro do ano anterior;

II - para atendimento da programação referente ao 2º trimestre, que corresponde aos meses de abril, maio e junho, ocorrerá no período de 10 a 20 de março do ano corrente;

III - para atendimento da programação referente ao 3º trimestre, que corresponde aos meses de julho, agosto e setembro, ocorrerá no período de 10 a 20 de junho do ano corrente; e

IV - para atendimento da programação referente ao 4º trimestre, que corresponde aos meses de outubro, novembro e dezembro, ocorrerá no período de 10 a 20 de setembro do ano corrente.

Subseção III

Do Controle e Monitoramento da Programação

Art. 63. A distribuição dos medicamentos adquiridos de forma centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal terá como parâmetros a programação trimestral enviada pelas citadas Secretarias e a continuidade e regularidade da produção registrada em APAC.

Art. 64. Após a finalização da programação trimestral para os medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, caso seja verificado que o consumo, via produção registrada em APAC, para o período, seja inferior ao quantitativo total distribuído, a diferença será ajustada posteriormente.

Art. 65. Após a entrega dos medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde para as Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, toda a logística restante será de responsabilidade exclusiva das citadas Secretarias.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 66. O financiamento para aquisição dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica está diretamente relacionado ao Grupo em que os mesmos estão alocados.

§ 1º Os medicamentos do Grupo 3 são financiados conforme regras do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, definido em ato normativo específico.

§ 2º Os medicamentos pertencentes ao Grupo 2 são financiados integralmente pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, observando-se o disposto no art. 57, cujos valores na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS correspondem a 0 (zero).

§ 3º Os medicamentos pertencentes ao Grupo 1 são financiados pelo Ministério da Saúde, sendo que, para o Grupo 1A, na forma de aquisição centralizada, e para o Grupo 1B, na forma de transferência de recursos financeiros.

Art. 67. Os valores dos medicamentos pertencentes ao Grupo 1B são calculados considerando o PMVG, conforme o disposto no art. 57, e terão validade a partir da vigência desta Portaria.

§ 1º Para os medicamentos que não estão sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), o PMVG será considerado como o Preço de Fábrica definido pela CMED.

§ 2º Caso o valor praticado no mercado seja inferior ao estabelecido pelo PMVG, o financiamento será calculado com base na média ponderada dos valores praticados, definidos pelos valores atualizados do Banco de Preços em Saúde ou por meio da solicitação de preço aos Estados e ao Distrito Federal.

Art. 68. Os valores dos medicamentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS serão atualizados anualmente conforme definições de preço da CMED e preços praticados pelos Estados e Distrito Federal.

Parágrafo único. A periodicidade da revisão dos valores poderá ser alterada conforme interesse da Administração Pública, observando-se a pactuação na CIT.

Art. 69. O Ministério da Saúde publicará Portaria, trimestralmente, com os valores a serem transferidos mensalmente às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, apurados com base na média das APAC emitidas e aprovadas conforme critérios e valores de referência indicados para o Grupo 06, Subgrupo 04, da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

§ 1º O Ministério da Saúde, por meio do DAF/SCTIE/MS, consolidará as informações no Sistema SIA/SUS até o último dia útil do mês subsequente a apuração da média do trimestre anterior, para publicação de Portaria com os valores a serem transferidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, conforme o seguinte cronograma:

I - a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de dezembro, janeiro e fevereiro, será realizada até o último dia útil de março, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de abril, maio e junho;

II - a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de março, abril e maio, será realizada até o último dia útil de junho, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de julho, agosto e setembro;

III - a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de junho, julho e agosto, será realizada até o último dia útil de setembro, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de outubro, novembro e dezembro; e

IV - a consolidação dos valores a serem transferidos, com base nas informações das competências de setembro, outubro e novembro, será realizada até o último dia útil de dezembro, sendo que o pagamento será efetuado nas competências de janeiro, fevereiro e março.

§ 2º O Fundo Nacional de Saúde repassará aos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, mensalmente, até o décimo quinto dia, os valores apurados e publicados, os quais serão movimentados em conta específica.

Art. 70. Os recursos financeiros do Ministério da Saúde aplicados no financiamento do Grupo 1B terão como base a emissão e a aprovação das APAC emitidas pelas Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, vinculadas à efetiva dispensação do medicamento e de acordo com os critérios técnicos definidos nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 71. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios monitorarão os recursos financeiros aplicados no financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, com vistas a ajustes que assegurem o equilíbrio da responsabilidade e participação no financiamento entre as esferas de gestão do SUS, cujas análises serão sustentadas por informações sobre os preços praticados, quantidades adquiridas e número de pacientes atendidos.

Art. 72. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal enviarão mensalmente ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) as informações, via APAC, dos procedimentos constantes nos Grupos 1 e 2 e selecionados de acordo com o art. 12, observando-se o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde em ato normativo específico.

Parágrafo único. A não emissão das APAC para os medicamentos que compõem o Grupo 2 será entendida como a não garantia da linha de cuidado sob responsabilidade do gestor de saúde responsável, podendo acarretar em novas definições no financiamento no sentido de manter o equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão do SUS.

Art. 73. O Ministério da Saúde, juntamente com Estados, Distrito Federal e Municípios, realizarão controle, avaliação e monitoramento sistemático da organização, execução e financiamento, com vistas ao aprimoramento permanente do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e a garantia das linhas de cuidado definidas nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados na versão final pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal fornecerão ao Ministério da Saúde, sempre que solicitado, informações referentes à organização, a execução, ao acompanhamento e monitoramento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 74. Para dar suporte à qualificação da gestão do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, Distrito Federal e Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS).

Art. 75. Para o monitoramento e a avaliação do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica será utilizada uma base de dados específica, ainda a ser constituída, cujo rol de dados será definido em pactuação tripartite e publicado em ato normativo específico.

Art. 76. O repasse dos recursos financeiros será realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 77. Na aplicação dos recursos financeiros de que trata esta Portaria, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 78. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Além do disposto nos arts. 18 a 20, esta Portaria altera o Grupo 06 - Medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, que passa a vigorar nos termos do Anexo IV.

Art. 80. O medicamento Filgrastim 300mcg injetável por frasco passa a integrar o Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 81. Compete ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) providenciar junto ao DATASUS/SGEP/MS as medidas necessárias para que sejam efetivadas nos sistemas de informação as adequações definidas nesta Portaria.

Art. 82. Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) editar normas técnicas complementares referentes à operacionalização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, observadas as pactuações na CIT.

Art. 83. Os recursos financeiros federais para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.4705 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 84. Os Anexos I, II, III, IV, V e VI estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, cujo o acesso pode ser realizado por meio do sítio eletrônico www.saude.gov.br/medicamentos.

Parágrafo único. O acesso ao Anexo IV também poderá ser realizado por meio do sítio eletrônico www.sia.datasus.gov.br.

Art. 85. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação a partir da competência seguinte à sua publicação.

Art. 86. Ficam revogados:

I - o art. 27 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2007, Seção 1, p. 45;

II - a Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 30 de novembro de 2009, Seção 1, p. 725; e

III - a Portaria nº 3.439/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 219, de 17 de novembro de 2010, Seção 1, p. 31.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.555, DE 30 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.960/MS/CC-PR/MAPA/MCTI/MinC/MDA/MDS/MDIC/MIN/MMA, de 9 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

Considerando a Portaria nº 971/GM/MS, de 3 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

Considerando a Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão e quanto a informações sobre o Plano de Saúde;

Considerando a Portaria nº 886/GM/MS, de 20 de abril de 2010, que institui a Farmácia Viva no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 533/GM/MS, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) no SUS;

Considerando a Portaria nº 271/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que institui a Base Nacional de Dados de ações e serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 67/ANVISA, de 8 de outubro de 2007, que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em farmácias;

Considerando a RDC nº 39/ANVISA, de 2 de setembro de 2011, que aprova a Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª (terceira) edição e dá outras providências;

Considerando a RDC nº 18/ANVISA, de 3 de abril de 2013, que dispõe sobre as boas práticas de processamento e armazenamento de plantas medicinais, preparação e dispensação de produtos magistrais e oficiais de plantas medicinais e fitoterápicos em farmácias vivas no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução nº 1/CIT, de 17 de janeiro de 2012, que estabelece as diretrizes nacionais da RENAME no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de dar tratamento adequado às demandas e necessidades de saúde em Municípios com acréscimos populacionais resultantes de fluxos migratórios comprovados por documentos oficiais; e

Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 28 de fevereiro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Componente Básico da Assistência Farmacêutica destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde.

CAPÍTULO II

DO FINANCIAMENTO

Art. 3º O financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios:

I - União: R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;

II - Estados: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino dependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS; e

III - Municípios: R\$ 2,36 (dois reais e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino dependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

§ 1º O Distrito Federal aplicará, no mínimo, o somatório dos valores definidos nos incisos II e III do "caput" para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS incluindo os insumos para os usuários insulino dependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

§ 2º Para fins de alocação dos recursos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, utilizar-se-á a população estimada nos referidos entes federativos pelo Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2011, enviada ao Tribunal de Contas da União em 9 de novembro de 2011.

§ 3º Além do disposto no § 2º, nos Municípios com acréscimos populacionais resultantes de fluxos migratórios, conforme documentos oficiais do IBGE, esse acréscimo populacional será considerado para o cálculo do valor "per capita" a ser repassado a esses Municípios pelos demais entes federativos envolvidos, conforme pactuação na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e, se houver, Comissão Intergestores Regional (CIR).

§ 4º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os Municípios que tiveram a população reduzida nos termos do Censo IBGE 2011 em relação à população estimada nos termos do Censo IBGE 2009 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a estimativa do Censo IBGE 2009.

§ 5º Os recursos financeiros oriundos do orçamento do Ministério da Saúde para financiar a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica serão transferidos a cada um dos entes federativos beneficiários em parcelas mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total anual a eles devido.

§ 6º Os valores definidos nos termos dos incisos II e III do "caput" podem ser majorados conforme pactuações nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB), devendo ser pactuada, também, a periodicidade do repasse dos Estados aos Municípios.

§ 7º Os valores definidos nos termos do § 1º podem ser majorados pelo Distrito Federal para aplicação em seus limites territoriais.

Art. 4º As Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios poderão, anualmente, utilizar um percentual de até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros, definidos nos termos dos incisos II, III e § 1º do art. 3º, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS no Distrito Federal e nos Municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, obedecida a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as leis orçamentárias vigentes, sendo vedada a utilização dos recursos federais para esta finalidade.

§ 1º A aplicação dos recursos financeiros de que trata o "caput" em outras atividades da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, diversas das previstas nesta Portaria, fica condicionada à aprovação e pactuação nas respectivas CIB ou no Colégio de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF).

§ 2º As Secretarias Estaduais de Saúde poderão participar dos processos de aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos na Atenção Básica à Saúde de que trata o § 1º, conforme pactuação nas respectivas CIB, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES EXECUTIVAS

Art. 5º Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml, além da sua distribuição até os almoxarifados e Centrais de Abastecimento Farmacêutico Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete às Secretarias Estaduais de Saúde a distribuição da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml aos Municípios.

Art. 6º Cabe ao Ministério da Saúde o financiamento e a aquisição dos medicamentos contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher, constantes do Anexo I e IV da RENAME vigente, sendo a sua distribuição realizada nos seguintes termos:

I - entrega direta ao Distrito Federal, aos Municípios das capitais dos Estados e aos Municípios com população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes; e

II - nas hipóteses que não se enquadrarem nos termos do inciso I do "caput", entrega às Secretarias Estaduais de Saúde para posterior distribuição aos demais Municípios.

Art. 7º Os quantitativos dos medicamentos e insumos do Programa Saúde da Mulher, da insulina humana NPH 100 UI/ml e da insulina humana regular 100 UI/ml de que tratam os arts. 5º e 6º serão estabelecidos conforme os parâmetros técnicos definidos pelo Ministério da Saúde e a programação anual e as atualizações de demandas encaminhadas ao Ministério da Saúde pelas Secretarias Estaduais de Saúde com base de cálculo nas necessidades dos Municípios.

Art. 8º A execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é descentralizada, sendo de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoque e prazos de validade, distribuição e dispensação dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente, conforme pactuação nas respectivas CIB, incluindo-se:

I - plantas medicinais, drogas vegetais e derivados vegetais para manipulação das preparações dos fitoterápicos da RENAME em Farmácias Vivas e farmácias de manipulação do SUS;

II - matrizes homeopáticas e tinturas-mães conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira, 3ª edição, para as preparações homeopáticas em farmácias de manipulação do SUS; e

III - a aquisição dos medicamentos sulfato ferroso e ácido fólico do Programa Nacional de Suplementação de Ferro a partir de agosto de 2013.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão, de forma contínua, os medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica indicados nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para garantir as linhas de cuidado das doenças contempladas no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 11. Com o objetivo de apoiar a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios podem pactuar nas respectivas CIB a aquisição, de forma centralizada, dos medicamentos e insumos pelo gestor estadual de saúde, na forma de Atas Estaduais de Registro de Preços ou por consórcios de saúde.

§ 1º Na hipótese de utilização de Atas Estaduais de Registro de Preços, o edital elaborado para o processo licitatório disporá sobre a possibilidade de sua utilização pelos Municípios.

§ 2º Nos procedimentos de aquisição, as Secretarias de Saúde seguirão a legislação pertinente às licitações públicas no sentido de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Art. 12. No sentido de fortalecer a produção pública de medicamentos, as Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios poderão pactuar que o montante correspondente aos recursos financeiros estaduais a ser aplicado no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica seja implementado por meio de medicamentos produzidos em laboratórios públicos oficiais, cujo valor unitário de aquisição será informado na respectiva CIB.

Art. 13. Para dar suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, o Ministério da Saúde disponibiliza aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS).

Art. 14. As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal terão o prazo de quatro meses, contado da data de publicação desta Portaria, para encaminhar ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS), as seguintes informações:

I - o destino das transferências dos recursos financeiros federais do Fundo Nacional de Saúde, seja para o Fundo Estadual de Saúde ou para o Fundo Municipal de Saúde;

II - a forma de aplicação dos recursos financeiros estaduais destinados ao custeio dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, incluindo-se os valores de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a periodicidade dos repasses;

III - o elenco de medicamentos com aquisição centralizada na Secretaria de Saúde do Estado ou do Distrito Federal e, onde essa regra se aplica, a periodicidade de sua distribuição;

IV - a forma de aplicação dos recursos financeiros, quando couber, destinados às ações previstas no art. 4º;

V - a forma de aplicação dos recursos financeiros estaduais, incluindo-se o valor e a periodicidade do repasse financeiro ou da distribuição dos insumos para insulino dependentes, indicando-se também os insumos sob sua responsabilidade;

VI - o valor do recurso financeiro municipal utilizado para custeio dos insumos para insulino dependentes, indicando-se aqueles que se encontram sob sua responsabilidade; e

VII - todas as alterações relacionadas ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica pactuadas em CIB, formalizadas por resolução ou deliberação e que devem atender às normas estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. O envio das informações previstas neste artigo será realizado por meio do endereço eletrônico cgaftb.daf@sau.gov.br e por meio físico mediante o encaminhamento da resolução ou deliberação da pactuação na CIB.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E MONITORAMENTO

Art. 15. As ações, os serviços e os recursos financeiros relacionados à Assistência Farmacêutica constarão nos instrumentos de planejamento do SUS, quais sejam, Plano de Saúde, Programação Anual e Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 16. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da aplicação dos recursos financeiros transferidos entre os Fundos de Saúde, bem como os montantes aplicados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios dar-se-ão por meio do RAG.

§ 1º O RAG conterá as ações e serviços efetuados no âmbito da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde e sua execução orçamentária e será elaborado em conformidade com as orientações previstas na Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, ou a que a suceder, encontrando-se disponível para o desenvolvimento dos processos de monitoramento, avaliação e auditoria.

§ 2º As Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios manterão em arquivo os documentos fiscais que comprovem a aplicação dos recursos financeiros tripartite do Componente Básico da Assistência Farmacêutica pelo prazo estabelecido na legislação em vigor.

Art. 17. A transferência dos recursos financeiros do Ministério da Saúde para Estados, Distrito Federal e Municípios será suspensa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, na hipótese de não aplicação dos recursos financeiros pelas respectivas Secretarias de Saúde dos valores definidos no art. 3º, quando denunciada formalmente por um dos gestores de saúde ou constatada por meio de monitoramento e avaliação pelo Ministério da Saúde ou por auditores dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º A suspensão das transferências dos recursos financeiros será realizada mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias pelo Ministério da Saúde ao gestor de saúde e formalizado por meio de publicação de ato normativo específico, devidamente fundamentado.

§ 2º O repasse federal dos recursos financeiros será restabelecido tão logo seja comprovada a regularização da situação que motivou a suspensão.

§ 3º Caso não comprovada a regularização de que trata o § 2º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os recursos financeiros federais para execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros da partida federal retroativos a janeiro de 2013.

Art. 20. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 4.217/GM/MS, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, de 29 de dezembro de 2010, p. 72;

II - a Portaria nº 2.025/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, de 25 de agosto de 2011, p. 87; e

III - o art. 25 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 22, Seção 1, de 31 de janeiro de 2007, p. 45.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



DESPACHOS DO MINISTRO Em 30 de julho de 2013

Nº 133 - Ref. Processo nº 25000.073420/2013-69. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 591/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9124/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9125/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9126/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 134 - Ref. Processo nº 25000.068341/2013-36. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 635/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9350/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9351/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9352/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 135 - Ref. Processo nº 25000.081210/2013-44. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 673/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9844/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9845/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9846/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 136 - Ref. Processo nº 25000.059137/2013-24. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 525/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8600/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8601/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8602/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 137 - Ref. Processo nº 25000.077442/2013-06. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 689/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9972/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9973/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9974/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 138 - Ref. Processo nº 25000.065703/2013-37. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 517/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8576/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8577/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8578/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 139 - Ref. Processo nº 25000.064681/2013-98. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 533/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8624/2013/EHSN/C ODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8625/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8626/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 140 - Ref. Processo nº 25000.059110/2013-31. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 524/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8597/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8598/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8599/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 141 - Ref. Processo nº 25000.068206/2013-91. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 643/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9374/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9375/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9376/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 142 - Ref. Processo nº 25000.068784/2013-27. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 603/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9180/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9181/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9182/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 143 - Ref. Processo nº 25000.071836/2013-42. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 600/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9171/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9172/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9173/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 144 - Ref. Processo nº 25000.068374/2013-86. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 614/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9215/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9216/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9217/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 145 - Ref. Processo nº 25000.068357/2013-49. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 594/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9133/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9134/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9135/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 146 - Ref. Processo nº 25000.068228/2013-51. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 640/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9365/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9366/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9367/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 147 - Ref. Processo nº 25000.066894/2013-54. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 515/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8570/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 8571/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8572/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 148 - Ref. Processo nº 25000.070087/2013-36. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 585/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9106/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9107/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9108/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 149 - Ref. Processo nº 25000.071423/2013-68. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 606/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9191/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9192/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9193/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

Nº 150 - Ref. Processo nº 25000.076394/2013-21. Interessada: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (INFRAERO) - CNPJ nº 00.352.294/0001-10. Decisão: à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 656/2013/MSC/COGEJUR/ CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9476/2013/EHSN/ CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO Nº 9477/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 9478/2013/JKU/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.484, DE 30 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 16 de janeiro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras, assistenciais e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.499788/2012-37, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, inscrita no CNPJ sob o nº 33.909.540/0001-41, registro ANS nº 31.230-4, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária no SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Na portabilidade especial de carências, a comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009 se dá através da apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 5º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do site eletrônico da ANS na internet.

Art. 2º A partir da publicação desta Resolução Operacional, a SESEF - Serviço Social das Estradas de Ferro, deve enviar comunicado a todos os seus beneficiários, por qualquer meio que assegure a sua ciência, no prazo de 10 (dez) dias, informando a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carências.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



DECISÃO DE 8 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.007411/2008-11	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - CASSI	DIGES	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 9 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.007274/2009-87	CEJNTRAL NAC. UNIMED COOP CEN-TRAL	DIGES	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 12 c/c art. 25, da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.013172/2007-39	UNIMED CURITIBA - SOC. COOP DE MÉDICOS	DIGES	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25, da Lei 9656/98	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.002115/2009-13	UNIMED DIVINÓPOLIS COOP DO TRAB. MÉDICO	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 7º da CONSUM	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.013457/2006-99	DIX ASSIST. MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 11 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.218788/2008-60	GRUPO HOSPITALAR DO RJ LTDA - ASSIM	DIPRO	Adotar mecanismo de regulação relativo à liberação de cirurgia sem previsão contratual - Art. 1º, §1º, "d", da Lei 9656/98 c/c art. 4º, IV, da CONSUM 08/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.196110/2005-76	UNIMED RIO COOP DE TRAB. MÉDICO	DIGES	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
25773.001587/2005-77	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERN LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "a", da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 12 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.043942/2009-14	GRUPO HOSPITALAR DO RJ LTDA - ASSIM	DIPRO	Adoção de mecanismo de regulação sem previsão contratual - Art. 1º, §1º, "d", da Lei 9656/98 c/c art. 4º, IV, da CONSUM 08/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.082177/2009-58	GRUPO HOSPITALAR DO RJ LTDA - ASSIM	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.181293/208-78	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL - CASSI	DIGES	Descumprimento de cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.181362/2008-43	GRUPO HOSPITALAR DO RJ LTDA - ASSIM	DIPRO	Deixar de garantir cobertura obrigatória para histerectomia total - Art. 12, II, da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.029141/2009-46	GRUPO HOSPITALAR DO RJ LTDA - ASSIM	DIPRO	Adoção de mecanismo de regulação sem previsão contratual - Art. 1º, §1º, "d", da Lei 9656/98 c/c art. 4º, IV, da CONSUM 08/98	30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 15 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.004694/2008-40	REALMED ASSIST. À SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, "a", da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



DECISÃO DE 16 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.026039/2008-23	AVICCENA ASSIST MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I "a", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.002070/2009-50	AMEPLAN ASSIST MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	DIGES	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 25, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.150233/2004-80	UNIMED SANTA MARIA - SOC COOP DE SERV MÉD LTDA	DIOPE	Não comunicação de reajuste à ANS - Art. 20, caput, da Lei 9656/98	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.101917/2007-09	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 11 c/c art.12, da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.012043/2007-23	SAÚDE ASSIST. MÉDICA INTERNAC LTDA	DIGES	Redução de rede credenciada - Art. 17, §4º, da Lei 9656/98	30.270,00 (trinta mil, duzentos e setenta reais)
25789.000478/2005-63	CLINICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA	DIGES	Rescisão Unilateral de Contrato - Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)
33902.079837/2009-13	GRUPO HOSPITALAR DO RJ LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25789.005906/2006-25	ECOLE SERV MÉD LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 1º,§1º, "d" c/c art. 12, I, "a", da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.003601/2006-06	UNIMED BH COOP DE TRAB MÉD LT-DA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "e", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.001182/2009-11	IRMANDADE NSA SRA DAS GRAÇAS	DIGES	Reajuste em desacordo com a legislação da ANS - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00	18.000,00 (dezoito mil reais)
25780.002620/2009-11	HAPVIDA ASSIST. MÉDICA LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, I, "b", II, "a", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.153253/2008-36	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDE-RAÇÃO ESTADUAL DAS COOP MEDICAS	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, II, "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.000432/2013-33	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Art.12, II da Lei 9.656	52800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

SÉRGIO BORGES BASTOS

DECISÃO DE 29 DE JULHO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.002660/2013-48	UNIMED SALVADOR CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301311.	13.130.299/0001-40	Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656	48000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25772.006081/2010-21	Virgílio Romualdo Rodrigues da Costa Neto	-	024.467.317-69	Advertir o administrador Virgílio Romualdo Rodrigues da Costa Neto, CPF 024.467.317-69, na qualidade ex-sócio da AMIC NORDESTE, em liquidação extrajudicial, com fulcro no art. 24 A, § 6º c/c o art. 26 da Lei 9656/98	ADVERTÊNCIA
	25772.006083/2010-11	ATILIO GIOVANI CARANDINA	-	826.558.637-04	artigo 24 A , §6º c/c artigo 24 D c/c artigo 26 da Lei 9656/98	advertência por gestão temerária da AMIC NORDESTE ASSISTENCIA MEDICA E AS-SISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ Nº - em liquidação extrajudicial, CNPJ Nº 04.842.560/0001-44

SÉRGIO BORGES BASTOS

DECISÃO DE 30 DE JULHO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.014562/2012-72	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA	337781.	52.565.587/0001-80	Art.12, II da Lei 9.656	32000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

SÉRGIO BORGES BASTOS

NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.014915/2010-62	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de proceder à adaptação do contrato firmado em 30/12/1996, por A. L. J. F. B. quando solicitado pela beneficiária	38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais)
25773.004568/2010-60	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deix. de gar. obrig. legal de cob. para material cirúrgico ligado aos procedimentos de angiografia e tromboectomia ao bem. A.C.C.B. em 10/09. Inf. art. 12, inciso II, "e", lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.012775/2012-55	OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA	324809.	02.704.835/0001-58	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 5 DE JULHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.027471/2012-92	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
33903.000467/2010-15	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Recusar a participação de consumidores, ao consumidor M.R.N. em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 12 DE JULHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.015972/2012-26	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.009885/2013-11	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ



DECISÃO DE 23 DE JULHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ,e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Pro-visorio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.021021/2012-96	UNIMED BRASILIA COO- PERATIVA DE TRABA- LHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deix. de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ,e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Pro-visorio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.007159/2013-63	UNIMED BRASILIA COO- PERATIVA DE TRABA- LHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 131, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ,e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Pro-visorio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.019805/2012-54	UNIMED BRASILIA CO- OPERATIVA DE TRA- BALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	35.200,00 (TRINTA E CINCO MIL, DUZENTOS REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 26 DE JULHO DE 2013

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisorio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.001288/2011-91	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	417173	07.658.098/0001-18	Aplicar multa compensatória na mensalidade, com vencimento em 10.03.2011, ao beneficiário A.S.L. (art.35-G, da Lei 9656/98 c/c art.52,§1º, da Lei 8.078/90).	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.008352/2009-40	Medial Saúde S/A	302872	43.358.647/0001-00	Deixar de realizar o reembolso do atendimento de urgência/emergência, no Hospital Santa Izabel, para beneficiária E.S.X, em novembro de 2009. (art.25, da Lei 9656/98)	54.000,00 (cin-quenta e quatro mil reais)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 29 DE JULHO DE 2013

O(A) Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisorio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.009177/2009-16	Odonto System Planos Odonto-lógicos Ltda	334588	23.595.762/0001-83	Rescindir o contrato da benef.A.P.S, sob o argumento de inadimplência, sem a comprovação da notificação ao consumidor, no prazo legal. (art.13, §único,II, da Lei 9656/98)	Arquivamento - anulação do auto de infra-ção nº46069.
25772.005238/2009-68	Golden Cross Assistência Inter-nacional de Saúde Ltda	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir, em 30.12.07, as obrigações previstas na Declaração de Recebimento, item 8, onde é informado que ao optar pela modalidade familiar, gozará de desconto vitalício, de 15%, caso sejam incluídos no plano dois beneficiários. (art.25, da Lei 9656/98)	60.000,00 (sessen-ta mil reais)
25772.000591/2011-76	Bradesco Saúde S/A	005711	92.693.118/0001-60	Aplicar reajuste na mensalidade, em função da alteração de faixa, 18 anos, sem haver em contrato os percentuais para reajuste, beneficiária T.T.G.H. (art.25 da Lei 9656/98 c/c art.4º,XVII, da Lei 9961/00)	45.000,00 (quaren-ta e cinco mil reais)
25772.006025/2010-97	Petróleo Brasileiro S.A - Petro-brás	366871	33.000.167/0001-01	Deixar de garantir cobertura nos casos de urgência e emergência, ao be-neficiário P.R.M.J, referente ao material endogrampeador para a realização da cirurgia Apendicectomia, em caráter emergencial, no Hospital Santa Isabel, em março/2010, (art.35-C, da Lei 9656/98)	100.000,00 (cem mil reais)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisorio ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
81	25783.014886/2012-	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, in-cluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)



27	25783.028467/2012-	UNIMED GUARARAPES CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Comercializar Produto diverso do registrado. Infração ao Art. 9º §4º da Lei nº 9656/98 c/c Art. 11 da RN nº 85/04, alterada pela RN nº 100/05. Julgo Parcialmente procedente o Auto nº 52971, para considerar apenas esta infração. No tocante a infração do Art. 15 da Lei nº 9656/98 Julgo Improcedente.	100000 (CEM MIL REAIS)
----	--------------------	--	---------	--------------------	--	------------------------

DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2013

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

O Chefe Substituto do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.003405/2013-93	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir cobertura assistencial para C.Y K., ao não apresentar credenciado para anestesia. Infração ao art. 12, II, lei 9656/98.	Anulação do AI nº 52953, arquivamento.

BRENO JOSÉ MARIANO PERBOIRE DA SILVA

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 29 DE JULHO DE 2013

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
00	25789.001430/2012-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, por não ter garantido cobertura assistencial, prevista em contrato, para a beneficiária G.P.M.P., para o procedimento de facetectomia sem implante, em outubro de 2009.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
31	25772.000098/2009-	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Infr. ao art. 25 da Lei 9.656/98, ao deixar de cumprir com o estabelecido no contrato de seguro saúde firmado pela benef. M.P., contrato não regulamentado, ao autorizar a internação da mesma, para realização do procedimento de videohisteroscopia cirúrgica com ressector para polipectomia, somente após concessão de liminar judicial.	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
19	25789.067478/2010-	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Infr. ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 visto que realizou realizar reembolsos em desacordo com a cláusula 10.1, do contrato de plano de saúde individual, produto 301, para o procedimento ambulatorial de pulsoterapia com a utilização do medicamento infliximabe nas datas de 06/04/2010, 24/05/2010, 18/11/2009, 19/11/2009 e 29/08/2011, para a benef. M.P.F.	330000 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)
79	25789.011428/2010-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Não restou comprovada a infração ao artigo 15, parágrafo único, da Lei 9.656/98, posto que a contratação não ocorreu na vigência da Lei 9.656/98, tão pouco foi a ela adaptada, não se aplicando, portanto, o artigo 15 da citada Lei, demais disso o reajuste aplicado se deu em conformidade com o contrato e a tabela de índices apresentada.	Improcedência
54	25789.052111/2012-	UNIMED ARAGUARI CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	354325.	20.909.271/0001-71	Infr. ao art.12, II, da Lei 9.656/98, visto que a Operadora não garantiu cob. integral do procedimento de artroscopia p/ reconstrução de ligamento cruzado anterior (LCA) e de ligamento colateral medial (LCM) e tratamento cirúrgico de lesões ligamentares, ao deix. de gar. cob. aos materiais: cânula para artroscopia, 03 parafusos de interferência absorvível e equipo com sensor, p/ o benef. T.O.M., em 03/12.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
59	25789.011086/2012-	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	353761.	34.028.316/0001-03	Não restou comprovada a infração ao art.1º, §1º, "d", da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, V, da CONSU 08/98, posto que não restou comprovado nos autos que o procedimento de artroplastia do quadril, solicitado para o beneficiário J.G., em 29/07/2011, se caracterizava como sendo de urgência, nos termos do art. 35-C, II, da Lei 9.656/98.	Improcedência
99	25789.034277/2012-	UNIMED FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MEDICOS E HOSPITALARES	354783.	45.309.606/0001-41	Não restou comprovada a infração ao art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei nº 9.656/98, c/c art. 6º, § 1º, da RN 162/2007, posto que, na data da solicitação do procedimento cirúrgico de ureterorrenolitripsia, o beneficiário J.L.P. encontrava-se em cumprimento de prazo regular de carência para internações.	Improcedente
52	25772.003363/2008-	AMED SAUDE ASSIST. MEDICA LTDA	Sem registro	05.942.530/0001-72	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolu (Art.8º da Lei 9.656 c/c Art.2º da RN 0085, alterada pela RN 100)	900000 (NOVECENTOS MIL REAIS)
40	25789.060703/2012-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Não restou comprovada a infr., posto que não houve envio de informação incorreta, uma vez que o tipo de acomodação para internação não é informação que conste no SIB, bem como não restou comprovado que a entidade hospitalar Fundação Maternidade Sinhá Junqueira, inscrita no CNPJ sob o nº 56.014.830/0001-22, integrava a rede credenciada da Operadora, sem, contudo, ter sido informado tal fato no sistema RPS/ANS.	Improcedência

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

DECISÃO DE 30 DE JULHO DE 2013

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
48	25772.003693/2008-	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, visto que deixou de garantir ao beneficiário R.A.M.P. o cumprimento de obrigação de natureza contratual, por não encaminhar comunicação prévia antes de realizar o cancelamento do contrato.	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
97	25789.004207/2013-	UNIMED POCOS DE CALDAS - SOC. COOP. DE TRAB. E SERVIÇOS MEDICOS	316148.	41.781.949/0001-53	Infração ao art. 12º, II da Lei 9.656/98 c/c art. 2º, VI da CONSU nº 8/98, visto que deixou de garantir cobertura para despesas hospitalares para realização do procedimento cirúrgico para tratamento de refluxo gastroesofágico por videolaparoscopia do beneficiário C.M.B., realizado em 27/11/2012.	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
12	25789.024181/2012-	UNIMED DE ARARAQUARA - COOP. DE TRAB. MEDICO	364312.	45.272.366/0001-58	Infração ao art. 35-C, I da Lei 9.656/98, visto que deixou de garantir cobertura para internação de emergência da beneficiária A.C., no período compreendido entre 08/08/2011, a 26/11/2011, no prestador Fundação Centro Médico Campinas pelo sistema de intercâmbio.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
18	25789.003818/2013-	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESOA	319147.	56.893.209/0001-86	Não restou comprovada a infração ao artigo 12 da Lei 9.956/98 descrita no auto, haja vista que a operadora disponibilizou data para realização do procedimento.	Improcedência
93	25772.005039/2010-	NACIONAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368415.	00.694.028/0001-76	Não restou caracterizada a infração ao art. 20 da Lei 9.956/98 descrita no auto, haja vista que o não envio de documentação não caracteriza, por si só, embaraço à fiscalização.	Improcedência

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE



GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 30 DE JULHO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.010014/2009-73	UNIMED/RS FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO RS LTDA	367087.	87.158.507/0001-56	Alienar ou adquirir total ou parcialmente carteira de beneficiários sem prévia autorização da ANS. Art 4º da Lei 9.961/00, XXIV, XXXV e XXXVII c/c art 3º da RN 112/06, alterado pelo art. 1º da RN 145/07. Infração Configurada.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	33902.131360/2008-11	COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA	336432.	45.098.787/0001-04	Não envio de documentos e informações solicitados pela ANS. Afrenta ao art. 4º, XXXI da Lei 9.961/00, art. 1º §1º da lei nº 9.656/98. Infração Configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.149087/2008-73	CONVIMED SAÚDE LTDA	403784.	01.538.951/0001-81	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.055419/2010-74	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAI	313378.	43.090.083/0001-60	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4o da RDC 85/01. Infração Configurada.	ADVERTÊNCIA
	33902.055415/2010-96	UNIMED DE PAULO AFONSO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	312509.	01.085.378/0001-06	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4o da RDC 85/01. Infração Configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.056433/2010-95	AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	416894.	02.341.467/0001-20	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4o da RDC 85/01. Infração Configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.057009/2010-68	CLIMESO - CLÍNICA MÉDICO ODONTOLÓGICA MESQUITA LTDA.	407607.	28.237.741/0001-00	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4o da RDC 85/01. Infração Configurada.	375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 30 de julho de 2013

Nº 107 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, o disposto nos arts. 52 e 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida, declarando extinto o processo administrativo sanitário respectivo:
1) Empresa: RCN Comercial e Editora Ltda.
CNPJ: 67.549.915/0001-21
Processo nº: 25351.061978/2006-92
Expediente do recurso nº: 0503998133

Nº 108 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999, o disposto nos arts. 52 e 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida, declarando extinto o processo administrativo sanitário respectivo:
1) Empresa: Empresa Jornalística Caldas Junior Ltda
CNPJ: 92.757.798/0001-39
Processo nº: 25351.467141/2005-72
Expediente do recurso nº: 240048101

Nº 109 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, considerando o disposto no § 2º do art. 15 e no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999,

o disposto nos arts. 52 e 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida, declarando extinto o processo administrativo sanitário respectivo:
1) Empresa: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo nº: 25351.002947/2005-19
Expediente do recurso nº: 975699/11-0

Nº 110 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº. 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso V do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DO RECURSO a seguir especificado, por exaurimento da esfera administrativa, mantendo os termos da decisão recorrida.
Empresa: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A
CNPJ: 33.009.945/0002-04
Processo nº: 25759.276390/2006-59
Expediente do recurso nº: 0407815122
Assunto: auto de infração sanitária
Empresa: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Processo nº: 25759-468618/2005-54
Expediente do recurso nº: 0366234129
Assunto: auto de infração sanitária
Empresa: Spectrun Bio Engenharia Médica Hospitalar Ltda
CNPJ: 54.446.810/0001-03
Processo nº: 25767-038273/2004-28 e apenso: 25767-037546/2004-17
Expediente do recurso nº: 0378915132
Assunto: auto de infração sanitária
Empresa: Farmalab Indústrias Químicas e Farmacêutica Ltda
CNPJ: 61.363.032/0001/46
Processo nº: 25759-072858/2003-95
Expediente do recurso nº: 0387611130
Assunto: auto de infração sanitária
Empresa: Fundação Butantan
CNPJ: 61.189.445/0001-56
Processo nº: 25759.344206/2005-17
Expediente do recurso nº: 418997103
Assunto: auto de infração sanitária

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 26 de julho de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
AUTUADO: ALBRAS-ALUMINIO BRASILEIRO S/A
25760.615514/2007-78 - AIS:767157/07-1 - GGPAF/ANVI-SA
AUTUADO: BAYER S.A.
25759.521530/2007-30 - AIS:655480/07-6 - GGPAF/ANVI-SA
AUTUADO: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA
25745.782978/2008-33 - AIS:141971/08-4 - GGPAF/ANVI-SA
AUTUADO: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
25759.009946/2004-31 - AIS:026909/04-3 - GGPAF/ANVI-SA
AUTUADO: OTHIL IMPORTADORA DE FRUTAS LTDA
25759.475551/2007-76 - AIS:606014/07-5 - GGPAF/ANVI-SA
AUTUADO: RELIANCE AGENCIAMENTO E SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA.
25767.002906/2007-11 - AIS:003485/07-1 - GGPAF/ANVI-SA
AUTUADO: SANTOS BRASIL S/A
25767.413447/2008-70 - AIS:542285/08-0 - GGPAF/ANVI-SA
AUTUADO: VECTOR NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA
25759.224729/2007-12 - AIS:286549/07-1 - GGPAF/ANVI-SA

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:
AUTUADO: AMAZON JUNGLE CRUISE NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA
25758.490425/2011-24 - AIS:687219/11-1 - GGPAF/ANVI-SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

VISA	AUTUADO: ARG SERVIÇOS MARÍTIMO LTDA 25760.723968/2012-84 - AIS:1035025/12-0 - GGPAF/AN-	SA	25759.124872/2011-61 - AIS:172688/11-9 - GGPAF/ANVI-	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00		PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00		(QUATRO MIL REAIS)
(DEZOITO MIL REAIS)	AUTUADO: ARG SERVIÇOS MARÍTIMO LTDA 25760.012589/2013-17 - AIS:0017813/13-6 - GGPAF/AN-	SA	25767.379255/2011-96 - AIS:530754/11-6 - GGPAF/ANVI-	(OITO MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00		PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00		(SEIS MIL REAIS)
(DEZOITO MIL REAIS)	AUTUADO: BASF S.A 25767.144939/2011-99 - AIS:201684/11-2 - GGPAF/ANVI-	SA	25758.626466/2010-17 - AIS:826758/10-8 - GGPAF/ANVI-	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
SA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA		PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00		(QUATRO MIL REAIS)
SA	AUTUADO: DANILLA FOODS BRASIL LTDA 25767.059719/2011-40 - AIS:082994/11-3 - GGPAF/ANVI-	SA	25759.165255/2012-82 - AIS:0237918/12-0 - GPDТА/AN-	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00		PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00		(QUATRO MIL REAIS)
SA	AUTUADO: NOVA LOGÍSTICA S.A. 25767.131448/2011-47 - AIS:182156/11-3 - GGPAF/ANVI-	SA	25758.115969/2011-89 - AIS:160012/11-5 - GGPAF/ANVI-	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(DOZE MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00		PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00		(NOVE MIL REAIS)
MITADA	AUTUADO: ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LI-	SA	25759.404521/2010-19 - AIS:528273/10-0 - GGPAF/ANVI-	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00
SA	MITADA		PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00		(NOVE MIL REAIS)
(DOZE MIL REAIS)	AUTUADO: PHARMAKIN COMÉRCIO DE COSMÉTICI-	SA	25759.719179/2012-53 - AIS:1028192/12-4 - GGPAF/AN-	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00
COS LTDA	25767.672581/2011-12 - AIS:944737/11-7 - GGPAF/ANVI-		PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00		(NOVE MIL REAIS)
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00	VISA	AUTUADO: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRIÂNGULO	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00
(OITO MIL REAIS)	AUTUADO: PHARMAKIN COMÉRCIO DE COSMÉTICI-		LTDA		(VINTE E QUATRO MIL REAIS)
COS LTDA	25767.482726/2011-84 - AIS:676250/11-6 - GGPAF/ANVI-	VISA	25758.264962/2012-99 - AIS:0380478/12-0 - GGPAF/AN-	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
SA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00		PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00		(SEIS MIL REAIS)
(QUATRO MIL REAIS)	AUTUADO: STERNGOLD IMPLAMED DO BRASIL LT-	SA	25759.394894/2010-90 - AIS:515555/10-0 - GGPAF/ANVI-	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
DA	25767.368440/2010-09 - AIS:480923/10-8 - GGPAF/ANVI-		PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00		(DOZE MIL REAIS)
SA	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA	SA	AUTUADO: IDEALFARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
	Em 30 de julho de 2013		DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP		(DEZOITO MIL REAIS)
	O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:	SA	25759.370001/2010-91 - AIS:482937/10-9 - GGPAF/ANVI-	(SEIS MIL REAIS)	AUTUADO: TOP-LOG TRANSPORTES E OPERACOES
VISA	AUTUADO: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. 25759.690179/2012-01 - AIS:0987998/12-6 - GGPAF/AN-		PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00		PORTUARIAS LTDA
(DOZE MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00	SA	AUTUADO: INSTITUTO DE QUIMICA DA UNIVERSI-	(SEIS MIL REAIS)	25755.414013/2012-37 - AIS:0591189/12-3 - GGPAF/AN-
VISA	AUTUADO: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A. 25759.690193/2012-74 - AIS:0988023/12-2 - GGPAF/AN-		DADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO		VISA
(DOZE MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00	SA	25759.468240/2010-49 - AIS:614159/10-5 - GGPAF/ANVI-	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
VISA	AUTUADO: ASSOCIACAO ASSISTENCIAL A SAUDE		PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00		(DOZE MIL REAIS)
(DOZE MIL REAIS)	SAO DANIEL COMBONI	SA	AUTUADO: INTERNACIONAL RESTAURANTES DO	(SEIS MIL REAIS)	O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:
SA	25767.767383/2010-76 - AIS:965276/10-1 - GGPAF/ANVI-		BRASIL S/A		AUTUADO: AMAZON NORTE NAVEGAÇÃO E CO-
(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00	SA	25759.152620/2011-70 - AIS:212337/11-1 - GGPAF/ANVI-	(SEIS MIL REAIS)	MERCIO LTDA
VIÇOS	AUTUADO: AURORA AMAZONIA TERMINAIS E SER-		PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00		25753.460820/2011-90 - AIS:644665/11-5 - GGPAF/ANVI-
SA	25758.626751/2010-93 - AIS:827104/10-6 - GGPAF/ANVI-	SA	AUTUADO: MAR TROPICAL COMERCIO E REPRE-	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00		SENTAÇÃO LTDA ME		AUTUADO: ENTERPRISE AGENCIAMENTO MARÍTI-
AUTUADO: BELÉM SERBVIÇOS DE BORDO LTDA	25760.109883/2012-01 - AIS:0157747/12-6 - GGPAF/AN-	SA	25760.297956/2008-17 - AIS:378096/08-1 - GGPAF/ANVI-	(SEIS MIL REAIS)	MO E OPERADOR LOGÍSTICO LTDA
VISA	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00		PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00		25767.589171/2012-22 - AIS:0842853/12-1 - GGPAF/AN-
(NOVE MIL REAIS)	AUTUADO: BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	VISA	AUTUADO: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA -	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
VISA	25760.236454/2012-91 - AIS:0340224/12-0 - GGPAF/AN-		EPP		AUTUADO: INTERIORES SERVICE SEVIÇOS AERO-
(DOZE MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00	SA	25760.316451/2011-49 - AIS:439824/11-6 - GGPAF/ANVI-	(SEIS MIL REAIS)	NAUTICOS LTDA
DA - ME	AUTUADO: CANTINA E RESTAURANTE JULIANA LT-		PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00		25758.705706/2011-78 - AIS:991125/11-1 - GGPAF/ANVI-
SA	25759.303951/2011-91 - AIS:422319/11-5 - GGPAF/ANVI-	SA	AUTUADO: MONICA CAMARA DE ALENCAR BRA-	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA	AUTUADO: CARDIO SISTEMAS COMERCIAL E IN-		SIL		AUTUADO: JOÃO ERVALDO DE MORAES
DUSTRIAL LTDA	DUSTRIAL LTDA	SA	25758.790172/2010-18 - AIS:938283/10-6 - GGPAF/ANVI-	(SEIS MIL REAIS)	25767.589233/2012-18 - AIS:0842963/12-4 - GGPAF/AN-
			PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00		VISA
		VISA	AUTUADO: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
			BRASIL LTDA.		AUTUADO: ORTHOMETRIC IMPORTADORA E EX-
		VISA	25767.148352/2013-13 - AIS:0210405/13-9 - GGPAF/AN-	(SEIS MIL REAIS)	PORTADORA LTDA - EPP
			PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00		25759.377497/2011-19 - AIS:527961/11-5 - GGPAF/ANVI-
		SA	AUTUADO: NAVEGAÇÃO SANTOS LTDA.	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
			25747.756900/2009-26 - AIS:896628/09-1 - GGPAF/ANVI-		AUTUADO: R & P EMPREENDEIMENTOS ALIMENTÍ-
		EPP	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00	(SEIS MIL REAIS)	CIOS LTDA
			AUTUADO: OMEGA SERVICOS EM SAUDE LTDA -		25758.206071/2011-12 - AIS:287128/11-9 - GGPAF/ANVI-
		VISA	25760.070516/2012-88 - AIS:0100967/12-2 - GGPAF/AN-	(SEIS MIL REAIS)	PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
			PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00		(DOZE MIL REAIS)
					AUTUADO: RIBEIRO TELO &TELO FAGUNDES LTDA
					- ME
					25759.304065/2011-35 - AIS:422477/11-9 - GGPAF/ANVI-
					SA



PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA
- EPP 25759.568015/2012-19 - AIS:0813448/12-1 - GGPAF/AN-
VISA
(DOZE MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
AUTUADO: SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA
- EPP 25759.344776/2012-76 - AIS:0493824/12-1 - GGPAF/AN-
VISA
(DOZE MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
AUTUADO: SOCIEDADE DE PORTOS E HITROVIAS
DO ESTADO DE RONDONIA
25753.724037/2011-12 - AIS:139867/11-9 - GGPAF/ANVI-
SA
(SEIS MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
AUTUADO: SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO
25759.270358/2011-82 - AIS:376127/11-4 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
AUTUADO: SOFRIO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
ALIMENTOS LTDA
25762.168668/2011-37 - AIS:234496/11-3 - GGPAF/ANVI-
SA
(SEIS MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
AUTUADO: VANDERLEI DE OLIVEIRA PEREIRA
25753.749588/2011-53 - AIS:577469/11-1 - GGPAF/ANVI-
SA
(DEZOITO MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00
AUTUADO: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS-
PORTES AÉREOS LTDA
25759.470563/2012-18 - AIS:0676219/12-1 - GGPAF/AN-
VISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:
AUTUADO: ALKA TECNOLOGIA EM DIAGNÓSTICO
COM. IMP. EXP. DE PRODUTOS LTDA
25759.325186/2012-58 - AIS:0465734/12-9 - GGPAF/AN-
VISA
(QUATRO MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00
AUTUADO: ANIDRO DO BRASIL EXTRAÇÕES S.A.
25759.060521/2011-03 - AIS:084074/11-2 - GGPAF/ANVI-
SA
(SEIS MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
AUTUADO: APSEN FARMACEUTICA S/A
25759.064653/2011-14 - AIS:089839/11-2 - GGPAF/ANVI-
SA
(DOZE MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
AUTUADO: ASTELLAS FARMA BRASIL IMPORTAÇÃO
E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
25759.661121/2010-10 - AIS:873222/10-1 - GGPAF/ANVI-
SA
(QUATRO MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00
AUTUADO: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS
S.A
25759.296972/2012-51 - AIS:0424888/12-1 - GGPAF/AN-
VISA
(DOZE MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
AUTUADO: BARBAO AMERICAN BAR LTDA - ME
25759.480420/2012-32 - AIS:0690144/12-1 - GGPAF/AN-
VISA
(QUATRO MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00
AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25759.152533/2011-64 - AIS:212227/11-8 - GGPAF/ANVI-
SA
(SEIS MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
AUTUADO: CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E
SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759.278416/2011-60 - AIS:387135/11-5 - GGPAF/ANVI-
SA
(DOZE MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
AUTUADO: CMS PRODUTOS MEDICOS LTDA
25759.657207/2010-69 - AIS:867744/10-1 - GGPAF/ANVI-
SA
(DOZE MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
AUTUADO: D.E. CAFÉS DO BRASIL LTDA.
25759.129125/2012-51 - AIS:0185718/12-5 - GGPAF/AN-
VISA
(SEIS MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00

AUTUADO: ECOLAB QUÍMICA LTDA
25759.648512/2010-86 - AIS:855955/10-4 - GGPAF/ANVI-
SA
(DOZE MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
AUTUADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25759.324556/2011-75 - AIS:451400/11-9 - GGPAF/ANVI-
SA
(DOZE MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
AUTUADO: ERWIN GUTH LTDA.
25759.626722/2010-32 - AIS:827068/10-6 - GGPAF/ANVI-
SA
(OITO MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00
AUTUADO: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA.
25759.614641/2010-48 - AIS:811042/10-5 - GGPAF/ANVI-
SA
(DOZE MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
AUTUADO: GUTIERREZ EMPREENDIMENTOS E PAR-
TICIPAÇÕES LTDA
25759.430942/2012-17 - AIS:0617101/12-0 - GGPAF/AN-
VISA
(TRINTA E SEIS MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00
AUTUADO: HENRIFARMA PRODUTOS QUÍMICOS E
FARMACÊUTICOS LTDA
25759.374716/2011-77 - AIS:524109/11-0 - GGPAF/ANVI-
SA
(OITO MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.127123/2012-05 - AIS:0182925/12-4 - GGPAF/AN-
VISA
(DOZE MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LT-
DA.
25759.278261/2011-01 - AIS:386939/11-3 - GGPAF/ANVI-
SA
(SEIS MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
AUTUADO: LABORATÓRIO RICHET PESQUISAS DE
PHYSIOPATHOLOGIA HUMANA LTDA
25759.408741/2011-39 - AIS:571590/11-3 - GGPAF/ANVI-
SA
(SEIS MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
AUTUADO: LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.124978/2011-30 - AIS:172858/11-0 - GGPAF/ANVI-
SA
(DOZE MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
AUTUADO: LB CATERING RESTAURANTE LTDA-ME
25759.319701/2012-34 - AIS:0457558/12-0 - GGPAF/AN-
VISA
(DOZE MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
AUTUADO: MILLENARIS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO
IMPORTAÇÃO LTDA
25751.811667/2010-07 - AIS:993939/10-3 - GGPAF/ANVI-
SA
(DOIS MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
AUTUADO: PARADA RÁPIDA INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA
25759.492346/2012-11 - AIS:0706751/12-8 - GGPAF/AN-
VISA
(SEIS MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
AUTUADO: SAMSUNG MEDISON BRASIL COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDI-
COS LTDA.
25759.121235/2011-11 - AIS:167057/11-3 - GGPAF/ANVI-
SA
(DOZE MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
AUTUADO: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FAR-
MACÊUTICA LTDA
25759.410138/2011-45 - AIS:573447/11-9 - GGPAF/ANVI-
SA
(SEIS MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
AUTUADO: SERVECOM CATERING REFEIÇÕES LTDA
- EPP 25759.558466/2012-85 - AIS:0800217/12-7 - GGPAF/AN-
VISA
(DOZE MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA
25759.319575/2012-54 - AIS:0457332/12-3 - GGPAF/AN-
VISA
(VINTE E QUATRO MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00
AUTUADO: TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES
S/A
25759.163324/2012-14 - AIS:0234929/12-9 - GGPAF/AN-
VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
(SEIS MIL REAIS)
AUTUADO: TRAUMATON COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.
25759.099559/2011-41 - AIS:137582/11-2 - GGPAF/ANVI-
SA
(DOIS MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00
AUTUADO: VIRA RESTAURANTE LTDA
25759.492378/2012-24 - AIS:0706805/12-1 - GGPAF/AN-
VISA
(QUATRO MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00
AUTUADO: VIRA RESTAURANTE LTDA
25759.406170/2012-71 - AIS:0579166/12-9 - GGPAF/AN-
VISA
(QUATRO MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00
O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:
EMPRESA: LIPSON COSMETICOS LTDA
25759.419394/2006-38 - AIS:561129/06-6 - GGPAF/ANVI-
SA
(DOZE MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00
EMPRESA: ROGAMA INDUSTRIA E COMERCIO LT-
DA
25759.752034/2009-17 - AIS:903461/09-7 - GGPAF/ANVI-
SA
(SEIS MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00
EMPRESA: SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANS-
AÉREO S/A
25743.162799/2008-20 - AIS:206765/08-0 - GGPAF/ANVI-
SA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA
EMPRESA: TAM LINHAS AÉREAS S/A
25759.483611/2007-24 - AIS:615128/07-1 - GGPAF/ANVI-
SA
(QUATRO MIL REAIS)
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00
EMPRESA: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA
25759.469588/2007-65 - AIS:598970/07-1 - GGPAF/ANVI-
SA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA
A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHE-
CER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
EMPRESA: COM. IMP. DE PROD. MED. HOSP. PRO-
SINTESE LTDA
25759.071978/2008-80 - AIS:094515/08-3 - GGPAF/ANVI-
SA
EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI-
ÇÃO
25759.124802/2005-95 - AIS:148148/05-7 - GGPAF/ANVI-
SA
EMPRESA: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA
25741.048801/2006-15 - AIS:063078/06-1 - GGPAF/ANVI-
SA
EMPRESA: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.027604/2008-27 - AIS:034866/08-0 - GGPAF/ANVI-
SA
EMPRESA: STRAUMANN BRASIL LTDA
25759.055164/2003-93 - AIS:203150/03-7 - GGPAF/ANVI-
SA

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 848, DE 26 DE JULHO DE 2013

Habilita número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a linha de cuidado do Infarto agudo do miocárdio e o protocolo de síndromes coronarianas;
Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Resolução CIB nº 349/2012, de 9 de novembro de 2012, do Governo do Estado da Bahia, que aprova a habilitação de leitos de UTI Coronariana, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UC), do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
14.659.478/0001-32 CNES: 2557509 26.08	PROMATRE de Juazeiro - Juazeiro/BA	06

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 849, DE 29 DE JULHO DE 2013

Habilita número de leitos da unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo) do Hospital João Murilo e Policlínica de Vitória de Santo Antão (PE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), do hospital a seguir relacionado:
PERNAMBUCO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
09.794.975/0206-43 CNES: 2712008	Hospital João Murilo e Policlínica de Vitória - Vitória de Santo Antão/PE	
28.02 UCINCo		10

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 854, DE 30 DE JULHO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 13 RJ 11 II - denominação: Clínica Oftalmológica Ricardo Reis LTDA - Centro Avançado de Oftalmologia; III - CGC: 04.592.953/0001-47; IV - CNES: 3344169; V - endereço: Rua Francisco Sá, sala 1207 e 1307; Nº 488, Bairro: Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.080-010.
--

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
PARA

I - Nº do SNT: 2 01 13 PA 01 II - denominação: Diagnosis Centro de Diagnósticos Ltda - Hospital da Mulher;

III - CGC: 63.879.381/0001-40; IV - CNES: 3472264; V - endereço: Travessa Humaitá, Nº. 1598; Bairro: Marco, Belém/PA, CEP: 66.085-220.
--

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS: 24.04
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 32 02 MG 26 II - denominação: Universidade Federal de Minas Gerais Hospital das Clínicas; III - CGC: 17.217.985/0034-72; IV - CNES: 0027049; V - endereço: Av. Professor Alfredo Balena, Nº 110, Bairro: Santa Efigênia; Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 07 PR 02 II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá; III - CGC: 79.115.762/0001-93; IV - CNES: 2594714; V - endereço: Rua Santos Dumont, Nº. 555, Bairro: Vila Operária, Maringá/PR, CEP: 87.050-100.
--

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
PARANA

I - Nº do SNT: 2 03 01 PR 14 II - denominação: Hospital e Maternidade Angelina Caron; III - CGC: 07.088.017/0001-91; IV - CNES: 0013633; V - endereço: Rodovia do Caqui, Nº. 1150, Bairro: Araçatuba, Campina Grande do Sul/ PR, CEP: 83.430-000.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 01 04 CE 03 II - denominação: Hospital Regional Unimed Fortaleza; III - CGC: 05.868.278/0002-80; IV - CNES: 3242587; V - endereço: Av. Visconde do Rio Branco, Nº. 4000, Bairro: São João do Tatuape, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-172.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 01 00 MG 09 II - denominação: Hospital Santa Catarina S/A; III - CGC: 25.760.422/0001-96; IV - CNES: 2151855; V - endereço: Avenida Getúlio Vargas, Nº. 161, Bairro: Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-299.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
PARA

I - Nº do SNT 1 01 13 PA 01 II - responsável técnico: Sílvia Regina da Cruz Migone, nefrologista, CRM 5355; III - membro: João Marildo Silva Rodrigues, nefrologista, CRM 8126; IV - membro: Sidney Antonio Cruz, urologista, CRM 4792; V - membro: João Frederico Alves Andrade Filho, urologista, CRM 7414; VI - membro: Paulo Martins Toscano, angiologista e cirurgião cardiovascular, CRM 6267; VII - membro: Silvestre Savino Neto, angiologista e cirurgião cardiovascular, CRM 5950.
--

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 07 PR 07 II - responsável técnico: Cyro Kanabushi, ortopedista e traumatologista, CRM 20562; III - membro: Gustavo Meira Dantas da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 19445;
--

IV - membro: Gilson Wassano Kuroda, ortopedista e traumatologista, CRM 20522; V - membro: Roger Leandro Nunes Ogassawara, ortopedista e traumatologista, CRM 20426; VI - membro: Fabrício Marques Leme, ortopedista e traumatologista, CRM 17937.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 11 PA 03 II - responsável técnico: Roberto Carlei Costa Lima, oftalmologista, CRM 5071.

I - Nº do SNT 1 11 11 PA 04 II - responsável técnico: Armando Sergio Cardoso Vidonho, oftalmologista, CRM 4665.
--

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
PARANA

I - Nº do SNT 1 03 01 PR 25 II - responsável técnico: Ricardo Alexandre Schneider, cirurgião cardiovascular, CRM 17214; III - membro: Orlando Hevia Delgado, cardiologista, CRM 17439; IV - membro: Vinicius Nicolau Witowicz, cirurgião torácico cardiovascular, CRM 15091; V - membro: Everson Keiti Takaiama, anesthesiologista, CRM 15632; VI - membro: Waldir Thibes Rodrigues, anesthesiologista, CRM 8509; VII - membro: Flora Eli Melek, cardiologista, CRM 13539; VIII - membro: Celso Soares do Nascimento, cirurgião cardiovascular, CRM 17141; IX - membro: Yukio Susuki, cirurgião cardiovascular, CRM 9413.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 00 MG 06 II - responsável técnico: Marcus Vinicius de Padua Netto, nefrologista, CRM 28493; III - membro: Marcio Aparecido Nery, nefrologista, CRM 26211; IV - membro: Mario Jarmon Cruvinel, urologista, CRM 14668; V - membro: Marcelo Zerati, urologista, CRM 34010; VI - membro: Nilton Amaral, urologista, CRM 10539; VII - membro: Humberto de Campos Franco Moraes, nefrologista, CRM 23803.
--

Art. 12 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 859, DE 30 DE JULHO DE 2013

Redefine e amplia o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.707/GM/MS, de 18 de agosto de 2008, que define as Diretrizes Nacionais para o Processo Transsexualizador no Sistema Único de Saúde - SUS, a serem implantadas em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 1.820/GM/MS, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuário/as da saúde e assegura o uso do nome social no SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que prioriza a organização e implementação das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no país;

Considerando a Portaria no 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011 que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e a implementação da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.836/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais;



Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011 que institui a Rede de Atenção Psicossocial para Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental com Necessidades decorrentes do Uso de Crack, Alcool e Outras Drogas no SUS;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080/1990, em especial a instituição da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde - RENASES e da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME;

Considerando a Resolução nº 2 da Comissão Intergestores Tripartite, de 06 de dezembro de 2011, que estabelece estratégias e ações que orientam o Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade de identificar, estruturar, ampliar e aprimorar a rede de atenção à saúde e a linha de cuidado de transexuais e travestis;

Considerando a necessidade de atualizar o processo de Habilitação dos serviços que prestam assistência aos usuário/as com demanda para o Processo Transexualizador;

Considerando a necessidade de estabelecer padronização dos critérios de indicação para a realização dos procedimentos previstos no Processo Transexualizador, de transformação do fenótipo masculino para feminino e do feminino para o masculino;

Considerando a necessidade de apoiar os gestores do SUS na regulação, avaliação e controle da atenção especializada e na formação de profissionais de saúde, no que concerne ao Processo Transexualizador, resolve:

Art. 1º Ficam Estabelecidas as Diretrizes de Assistência ao usuário/a com demanda para realização do Processo Transexualizador no SUS e garantir:

a)a) A integralidade da atenção a transexuais e travestis, não restringindo ou centralizando a meta terapêutica às cirurgias de transgenitalização e demais intervenções somáticas;

b)b) O trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional;

c)c) A integração com as ações e serviços em atendimento ao Processo Transexualizador, tendo como porta de entrada a atenção básica, incluindo acolhimento e humanização do atendimento livre de discriminação, por meio da sensibilização dos trabalhadores e demais usuário/as da unidade de saúde para o respeito às diferenças e à dignidade humana, em todos os níveis de atenção.

Parágrafo único: Compreende-se como usuário/as com demanda para o Processo Transexualizador, transexuais e travestis.

Art. 2º A linha de cuidado da atenção aos usuário/as com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador é estruturada pelos seguintes componentes:

I - Atenção Básica: é o componente da Rede de Atenção à Saúde (RAS) responsável pela coordenação do cuidado e por realizar a atenção contínua da população que está sob sua responsabilidade, adstrita, além de ser a porta de entrada prioritária do usuário na rede.

II - Atenção Especializada: é um conjunto de diversos pontos de atenção com diferentes densidades tecnológicas para a realização de ações e serviços de urgência, ambulatorial especializado e hospitalar, apoiando e complementando os serviços da atenção básica de forma resolutiva e em tempo oportuno.

§ 1º A integralidade do cuidado aos usuário/as com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador na atenção básica, será garantida pelo:

a)a) Acolhimento com humanização e respeito ao uso do nome social;

b)b) Encaminhamento regulado ao Serviço de Atenção Especializado no Processo Transexualizador.

§ 2º Para garantir a integralidade do cuidado aos usuário/as com demanda para a realização das ações no Processo Transexualizador na atenção especializada, serão definidas as seguintes modalidades:

a)a) Modalidade Ambulatorial - consiste nas ações de âmbito ambulatorial (acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e Hormonioterapia) destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas nesta Portaria e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito em Anexo I.

b)b) Modalidade Hospitalar - consiste nas ações de âmbito hospitalar (realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós-operatório) destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas nesta Portaria e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito em Anexo I.

§ 3º A Rede de Atenção à Saúde é responsável pela integralidade do cuidado ao transexual e travesti no SUS.

Art. 3º Fica definido que para fins de habilitação na Atenção Especializada no Processo Transexualizador, os gestores interessados deverão cumprir as Normas de Habilitação previstas no Anexo I desta Portaria, conforme modalidade assistencial ambulatorial e/ou hospitalar do estabelecimento de saúde a ser habilitado, e encaminhar à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC/DARAS/SAS/MS):

I.I. Documento que comprove aprovação na Comissão Intergestores Regional (CIR), na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) sobre o Processo Transexualizador, conforme definidos nesta portaria, e;

II.II. Formulário de vistoria, devidamente assinado pelo gestor, para habilitação do estabelecimento de saúde na Atenção Especializada no Processo Transexualizador, conforme anexo II, seja para modalidade ambulatorial e/ou hospitalar.

Art. 4º Ficam incluídas na Tabela de Habilitações do SCNES as seguintes habilitações referentes à Atenção Especializada no Processo Transexualizador:

CÓDIGO	NOME
30.02	Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Acompanhamento Clínico, Pré e Pós - Operatório e Hormonioterapia.
30.03	Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Cirurgias e Acompanhamento Pré e Pós - Operatório

Art. 5º Os estabelecimentos habilitados em Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador (30.01) até a presente data, conforme estabelecido pela Portaria SAS/MS nº 457, de 19 de agosto de 2008, terão o prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação desta Portaria, para se adequarem nas novas habilitações conforme descrito no Art. 3 e 4º dessa Portaria sob pena de revogação da referida habilitação pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º Os procedimentos da modalidade ambulatorial e hospitalar serão realizados exclusivamente nos estabelecimentos de saúde habilitados nos códigos 30.01, 30.02, 30.03 respectivamente.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de saúde serão habilitados considerando os Art.3 e 4º dessa Portaria para realização da Atenção Especializada no Processo Transexualizador, seja na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar, desde que cumpridas às exigências estabelecidas por esta Portaria:

a)a) Para habilitação no código 30.02, cumprir as exigências do Anexo I e encaminhar formulário de vistoria do Anexo II, ambos da modalidade ambulatorial;

b)b) Para habilitação no código 30.03, cumprir as exigências do Anexo I e encaminhar formulário de vistoria do Anexo II, ambos da modalidade hospitalar;

c)c) Para habilitação nos códigos 30.02 e 30.03, cumprir as exigências do Anexo I e encaminhar formulário de vistoria do Anexo II, ambos das modalidades ambulatorial e hospitalar.

Art. 7º Os estabelecimentos de saúde autorizados a prestarem assistência a transexuais e travestis no âmbito do SUS devem submeter-se à regulação, controle e avaliação dos seus respectivos gestores.

Art.8º As Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, desde que não existam estabelecimentos habilitados na Atenção Especializada no Processo Transexualizador, devem observar o disposto na Portaria SAS/MS nº 258, de 30 de julho de 2009, que regulamenta a Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade (CNRAC).

Art. 9º Fica alterada na Tabela de Serviço/Classificação do SCNES a denominação da classificação 001 do serviço 153 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador conforme descrita abaixo, incluindo a classificação 002 e as respectivas equipes mínima de CBO (Classificação Brasileira de Ocupação):

Código do Serviço	Descrição	Código da Classificação	Descrição	Grupo	CBO	Descrição
153	Atenção Especializada no Processo Transexualizador	001	Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.	1	225133	Médico psiquiatra
					225155	Médico Endocrinologista
					225125	Médico Clínico
					223505	Enfermeiro
					251510	Psicólogo
					251605	Assistente Social
				2	251510	Psicólogo
					225155	Médico Endocrinologista
					225125	Médico Clínico
					223505	Enfermeiro
					251605	Assistente Social
				3	225250	Médico ginecologista obstetra
					225235	Médico Cirurgião Plástico
					223505	Enfermeiro
					225133	Médico psiquiatra
					225155	Médico Endocrinologista
					225285	Médico Urologista
					251605	Assistente Social
		002	Cirurgia e Acompanhamento pré e pós-operatório.	4	225285	Médico Urologista
					225250	Médico ginecologista obstetra
					225235	Médico Cirurgião Plástico
					223505	Enfermeiro
					251510	Psicólogo
					225155	Médico Endocrinologista
					251605	Assistente Social

Art. 10 Fica alterada na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a descrição e os atributos dos procedimentos, conforme a seguir descrito:

Procedimento:	03.01.13.002-7 - Acompanhamento do usuário/a no processo transexualizador nas etapas do pré e pós-operatório
Descrição:	Consiste no acompanhamento mensal de usuário/a no Processo Transexualizador, no máximo dois atendimentos mensais, durante no mínimo de 02 (dois) anos no pré operatório por até 01 ano no pós operatório.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA-I (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	16 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	02
CBO:	225133, 225155, 225250, 225285, 251510, 225235, 251605, 223810, 225125
CID:	F64.0 e F 66.0
Serviço/classificação:	153/001 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador) Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.; 153/002 (Cirurgia e Acompanhamento pré e pós-operatório).
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador; 30.02 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.; 30.03 Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Cirurgias e Acompanhamento Pré e Pós - Operatório

Procedimento:	03.03.03.007-0 - Terapia hormonal no processo transexualizador
Descrição:	Consiste na terapia hormonal disponibilizada para ser iniciada após o diagnóstico no Processo Transexualizador (estrógeno ou testosterona)
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	BPA-I (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 50,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 50,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	16 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	225155, 225250, 225285, 225125
CID:	F64.0, F64.9 e F66.0
Serviço/Classificação:	153/001 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador) Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador; 30.02 Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia

Procedimento:	04.09.05.012-1 - Redesignação sexual no sexo masculino
Descrição:	Consiste na orquiectomia bilateral com amputação do pênis e neocolpoplastia (construção de neovagina).
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Hospitalar SP:	R\$ 528,06
Valor Hospitalar SH:	R\$ 760,22
Valor Hospitalar Total:	R\$ 1288,28
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência à maior; CNRAC
Sexo:	Masculino
Idade Mínima:	18 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
Média Permanência:	8
Pontos:	270
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225235, 225285, 225250
CID:	F64.0
Serviço / Classificação:	153/002 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador). Cirurgia e Acompanhamento clínico pré e pós-operatório.

Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador; 30.03 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório
--------------	--

Procedimento:	04.04.01.042-3 - TIREOPLASTIA
Descrição:	Tireoplastia para a redução do Pomo de Adão com vistas à feminilização.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Hospitalar SP:	R\$ 236,60
Valor Hospitalar SH:	R\$ 181,88
Valor Hospitalar Total:	R\$ 418,48
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência à maior; CNRAC
Sexo:	Masculino
Idade Mínima:	18 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
Media Permanência:	01
Pontos:	270
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225275; 225215; 225235
CID:	F64.0
Serviço / Classificação:	153/002 - (Serviço Atenção Especializado no Processo Transexualizador). Cirurgia e Acompanhamento clínico pré e pós-operatório.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador; 30.03 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório

Art. 11 Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS os procedimentos a seguir:

Procedimento:	03.03.03.008-9 - Terapia Hormonal no Processo Transexualizador - Ciproterona.
Descrição:	Consiste na terapia hormonal a ser disponibilizada no período de 02 anos que antecede a cirurgia de redesignação sexual no Processo Transexualizador.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 - BPA-I (individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 65,52
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 65,52
Sexo:	Masculino
Idade Mínima:	16 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	225155, 225250, 225285, 225125
CID:	F64.0, F64.9 e F66.0
Serviço/Classificação:	153/001 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador). Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador 30.02 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia

Procedimento:	04.10.01.019-7 - Mastectomia simples bilateral em usuária sob processo transexualizador
Descrição:	Procedimento cirúrgico que consiste na ressecção de ambas as mamas com reposicionamento do complexo aréolo mamilar.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Hospitalar SP:	R\$ 284,93
Valor Hospitalar SH:	R\$ 524,96
Valor Hospitalar Total:	R\$ 809,89
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência à maior; CNRAC
Sexo:	feminino
Idade Mínima:	18 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
Media Permanência:	03
Pontos:	250
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225235, 225250, 225255
CID:	F64.0
Serviço / Classificação:	153/002 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador). Cirurgia e Acompanhamento pré e pós-operatório.

Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador 30.03 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório
--------------	---

Procedimento:	04.09.06.029-1 - Histerectomia c/ anexectomia bilateral e colpectomia em usuária sob processo transexualizador
Descrição:	Procedimento cirúrgico de ressecção útero e ovários, com colpectomia.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Hospitalar SP:	R\$ 511,90
Valor Hospitalar SH:	R\$ 683,90
Valor Hospitalar Total:	R\$ 1.195,80
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência à maior; CNRAC.
Sexo:	Feminino
Idade Mínima:	18 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	02
Média Permanência:	03
Pontos:	300
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225250
CID:	F64.0
Atributo Complementar	CNRAC
Serviço / Classificação:	153/002 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador). Cirurgia e Acompanhamento clínico pré e pós-operatório.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador 30.03 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório

Procedimento:	04.09.05.013-0 -- Cirurgias complementares de redesignação sexual
Descrição:	Consiste em cirurgias complementares tais como: reconstrução da neovagina realizada, meatotomia, meatoplastia, cirurgia estética para correções complementares dos grandes lábios, pequenos lábios e clitoris e tratamento de deiscências e fistulectomia.
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	02 - Hospitalar
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Hospitalar SP:	R\$ 214,67
Valor Hospitalar SH:	R\$ 183,38
Valor Hospitalar Total:	R\$ 398,05
Atributo Complementar:	001 - Inclui valor da anestesia, 004 - Admite permanência à maior; CNRAC
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	18 Ano(s)
Idade Máxima:	75 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
Média Permanência:	05
Pontos:	270
Especialidade do Leito:	01 - Cirúrgico
CBO:	225235, 225285, 225250
CID:	F64.0
Serviço / Classificação:	153/002 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador). Cirurgia e Acompanhamento clínico pré e pós-operatório.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador 30.03 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório

Procedimento:	03.01.13.003-5 - Acompanhamento de usuário/a no Processo Transexualizador exclusivamente para atendimento clínico.
Descrição:	Consiste no acompanhamento de usuário/a/as no Processo Transexualizador com atendimento mensal por equipe multiprofissional.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	BPA-I (Individualizado)
Tipo de Financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)
Valor Ambulatorial SIA:	R\$ 39,38
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 39,38
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	05 Ano(s)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	01
CBO:	225133, 225155, 251510, 251605, 223810,
CID:	F64.0, F64.9, F 64.2 , F 66.0

Serviço/classificação:	153/001 - (Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador). Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.
Habilitação:	30.01 - Unidade de Atenção Especializada no Processo Transexualizador 30.02 - Atenção Especializada no Processo Transexualizador realizando Acompanhamento Clínico, pré e pós-operatório e hormonioterapia.

§ 1º Os procedimentos de códigos 03.01.13.002-7 Acompanhamento do usuário/a no processo Transexualizador nas etapas do pré e pós operatório e 03.01.13.003-5 Acompanhamento de usuário/a no Processo Transexualizador exclusivamente para atendimento clínico supracitados são excludentes entre si.

§ 2º Referente ao cuidado do/a usuário/a no Processo Transexualizador, segue:

I - a hormonioterapia que trata esta Portaria será iniciada aos 18 (dezoito) anos de idade do paciente no processo transexualizador, porém permitindo seu início também no paciente com idade de 16 (dezesesseis) anos ou mais, nos casos onde há indicação da hormonioterapia pela avaliação e consenso da equipe multiprofissional que acompanha o/a usuário/a no Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador, desde que haja consentimento informado e autorização dos pais ou responsável legal.

II - os procedimentos cirúrgicos que trata esta Portaria serão iniciados a partir de 20 (vinte) anos de idade do paciente no processo transexualizador, podendo realizar as referidas cirurgias o paciente com idade de 18 (dezoito) anos ou mais, desde que tenha indicação específica e acompanhamento prévio de 02 (dois) anos pela equipe multiprofissional que acompanha o/a usuário/a no Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador.

Art. 12 Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 13 Ficam aprovadas, na forma dos Anexos desta Portaria, as normas de habilitação e formulários de vistoria do Processo Transexualizador no âmbito do SUS.

Anexo I: Normas de Habilitação de Serviço de Atenção Especializado no Processo Transexualizador, nas modalidades ambulatorial e/ou hospitalar.

Anexo II: Formulário de Vistoria do Gestor para Habilitação de Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador, na modalidade ambulatorial e/ou hospitalar.

Art. 14 A liberação dos recursos de que trata esta Portaria ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais na competência seguinte.

Art. 16 Fica revogada Portaria SAS/MS nº 457, de 19 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 160, de 20 de agosto de 2008, seção 1, páginas 68-72.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR ANEXO I

NORMAS DE HABILITAÇÃO PARA A ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

1. NORMAS DE HABILITAÇÃO PARA A MODALIDADE AMBULATORIAL

1.1. A Modalidade Ambulatorial consiste nas ações de âmbito ambulatorial (acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e Hormonioterapia) destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas nesta portaria e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito abaixo.

1.2. Planejamento/Distribuição dos Estabelecimentos

As Secretarias de Saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, devem estabelecer um planejamento regional hierarquizado para estruturar a atenção integral aos usuário/as com indicação para a realização do Processo Transexualizador.

1.3. Processo de Habilitação

Entende-se por habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial, o ato do Gestor Federal de ratificar o credenciamento realizado pelos Gestores Estaduais e Municipais ou do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

O processo de habilitação, ao ser formalizado pelo respectivo Gestor do SUS, deverá ser instruído com:

a. . Documento que comprove aprovação na Comissão Intergestores Regional (CIR), na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSE/DF) sobre o Processo Transexualizador, conforme definidos nesta portaria, e;

b. Formulário de vistoria, devidamente assinado pelo gestor, para habilitação do estabelecimento de saúde na Atenção Especializada no Processo Transexualizador, conforme anexo II, para modalidade ambulatorial.

1.4. O Ministério da Saúde avaliará o formulário de vistoria do Anexo II dessa portaria encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, podendo proceder a vistoria in loco para conceder a habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial.

1.1.1.5. Caso a avaliação seja favorável, a Secretaria de Atenção à Saúde - SAS tomará as providências para a publicação da habilitação.



1.6 O Registro das Informações do Paciente do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial - deve possuir um prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico, contendo as seguintes informações:

- Identificação (nome social e nome de registro);
- Anamnese;
- Avaliação multiprofissional e interdisciplinar
- Evolução;
- Prescrição;
- Exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador na modalidade ambulatorial; e
- Sumário de alta; e outros documentos tais como Consentimento Livre e Esclarecido e normativos definidos nesta Portaria.

1.7. Estrutura Assistencial

O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial - deverá promover a atenção especializada referente aos procedimentos no processo Transexualizador definidos nesta portaria (acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e Hormonioterapia) de forma a oferecer assistência integral, através de:

- Diagnóstico e tratamento clínico no processo transexualizador;
- Atendimento da modalidade ambulatorial em atenção especializada dos usuário/as com demanda para o Processo Transexualizador, por meio de equipe multiprofissional;
- acompanhamento clínico, acompanhamento pré e pós-operatório e Hormonioterapia
- garantia de acesso a exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador na modalidade ambulatorial

1.8 Recursos Humanos

Responsável Técnico: O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial - deve contar com um responsável técnico, de qualquer área da saúde, com nível superior e experiência comprovada na área do Processo Transexualizador. O Responsável Técnico do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial - só poderá assumir a responsabilidade técnica por um único Estabelecimento habilitado em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade ambulatorial - pelo Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município ou cidade circunvizinha.

Equipe de Referência: O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial - deverá contar com no mínimo: 01 psiquiatra ou 01 psicólogo, 01 assistente social, 01 endocrinologista ou 01 clínico geral e 01 enfermeiro. Os profissionais da área médica deverão possuir títulos de especialista emitidos pelo Conselho Regional de Medicina.

1.9. As instalações Físicas:

As instalações físicas do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial - deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

- Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

- Resolução - RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, que altera a Resolução nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

- Resolução - RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

1.10. Materiais e Equipamentos:

O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial - deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários para o atendimento na modalidade ambulatorial no processo transexualizador, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos usuários/as.

1.11. Manutenção da Habilitação:

A manutenção da habilitação estará condicionada:

- Ao cumprimento continuado pelo serviço das normas estabelecidas nesta Portaria;

- O Departamento de Articulação de Redes de Atenção à Saúde/SAS/MS, por meio da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, poderá suspender a habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial, em caso de descumprimento das exigências contidas nesta Portaria,.

- Compete ao Gestor solicitante da habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador -modalidade ambulatorial- seu monitoramento, avaliação e controle, bem como sua fiscalização local;

- O gestor local poderá solicitar ao Departamento de Articulação de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade, a suspensão da habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial.

2. NORMAS DE HABILITAÇÃO PARA A MODALIDADE HOSPITALAR

2.1. A Modalidade Hospitalar consiste nas ações de âmbito hospitalar (realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório) destinadas a promover atenção especializada no Processo Transexualizador definidas nesta portaria e realizadas em estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que possua condições técnicas, instalações físicas e recursos humanos adequados conforme descrito abaixo.

2.2. Planejamento/Distribuição dos Estabelecimentos

As Secretarias de Saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal devem estabelecer um planejamento regional hierarquizado para formar a rede de atenção integral aos usuário/as com indicação para a realização do Processo Transexualizador.

2.3. Processo de Habilitação

Entende-se por habilitação em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar- o ato do Gestor Federal de ratificar o credenciamento realizado pelos Gestores Estaduais e Municipais e do Distrito Federal em conformidade com o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

O processo de habilitação, ao ser formalizado pelo respectivo Gestor do SUS, deverá ser instruído com:

- Documento que comprove aprovação na Comissão Intergestores Regional (CIR), na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) ou, quando for o caso, no Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) sobre o Processo Transexualizador, conforme definidos nesta portaria, e;

- Formulário de vistoria, devidamente assinado pelo gestor, para habilitação do estabelecimento de saúde na Atenção Especializada no Processo Transexualizador, conforme anexo II, para modalidade hospitalar.

2.4. O Ministério da Saúde avaliará o formulário de vistoria do Anexo II dessa portaria encaminhado pela Secretaria de Estado da Saúde, podendo proceder a vistoria in loco para conceder a habilitação do estabelecimento de saúde em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar.

2.5. Caso a avaliação seja favorável, a Secretaria de Atenção à Saúde - SAS tomará as providências para a publicação da habilitação.

2.6. O Registro das Informações do Paciente do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar- deve possuir um prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico, contendo as seguintes informações:

- Identificação (nome social e nome de registro);
- Anamnese;
- Avaliação multiprofissional e interdisciplinar
- Evolução;
- Prescrição;
- Exames;
- Sumário de alta; e outros documentos tais como Consentimento Livre e Esclarecido e normativos definidos nesta Portaria.

Outros registros a constarem nos prontuários, tais como: descrição de cirurgia, fichas de infecção e acompanhamento ambulatorial.

2.7. Estrutura Assistencial

O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar- será referência para a atenção de pacientes regulados e encaminhados com relatório médico detalhado de necessidade de procedimentos da modalidade hospitalar (realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório), onde constará todo o processo de acompanhamento prévio do paciente. Caberá ao Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar- as avaliações e indicações cirúrgicas, devendo o mesmo realizar os exames pré e pós-operatório.

O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar- deve oferecer assistência especializada e integral, por ações diagnósticas e terapêuticas

- Diagnóstico e tratamento clínico e cirúrgico do processo transexualizador;

- Atendimento na modalidade hospitalar, incluindo procedimentos cirúrgicos, dos usuário/as com demanda para o Processo Transexualizador, por meio de equipe multiprofissional;

- Exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador-modalidade hospitalar;

2.8. Recursos Humanos

Responsável Técnico: O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar- deve contar com um responsável técnico pelo serviço de cirurgia, médico com título de especialista em uma das seguintes especialidades: Urologia ou Ginecologia ou Cirurgia Plástica e comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista registrado no Conselho Regional de Medicina;

O Responsável Técnico do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar- só poderá assumir a responsabilidade técnica por um único Estabelecimento habilitado em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar - pelo Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município ou cidade circunvizinha.

A equipe cirúrgica deve contar com profissionais capacitados no Processo Transexualizador, garantindo a intervenção de forma articulada nas intercorrências cirúrgicas e clínicas do pré e pós-operatório.

Equipe de Referência: O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar- deverá contar com, no mínimo, 01 médico urologista, ou 01 ginecologista ou 01 cirurgião plástico, com título de especialista da respectiva especialidade e comprovada por certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista registrado no Conselho Regional de Medicina, para atendimento diário. A Equipe de Enfermagem deve contar com enfermeiros e técnicos de enfermagem dimensionados conforme Resolução COFEN 293/2004. Ainda, a equipe do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar- deverá contar no mínimo: 01 psiquiatra ou 01 um psicólogo, 01 endocrinologista, e 01 assistente social.

2.9. Instalações físicas

As instalações físicas do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar- deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

- Resolução - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

- Resolução - RDC nº 307, de 14 de novembro de 2002, que altera a Resolução nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, Elaboração e Avaliação de Projetos Físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, e de outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

- Resolução - RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

A Farmácia Hospitalar deverá obedecer às normas estabelecidas na RDC 50 de 21/02/2002, da ANVISA ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

2.10. Materiais e Equipamentos

O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar- deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos usuários/as, que possibilitem o diagnóstico e o tratamento clínico e cirúrgico.

2.11. Recursos Diagnósticos e Terapêuticos

O estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar deverá:

- Dispor de serviço de laboratório clínico em tempo integral;

- garantia de acesso a exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador na modalidade hospitalar

- Realizar tipagem sanguínea e tratamento hemoterápico , inclusive para complicações hemorrágicas;

- Possuir leitos cirúrgicos de enfermaria para os usuários/as do Processo Transexualizador;

- Garantir retaguarda de leito(s) de UTI tipo II ou III

- Garantir acompanhamento ambulatorial para pré e pós operatório.

2.12. Manutenção da Habilitação

A manutenção da habilitação estará condicionada:

- Ao cumprimento continuado pelo serviço das normas estabelecidas nesta Portaria;

- O Departamento de Articulação de Redes de Atenção à Saúde/SAS/MS, por meio da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, poderá suspender a habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar, em caso de descumprimento das exigências contidas nesta Portaria,.

- Compete ao Gestor solicitante da habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador -modalidade hospitalar- seu monitoramento, avaliação e controle, bem como sua fiscalização local;

- O gestor local poderá solicitar ao Departamento de Articulação de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade, a suspensão da habilitação do estabelecimento em Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade hospitalar.

Para determinado estabelecimento de saúde ser habilitado como modalidade assistencial ambulatorial e hospitalar, deve cumprir ambas as Normas supracitadas.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE VISTORIA DO GESTOR PARA HABILITAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA NO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

(Este formulário deve ser preenchido e assinado pelo Gestor e não deve ser modificado e/ou substituído)

I. MODALIDADE AMBULATORIAL:

NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE:

CNPJ: _____ CNES: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____

CEP: _____ TELEFONES: () _____

FAX: () _____

E-MAIL: _____

DIRETOR _____ TÉCNICO: _____

TELEFONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

FORMULÁRIO DE VISTORIA DO GESTOR
(Deve ser preenchido e assinado pelo Gestor.)
(Este Formulário não deve ser modificado nem substituído)

TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA):
() Privado lucrativo () Privado não lucrativo () Filantrópico

() Municipal () Estadual () Federal

TIPOS DE ASSISTÊNCIA:
() Ambulatorial
() Internação

1. NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Consta no processo de habilitação do Estabelecimento de Atenção Especializada no Processo Transexualizador - Modalidade ambulatorial- a documentação comprobatória do cumprimento das exigências para as habilitações estabelecidas no Anexo I, tais como:

a) Parecer conclusivo do respectivo Gestor do SUS
() Sim () Não
b) Manifestação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB
() Sim () Não
c) Termos de compromissos firmados com o gestor local do SUS
() Sim () Não

2. ESTRUTURA ASSISTENCIAL

2.1 - O estabelecimento de atenção especializada no processo transexualizador - modalidade ambulatorial- cumpre e oferece os requisitos abaixo:

a) garante atendimento e acompanhamento ambulatorial especializado e integral para o diagnóstico e tratamento clínico para os/as transexuais e travestis no processo transexualizador.
() Sim () Não
b) atendimento em atenção especializada dos usuários/as com demanda para o processo Transexualizador por meio de equipe multiprofissional.
() Sim () Não
c) acompanhamento clínico.
() Sim () Não
d) acompanhamento pré e pós-operatório no processo transexualizador
() Sim () Não
e) hormonioterapia
() Sim () Não
f) garantia de acesso a exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador na modalidade ambulatorial
() Sim () Não
g) possui um prontuário único para cada paciente que possua todos os tipos de atendimento a ele referentes, contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento:
() Sim () Não
h) possui Responsável Técnico pela equipe do Serviço de Atenção Especializada no Processo Transexualizador- modalidade ambulatorial:
() Sim () Não
i) titulação do Responsável Técnico
() Sim () Não
j) possui equipe mínima assistencial:
() 01 psiquiatra ou psicólogo
() 01 assistente social;
() 01 endocrinologista ou 01 clínico geral; e
() 01 enfermeiro.
k) titulação dos profissionais que compõem a equipe
() Sim () Não
l) acesso às Centrais de Regulação para encaminhamento dos casos de maior complexidade
() Sim () Não

3. INSTALAÇÕES FÍSICAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

3.1 - O estabelecimento de atenção especializada no processo transexualizador - modalidade ambulatorial- cumpre e oferece as instalações físicas, materiais e equipamentos abaixo:

a) possui Formulário de Vistoria da Vigilância Sanitária
() Sim () Não
b) possui Alvará de Funcionamento (Licença Sanitária)
() Sim () Não
c) possui Materiais e Equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos usuários/as na modalidade ambulatorial no processo transexualizador:
() Sim () Não

I-II- MODALIDADE HOSPITALAR:
NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: _____ CNPJ: _____ CNES: _____

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____

CEP: _____ TELEFONES: () _____

FAX: () _____

E-MAIL: _____

DIRETOR _____ TÉCNICO: _____

TELEFONE: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

FORMULÁRIO DE VISTORIA DO GESTOR
(Deve ser preenchido e assinado pelo Gestor)

(Este Formulário não deve ser modificado nem substituído)

TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA):
() Privado lucrativo () Privado não lucrativo () Filantrópico

() Municipal () Estadual () Federal

TIPOS DE ASSISTÊNCIA:
() Ambulatorial
() Internação
() Atendimento de intercorrências no processo transexualizador

1. NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Consta no processo de habilitação do Estabelecimento de Atenção Especializada no Processo Transexualizador - Modalidade Hospitalar - a documentação comprobatória do cumprimento das exigências para as habilitações estabelecidas no Anexo I, tais como:

a) Parecer conclusivo do respectivo Gestor do SUS
() Sim () Não
b) Manifestação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB
() Sim () Não
c) Termos de compromissos firmados com o gestor local do SUS.
() Sim () Não

2. ESTRUTURA ASSISTENCIAL

2.1 - O estabelecimento de atenção especializada no processo transexualizador - modalidade hospitalar- cumpre e oferece os requisitos abaixo:

a) ser referência para a atenção de pacientes regulados e encaminhados com relatório médico detalhado de necessidade de procedimentos da modalidade hospitalar (realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós - operatório).
() Sim () Não
b) oferece assistência especializada e integral por ações diagnósticas e terapêuticas na modalidade hospitalar do processo Transexualizador.
() Sim () Não
c) garante atendimento e acompanhamento hospitalar especializado e integral, para o procedimento cirúrgico e acompanhamento pré e pós-operatório no processo transexualizador.
() Sim () Não
d) atendimento na modalidade hospitalar (realização de cirurgias e acompanhamento pré e pós-operatório) em atenção especializada dos usuários/as com demanda para o processo Transexualizador por meio de equipe multiprofissional.
() Sim () Não
e) garante acesso a exames laboratoriais e de imagens necessários ao processo transexualizador na modalidade hospitalar.
() Sim () Não
f) realiza acompanhamento pré e pós-operatório no processo Transexualizador.
() Sim () Não
g) possui um prontuário único para cada paciente que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (cirurgias e acompanhamento pré e pós-operatório), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.
() Sim () Não
h) possui Responsável Técnico pela equipe médica do estabelecimento de atenção Especializada no processo transexualizador - modalidade hospitalar, com certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas no respectivo Conselho Regional de Medicina nas especialidades médicas de urologia ou ginecologia ou cirurgia plástica:
() Sim () Não
i) o médico responsável técnico pela equipe médica do estabelecimento de atenção Especializada no processo transexualizador - modalidade hospitalar - é responsável por um único estabelecimento habilitado em Atenção Especializada no Processo Transexualizador - modalidade hospitalar - pelo Sistema Único de Saúde e reside no mesmo município ou cidade circunvizinha.
() Sim () Não
j) possui equipe mínima assistencial com no mínimo*:
() 01 urologista ou 01 ginecologista ou 01 cirurgião plástico;
() enfermeiros (dimensionados conforme Resolução COFEN 293/2004);
() técnicos de enfermagem (dimensionados conforme Resolução COFEN 293/2004);
() 01 psiquiatra ou 01 psicólogo;
() 01 endocrinologista;
() 01 assistente social.

*A equipe mínima assistencial médica com certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas no respectivo Conselho Regional de Medicina. A equipe assistencial de profissionais enfermeiros, assistentes sociais e psicólogos deverão apresentar graduação reconhecida pelo Ministério da Educação e pelo respectivo conselho de classe. A equipe assistencial de técnicos de enfermagem deverá ter formação reconhecida pelo respectivo conselho de classe.

k) possui equipe cirúrgica com profissionais capacitados no Processo Transexualizador, garantindo a intervenção de forma articulada nas intercorrências cirúrgicas e clínicas do pré e pós-operatório:
() Sim () Não

l) possui equipe mínima assistencial treinada para atendimento de pacientes no Processo Transexualizador.
() Sim () Não
m) garantia de sala de cirurgia para atendimento ao paciente do Processo Transexualizador.
() Sim () Não
n) garantia de leitos cirúrgicos de enfermagem para os usuários/as do Processo Transexualizador.
() Sim () Não
o) garantia de leitos de UTI tipo II ou III para paciente do Processo Transexualizador.
() Sim () Não
p) garantia de acesso a exames laboratoriais e de imagem necessários ao processo transexualizador na modalidade hospitalar:
() Sim () Não
q) possui serviço de laboratório clínico:
() Sim () Não
r) realiza tipagem sanguínea e tratamento homoterápico, inclusive para complicações hemorrágicas:
() Sim () Não
s) garantia de acompanhamento ambulatorial para pré e pós-operatório para os usuários/as atendidos no processo Transexualizador.
() Sim () Não
t) possui acesso às Centrais de Regulação para encaminhamento dos casos de maior complexidade:
() Sim () Não

3. INSTALAÇÕES FÍSICAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.

3.1 - O estabelecimento de atenção especializada no processo transexualizador - modalidade hospitalar - cumpre e oferece as instalações físicas, materiais e equipamentos abaixo:

a) possui Formulário de Vistoria da Vigilância Sanitária
() Sim () Não
b) possui Alvará de Funcionamento (Licença Sanitária)
() Sim () Não
c) possui Materiais e Equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos usuários/as na modalidade hospitalar no processo transexualizador:
() Sim () Não
Data de Emissão: ____/____/____

INTERESSE DO GESTOR DE SAÚDE NA HABILITAÇÃO:

De acordo com a vistoria realizada in loco, a instituição cumpre com os requisitos da Portaria SAS/MS nº , de de 2013, para a habilitação solicitada. () Sim () Não
DATA: ____/____/____

CARIMBO E ASSINATURA DO GESTOR:

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 804/SAS/MS, de 18 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 19 de julho de 2013, Seção 1, página 40,

ONDE SE LÊ:
Art. 1º [...] CORNEA/ESCLERA: 24.07 RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 11 RJ 02
II - denominação: Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência a Saúde - Hospital Adventista Silvestre;

LEIA-SE:
Art. 1º [...] RIM: 24.08 RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 11 RJ 02
II - denominação: Instituição Adventista Este Brasileira de Prevenção e Assistência a Saúde - Hospital Adventista Silvestre;

ONDE SE LÊ:
Art. 5º [...] TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 12 04 RJ 36
II - responsável técnico: Eduardo Rinaldi Regado, ortopedista, CRM 52608654;

LEIA-SE:
Art. 5º [...] TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22 RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 12 04 RJ 24
II - responsável técnico: Eduardo Rinaldi Regado, ortopedista, CRM 52608654;



SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL
INDÍGENA - TOCANTINS

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE JULHO DE 2013

A Coordenadora Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ministério da Saúde no Tocantins, no uso da competência que lhe delegada pelo Decreto n.º 7.336, que criou no âmbito do Ministério da Saúde a Secretária Especial de Saúde Indígena, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU, que lhe confere o Decreto com a delegação de competência outorgada pela Portaria n.º 3.757, publicada no DOU n.º 230/29, de 02/12/2010, considerando o disposto na Portaria n.º 2.357/GM/MS, de 15/12/2012, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, publicada no DOU n.º 249 de 27/12/2012, resolve:

Art. 1º - Fica convocada a Realização das Etapas Local e Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena - 5ª CNSI, no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Tocantins - DSEI/TO, com períodos de realização como segue:

EtapalocalApinajé com data de realização em 02 e 03 de agosto de 2013, no município de Tocantinópolis/TO;
EtapalocalJavaé com data de realização em 05 e 06 de agosto de 2013, no município de Formoso do Araguaia/TO;
EtapalocalKarajá Santana e Xambioá com data de realização em 05 e 06 de agosto de 2013, no município de Santa Fé do Araguaia/TO;

EtapalocalKrahô-Kanela e Javaé com data de realização em 08 e 09 de agosto de 2013, no município de Lagoa da Confusão/TO;

EtapalocalKrahô com data de realização em 08 e 09 de agosto de 2013, no município de Itacajá/TO;
EtapalocalXerente com data de realização em 12 e 13 de agosto de 2013, no município de Tocantínia/TO;
EtapalocalDistrital com data de realização em 11, 12 e 13 de setembro de 2013, no município de Palmas/TO;

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 34/2013.

IVANEIZILIA FERREIRA NOLETO

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL
INDÍGENA - YANOMAMI

PORTARIA Nº 30, DE 30 DE JULHO DE 2013

A Coordenadora do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, publicado no D.O.U. de 20/10/2010, e a Portaria nº 1410 de 17 de junho de 2011 publicada no D.O.U. de 17/06/2011 c/c o Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. de 31/08/2012, e retificado em 04/09/2012, e a necessidade de implementar a Atenção à Saúde Indígena, resolve:

Art. 1º. Convocar a etapa Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, a realizar-se no período de 27 a 30 de setembro de 2013;

Art. 2º. Convocar as etapas locais da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, de acordo com o seguinte cronograma:

Local	Período
Região Caracará - Ajarani	17/06/2013 - Chegada Conselheiros/equipe 20/06/2013 - Conferência 21/06/2013 - Retornos
Região São Gabriel da Cachoeira - Maturacá	29/06/2013 - Chegada Conselheiros/equipe 05/07/2013 - Conferência 06/07/2013 - Retornos
Região Amajari - Auaris	17/07/2013 - Chegada Conselheiros/equipe 22/07/2013 - Conferência 23/07/2013 - Retornos
Região Alto Alegre - Surucucu	01/08/2013 - Chegada Conselheiros/equipe 05/08/2013 - Conferência 06/08/2013 - Retornos
Conferência Distrital	27/09/2013 - Chegada Conselheiros 29/09/2013 - Conferência 30/09/2013 - Retornos

Art. 3º. A 5ª Conferência Distrital de Saúde Indígena terá como tema central "Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e SUS: direito, acesso, diversidade e atenção diferenciada".

Art. 4º. As despesas com a organização geral para a realização das Etapas Regionais e Distrital da 5ª CNSI correrão à conta da dotação orçamentária consignada pela SESAI/ Ministério da Saúde, por meio do DSEI.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANA CLAUDETE DAS MERCÊS SCHUERTZ

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.077958/2006, resolve:

Art.1º Extinguir, a partir de 25 de setembro de 2006, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, as autorizações deferidas à Prefeitura Municipal de Ipuina, por meio dos seguintes atos de outorga:

a)Portaria nº 342, de 1º de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 1985;

b)Portaria nº 269, de 31 de julho de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1985.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 25 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53504.023098/2011

Nº 93 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. DESCUMPRIMENTO DO ART. 7º § 1º DO PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE PARA O SMP E DO ART. 10, XXI DO REGULAMENTO DO SMP. OCORRÊNCIA. 1. As infrações caracterizadas pela fiscalização não foram afastadas pelas alegações aduzidas pela Recorrente. 2. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 233/2013-GCJV, de 11 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela empresa CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal - SMP, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 7.446, de 11 de dezembro de 2012 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; e, b) indeferir o pedido de sigilo formulado pela concessionária ressaltando, todavia, que este indeferimento não impede

que a área competente, ao conceder publicidade dos autos a terceiros, analise a necessidade de concessão de sigilo a determinados documentos, conforme seu juízo, mediante enquadramento às exceções normativas, nos termos da Portaria nº 941/2011.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Processo nº 53500.013494/2008

Nº 98 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE INDICADORES DE QUALIDADE DO SMP (PGMQ-SMP). INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO. MANIFESTAÇÃO RECEBIDA E PEDIDOS INDEFERIDOS. MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 13.310.790,46. 1. O Processo tem por objeto a apuração de descumprimento de metas do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal (PGMQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, no período de outubro de 2007 a dezembro de 2008. 2. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 4. Pelo conhecimento do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, pelo não provimento. 5. Pelo recebimento da Manifestação de fls. 337 a 351 e indeferimento dos pedidos dela constantes. 6. Pelo recebimento da petição protocolizada sob o nº 53500.000290/2012, de 5 de janeiro de 2012 (fls. 354 e 355), e indeferimento dos pedidos dela constantes (sigilo).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 229/2013-GCJV, de 4 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) adotar o Parecer nº 892/2012/RRS/PFE/ANATEL/PGF/AGU, de 26 de outubro de 2012 (fls. 356-358), da Procuradoria Federal Especializada - Anatel; b) conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto pela empresa TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão proferida pelo Conselho Diretor, contida no Despacho nº 10.888/2010-CD, de 25 de novembro de 2010, e, por consequência, os termos da decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Ato nº 5.767, de 5 de outubro de 2009, que aplicou sanção de multa por descumprimento de metas do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal (PGMQ-SMP), aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, no período de outubro de 2007 a dezembro de 2008; c) receber a Manifestação de fls. 337-351 e indeferir os pedidos dela constantes; d) receber a petição protocolizada sob o nº 53500.000290/2012, de 5 de janeiro de 2012 (fls. 354 e 355), e indeferir os pedidos dela constantes; e, e) notificar a TIM.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 1º DE JULHO DE 2013

Processo nº 53569.000887/2009

Nº 109 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TNL PCS S/A (CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ARTS. 7º, § 2º, E 8º, II, DO PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE (PGMQ-SMP) E ART. 10, III, "A", DO REGULAMENTO DE INDICADORES DE QUALIDADE (RIQ-SMP). REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE DE DEFESA, RECURSO E ALEGAÇÕES ANTERIORES. PETIÇÃO DE CARÁTER PROTETÓRIO. CONHECER PARA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida e, principalmente, os argumentos apresentados são mera repetição da defesa, de recurso e de alegações anteriores, o que caracteriza caráter protetório. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado por TNL PCS S/A (Oi) em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 257/2013-CD, de 16 de janeiro de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, nos termos da Análise nº 91/2013-GCMP, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 2 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53532.001010/2007

Nº 118 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pernambuco (CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, EM FACE DA DECISÃO CONSUBSTANCIADA NO DESPACHO Nº 1.654/2013-CD, DE 11 de março de 2013. DESCUMPRIMENTO DO ART. 17, PARÁGRAFO ÚNICO, DO PGMQ/STFC. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS QUE JUSTIFIQUEM A REFORMA DA DECISÃO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. PEDIDO IMPROVIDO. 1. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel (RI), aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999, Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do RI. 2. A infração ao art. 17, parágrafo único, do PGMQ-STFC (Resolução nº 30/1998) foi caracterizada. 3. Por meio do Despacho nº 2.177/2010-SPB, de 29 de março de 2010, o Superintendente de Serviços Públicos Interino aplicou à prestadora sanção de multa no valor de R\$ 7.291.895,04 (sete milhões, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos). 4. Por meio do Despacho nº 1.654/2013-CD, de 11 de março de 2013, o Conselho Diretor não deu provimento ao Recurso Administrativo interposto pela prestadora. 5. Os argumentos da recorrente expostos no Pedido de Reconsideração não revelam fatos novos que justifiquem a reforma da decisão. 6. Pedido de sigilo formulado pela prestadora deve ser deferido tão-somente para os documentos que contenham informações relativas aos usuários. 7. Quando houver pedido de vistas formulado por terceiros a área técnica deverá analisar os documentos constantes dos autos e proceder a devida declaração de sigilo em relação àqueles que porventura contenham informações relativas aos usuários, ocultando-os no momento de encaminhamento à Biblioteca, na forma do art. 64, incisos I e II, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338/97, com a observância dos preceitos contidos na Portaria nº 941/2011. 8. Pedido de Reconsideração conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 235/2013-GCJV, de 12 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 3 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.026491/2010

Nº 140 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO AO PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE PARA O SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. OCORRÊNCIA. 1. A conduta de descumprir o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 341, de 20 de junho de 2003, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Pedido de Reconsideração conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 334/2013-GCMB, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Processo nº 53500.013803/2011

Nº 146 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 5º; 6º; 8º; 9º; 10; 12; 13; 17; 18; 31; 35 E 36, DO PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE DO STFC - PGMQ, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 341, DE 20 DE JUNHO DE 2003. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. CONHECIMENTO

E IMPROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 109/2013-GCMP, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto por TELEFÔNICA BRASIL S/A em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 2.247/2013-CD, de 9 de abril de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 9 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53569.001980/2010

Nº 163 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 703, de 4 de julho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, 33.000.118/0009-26 e 33.000.118/0006-83)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS COM INTERRUPÇÕES DO STFC. MULTA DE R\$ 969.927,85. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTEMPESTIVO. NÃO CONHECER DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. O Pedido de Reconsideração foi interposto fora do prazo estabelecido no art. 82, § 5º c/c art. 91, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, anexo à Resolução nº 270/2001. 2. A área técnica concluiu no Informe nº 333/2012-PBQID/PBQI que apenas 3 (três) assinantes não receberam os créditos devidos pelas interrupções, sendo 2 (dois) no estado do Pará e 1 (um) no estado do Amapá. 3. Pedido de Reconsideração não conhecido. Determinar à SCO que adote, em caráter de urgência, as medidas necessárias para que a prestadora demonstre a efetiva reparação, em dobro e corrigida monetariamente, aos usuários afetados pelas interrupções.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 344/2013-GCRZ, de 27 de junho de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração, devido à sua intempestividade.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Jarbas José Valente, nos termos do art. 97, III, b, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 4.999, DE 13 DE JULHO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento de Serviços Especiais, aprovado pelo Decreto nº 2.196, de 8 de abril de 1997, e na Norma nº 002/94 - REV/97 - Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS), aprovada pela Portaria MC nº 254, de 16 de abril de 1997;

CONSIDERANDO que a TV CABO SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº 00.699.284/0001-56, é empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a operação notificada nos autos do Processo nº 53500.001683/2009;

CONSIDERANDO o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53500.025516/2009, instaurado em desfavor da TV CABO SÃO PAULO LTDA. por ter transferido o direito de execução e exploração do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, para a TV MUNDO DIGITAL - ASSINATURAS TELEVISIVAS LTDA., CNPJ/MF nº 07.806.380/0001-03, sem prévia anuência desta Agência; e

CONSIDERANDO a deliberação tomada pelo Conselho Diretor em sua Reunião nº 587, realizada em 11 de novembro de 2010, resolve:

Art.1ºTransferir para a TV MUNDO DIGITAL - ASSINATURAS TELEVISIVAS LTDA., CNPJ/MF nº 07.806.380/0001-03, pelo restante do prazo, a autorização para explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV CABO SÃO PAULO LTDA., CNPJ/MF nº 00.699.284/0001-56, por meio do Ato nº 7.665, de 30 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de abril subsequente, e a autorização de uso das radiofrequências associadas pelo prazo remanescente da autorização original, bem como o respectivo Termo de Autorização celebrado em 12 de maio de 2000.

Art.2ºEstabelecer que a transferência da outorga de que trata o art. 1º implica sub-rogação, pela TV MUNDO DIGITAL - ASSINATURAS TELEVISIVAS LTDA., dos direitos e obrigações assumidas pela antiga autorizatória perante a Anatel.

Art.3ºEstabelecer que o preço devido pela transferência do direito de exploração do serviço de que trata o art. 1º é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com a Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 484, de 5 de novembro de 2007, valor que deverá ser pago pela TV MUNDO DIGITAL - ASSINATURAS TELEVISIVAS LTDA.

Parágrafo único. O valor referido no caput deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido em notificação da Anatel à TV MUNDO DIGITAL - ASSINATURAS TELEVISIVAS LTDA.

Art.4ºEste Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 22 de novembro de 2012

Nº 6.998 -

Processo nº 53569.001269/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por F. VALMIR DE ARAÚJO EPP, CNPJ/MF nº 23.480.320/0001-91, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 6.404/2011-CD, de 17 de agosto de 2011, do Conselho Diretor, nos autos do processo em epígrafe, cujo objeto é a comercialização de produtos não homologados de telecomunicações, decidiu, em sua Reunião nº 673, realizada em 1º de novembro de 2012, não conhecer do Pedido apresentado, em virtude da inobservância do princípio da dialeticidade, uma vez ausente a exposição clara e completa das razões de sua inconformidade, conforme prescreve o art. 86 do Regimento da Anatel, bem como reformar ex officio a sanção aplicada por meio de Despacho nº 12.077/2010, de 21 de dezembro de 2010, no valor de R\$ 31.311,00 (trinta e um mil trezentos e onze reais) para R\$ 11.342,40 (onze mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), em atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e ainda, atribuir tratamento sigiloso aos documentos de fls. 162/178 e fls. 185/240, nos termos do que determina o art. 64, incisos I e II, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338/97, e pela Portaria nº 941/2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 492/2012-GCRZ, de 19 de outubro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4.635, DE 30 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº 53500.012024/2012;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 1997; o art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999; nos Termos de Autorização o disposto na Lei nº 9.472, de 1997; no art. 59, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e nos Termos de Autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC);

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, que previu expressamente a competência do Superintendente de Competição para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresa de pequeno porte;

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos expostos do Informe nº 233/2013-CPOE/SCP, de 30 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a posteriori a operação de transferência de controle da OTOGROUP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., inscrita sob o CNPJ/MF nº 12.990.463/0001-27, dos sócios Viviane Chiarelli Moraes, inscrita sob o CPF/MF nº 351.105.938-09, e Fernanda Aponte, inscrita sob o CPF/MF nº 297.667.428-04, para os atuais sócios Lucas de Mello Porto Daou, inscrito sob o CPF/MF nº 397.887.388-50, e Jean Claude Daou, inscrito sob o CPF/MF nº 007.750.738-06.

Art. 2º - A aprovação de que trata o artigo 1.º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI



DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 10 de junho de 2013

Nº 3.452 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa VP Monteiro Multimídia ME. ME, CNPJ n.º 11.862.021/0001-32 prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle da sócia Viviane Paiva Monteiro de Souza, CPF n.º 717.285.111-00, para o sócio ingressante José Antonio Gomes Barreto, CPF n.º 837.372.601-25.

Em 24 de junho de 2013

Nº 3.909 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a posteriori a transferência do controle majoritário da empresa WBLINK - Tecnologia e Comunicação Ltda, CNPJ n.º 04.139.640/0001-38 prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para os sócios Luís Carlos da Silveira Rocha, CPF n.º 305.108.300-30 e William Edy Koike, CPF n.º 042.117.859-07.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Em 16 de julho de 2013

Nº 4.361 - DENTE DE COMPETIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa FMTECH - Informática Ltda, CNPJ n.º 08.062.597-0001-00 prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência parcial do controle aos sócios ingressantes Paulo César Santos Melhor, CPF n.º 569.218.965-87 e José de Oliveira Lima, CPF n.º 018.036.545-20.

Nº 4.363 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa NEXCESS Soluções de Redes Ltda, CNPJ n.º 10.808.469/0001-05 prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle do sócio Leandro Gonçalves da Silva Ramos, CPF n.º 033.114.727-05, para o sócio ingressante Geremias da Silva Ramos, CPF n.º 044.761.037-66.

Nº 4.364 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa WSNET Telecom e Informática Ltda, CNPJ n.º 07.533.597/0001-89 prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle do sócio Wagner Duarte Charif, CPF n.º 280.711.378-80, para a sócia Irene Nunes de Freitas, CPE n.º 093.637.168-48.

Em 18 de julho de 2013

Nº 4.394 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa Tek Turbo Provedor de Internet Ltda, CNPJ n.º 08.312.481-0001-82, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, correspondente a transferência integral das cotas do sócio Carlos Rogério da Costa, CPF n.º 995.837.801-97 aos sócios remanescentes Márcio Mariano Machado, CPF n.º 849.713.801-59 e Maria de Fátima Falcão Francos, CPF n.º 945.014.912-72.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

Em 29 de julho de 2013

Nº 3.722 - 53500025577/2012 - examinando os autos da Reclamação Administrativa, apresentada pela VIVO S.A., CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64, em desfavor da TELEMAR NORTE LESTE S.A., CNPJ/MF n.º 33.000.118/0001-79, considerando petição conjunta das partes, protocolada sob n.º 53508.007010/2013, solicitando a extinção sem resolução de mérito e arquivamento do Processo, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes do Informe n.º 3722/2013-CPRP/SCP, de 29 de julho de 2013: (i) ARQUIVAR a Reclamação Administrativa n.º n.º 53500.025577/2012, tendo em vista o esgotamento da lide objeto do processo; (ii) NOTIFICAR as Prestadoras interessadas sobre o teor da decisão.

CARLOS BAIGORRI

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.716, de 29 de julho de 2013, publicado no DOU de 30/7/2013, Seção 1, página 145, referente ao Processo nº 53500.007366/2013, onde se lê: "Despacho nº 2.716", leia-se "Despacho Decisório nº 3.716".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 4.658, DE 30 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53532.002201/2013 - RÁDIO POCO VERDE FM LTDA - FM - Ipubi/PE - Canal 258 - Autoriza novas características técnicas.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.659, DE 30 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53532.002201/2013 - RÁDIO POCO VERDE FM LTDA - FM - Ipubi/PE - Canal 258 - Homologa a transferência do local do estúdio Principal.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.533, DE 24 DE JULHO DE 2013

Processo no 53500.001138/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIVO S.A., CNPJ no 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 29 de Novembro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es)

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.537, DE 24 DE JULHO DE 2013

Processo no 53500.001321/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à M.M.V.A DO BRASIL MULTIMIDIA LTDA, CNPJ no 08.238.531/0001-29, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.636, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS, CNPJ nº 61.012.019/0001-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.637, DE 30 DE JULHO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 27.865.757/0027-33 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.638, DE 30 DE JULHO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 04.198.514/0090-20 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.639, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à CONDOMINIO RESIDENCIAL SWISS PARK, CNPJ nº 09.303.811/0001-36 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.640, DE 30 DE JULHO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CERICA MICA RIO VERDE LTDA, CNPJ nº 63.830.434/0001-39 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.641, DE 30 DE JULHO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA, CNPJ nº 67.995.027/0001-32 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.642, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA, CNPJ nº 04.859.473/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.643, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à RIBEIRAO NITEROI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., CNPJ nº 09.144.209/0001-01 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.644, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à SVC CONSTRUCOES LTDA, CNPJ nº 01.543.722/0001-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.645, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à MARGARIDA DE LIMA ARAGAO, CPF nº 269.867.442-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.646, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à RAGASSI & LIMA - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 17.467.094/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.647, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à WORKS CORPORATION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.817.803/0001-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.648, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à MARIO DE SAMPAIO LARA FILHO, CPF nº 007.081.008-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.649, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à ASSOCIACAO DE AMIGOS DO CIBRATTEL - SOCIBRA, CNPJ nº 54.352.224/0001-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.650, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à ELAINE ZANIN, CPF nº 105.311.598-92 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.651, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à RICARDO FRANZINI KRAUSS, CPF nº 123.756.198-11 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.652, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à CANA BRASIL TRANSPORTE LTDA. - EPP, CNPJ nº 07.952.494/0001-53 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.653, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à SERVIMED COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 44.463.156/0001-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.654, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à CELIA APARECIDA CASAGRANDE PINTO NETO, CPF nº 291.533.838-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.655, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à GESP-5 SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 04.781.278/0001-02 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.656, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à FERNANDO MUCARE MARTINI, CPF nº 083.424.268-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.657, DE 30 DE JULHO DE 2013

Expede autorização à FLAVIA SANCHEZ PENALVA PINTO NETO, CPF nº 609.881.261-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 4546, de 24 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2013, Seção 1, página 115, onde se lê: "R\$ 1.479.800,05 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos reais e cinco centavos)" leia-se: "R\$ 1.482.758,04 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

ATO Nº 4.606, DE 26 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53516.003970/2013, TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA. - TV - Toledo/PR - Canal 7 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.607, DE 26 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53516.003974/2013, PREFEITURA MUNICIPAL DE TELEMACHO BORBA - RTV - Telêmaco Borba/PR - Canal 45+ - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.608, DE 26 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53516.003973/2013, TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA. - RTV - Assis Chateaubriand /PR - Canal 56- - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.609, DE 26 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53516.003967/2013, TV INDEPENDENCIA NORTE DO PARANA LTDA. - RTV - Apucarana/PR - Canal 50 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.611, DE 26 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53516.003927/2013, RADIO ARAPOTI LTDA. - OM - Arapoti/PR - 1.570 kHz - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 4.612, DE 26 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53516.003966/2013, RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA. - OM - Apucarana/PR - 1.460 kHz - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 887, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069218/2007-20, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 901, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069237/2007-56, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Echaporã, Estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 913, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069232/2007-23, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Santos, Estado de São Paulo, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.771, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069221/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITA-NHAEM, estado de São Paulo, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.780, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069214/2007, resolve:



Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANDRADINA, estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.905, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069235/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SALTO, estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.270, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069244/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OURO PRETO, estado de Minas Gerais, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.271, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069246/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IPATINGA, estado de Minas Gerais, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.273, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.069245/2007, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ÔMEGA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUIZ DE FORA, estado de Minas Gerais, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.713, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023433/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ORIXIMINÁ (PORTO TROMBETAS), estado do Pará, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.729, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020951/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTO AUGUSTO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 465, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054943/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GURUPI, estado do Tocantins, o canal 14 (quatorze), correspondente à faixa de frequência de 470 a 476 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 477, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021011/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TUBARÃO, estado de Santa Catarina, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 485, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057240/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE FRANCA S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GUAÍRA, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 559, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055944/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BRUMADO, estado da Bahia, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 628, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.065713/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZÔNIA CABO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MANAUS, estado do Amazonas, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 646, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057489/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BAIXA GRANDE, estado da Bahia, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 648, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058213/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV O ESTADO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JOAÇABA, estado de Santa Catarina, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 649, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058215/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV O ESTADO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MAFRA, estado de Santa Catarina, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do

mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.016340/2011	Associação Comunitária Campinaverdense	RADCOM	Campina Verde	MG	Multa	342,08	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 819, de 30/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.015790/2011	Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos	FME	Ourinhos	SP	Multa	699,71	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DEAA nº 820, de 30/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.025358/2011	Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente - ADEMA	RADCOM	Salto do Lontra	PR	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 821, de 30/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.065390/2011	Associação Comunitária Cultural e Ecológica Santo Antônio - ACESA	RADCOM	Santo Antonio do Sudoeste	PR	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 822, de 30/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.039686/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Cianorte - ACIA-NORT	RADCOM	Cianorte	PR	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 823, de 30/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.009997/2013	Rádio Clube de Itapira Ltda	OM	Itapira	SP	Multa	1.523,81	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 824, de 30/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.005036/2013	Cristo Rei Comunicação Ltda	FM	São Domingos do Norte	ES	Multa	1.828,57	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 825, de 30/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.059370/2011	Rede de Rádio e Televisão Fenebi Ltda	FM	Tacuru	MS	Multa	1.567,34	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 826, de 30/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.017477/2013	Rádio Industrial de Várzea Grande Ltda	OM	Várzea Grande	MT	Multa	1.306,12	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 827, de 30/7/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso I, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo n.º 53000.002505/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO E TV TAPAJÓS LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Santarém, Estado do Pará, canal 4 (quatro), a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Reportagem Externa, no referido município, e aprovar seus locais de instalação, em conformidade com a Nota Técnica nº 2370/2013/GTPO/DEOC/SCE-MC, em anexo.

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 255, DE 29 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no art. 10 do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48000.000010/2013-11, resolvem:

Art. 1º Fica definido o valor de indenização em R\$ 34.444.390,87 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais, e oitenta e sete centavos), referenciado a preços de junho de 2012, para a Usina Hidrelétrica Rio do Peixe, enquadrada no art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, observado o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012.

Art. 2º O valor da indenização será atualizado até a data de seu efetivo pagamento, para a concessionária Companhia Leste Paulista de Energia, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao mês anterior ao do pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 7.805, de 2012.

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, adotar-se-á outro índice oficial que venha a substituí-lo e, na falta desse, outro com função similar, conforme determinado pelo Poder Concedente.

Art. 3º Fica facultado à concessionária o recebimento da indenização de que trata o art. 1º, de acordo com as seguintes alternativas:

I - à vista, a ser paga em até quarenta e cinco dias da data de publicação desta Portaria, atualizada pelo IPCA nos termos do art. 2º; ou

II - em parcelas mensais, a serem pagas até o vencimento do contrato de concessão vigente na data de publicação desta Portaria, atualizadas pelo IPCA nos termos do art. 2º, acrescidas da remuneração pelo Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de 5,59% real ao ano, a contar do primeiro dia do mês de assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão.

§ 1º As parcelas mensais de que trata o inciso II serão pagas no dia 15 de cada mês, respeitado o prazo mínimo de quarenta e cinco dias, após a publicação desta Portaria, para o pagamento da primeira parcela.

§ 2º O concessionário deverá apresentar requerimento ao Ministério de Minas e Energia indicando a alternativa de pagamento, de que trata o caput, em até quinze dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No DOU de 30/7/2013, Seção 1, pág. 116, onde se lê: Despacho do Diretor - Em 29 de julho de 2013, leia-se: Despacho nº 2.698, de 29 de julho de 2013.

(p/Coejo)



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de julho de 2013

Nº 2.716 - Processo nº 48500.003992/2013-45. Interessado: Ventos De Santa Brígida Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos De Santa Brígida II, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município Paratanama, estado de Pernambuco.

Nº 2.717 - Processo nº 48500.003991/2013-45. Interessado: Ventos De Santa Brígida Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Brígida V, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município Paratanama, estado de Pernambuco.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de julho de 2013

Nº 2.718 - Processo nº 48500.002446/2012-14. Decisão: revogar o Despacho nº 1.796, de 25 de maio de 2012, que efetivou como ativo

o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH São Vicente, situada no rio Capetinga, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Lombo do Cavalo S.A. Geração Elétrica da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 2.719 - Processo: 48500.005120/2012-31. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santa Quitéria e seus afluentes, os Rios Central e do Ouro, localizados na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Priscila Mattos Concatto - ME, para a empresa Belly Transporte Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.320.775/0001-93.

Nº 2.720 - Processo: 48500.005821/2011-99. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 2.121, de 8/7/2013, mantendo o prazo de 5/5/2014 para a entrega dos estudos de inventário do rio do Mel, da nascente à sua foz no rio Uruguai.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de julho de 2013

Nº 2.721 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA

ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.003392/2013-87, decide: (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que considere o valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) para o parâmetro de perdas internas de referência para abatimento de garantia física da Usina Termelétrica - UTE Palmeiras de Goiás a partir da contabilização de janeiro de 2014; e (ii) conhecer e indeferir a solicitação da empresa Bolognesi Participações S.A. de alteração retroativa do parâmetro de perdas internas de referência para abatimento de garantia física da UTE Palmeiras de Goiás desde a entrada em operação comercial de suas unidades geradoras.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de julho de 2013

Nº 2.528 - Processo: 48500.004593/2012-11. Interessado: Jari Celulose, Papel e Embalagens S.A. Decisão: Fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE para o interessado. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de julho de 2013

Nº 817 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Canoas	RS	NACIONAL Gás Butano Distribuidora Ltda. 06.980.064/0096-43	CONSIGAZ Distribuidora de Gás Ltda. 01.597.589/0006-24	Extrato n.º 01/2013-NGB/CONSIGAZ Reg. 818.613	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta razão social, CNPJ, volume de produtos da cedente e cessionária na folha 2.	-	48610.006877/2013-85

Nº 818 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Araucária	PR	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS / Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO	DIP Petróleo Distribuidor de Combustíveis Ltda. - 3281 07.697.706/0001-01	Termo Aditivo n.º 02 - 430.2.094/09-8 Reg. 5.212.421	A cedente não possui instalações no município de Araucária/PR para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.008341/2009-18
Araucária	PR	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo Ltda. - 3198 03.774.231/0001-40	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0525 01.452.651/0007-70	Reg. 0031224	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Consta na FCT a empresa Amazônia como tancagem própria, porém a mesma não consta na AO n.º 517, de 08/11/2012.	48610.000024/2013-30
Araucária	PR	UNIBRASPE - Brasileira de Petróleo Ltda. - 3198 03.774.231/0001-40	ROYAL Fic Distribuidora de Derivados de Petróleo S.A. - 0425 01.349.764/0008-26	Reg. 0032567	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Consta na FCT a empresa Amazônia como tancagem própria, porém a mesma não consta na AO n.º 517, de 08/11/2012; - O CNPJ da cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço. A cedente não especificou no contrato de cessão de espaço quais produtos está cedendo à cessionária.	48610.006670/2013-19
Jardinópolis	SP	REDE Sol Fuel Distribuidora S.A. - 3171 02.913.444/0001-43	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Reg. 8355	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não consta na FCT a empresa Petroribe Distribuidora de Combustíveis Ltda., homologada pela ANP e constante no site; - Não há excedente de Etanol Hidratado para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.006879/2013-74
Jardinópolis	SP	REDE Sol Fuel Distribuidora S.A. - 3171 02.913.444/0001-43	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0010-18	Primeiro Aditivo Reg. 1149280	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não consta na FCT a empresa Petroribe Distribuidora de Combustíveis Ltda., homologada pela ANP e constante no site; - Não há excedente de Etanol Hidratado para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado; - O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP. Filial não cadastrada na ANP.	48610.006878/2013-20
São José do Rio Preto	SP	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0020-73	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0056-09	Reg. 1294412	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não consta na FCT a empresa Simeira Petróleo Ltda., conforme AO n.º 8, de 11/01/2013; - O volume total de produtos da cessionária Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço.	48610.006880/2013-07
Esteio	RS	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0137-05	SUL Combustíveis Ltda. - 3283 06.278.750/0003-78	Reg. 98.635	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cessionária constante na FCT não está cadastrado na ANP. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP. Filial não cadastrada na ANP.	48610.006882/2013-98
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	MISTER Oil Distribuidora Ltda. - 0404 00.948.173/0001-36	Reg. 316597	A cessionária não atende ao inciso II, art. 10, da Portaria ANP n.º 202/99.	48610.006876/2013-31
Guarulhos Itabuna Rio Grande São José dos Campos	SP BA RS SP	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS / Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0001-23	Reg. 944274	O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está localizado nos Estados de São Paulo, Bahia e Rio Grande do Sul.	48610.008579/2010-87
Duque de Caxias	RJ	TRIM Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3312 10.496.076/0002-94	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0001-08	Reg. 179855	A cedente não enviou o requerimento. A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Consta na FCT a empresa Vitol que não está cadastrada na ANP; e - A empresa Vitol consta na FCT, porém a mesma não detém contrato de cessão de espaço homologado pela ANP e constante no site.	48610.007158/2013-81



Duque de Caxias	RJ	TRIM Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3312 10.496.076/0002-94	QUALITY Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3259 07.222.017/0001-32	S/ Registro	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Consta na FCT a empresa Vitol que não está cadastrada na ANP; - O CNPJ da cessionária constante na FCT não está localizado no Estado do Rio de Janeiro; e - O volume total de produtos constante na FCT está divergente do contrato de cessão de espaço. O contrato de cessão de espaço não consta o registro no cartório de títulos e documentos; e O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está localizado no Estado do Rio de Janeiro. O CNPJ da cessionária não está localizado no Estado do Rio de Janeiro.	48610.007367/2013-25
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	LARCO Comercial de Produtos de Petróleo Ltda. - 3027 02.805.889/0011-81	Reg. 1838197	A cedente não enviou requerimento. O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP.	48610.007249/2013-17
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3114 02.924.588/0002-86	Reg. 1149276	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não estão especificados na FCT, os produtos Óleo Diesel S10 e o Óleo Diesel S500 da cedente, arrendatária e cessionárias. No contrato de cessão de espaço apresentado não está especificado se o Óleo Diesel é S10 ou S500	48610.006502/2013-15
Barra Mansa	RJ	76 OIL Distribuidora de Combustíveis S.A. - 1320 11.989.750/0001-54	MANGUINHOS Distribuidora S.A. - TA12 33.461.567/0007-00	Reg. 1038244	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não consta na FCT o prazo de vigência do contrato de cessão de espaço apresentado; e - Consta na FCT a empresa Rodopetro Distribuidora que não detém contrato de cessão de espaço homologado pela ANP.	48610.006409/2013-19
Duque de Caxias	RJ	MANGUINHOS Distribuidora S.A. - TA12 33.461.567/0007-00	76 OIL Distribuidora de Combustíveis S.A. - 1320 11.989.750/0001-54	Reg. 1082936	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - Não há excedente de Gasolina A e Etanol Anidro para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado; e - Não consta o prazo de vigência do contrato de cessão de espaço na FCT.	48610.006407/2013-11

Nº 819 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A	PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3295 09.158.456/0001-59	Contrato AB-MC/RSP - 430.2.007/13-4 Reg. 1.713.648	-	30/06/2014	48610.006883/2013-32
Senador Canedo	GO	BRASIL Oil Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo S.A. - 3258 06.950.259/0003-41	PHOENIX Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3295 09.158.456/0001-59	Reg. 13.069	-	INDETERMINADO	48610.006110/2013-56
Guarulhos	SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A	CRUZ de Malta Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3341 07.723.581/0001-39	Termo Aditivo n.º 01 - 430.2.026/12-4 Reg. 1.319.143	-	30/06/2014	48610.008230/2012-15
Uberaba Uberlândia	MG MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A	SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0437 01.387.167/0014-89 01.387.167/0015-60	Termo Aditivo n.º 01 - 430.2.006/11-5 Reg. 3.528.333	-	30/06/2015	48610.008699/2009-41
São Luís	MA	TEMMAR - Terminal Marítimo do Maranhão S.A. 04.466.626/0001-49	PETRÓLEO Sabbá S.A. - TA11 04.169.215/0023-05	Reg. 369307	-	INDETERMINADO	48610.011955/2011-00
Esteio	RS	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0137-05	IDAZA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0505 01.787.793/0011-75	Reg. 0032534	-	INDETERMINADO	48610.006881/2013-43
Esteio	RS	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0137-05	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0159-06	Reg. 901307	-	INDETERMINADO	48610.007695/2004-31
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0145-00	Segundo Aditivo Reg. 1081970	-	INDETERMINADO	48610.010303/2011-40
Belém	PA	PETRO Amazon Petróleo da Amazônia Ltda. - ME - 0143 84.634.682/0006-99	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0042-03	Reg. 900579	-	INDETERMINADO	48610.015559/2010-62
Guamaré	RN	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0038-00	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0139-62	Reg. 1292920	-	INDETERMINADO	48610.015445/2010-12
Araucária	PR	PONTUAL Brasil Petróleo Ltda. - 3009 02.886.685/0001-40	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0341 00.209.895/0001-79	1º Termo Aditivo Reg. 0026436	-	INDETERMINADO	48610.011602/2009-87
Biguaçu Guaramirim	SC SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A	RAÍZEN Mime Combustíveis S.A. - 3124 01.799.935/0001-42	Reg. 944273	-	19/06/2014	48610.008191/2010-86
Guamaré	RN	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0038-00	SETTA Combustíveis S.A. - 0480 55.483.564/0008-90	Reg. 1835327	-	INDETERMINADO	48610.006843/2012-18
São Francisco do Conde	BA	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0011-98	DISLUB Combustíveis Ltda. - 0486 41.080.722/0004-23	Reg. 2182	-	INDETERMINADO	48610.003936/2013-63
Cabedelo	PB	ELLO-PUMA Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3165 04.654.590/0003-99	ECO Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0927 13.569.712/0002-59	Reg. 102.946	-	INDETERMINADO	48610.004073/2013-41
Guamaré	RN	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0038-00	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0082-99	Reg. 1079865	-	INDETERMINADO	48610.015922/2011-21
Campo Grande	MS	TAG Distribuidora de Combustíveis S.A. - 3326 09.565.834/0002-08	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0103-58	Reg. 270928	-	INDETERMINADO	48610.008881/2012-05
Uberaba	MG	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 3297 01.256.137/0001-74	ZEMA Companhia de Petróleo Ltda. - 0379 00.647.154/0001-70	Reg. 14918	-	INDETERMINADO	48610.010445/2011-15
Belém	PA	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0042-03	PETRO AMAZON Petróleo da Amazônia Ltda. - ME - 0143 84.634.682/0006-99	Reg. 940424	-	INDETERMINADO	48610.015553/2010-95

1. De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 30 de julho de 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 820	ATF SOLUÇÕES EM MONTAGEM LTDA - EPP - CNPJ nº 14.122.356/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002052/2013 - 19	TRIM SC520	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIF SOLUVEL SEMISINTETICO PARA USO EM USINAGEM DE ALTA VELOCIDADE, MOAGEM E OPERAÇÕES DE TORNEAMENTO DE METAIS	15481
	48600.002053/2013 - 55	TRIM MICROSOL 555	ISO NA	.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIF SOLUVEL (MICROEMULSAO SEMISINTETICA) PARA USO EM EQUIPAMENTOS E MAQUINARIOS DE PRODUÇÃO DE GRANDE VOLUME	15484
	48600.002050/2013 - 11	TRIM MICROSOL 585XT	ISO 68	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SOLÚVEL (MICROEMULSAO SEMISINTÉTICA) PARA USO EM EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS DE USINAGEM	15478
	48600.002049/2013 - 97	TRIM E206	ISO N.A.	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIF SOLUVEL DESTINADO A MAQUINÁRIOS EM CENTROS DE USINAGEM	15480
Nº 821	BF BIG FORTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 06.032.022/0001-10						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001979/2013 - 23	MOTUL 6100 SYNERGIE +OD	SAE 10W40	API SN/CF: ACEA A3/B4-10: VW 502.00-505.00: MB 229.1: PSA B71-2300: RN700/RN710	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	9137
Nº 822	CADIUM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 00.245.992/0001-17						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001642/2013 - 16	AKRA ILO S	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	15370
Nº 823	CADIUM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 00.245.992/0001-17						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001643/2013 - 61	KURZI RF	ISO 46	DIN 51517 PARTE 3	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA ENGRENAGEM	14922



Nº 824 CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002111/2013 - 41	GTX	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE VEÍCULOS DE PASSEIO	1014
	48600.001970/2013 - 12	SYNTRAX LIMITED SLIP	SAE 75W140	. BMW (DIFERENCIAIS AUTOBLOCANTES), MB 235.61, ZF TE-ML05D, 12D, 16G, 18, 21D	ÓLEO LUBRIFICANTE	CONJUNTOS DIFERENCIAIS AUTOBLOCANTES OU CONVEN- CIONAIS DE VEÍCULOS	15460
	48600.002109/2013 - 71	GTX	SAE 25W60	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE VEÍCULOS DE PASSEIO	1014
	48600.002110/2013 - 04	GTX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE VEÍCULOS DE PASSEIO	1014
	48600.002108/2013 - 27	BOT 130M	SAE 75W90	API GL-3/GL-4, FORD WSD-M2C200-C	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS DE VEÍCULOS DE PASSEIO	15459
Nº 825 CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0002-71							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002157/2013 - 60	GTX 20W-50	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MOTORES 4 T DE VEÍCULOS DE PASSEIO	7351
	48600.002156/2013 - 15	DEX/MERC DOMESTIC MULTI-VEHICLE	SAE NA	GM DEXRON-IIIH E FORD MER-CON	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E DIRE- ÇÕES HIDRÁULICAS DE VEÍCULOS DE PASSEIO E CARGA	15471
Nº 826 CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0001-64							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001972/2013 - 10	3000 4T CL	SAE 10W30	API SJ E JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE 4 T DE MOTOS COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA	15465
	48600.001984/2013 - 36	6100 FLEXMAX CL	SAE 5W40	API API SN. ACEA A3/B4-08. A3/B3-10. MB 229.3. VW 502 00/505 00. PORSCHE A40. RENAULT RN 710/700	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	15467
	48600.001973/2013 - 56	5100 4T ESTER CL	SAE 15W50	API API SM. JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOS	15468
Nº 827 CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0001-64							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001985/2013 - 81	6100 SYNERGIE + CL	SAE 10W40	API SN/CF. ACEA A3/B4-10. MB 229.1. VW 502/00 505 00. PSA B71-2300. RN700 / RN 710	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	15466
Nº 828 CONDAT LUBRIFICANTES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 07.129.683/0001-20							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002018/2013 - 36	VICAFIL TFH 1039	ISO 22	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA DEFORMAÇÃO A FRIO	15476
Nº 829 DOOSAN INFRACORE SOUTH AMERICA IND E COM DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO LTDA, - CNPJ nº 08.753.222/0003-59							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002055/2013 - 44	DOOSAN HOT WEATHER GREASE	NLGI 2	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	APLICAÇÕES MULTIPLAS NAS MAQUINAS DESTINADAS A INDUSTRIAS DE CONSTRUÇÃO, ONDE FOR NECESSARIA GRAXA DE ALTO DESEMPENHO A ALTAS TEMPERATURAS	4647
Nº 830 ELVIN LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 62.417.282/0001-84							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002084/2013 - 14	EL BASE MP	NLGI 00	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SABÃO LÍCIO, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA A LAVAGEM POR ÁGUA, RESISTÊN- CIA AO CISALHAMENTO E AMPLA FAIXA DE TEMPERATURA	4639
	48600.002089/2013 - 39	EVOLI LITH EP	NLGI 2	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS DE ESTEIRAS, DE ROLAMENTOS OU DESLIZAMENTOS, BRITADORES, LAMINADORES DE AÇO, CUBOS DE RODAS AUTOMOTIVAS, MANCAIS DE RODEIROS DE VAGÕES FERRO VIARIOS, MOINHOS, LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA, EM EQUIPAMENTOS QUE TRABALHAM SOB ALTA PRESSÃO CONTINUAS OU NOS QUE REQUEIRAM UMA GRAXA COM PROPRIEDADES DE EXTREMA PRESSÃO.	4642
	48600.002085/2013 - 51	EL BASE MP	NLGI 4	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SABÃO LÍCIO, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA A LAVAGEM POR ÁGUA, RESSIS- TÊNCIA AO CISALHAMENTO E AMPLA FAIXA DE TEMPERATURA	4639
	48600.002083/2013 - 61	EL BASE HTL C	NLGI 2	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA LUBRIFICAÇÃO EM MANCAIS, DE ROLAMENTOS OU DESLI- ZAMENTO, ENGENRAGENS E ACOPLAMENTOS NAS INDÚSTRIAS EM GERAL E ARTICULAÇÃO E CUBOS DE RODAS AUTOMOTIVAS	4649
	48600.002090/2013 - 63	EL BASE CUP	NLGI 2	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SABÃO A BASE DE CÁLCIO, PARA APLICAÇÕES EM CHASSIS DE CAMINHÕES	4643
	48600.002091/2013 - 16	EL BASE HTL C	NLGI 3	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	RECOMENDADO PARA LUBRIFICAÇÃO EM MANCAIS DE ROLAMENTOS OU DESLI- ZAMENTO, ENGENRAGENS E ACOPLAMENTOS NAS INDÚSTRIAS EM GERAL E ARTICULAÇÃO E CUBOS DE RODAS AUTOMOTIVAS	4649
	48600.002086/2013 - 03	EL BASE MP	NLGI 1	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SABÃO DE LÍCIO, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA A LAVAGEM POR ÁGUA, RE- SISTÊNCIA AO CISALHAMENTO E AMPLA FAIXA DE TEMPERATURA	4639
	48600.002092/2013 - 52	EL BASE MP	NLGI 3	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SABÃO DE LÍCIO, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA A LAVAGEM POR ÁGUA, RE- SISTÊNCIA AO CISALHAMENTO E AMPLA FAIXA DE TEMPERATURA	4639
	48600.002087/2013 - 40	EL BASE MP	NLGI 0	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA SABÃO DE LÍCIO, COM ÓTIMA RESISTÊNCIA AO CISALHAMENTO E AMPLA FAIXA TEMPERATURA	4639
	48600.002088/2013 - 94	EVOLI LITH EP	NLGI 00	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MANCAIS DE ESTEIRA, DE ROLAMENTOS OU DESLIZAMENTOS, LAMINADORES DE AÇO, CUBOS DE RODAS AUTOMOTIVAS, MANCAIS DE RODEIROS DE VAGÕES FERROVIÁRIOS, MOINHOS, LUBRIFICAÇÃO CENTRALIZADA, EM EQUIPA- MENTOS QUE TRABALHAM SOB PRESSÃO CONTINUAS OU NOS QUE REQUERAM UMA GRAXA COM PROPRIEDADESDE EXTREMA PRESSÃO.	4642
Nº 831 GKN DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 58.512.310/0001-75							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002077/2013 - 12	GKN CS1	NLGI N/A	N/A	GRAXA LUBRIFICANTE	JUNTAS HOMOCINÉTICAS DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS	4651
Nº 832 IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA, - CNPJ nº 11.323.786/0001-02							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002138/2013 - 33	13 CVT F	SAE NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÃO CONTINUAMENTE VARIÁVEL (CVT)	15487
Nº 833 INGRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS S/A - CNPJ nº 77.575.330/0001-30							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002192/2013 - 89	UNIX REDUX	ISO 220	N.A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA CILINDROS DE MÁQUINAS A VAPOR, REDUTORES, SIS- TEMAS DE ENGENRAGENS E MANCAIS ABERTOS	6021
Nº 834 IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002070/2013 - 92	IORGAOIL K	SAE 30	API SF/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A AUTOMOTIVOS	15490
	48600.002037/2013 - 62	G.BESLUX KOMPLEX H-1/2	NLGI 1	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MECANISMOS EXPOSTOS EM AÇÕES COM- BINADAS DE ALTAS TEMPERATURAS, CARGAS PESADAS E AÇÃO D'ÁGUA	4648
Nº 835 IORGA ÓLEOS E PROTETIVOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ nº 60.582.178/0001-10							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002066/2013 - 24	BESLUX GRAFOL HT	ISO 320	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA CERÂMICA, SIDERÚRGIA, PANIFICAÇÃO, VIDRO E QUÍMICA	15455
	48600.002071/2013 - 37	IORGAOIL KFC	SAE 90	API GL5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE INDUSTRIAL E AUTOMOTIVO PARA CAIXAS DE ENGENRAGENS, REDUTORES E DIFERENCIAIS	15442
Nº 836 ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002144/2013 - 91	ITW ROCOL BG 446	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ROLAMENTOS E MANCAIS	4645
	48600.002128/2013 - 06	ITW ROCOL GEAR OIL 25000	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGENRAGENS / REDUTORES	15488
	48600.002145/2013 - 35	ITW ROCOL TUFGEAR 100 T	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGENRAGENS E CABOS DE AÇO	4644
Nº 837 ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002120/2013 - 31	ITW ROCOL ULTRACUT CNC 300	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE DE METAIS	15451
	48600.002126/2013 - 17	ITW ROCOL GEAR OIL 14000	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGENRAGENS E REDUTORES	15446
	48600.002121/2013 - 86	ITW ROCOL ULTRACUT 370	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE DE METAIS	15452
	48600.002123/2013 - 75	ITW ROCOL GEAR OIL 4000	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGENRAGENS / REDUTORES	15449
	48600.002124/2013 - 10	ITW ROCOL GEAR OIL 8000	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGENRAGENS / REDUTORES	15448
	48600.002125/2013 - 64	ITW ROCOL GEAR OIL 12000	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGENRAGENS / REDUTORES	15447
	48600.002122/2013 - 21	ITW UNICORT SS	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	CORTE DE METAIS	15450
	48600.002127/2013 - 53	ITW ROCOL GEAR OIL 17000	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA ENGENRAGENS E REDUTORES	15445
Nº 838 ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - CNPJ nº 03.102.205/0001-76							
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002118/2013 - 62	ITW ROCOL ULTRAFORM 1919	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE METAIS	15454
	48600.002119/2013 - 15	ITW ROCOL ULTRAFORM 2806M 100	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESTAMPAGEM DE METAIS	15453



Nº 839	J.P.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 09.600.384/0001-58						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001931/2013 - 15	6100 SYNERGIE JP	SAE 15W50	API SN/CF, ACEA A3/B3/B4-10, VW 505.00/501.01, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15461
	48600.001934/2013 - 59	4000 MOTION JP	SAE 15W50	API SL/CF, ACEA A3/B3/B4-10, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO.	14987
	48600.001933/2013 - 12	4000 MOTION JP SJ	SAE 10W30	API SJ/CF, ACEA A2-96/B2-96	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO.	15463
Nº 840	JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA - CNPJ nº 02.638.940/0003-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002167/2013 - 03	MOLYWHITE LSG	NLGI 1	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	UNIÃO DO PINHÃO E DA CREMALHEIRA NO SISTEMA DE DIREÇÃO	4641
	JX NIPPON OIL & ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 10.443.916/0001-70						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 841	48600.002142/2013 - 00	SUPER HYRANDO WP	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS	14860
	48600.002158/2013 - 12	RUBBER GREASE	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS	4646
	MERCURY MARINE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ nº 01.434.800/0002-64						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002224/2013 - 46	MERCURY OLEO DE RABETA HIGH PERFORMANCE	SAE 85W90	API GL5, MIL L-2105 D, MACK GO-G	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MECÂNICAS EM VEÍCULOS MARÍTIMOS	5176
Nº 843	MOTORLUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 72.152.069/0001-41						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001948/2013 - 72	LUB API GL-5	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO EM ENNGRENAGENS DE TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS, DIFERENCIAIS E ACIONAMENTOS FINAIS	15440
	48600.001950/2013 - 41	LUB API GL-5	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	OLEO LUBRIFICANTE MULTIVISCOSO INDICADO PARA ENGRENAGENS DE TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS, DIFERENCIAIS E ACIONAMENTOS FINAIS	15440
	OMEGA SUPER TROCA COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 06.351.674/0001-17						
Nº 844	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001928/2013 - 00	7100 4T OM	SAE 5W40	API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA	15325
	48600.001930/2013 - 71	4000 MOTION OM	SAE 15W50	API SL/CF, ACEA A3/B3/B4-10, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	14299
	48600.001927/2013 - 57	8100 X-CESS OM	SAE 5W40	API SN/CF, API SM/CF, ACEA A3/B4-08, ACEA A3/B3-08, VW 501 00, VW 502 00/505 00, MB 229.3/229.5, BMW LL-01, PORSCHE A40, OPEL/GM LL-B 025, RENAULT 0700 E 0710	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	14400
	48600.001929/2013 - 46	6100 SYNERGIE OM	SAE 15W50	API SN/CF, ACEA A3/B3/B4-10, VW 505.00/501.01, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15456
Nº 845	PARTS IMPORT COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 02.322.453/0001-60						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001937/2013 - 92	8100 X-CESS PI	SAE 5W40	API SN/CF, SM/CF, ACEA A3/B4-08, ACEA A3/B3-08, VW 501 00/502 00/505 00, MB 229.3/229.5, BMW LL-01, PORSCHE A40, OPEL/GM LL-B 025, RENAULT 0710/0700	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	9805
	48600.001935/2013 - 01	4000 MOTION PI	SAE 15W50	API SL/CF, ACEA A3/B3/B4-10, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	9785
	RIVIX PREMIUM COMERCIAL DE PEÇAS LTDA. - CNPJ nº 08.092.106/0001-74						
Nº 846	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001982/2013 - 47	6100 FLEXMAX RX	SAE 5W40	API API SN, ACEA A3/B4-08, A3/B3-10, MB 229,3, VW 502 00/505 00, PORSCHE A40, RENAULT RN 710/700	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	15472
	RIVIX PREMIUM COMERCIAL DE PEÇAS LTDA. - CNPJ nº 08.092.106/0001-74						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001977/2013 - 34	6100 SYNERGIE RX	SAE 15W50	API API SN/CF, ACEA A3/B3/B4-10, VW 505.00/501.01, MB 229.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	15474
Nº 847	48600.001983/2013 - 91	6100 SYNERGIE + RX	SAE 10W40	API API SN/CF, ACEA A3/B4-10, MB 229.1, VW 502 00/505 00, PSA B71-2300, RN700/RN710	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE CARRO DE PASSEIO	15475
	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001996/2013 - 61	SHELL MTF VW	SAE 75W	VW TL 52527	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÕES MANUAIS DE VEÍCULOS VOLKSWAGEN.	15473
	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
Nº 849	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002130/2013 - 77	SHELL RIMULA R3 EXTRA	SAE 15W40	API CG-4, ACEA E2-96, MB 228.3 E MAN 3275-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	15245
	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001999/2013 - 02	SHELL HELIX HX3	SAE 20W50	API SJ/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS DE ALTA PERFORMANCE A GASOLINA, ETANOL, GNV E DIESEL	11885
Nº 851	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 04.521.158/0001-68						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002104/2013 - 49	MAXI UM HIDRAULICO AW	ISO 100	DIN 51524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL , EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO SEVERA DE TEMPERATURA E PRESSÃO	15479
	48600.002099/2013 - 74	MAXI UM PNEUMAXI	ISO 10	N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO EM FERRAMENTAS PNEUMÁTICAS E BARRAMENTOS DE MÁQUINAS OPERATRIZES	15462
	48600.002101/2013 - 13	MAXI UM HIDRAULICO AW	ISO 32	DIN 51524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL, EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO SEVERA DE TEMPERATURA E PRESSÃO	15479
Nº 852	48600.002100/2013 - 61	MAXI UM MAXICOSTURA	ISO 22	N/A	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO EM MÁQUINAS DE COSTURA	15482
	48600.002102/2013 - 50	MAXI UM HIDRAULICO AW	ISO 46	DIN 51524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL, EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO SEVERAS DE TEMPERATURA E PRESSÃO	15479
	48600.002103/2013 - 02	MAXI UM HIDRAULICO AW	ISO 68	DIN 51524 PARTE 2 (HLP)	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL, EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO SEVERA DE TEMPERATURA E PRESSÃO	15479
	SYNTHETIC LUBRIFICANTES ESPECIAIS EPP - CNPJ nº 16.675.337/0001-39						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 853	48600.002136/2013 - 44	TOP PERFORMANCE COMPRESSOR FLUID	ISO 46	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA COMPRESSOR DE AR	15489
	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002046/2013 - 53	TEXSA SINTÉTICO GOLD	SAE 5W30	API API SN, ILSAC GF-5, GM DEXOS 1TM	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A ALCOOL, GASOLINA E GNV	15485
	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
Nº 854	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002171/2013 - 63	TIRROIL BROACH BI	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA OPERAÇÃO DE BROCHAMENTO	15457
	TIRRENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - CNPJ nº 61.923.017/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002172/2013 - 16	TIRROIL 694 B/D	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA CORTE E USINAGEM DE METAIS	15483
Nº 855	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.002159/2013 - 59	EVOLUTION 300 FT	SAE 20W50	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE TECNOLOGIA RECENTE	1946
	TOYOTA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.104.760/0001-91						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 857	48600.002168/2013 - 40	TOYOTA MOTOR OIL SEMI SINTÉTICO SN/CF	SAE 10W40	API SN, SM, SL, SJ/CF,ACEA A3/B3-10	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO E DIESEL LEVES	15458
	VEIPEÇAS COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 36.777.076/0001-75						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001991/2013 - 38	300 V FL ROAD RACING 4T VP	SAE 15W50	API API SN, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOS DE COMPETIÇÃO	15469
	48600.001994/2013 - 71	3000 4T VP	SAE 10W30	API API SJ, JASO MA/MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4T DE MOTOS	15470
Nº 859	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.001688/2013 - 35	HIDRO 19	SAE 10W-30	JOHN DEERE J20C, J20D, J21A & J27, FORD NEW HOLLAND M2C134D, M2C (A/C), M2C86 (A/C), M2C86 (A&B), M2C77-A, M2C53-A, M2C48-(B&C) & M2C41-B, J.I. CASE/CASE INTERNATIONAL MS-1204, 1205, 1206, 1210, JIC-143, 144, DEUTZ-ALLIS 25743 (PF-821 XL), 257541, MASSEY FER-GUSON M1110, M1127(A&B), M1139, M1141, M1143 & M1145, OLIVER TYPE 55, TYPE 5J & TYPE Q1802, WHITE Q-1705, 1722, 1766, 1802 & 1826, ZF TRANSMISSIONS: TEMPL03 & TEMPL06, ALLISON C-4 & C-3, API GL-4, CATERPILLAR TO-2 E DENISON HF0/2	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA MÁQUINAS AGRÍCOLAS EM GERAL.	1379
	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 860	48600.002054/2013 - 08	SUPER SJ	SAE 15W40	API SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES COM INJEÇÃO ELETRONICA, NATURALMENTE ASPIRADOS OU TURBOLAIMENTADOS, QUE UTILIZAM GASOLINA, ALCOOL, GNV OU MOTORES FLEX	15477



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 240/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

896.332/2007-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LT-
DA ME

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
896.525/2001-RICARDO RIBEIRO LUCAS-AI Nº37/2007
- DNPM/ES

Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
896.525/2001-RICARDO RIBEIRO LUCAS- DOU de
05/08/2009

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
891.151/1989-PRANDO ROCHAS ORNAMENTAIS LT-
DA.-OF. Nº2104/2013 DNPM/ES

896.547/2001-HEBROM GRANITOS LTDA-OF.
Nº2019/2013 - DNPM/ES

896.506/2004-INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE
ARGILA MIOTTO LTDA. ME.-OF. Nº2097/2013 - DNPM/ES

896.755/2009-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF.
Nº1974/2013 e 1975/2013 - DNPM/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.196/1993-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.-OF.
Nº2010/2013 - DNPM/ES-60 (SÉSENTA) DIAS dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

891.151/1989-PRANDO ROCHAS ORNAMENTAIS LT-
DA.-OF. Nº2105/2013 - DNPM/ES

Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(1964)
896.506/2004-INDUSTRIA E BENEFICIAMENTO DE
ARGILA MIOTTO LTDA. ME.- OF. Nº2097/2013 - DNPM/ES

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.041/1986-ÁGUA PEDRA AZUL S A-OF.
Nº2103/2013 - DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 259/2013

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Ficam as abaixo relacionadas cientes de que julgou-se im-
procedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, par-
celar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compem-
sação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art.
3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61
da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no
prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CA-
DIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 961.934/2012
Notificado: Areia Anhanguera Ltda.
CNPJ/CPF: 02.522.005/0001-00 NFLDP n.º 1631 -
DNPM/GO

Valor: R\$ 1.793,79 Decisão n.º 029/2013
Processo de Cobrança nº 961.935/2012
Notificado: Areia Anhanguera Ltda.
CNPJ/CPF: 02.522.005/0001-00 NFLDP n.º 1632 -
DNPM/GO

Valor: R\$ 1.073,17 Decisão n.º 030/2013
Processo de Cobrança nº 961.936/2012
Notificado: Areia Anhanguera Ltda.
CNPJ/CPF: 02.522.005/0001-00 NFLDP n.º 1633 -
DNPM/GO

Valor: R\$ 1.274,06 Decisão n.º 031/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

826.451/2012-JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PEDREI-
RA- Cessionário:FERNANDO RIBEIRO PINHEIRO ME- CPF ou
CNPJ 07.818.790/0001-66- Alvará n.º1.095/2013

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.144/2010-MINERADORA TRIBO DE JUDÁ LTDA.-
Área de 283,08ha para 48,23ha-Areia

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)

826.115/2007-MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA - AI
Nº141/2013

826.312/2009-CARLOS TRENTIN AICHNER - AI
Nº44/2013

826.318/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº45/2013

826.319/2009-EPP EMPRESA PARANAENSE DE PARTI-
CIPAÇÕES S.A. - AI Nº46/2013

826.328/2009-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA - AI
Nº47/2013

826.330/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI
Nº48/2013

826.342/2009-LUIZ CARLOS GRANDI - AI Nº51/2013

826.359/2009-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA EPP - AI Nº53/2013

826.405/2009-FOZ FLY ESPORTES E LAZER LTDA - AI
Nº56/2013

826.422/2009-INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS
LTDA - AI Nº57/2013

826.452/2009-PROGEP PROJETOS GEOLÓGICOS E
FLORESTAIS LTDA. - AI Nº58/2013

826.481/2009-JOSÉ ARISTEU PEREIRA NETO - AI
Nº60/2013

826.482/2009-JOSÉ ARISTEU PEREIRA NETO - AI
Nº61/2013

826.518/2009-DANIEL BERNARDO ROVEDA - AI
Nº75/2013

826.523/2009-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI
Nº78/2013

826.536/2009-IVONETE GRACIETTI DE CASTRO - AI
Nº79/2013

826.646/2009-ALEXANDRE FRAGOSO DA COSTA FI-
LHO - AI Nº90/2013

826.651/2009-FONTANA DI TREVI INDÚSTRIA DE
ÁGUA MINERAL LTDA. - AI Nº91/2013

826.767/2009-SADI CARDOSO - AI Nº95/2013

826.161/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO - AI Nº97/2013

826.181/2010-PICCINI & CIA LTDA - AI Nº98/2013

826.182/2010-PICCINI & CIA LTDA - AI Nº99/2013

826.184/2010-E.B. PERES & CIA LTDA - AI Nº100/2013

826.196/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI
Nº142/2013

826.197/2010-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI
Nº143/2013

826.215/2010-RODOLFO WEIBER - AI Nº104/2013

826.235/2010-MARIA SALETE DIAS GATTI - AI
Nº106/2013

826.244/2010-LUIZ CARLOS GUERREIRO - AI
Nº107/2013

826.254/2010-NATALÍCIO MACHADO - AI Nº108/2013

826.309/2010-A.R.E TRANSPORTES E TERRAPLANA-
GEM LTDA - AI Nº111/2013

826.412/2010-JOÃO BATISTA PACHECO - AI
Nº117/2013

826.413/2010-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA - AI
Nº118/2013

826.415/2010-AGENCIA DE FOMENTO ECONÔMICO
DE PONTA GROSSA S.A - AI Nº119/2013

826.420/2010-CARLOS ROBERTO FERREIRA - AI
Nº120/2013

826.496/2010-OUT OF THE BOX PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS LTDA - AI Nº124/2013

826.497/2010-OUT OF THE BOX PARTICIPAÇÕES E
INVESTIMENTOS LTDA - AI Nº125/2013

826.525/2010-OSCAR VILELA - AI Nº130/2013

826.562/2010-J. P. MOCELIM INDÚSTRIA DE CALCÁ-
RIO LTDA. - AI Nº133/2013

826.576/2010-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL
CAMPESTRE LTDA-EPP - AI Nº134/2013

826.619/2010-LIONEL JUNIOR DE ARRUDA - AI
Nº137/2013

826.623/2010-JOSÉ CARLOS ORTEGA ENSINA - AI
Nº138/2013

826.626/2010-MINASGEO MINERAÇÃO LTDA. - AI
Nº139/2013

826.655/2010-LUIZ CARLOS DAL ROSS - AI
Nº140/2013

826.574/2011-GERALDO GARUS - AI Nº144/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.332/1998-MINERADORA TIBAGIANA LTDA-OF.
Nº1115/2013

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2013

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
884.003/2008-PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRA
LTDA- Publicado DOU de 01/02/2013

EUGENIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

821.143/2002-CONSONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA

821.144/2002-CONSONI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA

821.095/2012-HELOISA MARIA SPIRONELLI SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.099/2002-CERÂMICA SÃO JOSÉ LTDA-OF.
Nº838/2013/DTM/DNPM/SP.

820.048/2004-ROVILSON CARLOS GOUVEA-OF.
Nº832/2013/DTM/DNPM/SP.

820.313/2006-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF.
Nº839/2013/DTM/DNPM/SP.

820.724/2006-JOÃO CARLOS SAAD-OF.
Nº841/2013/DTM/DNPM/SP.

820.745/2006-CENTRAL MATATLÂNTICA LTDA.-OF.
Nº842/2013/DTM/DNPM/SP.

820.746/2006-CENTRAL MATATLÂNTICA LTDA.-OF.
Nº821/2013/DTM/DNPM/SP.

820.747/2006-CENTRAL MATATLÂNTICA LTDA.-OF.
Nº822/2013/DTM/DNPM/SP.

820.033/2007-TRATEX TRANSPORTE E EXTRAÇÃO
DE AREIA LTDA-OF. Nº840/2013/DTM/DNPM/SP.

820.065/2007-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-OF. Nº784/2013/DTM/DNPM/SP.

820.425/2007-JOÃO PEREIRA MARTINS-OF.
Nº845/2013/DTM/DNPM/SP.

820.826/2009-SANTA RITA S. A. TERMINAIS PORTUÁ-
RIOS-OF. Nº824/2013/DTM/DNPM/SP.

820.827/2009-SANTA RITA S. A. TERMINAIS PORTUÁ-
RIOS-OF. Nº823/2013/DTM/DNPM/SP.

820.599/2011-VILELA & SILVA LTDA ME-OF.
Nº837/2013/DTM/DNPM/SP.

820.643/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº831/2013/DTM/DNPM/SP.

820.879/2012-SANCIM SANTOS COMERCIO INDUS-
TRIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº835/2013/DTM/DNPM/SP.

820.891/2012-MURILO SEGURA-OF.
Nº829/2013/DTM/DNPM/SP.

820.892/2012-JOSÉ CARLOS LAZARI ME-OF.
Nº834/2013/DTM/DNPM/SP.

820.895/2012-LUIZ DINIZ DE ABREU DUARTE-OF.
Nº836/2013/DTM/DNPM/SP.

820.921/2012-MINERADORA SUCURI LTDA ME-OF.
Nº826/2013/DTM/DNPM/SP.

820.922/2012-MINERADORA SUCURI LTDA ME-OF.
Nº825/2013/DTM/DNPM/SP.

820.964/2012-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF.
Nº785/2013/DTM/DNPM/SP.

820.966/2012-MINAPLAN PARTICIPAÇÕES E COMÉR-
CIO LTDA-OF. Nº833/2013/DTM/DNPM/SP.

820.977/2012-MURILO SEGURA-OF.
Nº827/2013/DTM/DNPM/SP.

820.978/2012-MURILO SEGURA-OF.
Nº828/2013/DTM/DNPM/SP.

821.014/2012-RYDIEN MINERAÇÃO, EMPREENDI-
MENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF.
Nº849/2013/DTM/DNPM/SP.

821.040/2012-USINA PAULISTA DE BRITAGEM PE-
DREIRA SÃO JERÔNIMO LTDA.-OF.
Nº853/2013/DTM/DNPM/SP.

821.078/2012-JESU LUIZ AFONSO FIRMA MERCAN-
TIL INDIVIDUAL-OF. Nº851/2013/DTM/DNPM/SP.

821.083/2012-ABILIO PEDRO INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA-OF. Nº852/2013/DTM/DNPM/SP.

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60
dias(133)

820.340/2006-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-
OF. Nº872/2013/DTM/DNPM/SP.

820.513/2006-DIBÁSICOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA.-OF. Nº843/2013/DTM/DNPM/SP.

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(134)

820.629/2006-PORTO DE AREIA LONGHINI LTDA ME-
OF. Nº4.827/2ºDS/DNPM/SP.

Indefere requerimento de transformação do regime de Au-
torização
de Pesquisa para Licenciamento.(165)

820.459/2007-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)

820.594/1987-MINERAÇÃO ALTO PARAÍBA LTDA.- AI-
vará nº2.302/1994 - Cessionario:820.556/2013-MILTON BARREI-
RA DE BARROS- CPF ou CNPJ 184.238.508-97.

820.655/2011-S D COSTA ME- Alvará nº2.615/2012 -
Cessionario:820.102/2013-CERÂMICA TAGUATEX LTDA EPP-
CPF ou CNPJ 57.956.542/0001-50.

Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)

820.865/2012-RESITEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.- OF. Nº 844/2013/DTM/DNPM/SP.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.344/2002-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM BRASIL LTDA.-OF. Nº250/2013/DTM/DNPM/SP.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.165/1998-CERÂMICA DEJALOW LIMITADA.-OF. Nº868/13-DTM/DNPM/SP

820.206/2002-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP-OF. Nº865/13-DTM/DNPM/SP
Reitera exigência(366)

820.778/2007-JULEMAR PEREIRA DE SOUZA ME-OF. Nº864/13-DTM/DNPM/SP-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

820.474/2002-JOÃO FIALHO DE CARVALHO- alvara nº 5.980/2002 - Cessionário: MINERADORA TABARANA LTDA.- CNPJ 53.669.776/0001-65

820.312/2006-DANIEL MENDES FERREIRA- 1.015 nº 2008 - Cessionário: PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME- CNPJ 02.448.527/0001-09.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

820.206/2002-CONCRESP MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. EPP-OF. Nº866/13-DTM/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.314/1974-MINERAÇÃO FONTANA DE SERRA NEGRA LTDA. EPP-OF. Nº819/2013/DTM/DNPM/SP.

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

821.230/2010-VILELA & SILVA LTDA ME-Registro de Licença Nº3.276/2013 de 22/07/2013-Vencimento em 28/04/2016.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.482/2013-LUIZ ANTONIO MENEGUEL ME-OF.

Nº768/2013/DTM/DNPM/SP.
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

820.669/2006-OLARIA PRADO E PRADO LTDA ME
820.455/2011-MINERAÇÃO DOGNANI LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

820.126/2007-VERTENTES EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

820.681/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº:1.671/1991 - Vencimento em 21/05/2014.

820.257/1998-EXTRATORA DO BOLA LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.332/1999 - Vencimento em 18/06/2015.

820.381/1999-EDISON FARINHA ME- Registro de Licença Nº:2.357/2000 - Vencimento em 25/06/2018.

820.782/1999-DIVA P. SIMÕES ME- Registro de Licença Nº:2.248/1999 - Vencimento em 07/05/2028.

820.447/2000-OLARIA BERTASSO LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.641/2001 - Vencimento em 26/05/2018.

820.429/2002-OLARIA SPINA LTDA. EPP.- Registro de Licença Nº:2.827/2004 - Vencimento em 13/05/2015.

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

820.476/1986-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA - ME

820.659/1988-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA - ME

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)

821.175/1998-EXTRATORA DE MINERAIS ITAGUAÇU EIRELI-# Registro de Licença nº2.900/2005- Cessionário:820.356/10-MINERAIS ROMA LTDA.- CNPJ 05.059.850/0001-89.

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

Ministério do Desenvolvimento Agrário

COMITÊ GESTOR DO FUNDO GARANTIA-SAFRA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE JULHO DE 2013

O Presidente do Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto n.º 4.962, de 22 de janeiro de 2004, torna público que o Comitê Gestor, considerando a dotação orçamentária da União para o exercício de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer, o valor do benefício Garantia-Safra, de que trata o art. 8º, §1º, da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, para a safra 2013/2014, em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a serem pagos em 05(cinco) parcelas de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Parágrafo Único. Nos municípios que realizarem o pagamento de suas contribuições sem atraso, o pagamento do benefício deverá ser finalizado, preferentemente, em até 12 meses após a data de início de plantio definida para o Estado e/ou região.

Art. 2º Para a safra 2013/2014, as contribuições definidas no art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, dos agricultores, dos Municípios e dos Estados que aderiram e da União, ficam fixadas, respectivamente, em até R\$ 12,75 (doze reais e setenta e cinco reais), até R\$ 38,25 (trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), no mínimo de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos) e no mínimo de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), por agricultor que aderir ao Garantia-Safra.

Art. 3º O total de cotas disponíveis na safra 2013/2014 será de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) e sua distribuição por Estado, feita segundo a demanda apresentada e o percentual de utilização das cotas disponibilizadas ao Estado na safra anterior, será de 35.000 (trinta e cinco mil) para Alagoas, 295.000 (duzentos e noventa e cinco mil) para a Bahia, 335.000 (trezentos e trinta e cinco mil) para o Ceará, 25.000 (vinte e cinco mil) para o Maranhão, 30.000 (trinta mil) para Minas Gerais, 120.000 (cento e vinte mil) para a Paraíba, 160.000 (cento e sessenta mil) para Pernambuco, 120.000 (cento e vinte mil) para o Piauí, 55.000 (cinquenta e cinco mil) para o Rio Grande do Norte e 25.000 (vinte e cinco mil) para Sergipe.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que caso seja necessário modificar o montante de cotas disponibilizadas serão utilizados os critérios estabelecidos no caput para redistribuição entre os Estados.

Art. 4º As cotas não utilizadas poderão ser repassadas aos Estados que as requererem em até 40 (quarenta) dias antes do início da adesão dos agricultores e serão redistribuídas de acordo com os termos da Resolução do Comitê Gestor do Fundo Garantia-Safra nº 04, de 05 de agosto de 2010.

Art. 5º A efetiva utilização das cotas recebidas pelos Estados está condicionada a situação de adimplência por parte do Estado, conforme Resolução do Comitê nº 02 de 25 de agosto de 2008.

Art. 6º Fica alterado o anexo a resolução nº 02, de 05 de agosto de 2010 - Cronograma anual de inscrição, homologação e adesão do Garantia-Safra, conforme segue:

Cronograma anual de inscrição, homologação e adesão do Garantia-Safra

UF / Reg i ões	I Data limite para as inscr i ções e para o pagamento de apo r tes de safras anter i ores.	II Data limite para o pr e enchimento do CADUSER e de atr i buição de perfil para os m unicipios adi m plentes.	III Data limite para adesão dos agricu l tores (pag a mento do boleto banc á rio).	IV A solicitação de visto- ria e ind i cação de té c nico vistor i ador
AL	17 de Fevereiro	27 de Fevereiro	31 de Março	31/05 à 29/08
BA Região 1	20 de Setembro	30 de Setembro	31 de Outubro	31/12 à 01/04
BA Região 2	17 de Fevereiro	27 de Fevereiro	31 de Março	31/05 à 14/08
CE	30 de Outubro	10 de Novembro	31 de Dezembro	02/03 à 30/05
ES	21 de Agosto	31 de Agosto	30 de Setembro	30/11 à 29/01
MA Região 1	20 de Setembro	30 de Setembro	31 de Outubro	31/12 à 01/03
MA Região 2	21 de Outubro	31 de Outubro	30 de Novembro	30/01 à 01/04
MG	21 de Setembro	30 de Setembro	31 de Outubro	31/12 à 01/03
PB Região 1	31 de Outubro	10 de Novembro	31 de Dezembro	02/03 à 30/05
PB Região 2	30 de Novembro	10 de Dezembro	31 de Janeiro	02/04 à 29/06
PE Região 1	20 de Novembro	30 de Novembro	31 de Dezembro	02/03 à 30/05
PE Região 2	15 de Janeiro	25 de Janeiro	28/29 de Fevereiro	30/04 à 30/06
PI	21 de Outubro	31 de Outubro	30 de Novembro	30/01 à 28/04
RN Região 1	20 de Dezembro	30 de Dezembro	31 de Janeiro	02/04 à 30/05
RN Região 2	15 de Janeiro	25 de Janeiro	28/29 de Fevereiro	30/04 à 29/06
SE	17 de Fevereiro	27 de Fevereiro	31 de Março	31/05 à 29/08

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ GUADAGNIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 242, DE 30 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal e, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, inciso II, alínea "a", do artigo 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar a liberação de Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV), para crédito em conta bancária de titularidade da Agência de Promoção de Exportações do Brasil, no valor máximo de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), a fim de operacionalizar pagamentos e encargos decorrentes da necessidade de remessa de dinheiro para o exterior em moeda estrangeira, de-

correntes da execução da 1º etapa do Plano de Trabalho referente ao Convênio nº 26/2012 (SICONV nº 777043/2012).

Art. 2º - A execução, com essa excepcionalidade, não sobriga ao conveniente cumprir a legislação que disciplina os convênios, sendo obrigatória a inserção no SICONV, dos atos praticados com recursos transferidos, na forma exigida na legislação que regula a espécie.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e vigorará durante a execução do convênio.

RICARDO SCHAEFER

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 161, DE 29 DE JULHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-

lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de gás, mecânico, tipo rotativo, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 114/1997;

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.º 52600.044805/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 099, 17 de maio de 2013, que aprova os modelosG25, G40 e G65; de medidor de volume de gás, mecânico, tipo rotativo, marca LAO, de acordo com a íntegra da Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 162, DE 30 DE JULHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regula-



tação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 431/2007,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 52600.061377/2012, resolve:

Alterar a Portaria Inmetro/Dimel n.º 353, de 05 de dezembro de 2011, que aprova os modelos SPECTRUM S-200 FX, SPECTRUM S-200 X, SPECTRUM S-200 DAT-R e SPECTRUM S-200 DA-R, de medidor de energia elétrica, polifásico, classe de exatidão C, marca NANSEN, fabricado por NANSEN S/A INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 298, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto n.º 4.628, de 21 de março de 2003, e o §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto n.º 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência referente aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa TERRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO que a empresa não se pronunciou sobre a necessidade de regularização referente ao investimento do mínimo de 5% (cinco por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 33 do Decreto n.º 6.008, de 29 de dezembro de 2006, os incentivos fiscais concedidos à linha dos produtos de informática da empresa TERRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, listadas no anexo desta Portaria, que deixou de realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento conforme dispõe o art. 5º do Decreto n.º 6.008, de 2006.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto n.º 6008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

ANEXO

LINHA DE PRODUTO DA EMPRESA TERRA INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA., PRODUTORA DE BENS DE INFORMÁTICA DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS, QUE DEIXOU DE REALIZAR INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.

	PRODUTO
1.	361 PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)
2.	307 Microcomputador digital

PORTARIA Nº 300, DE 29 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto n.º 4.628, de 21 de março de 2003, e o §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto n.º 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência referente aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa SAGEM COMUNICAÇÕES S.A produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO que a empresa não se pronunciou sobre a necessidade de regularização referente ao investimento do mínimo de 5% (cinco por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 33 do Decreto n.º 6.008, de 29 de dezembro de 2006, os incentivos fiscais concedidos a linha do produto de informática da empresa SAGEM COMUNICAÇÕES S.A, beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991, listadas no anexo desta Portaria, que deixou de realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento conforme dispõe o art. 5º do Decreto n.º 6.008, de 2006.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto n.º 6008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

ANEXO

LINHA DE PRODUTO DA EMPRESA SAGEM COMUNICAÇÕES S.A, PRODUTORA DE BENS DE INFORMÁTICA DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS, QUE DEIXOU DE REALIZAR INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.

	PRODUTO
1.	0361 PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)
2.	089 TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS

Ministério do Meio Ambiente

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR - GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 359, de 17 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 20 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Publicar o resumo executivo do Plano Anual de Outorga Florestal para o ano de 2014 - PAOF 2014, conforme Anexo desta Portaria, em cumprimento à Portaria n.º 250, de 24 de julho de 2012, do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS HUMMEL

ANEXO

RESUMO EXECUTIVO

O Plano Anual de Outorga Florestal (PAOF) da União para o ano de 2014 tem como objetivo selecionar e descrever as florestas públicas federais (FPF) habilitadas para concessão no período de janeiro a dezembro de 2014, considerando a convergência e o alinhamento com outras políticas públicas da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

O PAOF 2014 foi elaborado com base no Cadastro Nacional de Florestas Públicas (CNFP), que, em novembro de 2012, registrava aproximadamente 308 milhões de hectares de florestas públicas cadastradas - cerca de 226 milhões de hectares de florestas públicas

federais, 82 milhões de hectares de florestas públicas estaduais e 82,5 mil hectares de florestas públicas municipais.

As florestas públicas do Brasil estão localizadas nos diferentes biomas e regiões do país. No entanto, a maior parte (92%) encontra-se no Bioma Amazônico. São compostas por Terras Indígenas (34%), Unidades de Conservação Federal (21%), florestas públicas estaduais destinadas (14%), glebas arrecadadas pela União e estados e ainda não destinadas (25%), áreas de uso comunitário (4%) e áreas militares (1%).

Dentre os 308 milhões de hectares de florestas públicas, a seleção de áreas para concessão florestal observa, entre outros critérios, os impedimentos e as restrições legais. Nesse sentido, foram excluídos 98,6% dessas áreas, especialmente, Terras Indígenas, unidades de proteção integral e áreas de uso comunitário. Como resultado final do processo de seleção de áreas passíveis de concessão florestal em 2014, este PAOF torna elegível para concessão, aproximadamente, 4 milhões de hectares de florestas públicas federais, distribuídos em onze Florestas Nacionais e duas áreas destacadas de glebas não destinadas, com interesse do Serviço Florestal Brasileiro (SFB) para destinação direta. Essas áreas estão localizadas em quatro estados da Federação: Acre, Amazonas, Pará e Rondônia.

O processo de elaboração do PAOF considerou iniciativas de grande valor estratégico, como: o Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), o Macrozoneamento Ecológico-Econômico da Amazônia Legal, entre outros. Além disso, aspectos importantes relativos a outras concessões e políticas setoriais foram considerados neste Plano, tais como: mineração, petróleo e gás, infraestrutura, energia e água.

Este Plano apresenta a manifestação formal da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), em cumprimento aos dispositivos da Lei n.º 11.284/2006.

O Plano Anual de Outorga Florestal para o ano de 2014 estabelece os critérios de acesso às concessões florestais por pessoas jurídicas de micro, pequeno e médio portes, como forma de promover a equidade na política de gestão de florestas públicas no Brasil.

O estabelecimento de parâmetros para a definição de tamanhos das unidades de manejo considerou as peculiaridades regionais, a área necessária para completar um ciclo de produção da floresta, a estrutura, o porte e a capacidade dos agentes envolvidos na cadeia produtiva dos produtos, os serviços objeto da concessão, a infraestrutura local e o acesso aos mercados.

Como forma de ampliar a oportunidade de acesso às concessões, este PAOF estabelece a inclusão obrigatória de, pelo menos, duas das categorias de unidades de manejo em cada lote de concessão presente nos editais em 2014, e uma dessas deve ser necessariamente pequena. Da mesma forma, com o objetivo de promover a consolidação de empreendimentos com escalas que permitam a eventual instalação de parques tecnológicos com elevados aportes de capital, este PAOF estabelece que, a cada dois lotes de concessão florestal licitados em 2014, pelo menos um deve conter unidades de manejo de tamanho grande.

No PAOF de 2014, as atualizações das informações sobre o setor madeireiro na Amazônia Legal foram realizadas a partir dos dados oficiais dos sistemas eletrônicos de controle florestal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama (Documento de Origem Florestal - DOF) e dos estados (Sistema de Cadastro, Comercialização e Transporte de Produtos Florestais - Sisflora), com informações do ano de 2012.

Instituído pela Lei n.º 11.284/2006 (Lei de Gestão de Florestas Públicas - LGFP) para, fundamentalmente, descrever as florestas públicas a serem submetidas a processos de concessão florestal no ano em que vigorar, o PAOF apresenta-se como um instrumento de planejamento das ações da União voltadas à produção florestal sustentável por meio da concessão de florestas públicas, naturais ou plantadas, para a exploração de recursos madeireiros, não madeireiros e serviços.

No âmbito federal, o PAOF é elaborado e proposto pelo Serviço Florestal Brasileiro e definido e aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente. A elaboração do PAOF obedece aos dispositivos legais e formais de consultas aos órgãos e entidades de governo, mas também leva em consideração a participação direta da sociedade, promovendo reuniões técnicas e submetendo a minuta do documento a consulta pública na internet.

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.00 DISPONÍVEL
20000Presidência da República	66.628.609
22000Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	127.292.539
24000Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	163.225.774
25000Ministério da Fazenda	990.050.023
28000Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	85.833.239
30000Ministério da Justiça	275.943.576
32000Ministério de Minas e Energia	52.064.741
33000Ministério da Previdência Social	280.671.849
35000Ministério das Relações Exteriores	146.712.166
38000Ministério do Trabalho e Emprego	59.832.350
39000Ministério dos Transportes	91.859.050
41000Ministério das Comunicações	35.713.781
42000Ministério da Cultura	85.936.441
44000Ministério do Meio Ambiente	107.106.603

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 267, DE 30 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto n.º 7.995, de 2 de maio de 2013, e considerando a necessidade de ajustar os limites de movimentação e empenho, em decorrência da redução efetivada por meio do Decreto n.º 8.062, de 29 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Reduzir os limites de movimentação e empenho, conforme detalhamento constante dos Anexos I e IV da Portaria MP n.º 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

47000Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	216.644.773
49000Ministério do Desenvolvimento Agrário	143.090.794
51000Ministério do Esporte	16.030.639
52000Ministério da Defesa	919.432.521
53000Ministério da Integração Nacional	46.528.047
54000Ministério do Turismo	25.621.979
55000Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	37.967.866
56000Ministério das Cidades	86.518.900
58000Ministério da Pesca e Aquicultura	13.482.965
60000Gabinete da Vice-Presidência da República	682.000
61000Secretaria de Assuntos Estratégicos	5.638.135
62000Secretaria de Aviação Civil	24.198.376
63000Advocacia-Geral da União	9.744.309
64000Secretaria de Direitos Humanos	7.713.862
65000Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.071.318
66000Controladoria-Geral da União	9.876.651
67000Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	1.726.608
68000Secretaria de Portos	4.112.280
71000Encargos Financeiros da União	9.444.992
73000Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	407.480
TOTAL	4.149.805.236

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO IV DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

R\$ 1,00	
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL
71000Encargos Financeiros da União	170.000.000
TOTAL	170.000.000

* Inclui recursos de todas as fontes e corresponde ao Programa '0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, fixado pela Portaria DEST-MP nº 28, de 18 de dezembro de 2012, para 4.427 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete) empregados, conforme quadro a seguir:

Quadro de Pessoal	Limite Autorizado
Próprio	3.462
Anistiados	687
Reintegrados	278
Total	4.427

Art. 2º Ficam 687 (seiscentas e oitenta e sete) vagas destinadas a recepcionar os empregados readmitidos sob a condição de anistiados, as quais deverão ser extintas à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte dos quadros da empresa.

Art. 3º Ficam 278 (duzentas e setenta e oito) vagas destinadas a recepcionar os empregados reintegrados por decisão judicial, as quais deverão ser extintas caso a decisão seja revertida em favor da CBTU ou à medida que o empregado admitido sob essa condição deixe de fazer parte dos quadros da empresa.

Art. 4º Fica a CBTU autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções

comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE JULHO DE 2013

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 6, de 3 de abril de 2013, para a Unidade Federativa do Amapá.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos e mínimos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para a Unidade Federativa do Amapá, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 6, de 3 de abril de 2013.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I - áreas internas com produtividade de seiscentos metros quadrados;

II - áreas externas com produtividade de mil e duzentos metros quadrados;

III - esquadrias externas com produtividade de duzentos e vinte metros quadrados; e

IV - fachadas envidraçadas com produtividade de cento e dez metros quadrados.

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

Art. 8º A SLTI/MP poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
Limites Mínimo e Máximo para Contratação dos Serviços
Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA		FACHADA ENVIDRAÇADA	
	Produtividade 600 m²		Produtividade 1.200 m²		Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco		Face externa com exposição a situação de risco	
					a situação de risco		Produtividade 110 m²	
					Produtividade 220 m²			
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
AP	3,52	4,27	1,76	2,13	0,80	0,97	0,18	0,22

PORTARIA Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do Parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e considerando o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e com a concessão de diárias e passagens, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, no exercício de 2013, fica limitada aos valores constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º Entende-se por contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens os seguintes itens e naturezas de despesa:

- I - Apoio Administrativo:
a) 33903635 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;
b) 33903701 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;
c) 33903708 - Apoio Administrativo - Menores Aprendizizes;

d) 33903979 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

II - Locação de Móveis e Imóveis:

a) 33903303 - Locação de Meios de Transporte;

b) 33903309 - Transporte de Servidores;

c) 33903615 - Locação de Imóveis;

d) 33903910 - Locação de Imóveis;

e) 33903912 - Locação de Máquinas e Equipamentos; e

f) 33903914 - Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas

e Intangíveis.

III - Material de Consumo:

a) 33903014 - Material Educativo e Esportivo;

b) 33903015 - Material para Festividades e Homenagens;

c) 33903016 - Material de Expediente;

d) 33903017 - Material de Processamento de Dados;

e) 33903019 - Material de Acondicionamento e Embalagem;

f) 33903020 - Material de Cama, Mesa e Banho;

g) 33903021 - Material de Copa e Cozinha;

h) 33903022 - Material de Limpeza e Produtos de Higiene;

i) 33903023 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos;

j) 33903024 - Material para Manutenção de Bens Imóveis e/ou Instalações;

k) 33903025 - Material para Manutenção de Bens Móveis;

l) 33903026 - Material Elétrico e Eletrônico;

m) 33903039 - Material para Manutenção de Veículos;

n) 33903041 - Material para Utilização em Gráfica;

o) 33903628 - Serviço de Seleção e Treinamento;

p) 33903629 - Fretes e Transportes de Encomendas;

q) 33903702 - Limpeza e Conservação;

r) 33903704 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

s) 33903705 - Serviços de Copa e Cozinha;

t) 33903706 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis;

u) 33903707 - Serviços de Brigada de Incêndio;

v) 33903901 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades;

w) 33903916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;

x) 33903917 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;



y) 33903918 - Serviços de Estacionamento de Veículos;
z) 33903919 - Manutenção e Conservação de Veículos;
aa) 33903920 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas;
ab) 33903921 - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias;
ac) 33903946 - Serviços Domésticos;
ad) 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento;
ae) 33903969 - Seguros em Geral;
af) 33903974 - Fretes e Transporte de Encomendas;
ag) 33903978 - Limpeza e Conservação;
ah) 33903995 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados; e
ai) 33909292 - Material de Consumo - Despesas de Exercícios Anteriores.
IV - Energia Elétrica:
a) 33903943 - Serviços de Energia Elétrica; e
b) 33903945 - Serviços de Gás.
V - Suporte a Tecnologia da Informação:
a) 33903504 - Consultoria em Tecnologia da Informação;
b) 33903709 - Manutenção de Software;
c) 33903727 - Suporte de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
d) 33903727 - Suporte a Usuários de Tecnologia da Informação;
e) 33903908 - Manutenção de Software;
f) 33903911 - Locação de Softwares;
g) 33903926 - Desenvolvimento de Software;
h) 33903927 - Suporte de Infraestrutura de Tecnologia da Informação;
i) 33903928 - Suporte a Usuários de Tecnologia da Informação;
j) 33903956 - Serviço de Perícia Médica/Odontológica para Benefícios; e
k) 33903957 - Serviços de Processamento de Dados.
VI - Terceirizados:
a) 33900401 - Salário de Contrato Temporário (Lei nº 8.745, de 1993);
b) 33900403 - Adicional Noturno de Contrato Temporário;
c) 33900405 - Adicional de Periculosidade - Contrato Temporário;
d) 33900406 - Adicional de Insalubridade - Contrato Temporário;
e) 33900407 - Adicional de Atividades Penosas - Contrato Temporário;
f) 33900408 - Adicional de Irradiação Ionizante - Contrato Temporário;
g) 33900410 - Serviços Extraordinários - Contrato Temporário;

h) 33900411 - Serviços Eventuais de Pessoal Técnico (Lei nº 8.745, de 1993);
i) 33900412 - Férias Vencidas e/ou Proporcionais - Contrato Temporário;
j) 33900413 - 13º Salário - Contrato Temporário;
k) 33900414 - Férias - Abono Constitucional;
l) 33900415 - Obrigações Patronais;
m) 33900417 - Residência Multiprofissional;
n) 33903401 - Outras Despesas de Pessoal - Terceirização;
o) 33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;
p) 33903606 - Serviços Técnicos Profissionais;
q) 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais; e
r) 33913905 - Serviços Técnicos Profissionais.
VII - Vigilância:
a) 33903703 - Vigilância Ostensiva; e
b) 33903977 - Vigilância Ostensiva / Monitorada.
VIII - Diárias e Passagens:
a) 33901414 - Diárias no País;
b) 33901416 - Diárias no Exterior;
c) 33901514 - Diárias no País;
d) 33901516 - Diárias no Exterior;
e) 33903301 - Passagens para o País;
f) 33903302 - Passagens para o Exterior;
g) 33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País;
h) 33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior.
§ 2º O limite que trata o caput não se aplica:
I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2013;
II - a despesas financiadas com recursos de doações e de convênios;
III - a despesas relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas no orçamento pelo identificador de resultado primário "3";
IV - a despesas primárias obrigatórias, classificadas no orçamento com o identificador de resultado primário "1"; e
V - a despesas relacionadas aos grandes eventos.
§ 3º Cada órgão e unidade orçamentária será responsável pela distribuição do limite de que trata este artigo às suas respectivas unidades orçamentárias, unidades administrativas e entidades supervisionadas.
Art. 2º Caberá a cada órgão relacionado no Anexo I, a partir dos limites estabelecidos, fixar os limites de empenho para cada conjunto de itens relacionados nos incisos de I a VIII do § 1º do art. 1º.

§ 1º A fixação de limites prevista no caput deverá ser informada a Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.
§ 2º Os limites previstos no caput podem ser modificados a critério de cada órgão, desde que isso ocorra dentro dos valores estabelecidos no art. 1º desta Portaria, devendo ser informada cada modificação a Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 3º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, realizará acompanhamento periódico sobre a execução e os limites fixados para os itens previstos no caput.
Art. 3º Fica suspensa a realização de novas contratações relacionadas a:
I - locação de imóveis;
II - aquisição de imóveis;
III - reforma de bens imóveis;
IV - aquisição de veículos;
V - locação de veículos; e
VI - locação de máquinas e equipamentos.
§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no caput, quando se tratar de:
I - situação que envolver necessidade inadiável que se enquadre nas hipóteses previstas no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
II - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos I, V e VI, desde que sejam respeitados aos limites fixados no art. 1º desta Portaria.
§ 2º As suspensões previstas no caput aplicam-se às licitações em andamento cujos contratos não tenham sido assinados até 30 de julho de 2013.
Art. 4º As demandas por alteração do limite e dispositivos desta Portaria, deverão ser encaminhadas pela Secretaria-Executiva do respectivo Ministério à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, acompanhadas das informações constantes dos Anexos II e III desta Portaria.
§ 1º Com vistas a subsidiar a análise dos pedidos, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá solicitar informações complementares aos Ministérios requerentes.
§ 2º As demandas que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhadas de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

Limites para Empenho com a Contração de Bens e Serviços e Concessão de Diárias e Passagens

Órgãos		Em R\$ mil
Limite		
20000	Presidência da República	203.070
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	372.039
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	498.880
25000	Ministério da Fazenda	2.023.252
28000	Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior	344.399
30000	Ministério da Justiça	830.160
32000	Ministério de Minas e Energia	175.887
33000	Ministério da Previdência Social	1.152.414
35000	Ministério das Relações Exteriores	571.069
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	237.803
39000	Ministério dos Transportes	347.789
41000	Ministério das Comunicações	121.718
42000	Ministério da Cultura	267.077
44000	Ministério do Meio Ambiente	382.663
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	252.391
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	722.964
51000	Ministério do Esporte	55.784
52000	Ministério da Defesa	1.989.963
53000	Ministério da Integração Nacional	147.069
54000	Ministério do Turismo	85.392
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	156.707
56000	Ministério das Cidades	313.739
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	50.195
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.108
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	21.628
62000	Secretaria de Aviação Civil	89.743
63000	Advocacia-Geral da União	176.916
64000	Secretaria de Direitos Humanos	36.150
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	9.819
66000	Controladoria-Geral da União	33.234
67000	Secretaria de Políticas de Promoção Igualdade Racial	5.455
68000	Secretaria de Portos	17.908
71000	Encargos Financeiros da União	39.220
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1.101
TOTAL		11.735.704

ANEXO II

Demandas por Alteração nos Limites de Contratação de Bens e Serviços e Concessão de Diárias e Passagens em R\$ mil

Item de Gasto	Valor Empenhado até a data do pedido	Valor Liquidado até a data do pedido	Projeção de Gasto até Dezembro de 2013	Ampliação Solicitada	Justificativa da Alteração
Apoio Administrativo					
Locação de Móveis e Imóveis					
Material de Consumo					
Energia Elétrica					



Suporte a Tecnologia da Informação					
Terceirizados					
Vigilância					
Diárias e Passagens					

ANEXO III

Novas Contratações referentes à Locação de Imóveis, Aquisição de Imóveis, Reforma de Bens Imóveis, Aquisição de Veículos, Locação de Veículos e Locação de Máquinas e Equipamentos

- I - Identificação do item a ser contratado;
II - Identificação da unidade solicitante;
III - Montante do pedido;
IV - Justificativa (sempre vincular às programações orçamentárias);
V - Para aquisições, locações ou reforma de imóveis, além dos itens de I a IV:
a. Identificação do imóvel que pretenda adquirir, alugar ou reformar (localização, metragem e destinação do imóvel);
b. Declaração da respectiva unidade regional da Superintendência de Patrimônio da União de que não há na localidade pretendida, imóvel da união que possa atender suas necessidades;
c. Identificação, no caso de aquisição, da repercussão sobre o custeio do órgão para o exercício financeiro corrente e para os dois subsequentes;
d. Identificação, no caso de aquisição, do valor do m² e custo unitário de aquisição;
e. Duração inicial da locação a ser estipulada em contrato; e
f. Informação, no caso de reforma de imóveis, da propriedade do imóvel e custo unitário da reforma;
VI - Para os casos de locação ou aquisição de veículos, além dos itens de I a IV:
a. Identificação dos veículos que se pretende adquirir ou locar (quantidade, modelo, destinação e valor unitário da aquisição ou locação); e
b. Duração inicial da locação a ser estipulada em contrato; e
VII - Para os casos de locação de máquinas e equipamentos, além dos itens de I a IV:
a. Identificação das máquinas e equipamentos que se pretende alugar (quantidade, tipo, valor unitário mensal da locação e destinação); e
b. Duração inicial da locação a ser estipulada em contrato.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010 e tendo em vista o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1.º Autorizar a Cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Maceió/AL, do imóvel constituído por Terreno de Marinha e Acrescido de Marinha, com área de 8.830,00m², localizado na Rua Boa Vista, s/n.º, Bairro Trapiche da Barra, município de Maceió/AL., com as características e confrontações constantes do memorial descritivo e demais elementos que integram o Processo n.º 04982.002567/2013-98.

§ 1.º A presente Cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da SPU, ficando estipulado o prazo de 01 (um) ano para que o cessionário inicie a construção e de 03 (três) anos para o cumprimento dos objetivos previstos.

Art. 2.º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a Construção e implantação de uma Unidade de Pronto Atendimento (UPA), visando garantir atendimento de urgência oportuno e qualificado na conformação das Redes Regionalizadas de atenção à Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 30 de julho de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0452/2013 de 25/07/2013, 0456/2013 de 26/07/2013 e 0457/2013 de 29/07/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094023966201347 Empresa: CLUB ATHLETICO PAULISTANO Prazo: 24 Mes(es) Estrangeiro: DESMOND HOLLOWAY Passaporte: 483032987.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094025184201342 Empresa: SIMI BRASIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXIS EMANUEL ESCORCHE DOS SANTOS Passaporte: M536851.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094043923201205 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUI GUO Passaporte: G59283007, Processo: 46224006504201251 Empresa: CULTURA INGLESA DE MANAIRA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCUS ANTONY ELAM Passaporte: 505855821, Processo: 46094023355201307 Empresa: WARDY CONFECOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABD ALHAKEEM T.Y ABDALLAH Pas-

saporte: 3333645, Processo: 46094022967201374 Empresa: ITAGUAI CONSTRUCOES NAVAIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS ADAM Passaporte: 09AC41437, Processo: 46094007689201325 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEUNG CHUN PARK Passaporte: M94742814, Processo: 46094021422201341 Empresa: FITCH RATINGS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rachel Marion Gottesfeld Passaporte: 220066204, Processo: 46094013190201357 Empresa: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS PAUL ANTOINE THOUVEREZ Passaporte: 09AF38094, Processo: 46215010209201390 Empresa: INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIAO-ISER Prazo: até 31/10/2013 Estrangeiro: Ana Olívia Figueiredo Mesquita do Souto Cardoso Passaporte: J984606, Processo: 46094023071201311 Empresa: VIPETRO CONSTRU-COES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MANUEL MARTINS DOS SANTOS Passaporte: L644441, Processo: 46215008086201327 Empresa: CENTRO DE EQUOTERAPIA E REABILITACAO DA VILA MILITAR LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Scott Collins Passaporte: 029251469, Processo: 46094017259201311 Empresa: LOJAS AMERICANAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GASPARE COIMBRA TORRES DE QUEIROZ V. E LENCASTRE Passaporte: M409720, Processo: 46094015674201331 Empresa: CENTRO ISRAELITA DO PARA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victoria Schleich Passaporte: 12771451, Processo: 46094020362201349 Empresa: MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA GABRIELA CARRILLO LUCIANI Passaporte: 037709813, Processo: 46880000197201342 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL MANUEL GOMEZ ABIETAR Passaporte: AAAG525200, Processo: 46880000189201304 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ALBERTO GARCIA PIETRO Passaporte: AAG593106, Processo: 46880000194201317 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALONSO SANCHEZ SOBRINO Passaporte: AAC248973, Processo: 46094016844201302 Empresa: PADARIA E CONFEITARIA FAMILICENSE LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO BRUNO SOUSA GOMES Passaporte: M252420, Processo: 46094021420201351 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marina Chekmysheva Passaporte: 64N°185535, Processo: 46094021163201358 Empresa: CPS CONSTRUCOES PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALCÍDIO DANIEL LEITE MACEDO Passaporte: M425087, Processo: 46094017938201391 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WU TZU YING Passaporte: 303032828, Processo: 46094019844201356 Empresa: ASSOCIACAO DE PESQUISA E PRESERVACAO DE ECOSS AQUATICO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Ana Cláudia de Castro Genez de Jesus Passaporte: L446853, Processo: 46094018524201389 Empresa: BETAO CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lazaro Gaspar Amorim Carvalhoso Passaporte: M304442, Processo: 46094018521201345 Empresa: BETAO CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andre Rafael Araujo Ferreira Passaporte: M304443, Processo: 46094018550201315 Empresa: VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIRIAM MARTINEZ MARTIN Passaporte: BF173268, Processo: 46094017941201312 Empresa: DTGR.BR - FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL CARLOS GOMES ROSA Passaporte: J796531, Processo: 46094022966201320 Empresa: LOJAS AMERICANAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN LUIS MONTES ZEGERS Passaporte: 13.549.805-K, Processo: 46094018537201358 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI PASQUALE Passaporte: AA6066092, Processo: 46094019704201388 Empresa: RAPP DIGITAL MARKETING DIGITAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL FELIX DA COSTA CAMPOS Passaporte: M258268, Processo: 46205008650201321 Empresa: SÉCULO XXI IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE BEBIDAS E

PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO FILIPE SANTOS GAMEIRO FERNANDES Passaporte: H107589, Processo: 46094020508201356 Empresa: MARIA MERCEDES COSTA MACHADO TORRES & CIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDA ISABEL GOMES REGO Passaporte: J813673, Processo: 46215011904201379 Empresa: TRIA BRASIL DESENVOLVIMENTOS TECNOLOGICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA ANDREIA BASTO DE CARVALHO Passaporte: M444982, Processo: 46094022971201332 Empresa: SICPA BRASIL INDUSTRIA DE TINTAS E SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERVE ANDRE MARCEL CORNAZ Passaporte: X4971406, Processo: 46094020199201314 Empresa: NGS - NEW GENERATION SERVICES INFRAESTRUTURAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JOSÉ VIANA MARTINS Passaporte: L726566, Processo: 46094021558201351 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEROME MARREC Passaporte: 11CZ044 07, Processo: 46094021071201378 Empresa: CONSTRUTORA M. OLIVEIRA LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO CARVALHO BARBAÇAS Passaporte: M037765, Processo: 46094020358201381 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEMETRIO SERGIO LAGANA Passaporte: YA3316428, Processo: 46094020916201316 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOO HYUNG YOO Passaporte: KY 4.013.488, Processo: 46094021509201318 Empresa: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA MANSER Passaporte: F2628496, Processo: 46094023282201345 Empresa: ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERMAN JOSE RODRIGUEZ GARCIA Passaporte: AAG686255, Processo: 46880000193201364 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUBEN CASUSO SANCHEZ Passaporte: AAG560788, Processo: 46094019936201336 Empresa: EDITORA ARKPAD LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANA SAMPAIO RIOS DE NORONHA E KRUG Passaporte: L729235, Processo: 46880000199201331 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGEL LUIS VICENTE RAMIREZ Passaporte: AAF605980, Processo: 46094021414201302 Empresa: SAVINO DEL BENE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENEDETTA GIUSTOZZI Passaporte: YA4470428, Processo: 46094020773201334 Empresa: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christian Michel LACASSE Passaporte: 12AD46264, Processo: 46094021479201340 Empresa: T.I. CONSTRUCOES PRE-FABRICADAS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAO TEIXEIRA Passaporte: M336036, Processo: 46094023083201337 Empresa: COGNIZANT SERVICOS DE TECNOLOGIA E SOFTWARE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ram Kumar Kathiresan Passaporte: H6416172, Processo: 46094020569201313 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO GRANADOS SANANDRES Passaporte: AAA178202, Processo: 46094020414201387 Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUARTE CELESTINO RAMOS DE VASCONCELOS DIAS Passaporte: J909893, Processo: 46607000082201397 Empresa: RIO AVE INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALVARO TEODORO DE SOUSA SILVA Passaporte: M421287, Processo: 46094023247201326 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA ZAJICEK Passaporte: L04118343, Processo: 46094021969201346 Empresa: VALE DO PARANA AGRICOLA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hílmner Santiago Roldán Calderón Passaporte: 5755413, Processo: 46094022002201381 Empresa: CITIGROUP GLOBAL MARKETS ASSESSORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANIA FALZONE Passaporte: F989664, Processo: 46094021345201329 Empresa: ALEXANDER PROUDFOOT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Helder Manuel Jordão dos Santos Passaporte: M128290, Processo: 46094022481201336 Empresa: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2



Ano(s) Estrangeiro: JOAO VASCO MIGUENS Passaporte: 82079305, Processo: 46215013962201337 Empresa: A.M.D BRASIL DEMOLICOES E RECICLAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Américo de Jesus Rodrigues Passaporte: H044016, Processo: 46094021250201313 Empresa: TOP TECHNICAL SERVICE LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNGHWAN KIM Passaporte: UL0353231, Processo: 46094021251201350 Empresa: TOP TECHNICAL SERVICE LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG SOO KONG Passaporte: UL 0372361, Processo: 46094023146201355 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATERINA ZIDOVA Passaporte: 38791472, Processo: 46094022337201308 Empresa: ALBERTO COUTO ALVES - BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS JORGE GRAVE TORGAL TEIXEIRA PINTO Passaporte: M380122, Processo: 46094023172201383 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AYAKA TAKAHASHI Passaporte: TK7335397, Processo: 46094023171201339 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUNORI WATANABE Passaporte: TK1562707, Processo: 46094022809201314 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNSIK MUN Passaporte: M 61659382, Processo: 46094022806201381 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUSU KIM Passaporte: M 16138700, Processo: 46094022807201325 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MI SUN LEE Passaporte: M 20436118, Processo: 46094022808201370 Empresa: SEIL ENGINEERING DO BRASIL INSTALACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIL HO BAIK Passaporte: M06324955, Processo: 46094022982201312 Empresa: ASICS BRASIL DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SOTA FUKUSHIMA Passaporte: TH4527987, Processo: 46094022096201399 Empresa: CONSORCIO MOTA - ENGLIL/CONIC Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIO MIGUEL MARQUES FARIAS Passaporte: M608536, Processo: 46094022339201399 Empresa: TECNOSIL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO DELGADO QUINONES Passaporte: AAH127667, Processo: 46094022972201387 Empresa: BMB MODE CENTER -INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FILIPE MEAUD LOPES GONÇALVES CORREIA Passaporte: M241963, Processo: 46094023137201364 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UWE ZYBELL Passaporte: 577209108, Processo: 46094022985201356 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELMAR BUDDÉ Passaporte: C6319TT26, Processo: 46094022529201314 Empresa: AIR CHINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIAWEI FANG Passaporte: P01313338, Processo: 46094022530201331 Empresa: AIR CHINA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIU SHICHUAN Passaporte: P01521392, Processo: 46094023145201319 Empresa: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REINALDO VIVAS CARRASCO Passaporte: 13401314, Processo: 46094023031201361 Empresa: SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSU-NEYOSHI MOROHASHI Passaporte: TK 2.267.718, Processo: 46094023079201379 Empresa: VOTORANTIM CIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAO PEDRO FONSECA NUNES Passaporte: L932319, Processo: 4609402276201311 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAKESH KEVIN BALIRAM Passaporte: TA360076, Processo: 46094023250201340 Empresa: ANDREOLI/MANNING, SELVAGE & LEE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA DAVID SHAPIRO Passaporte: 488338100, Processo: 46094023251201394 Empresa: C & L INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIANCUN SU Passaporte: G23774652, Processo: 46094022901201384 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO COLCHERO PAETZ Passaporte: XDA593292, Processo: 46094023234201357 Empresa: BETA CONKRET BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR ARGEMI PAREJA Passaporte: AAE231174, Processo: 46094023098201303 Empresa: NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO BIGANZOLI Passaporte: AA4390786, Processo: 46094022997201381 Empresa: MPX ENERGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTHA GUZMAN MARQUET Passaporte: L678132, Processo: 46094023121201351 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORA IVETTE GARBUNO RAMOS Passaporte: G02709555, Processo: 46094023004201398 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTHA GUZMAN MARQUET Passaporte: G07832723, Processo: 46094023047201373 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YINFEE YE Passaporte: G28714559, Processo: 46094023049201362 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DI WU Passaporte: G30275038, Processo: 46094023053201321 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TINE ALFONS ANNIE BILLIET Passaporte: EI625333, Processo: 46094022999201370 Empresa: BMW DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATRIN MARTINA STEFFEN Passaporte: C84VHHKVR, Processo: 46215015290201302 Empresa: ITAPASSO CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ FRANCISCO ALEMAN CARRASCO Passaporte: AAD884057, Processo: 46094023092201328 Empresa: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELENA CELDA CASADOS Passaporte: BA681112,

Processo: 46094023230201379 Empresa: KAWASAKI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WATARU AIHIKI Passaporte: TK3346687, Processo: 46094023118201338 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PING-HAO HUANG Passaporte: 216710503, Processo: 46094023142201377 Empresa: AGM TECH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE LUIS HERNANDEZ BRAVO Passaporte: H417841, Processo: 46094023044201330 Empresa: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONOJIT BISWAS Passaporte: Z2046481, Processo: 46094023140201388 Empresa: DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN LESLIE GOLDSMITH Passaporte: 450857874.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094025044201374 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Gregorio Gallego Gonzalez Passaporte: AAE776501.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094009423201317 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA DANIELLI Passaporte: YA1823386, Processo: 46215009398201358 Empresa: DVM BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE MANUEL RODRIGUES DE SOUSA Passaporte: M485091, Processo: 46215009268201315 Empresa: DVM BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HENRIQUE MANUEL PINHEIRO SOARES Passaporte: M485090, Processo: 46094020899201317 Empresa: WWT DO BRASIL SERVICOS EM PERFURACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT KELLY Passaporte: BA621032, Processo: 46094018881201347 Empresa: MUSE DO BRASIL MUSEUS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO ARIS CODERCH Passaporte: AAG099556, Processo: 46094021744201390 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO DE LA TRINIDAD LOZANO MARTINEZ Passaporte: BB808961, Processo: 46094022059201381 Empresa: AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Lenart Georg Gustafsson Passaporte: 84561529, Processo: 46094021753201381 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MARTIN HERNANDEZ Passaporte: AAE599942, Processo: 46094021747201323 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ MARTINEZ JUMILLA Passaporte: AAE600171, Processo: 46094021754201325 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO JESUS MIRAS BRUNO Passaporte: AAC531516, Processo: 46094021750201347 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER FERNANDEZ VAZQUEZ Passaporte: AAC919377, Processo: 46094021745201334 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN DIEGO MUÑOZ SANCHEZ Passaporte: AAD411037, Processo: 46094021751201391 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL PLAZA SANCHEZ Passaporte: AAG458206, Processo: 46094021749201312 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL VIDAL MARTINEZ Passaporte: AD459225, Processo: 46094021743201345 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID BERNAL AGUERA Passaporte: AAA571877, Processo: 46094021755201370 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ ANTONIO ROSILLO FERNANDEZ Passaporte: AAD574361, Processo: 46094021752201336 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LOPEZ RAMIREZ Passaporte: AAA273845, Processo: 46094020482201346 Empresa: CONSTRULINK BRASIL - TECNOLOGIAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA FERNANDA RIBEIRO COELHO Passaporte: L607696, Processo: 46094023531201301 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAOLO CAFA Passaporte: AA 3320398, Processo: 46094023530201358 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN MARTIGNON Passaporte: B 955950, Processo: 46094022015201351 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS RUDDY RICO ROJAS Passaporte: A212705, Processo: 46094022022201352 Empresa: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN RENAN SOTO VALEJOS Passaporte: A465845, Processo: 46094022484201370 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA ESPINOSA GIL Passaporte: AAH174025, Processo: 46094023466201313 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEF ANTON RAKOVEC Passaporte: 323625267, Processo: 46094022483201325 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIX ROMAN PEREZ RUBIO Passaporte: AAC309303, Processo: 46094022446201317 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ROBERT MILL CUNNINGHAM Passaporte: BA630800, Processo: 46094022439201315 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARIO PETER LETWIN Passaporte: BA157395, Processo: 46094022440201340 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NICHOLAS BESTER Passaporte: WQ573796, Processo: 46094022437201326 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Horst Rottmann Passaporte: 829102607, Processo: 46094022445201372 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ULF LENNART INGEMANSSON Passaporte: 85504257, Pro-

cesso: 46094022436201381 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BRADLEY CRAIG ROBINS Passaporte: QG104658, Processo: 46094022438201371 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JÜRGEN SANDER Passaporte: 785711537, Processo: 46094022447201361 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ADAM RYAN MCCORMICK Passaporte: BA704280, Processo: 46094022443201383 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: VICTOR ERWIN KAMMERER Passaporte: WL842315, Processo: 46094022442201339 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: WOLFGANG RAIMUND DEGENMEIER Passaporte: CFC3NVKRRK, Processo: 46094022441201394 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: REX LEONARD WAMSTEEKER Passaporte: QC180553, Processo: 46094022449201351 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDREW GORDON WATSON Passaporte: QC198996, Processo: 46094022448201314 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALAN JAMES JOBSON Passaporte: LA249792, Processo: 46094023260201385 Empresa: OES SERVICOS E EQUIPAMENTOS DE PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Robert Lee Kirby Passaporte: 505418795, Processo: 46094023583201379 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEOFF BARKER Passaporte: 465334083, Processo: 46094023174201372 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HI-SAYOSHI KATO Passaporte: MT0695979, Processo: 46094023173201328 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUKI OTANI Passaporte: TH6488675, Processo: 46094023077201380 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MANUEL PEREIRA DE CASTRO MAGALHÃES Passaporte: M161472, Processo: 46094022650201338 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WANG, JIANJUN Passaporte: PE0073908, Processo: 46094023244201392 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRAHIM LA-CHGAR Passaporte: 13BA96244, Processo: 46094023246201381 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID FIGUEIRA RODRIGUES Passaporte: 13BA38686, Processo: 46094023243201348 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OUMAR GAYE Passaporte: 13AP59193, Processo: 46094022894201311 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ KRZYSZTOF GABORSKI Passaporte: AT3935258, Processo: 46094023423201320 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEE PING PING Passaporte: S7146053C, Processo: 46094023330201303 Empresa: LEMCON SERVICOS DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODERICK ALMACEN REYES Passaporte: EB0119977, Processo: 46094023329201371 Empresa: LEMCON SERVICOS DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLENJOY BELENO BARBOSA Passaporte: EB6062881, Processo: 46094022771201380 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND JAMES WYSE Passaporte: 465446247, Processo: 46094023549201302 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLLI JUHANI TOIVONEN Passaporte: 17131689, Processo: 46094023147201308 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOONLAK LEE Passaporte: M39400938, Processo: 46094023128201373 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEANDRO MANUEL MENDES DE MAGALHÃES Passaporte: M198627, Processo: 46094023245201337 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL MONTEIRO Passaporte: 13AZ28064, Processo: 46094023132201331 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO JOÃO BARBOSA MOREIRA Passaporte: M198626, Processo: 46094023131201397 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA Passaporte: M222973, Processo: 46094023127201329 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL PINTO RICARDO Passaporte: L877634, Processo: 46094023133201386 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NUNO MIGUEL RAPOSO MATEUS DA SILVA GONÇALVES Passaporte: H486778, Processo: 46094023099201340 Empresa: CENTRO COMUNITARIO DE FORMACAO EM AGROPECUARIA DOM JOSE BRANDAO DE CASTRO - CFAC Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA IGLESIAS IGLESIAS Passaporte: AAG762005, Processo: 46094023653201399 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA RABBIA Passaporte: YA4302740, Processo: 46094023375201370 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME ALBERTO LUJAN HERNANDEZ Passaporte: 07140237477, Processo: 46094023119201382 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFERY DALE CANTRELL Passaporte: 463678093, Processo: 46094023123201341 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANNY JOSE PORTILLO MONTERO Passaporte: 036245899, Processo: 46094023116201349 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HO CHING SHEARN Passaporte: A19732483, Processo: 46094023129201318 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGELO HORTELÃO DOS SANTOS Passaporte: M423771, Processo: 46094023126201384 Empresa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ALEXANDRE RODRIGUES SOUSA Passaporte: M222971, Processo: 46094023130201342 Em-

presa: PRUMO ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE AGOSTINHO CARNEIRO MONTEIRO Passaporte: M322230, Processo: 46094023532201347 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NATARAJAN KALYANASUNDARAM Passaporte: Z2499823, Processo: 46094023650201355 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONATO SALERNO Passaporte: YA4018167, Processo: 46094023652201344 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE IANNAZZONE Passaporte: YA4019431, Processo: 46094023461201382 Empresa: RPS CONSULTORES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL LEEDS MENDELSON Passaporte: 017931880, Processo: 46094023478201330 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Peter Anthony McGowan Passaporte: 465450571, Processo: 46094023551201373 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OLLE MARTIN ANDERSSKOG Passaporte: 82983071, Processo: 46094023453201336 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLIFFORD HUDSON MARTIN Passaporte: 501423857, Processo: 46094023627201361 Empresa: DERRICK DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITH ANDREW BEARE Passaporte: 508858599, Processo: 46094023430201321 Empresa: HIDRAL BRASIL ELEVADORES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS MARIA FERNANDEZ CHACARTEGUI Passaporte: AAF451439, Processo: 46094023550201329 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SARA CRISTINA VICENTE CATALÃO Passaporte: M643438, Processo: 46094023477201395 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mirko Gussoni Passaporte: YA3607899, Processo: 46094023484201397 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURI RAJAN VIJAYAKUMAR Passaporte: J0875134, Processo: 46094023485201331 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TUOMAS MATTI HENRIK ASIKAINEN Passaporte: PN2798628, Processo: 46094023522201310 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HERBERT THOMAS BOWLES Passaporte: 212248826, Processo: 46094023513201311 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MOHD SYAFIQ BIN SULONG Passaporte: A27896801, Processo: 46094023518201343 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID PATRICK WOOD Passaporte: 455160889, Processo: 46094023519201398 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA DANIEL RYLE Passaporte: 488984647, Processo: 46094023649201321 Empresa: AGC VIDROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAVERIO BISOGNO Passaporte: YA4014006, Processo: 46094023515201318 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FIKRI IRAWAN Passaporte: S131222, Processo: 46094023510201387 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAN HENDRIK VAN'T VERLAAT Passaporte: NVF18CH27.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094010672201355 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Wolf Stefan Kuhn Passaporte: C4TYTKWLC, Processo: 46607000044201334 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Mohammed ElBourkhissi Passaporte: YA4614562.

Temporário - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094023986201318 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROO NISHIKI Passaporte: TZ0832347.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094025421201375 Empresa: AGENTZ PRODUCOES CULTURAIS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LEANDRE JORDI RIBERA TURRO Passaporte: AB640376, Processo: 46094024797201362 Empresa: MOVIMENTO E LUZ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDITH ELIZABETH GREENE Passaporte: 711642080, Processo: 46094025417201315 Empresa: ESTUDIO L.A. FILMAGENS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNE MARION CHARROIN Passaporte: 05RT28685 Estrangeiro: BRUNO HENRI SCHORP Passaporte: 11CL23035 Estrangeiro: LEONARD VICTOR MONTANA Passaporte: 707510531, Processo: 46094024798201315 Empresa: TLM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CYNTHIA LEIGH WILSON Passaporte: 488614898 Estrangeiro: ERIC JOHN ANDERSON Passaporte: 426148050 Estrangeiro: FRANCIS XAVIER GALLAGHER Passaporte: 484178093 Estrangeiro: FREDERICK WILLIAM SCHENEIDER III Passaporte: 215114859 Estrangeiro: JOHN MATTHEW FITZGERALD Passaporte: 422056108 Estrangeiro: KAREN SUZANNE GAULT Passaporte: 420810255 Estrangeiro: KATE ELIZABETH PIERSON Passaporte: 214781819 Estrangeiro: LISA JOY ARZT Passaporte: 223344971 Estrangeiro: MATTHEW ARNOLD STEIN Passaporte: 451986577 Estrangeiro: MICHAEL WAYNE HALL Passaporte: 434319419 Estrangeiro: NICHOLAS PAUL LASHLEY Passaporte: 707142549 Estrangeiro: PAUL CHRISTIAN GORDON Passaporte: 442599284 Estrangeiro: RYAN PATRICK BECKER Passaporte: 461294262 Estrangeiro: STERLING JOSEPH CAMPBELL Passaporte: 501312093 Estrangeiro: TRACY ANN WORMWORTH Passaporte: 223353530, Processo: 46094025418201351 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JORDY VAN EGMOND Passaporte: NPFDD668 Estrangeiro: TOM VAN

DEN BERG Passaporte: NPDLC5803, Processo: 46094025806201332 Empresa: FORTUNA-AGENCIAMENTO EM CULTURA E ESPORTE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAOLA D'CARLA RODRIGUEZ BERRIOS Passaporte: 88251180, Processo: 46094025508201342 Empresa: LU ARAUJO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Francois, Isaie DELPORTE Passaporte: EI 873010 Estrangeiro: Frank WOSTE Passaporte: 12AA51999 Estrangeiro: Ibrahim MAALOUF Passaporte: 07BA84422 Estrangeiro: Laurent André Roger DAVID Passaporte: 12AK81423 Estrangeiro: Martin Gunnar Laurent SACCARDY Passaporte: 09AI91196 Estrangeiro: Xavier François ROGÉ Passaporte: EH911531 Estrangeiro: Yann, René MARTIN Passaporte: 08AB69756 Estrangeiro: Youenn LE CAM Passaporte: 13AT85854, Processo: 46094025383201351 Empresa: FCP PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELODIE VAN-DA FRÉGE Passaporte: 03TF91452 Estrangeiro: JULIEN FRANÇOIS BOYÉ Passaporte: 10CL48645 Estrangeiro: LISSETTE GONZÁLEZ-ALEA Passaporte: 452101751 Estrangeiro: MARC ALEXANDRE CLAUDE COLLIN Passaporte: 12AH09611 Estrangeiro: PHILIPPE JEAN MAURICE BOUIC Passaporte: 05RR88881 Estrangeiro: STEPHANE PHILIPPE CLAUDE DAVENEL Passaporte: 10CT31865 Estrangeiro: TANEL GHISLAIN ALBERTO DERARD Passaporte: 13AI82891, Processo: 46094025513201355 Empresa: T.A.G. ESTUDIO FILMAGENS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARON NIMOY RAYFORD Passaporte: 466540771 Estrangeiro: FRANCK LEONARD GOLDWASER Passaporte: 11CV23120 Estrangeiro: JAMES JOHN BOTT Passaporte: 217733182 Estrangeiro: MICHAEL OCAMPO WELCH Passaporte: 441607669 Estrangeiro: WILLIAM JAMES CAMPBELL Passaporte: 442602461, Processo: 46094025800201365 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON JOSEPH ALFARO Passaporte: 211641016 Estrangeiro: ACHIM TOPF Passaporte: C2ZF933RJ Estrangeiro: ADISON JEAN EVANS Passaporte: 481089509 Estrangeiro: AIDAN EUGENE MCCABE Passaporte: 305903412 Estrangeiro: ALAN KEITH FLOYD Passaporte: 488165506 Estrangeiro: ALEXANDER JOSEPH HAMMER Passaporte: 488885825 Estrangeiro: ALEXANDRE PIERRE LOUIS JULIEN MOORS Passaporte: 03TD39218 Estrangeiro: ALFRED SAMUELS Passaporte: 46422388 Estrangeiro: ALLISON FAITH SULLOCK Passaporte: 481665194 Estrangeiro: AMANDY FERNANDEZ Passaporte: 469121509 Estrangeiro: ANDREW BRAMLEY Passaporte: 099084430 Estrangeiro: ANDREW JAMES MAHWINEY Passaporte: 801324432 Estrangeiro: ANDREW JOSEPH CIMERMAN Passaporte: 028007942 Estrangeiro: ANGELA BEYINCE Passaporte: 488809341 Estrangeiro: ANTHONY HARRISON JAMES Passaporte: 462508596 Estrangeiro: ARNO JOHN VOORTMAN Passaporte: NR5LC1H13 Estrangeiro: ASHLEY CHRISHA MARIE EVERETT Passaporte: 452014794 Estrangeiro: BELINDA GAIL MC GILL Passaporte: 450858450 Estrangeiro: BENJAMIN DOUGLAS MESEROLE Passaporte: 470166617 Estrangeiro: BEYONCE GISELLE KNOWLES Passaporte: 483700240 Estrangeiro: BRIAN EDWARD JAMES Passaporte: 453827867 Estrangeiro: BRIAN GEORGE WINWARD LOCKE Passaporte: 801218546 Estrangeiro: BRIAN ROBERT KASTEN Passaporte: 442992367 Estrangeiro: CAROLE VALERIE ARMANDINE LASNIER Passaporte: 04FB68316 Estrangeiro: CELESTINE BEYONCE KNOWLES Passaporte: 461174722 Estrangeiro: CHAD RICHARD KOEHLER Passaporte: 445104295 Estrangeiro: CHARLES WILLIAM REAM Passaporte: 483672873 Estrangeiro: CHRISTOPHER AUBYN COX Passaporte: R0069018 Estrangeiro: CHRISTOPHER BRANDON GRANT Passaporte: 450555164 Estrangeiro: CHRISTOPHER JAMES NICHOLAS GENOVESE Passaporte: 160462592 Estrangeiro: CHRISTOPHER MATTHEW FISCHER Passaporte: 426518111 Estrangeiro: CHRISTOPHER ORLANDO JONES Passaporte: 311172176 Estrangeiro: CHRISTOPHER WOO Passaporte: QD474279 Estrangeiro: CLAUDIUS CHRISTOPHER SAMUELS Passaporte: 099139616 Estrangeiro: CLINTON DAVID REYNOLDS Passaporte: 472119779 Estrangeiro: CODY STIERHEM ORRELL Passaporte: 442061304 Estrangeiro: COLE NILES BIBLER Passaporte: 462478478 Estrangeiro: CORA CHRISTINE COLEMAN DUNHAM Passaporte: 488163686 Estrangeiro: CRYSTAL COLLINS Passaporte: 488382831 Estrangeiro: CRYSTAL JACQUELINE TORRES Passaporte: 447839391 Estrangeiro: DANIEL GARRETT BOLTSON Passaporte: 424044872 Estrangeiro: DANIEL J SMITH JR Passaporte: 497212058 Estrangeiro: DANIEL JOHN KERMEN Passaporte: 211039601 Estrangeiro: DANIEL LINDSEY GONZALES Passaporte: 449071429 Estrangeiro: DEMETRIUS ROGER MOORE Passaporte: 488522675 Estrangeiro: DENEE ELIZABETH RENE BAPTISTE Passaporte: 421472015 Estrangeiro: DEREK DARNELL WILSON Passaporte: 488523657 Estrangeiro: DEREK JAMES DIXIE Passaporte: 485713116 Estrangeiro: DORA MELISSA VARGAS Passaporte: 304560805 Estrangeiro: DOUGLAS EDWARD PORTER Passaporte: 491252979 Estrangeiro: EDWARD BURKE Passaporte: LT0032908 Estrangeiro: EDWARD WAYNE ROMACK JR Passaporte: 500735246 Estrangeiro: EMILY ATHENA EVERETT Passaporte: 455899736 Estrangeiro: ERIC MARC CHWINSKI Passaporte: 488807818 Estrangeiro: FRANCESCA MARCHIO Passaporte: YA0401491 Estrangeiro: FRANK D GATSON JR. Passaporte: 113530755 Estrangeiro: FRANK GAETANO MICELOTTA Passaporte: 047103313 Estrangeiro: GILBERT CASTILLEJA JR Passaporte: 480416736 Estrangeiro: GREGORY MICHAEL HORNING JR Passaporte: 421023832 Estrangeiro: GREGORY RICHARD BOGART Passaporte: 077165699 Estrangeiro: HAJIBA FAHMY Passaporte: 07AF44399 Estrangeiro: HANNAH D LAINE DOUGLASS Passaporte: 305387151 Estrangeiro: HANNAH KINKEAD Passaporte: 800893970 Estrangeiro: HYUNG HEE KIM Passaporte: 482359369 Estrangeiro: IRWIN LEE CALDWELL Passaporte: 459191389 Estrangeiro: IVETTE NOEL SHURE Passaporte: 445549945 Estrangeiro: IVY JO MC GREGOR Passaporte: 134585222 Estrangeiro: JAMES ARTHUR SABEY Passaporte:

113548566 Estrangeiro: JAMES EDWARD GRIFFIN Passaporte: 504257787 Estrangeiro: JAMES EDWARD MC GREGOR JR Passaporte: 422106509 Estrangeiro: JAMES MICHAEL CORBIN Passaporte: 445004196 Estrangeiro: JAMISON LIN PHARAND Passaporte: QF241403 Estrangeiro: JAQUEL RASHAUD KNIGHT Passaporte: 436151507 Estrangeiro: JENNETTE FLORIAN EVERETT Passaporte: 483626949 Estrangeiro: JENNITA JANJIRA RUSSO Passaporte: 483612339 Estrangeiro: JOHN HOWARD LYONS Passaporte: 21888774 Estrangeiro: JOHN MICHAEL HETHERTON Passaporte: 540381003 Estrangeiro: JORGE LUIS DEL ANGEL Passaporte: 475456950 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL TURCHI Passaporte: 473150332 Estrangeiro: JOSHUA ALBERT KATZMAN Passaporte: 483775204 Estrangeiro: JUDE FALAISE Passaporte: WA2056481 Estrangeiro: JULIUS GERHARD DE BOER Passaporte: BV72FPD02 Estrangeiro: KATTY RODRIGUEZ HARROLD Passaporte: 113314779 Estrangeiro: KELLI ANN MORROW Passaporte: 47183398 1 Estrangeiro: KERRY JAY ROTHENBACH Passaporte: 422663208 Estrangeiro: KEVIN JOSEPH RYAN Passaporte: 488163900 Estrangeiro: KEVIN MICHAEL GEORGE Passaporte: 483699817 Estrangeiro: KEVIN WILLIAM LEVASSEUR Passaporte: 488165727 Estrangeiro: KIM GINGRAS Passaporte: QC801092 Estrangeiro: KIMBERLY DIANE GIPSON Passaporte: 429948468 Estrangeiro: KYLE EMMETT COMPTON Passaporte: 499809653 Estrangeiro: KYLE RANDOLPH BRINKMAN Passaporte: 017717416 Estrangeiro: LARRY ALBERT BEYINCE Passaporte: 421800116 Estrangeiro: LARRY NICOLAS BOURGEOIS Passaporte: 07AI174887 Estrangeiro: LAUREN TANEIL ROBINSON Passaporte: 404420983 Estrangeiro: LAURENT NICOLAS BOURGEOIS Passaporte: 07AC07118 Estrangeiro: LE ROY ALLEN BENNETT Passaporte: 113181694 Estrangeiro: LEE ANNE CALLAHAN Passaporte: 484646480 Estrangeiro: LOGAN JAMES COLEMAN DUARTE Passaporte: 452369414 Estrangeiro: LOREN KEITH BARTON Passaporte: 421335153 Estrangeiro: LUIS RAFAEL SANTIAIGO Passaporte: 483247416 Estrangeiro: LYLE RICHARD HARRIS Passaporte: 403432966 Estrangeiro: MALCOLM KYLE WELDON Passaporte: 464988204 Estrangeiro: MANUEL ANTONIO MENDEZ Passaporte: 463488962 Estrangeiro: MARIA PILAR SABANDO Passaporte: 504334604 Estrangeiro: MARK JOHN WILLIAMS Passaporte: E4094164 Estrangeiro: MARLON TRENT BOWERS Passaporte: 421785123 Estrangeiro: MATTHEW DAVID STRAKIS Passaporte: 464188512 Estrangeiro: MATTHEW RALL TUCKER Passaporte: 453291767 Estrangeiro: MELINA ELENA MATSOUKAS Passaporte: 444790938 Estrangeiro: MICHAEL BRANDON RYDER Passaporte: 445140352 Estrangeiro: MICHAEL JOHN SHAND Passaporte: LN538880 Estrangeiro: MITCHELL BULLOCK Passaporte: 483736512 Estrangeiro: MONTINA COOPER DONNELL Passaporte: 488991912 Estrangeiro: NATALIE DEE KINGHORN Passaporte: 427058986 Estrangeiro: NATHANIEL FOUNTAIN JR Passaporte: 444897810 Estrangeiro: NEAL FARINAH Passaporte: 482981101 Estrangeiro: NICHOLAS DAVID JONES Passaporte: 761322301 Estrangeiro: NICHOLAS DAVID JONES Passaporte: BA460533 Estrangeiro: RANDALL DEAN GARRETT Passaporte: 465208225 Estrangeiro: RAQUEL SMITH Passaporte: 309475815 Estrangeiro: RIE TSUJI Passaporte: TH3108725 Estrangeiro: ROBERT FONTENOT JR Passaporte: 452038316 Estrangeiro: RUSSELL THOMAS MACIAS Passaporte: 424025724 Estrangeiro: SAMANTHA DREW GREENBERG Passaporte: 462291937 Estrangeiro: SARAH ALICE HURBERT BURNS Passaporte: M7259899 Estrangeiro: SCOTT MORRIS MANTELL Passaporte: 057403273 Estrangeiro: SEAN LEE HARPER Passaporte: 405048825 Estrangeiro: SEAN PHILIP O BRIEN Passaporte: 496395729 Estrangeiro: SETH CONLIN Passaporte: BD107897 Estrangeiro: SETH KINMAN SHARPLESS IV Passaporte: 488879080 Estrangeiro: SHAWN COREY CARTER Passaporte: 443135975 Estrangeiro: SIR JOHN NICHOLAS ARNOLD BARNETT Passaporte: 42741379 Estrangeiro: SOLANGE PIAGET KNOWLES Passaporte: 490518392 Estrangeiro: STEPHEN JAMES CURTIN Passaporte: 405413242 Estrangeiro: STEVE GREGORY NORFLEET Passaporte: 437390594 Estrangeiro: SUSAN EILLEEN FIESLAND-CARTER Passaporte: 422077157 Estrangeiro: TANESHA MONIQUE CASON Passaporte: 441060559 Estrangeiro: TERRY LEE COOLEY Passaporte: 211560857 Estrangeiro: THERESA D FLAMINIO Passaporte: 496828261 Estrangeiro: TIFFANY MONIQUE RIDDICK Passaporte: 422308942 Estrangeiro: TIMOTHY KEITH WOO Passaporte: BA291220 Estrangeiro: TIMOTHY RANDOLPH WHITE Passaporte: 483719443 Estrangeiro: TYRONE ANTHONY HUNTER Passaporte: 488303083 Estrangeiro: WENDY GAYLE SMITH Passaporte: 424586526 Estrangeiro: WHITNEY ADAMS HOVERSTEN Passaporte: 446578296 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER KIRSTEIN Passaporte: 420673621 Estrangeiro: WILLIAM EMERSON SHEWMAKE Passaporte: 467525927 Estrangeiro: WILLIAM EMERSON SHEWMAKE JR Passaporte: 309047043 Estrangeiro: YOSRA EL ESSAWY Passaporte: 509144575, Processo: 46094025925201395 Empresa: TO SHARE ENTRETENIMENTO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM GRANT WEBB Passaporte: 452303485 Estrangeiro: ALLISON ROSEMARY GORDON Passaporte: 540675512 Estrangeiro: DANIELLE GIANNA EDGREN Passaporte: 38912595 Estrangeiro: EDWARD HILL Passaporte: 443861327 Estrangeiro: ESTELLE BROWN Passaporte: 105334634 Estrangeiro: GLENN DEE HARDIN Passaporte: 17538072 Estrangeiro: GREGORY PAUL HAMM Passaporte: 491243181 Estrangeiro: HOWARD EDWARD LINDEMAN Passaporte: 213082882 Estrangeiro: JAMES EDWARD BURTON Passaporte: 212292736 Estrangeiro: JEREMY AINSLIE EDISON Passaporte: 800372949 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY MOSCHEO II Passaporte: 440104079 Estrangeiro: JOSEPH CARMEN GUERCIO Passaporte: 426691289 Estrangeiro: John Joseph Jage Jackson Passaporte: 215253314 Estrangeiro: KATHLEEN FERIS TWITCHELL Passaporte: 219997490 Estrangeiro: KELLEY CRONE JOHNSON Passaporte: 488828792 Estrangeiro: KELLY JO JONES Passaporte: 493934058 Estrangeiro: MARK ANDREW



WHITTAKER Passaporte: 99275367 Estrangeiro: NATALIE PORTIA GRIFFIN Passaporte: 209578060 Estrangeiro: NOBERT AUVIN PUTNAM Passaporte: 455075357 Estrangeiro: PETER FREDERIC EDMONDS Passaporte: 304243784 Estrangeiro: RONALD DENNIS FEUER Passaporte: 211274082 Estrangeiro: RONALD ELLIS TUTT Passaporte: 211774146 Estrangeiro: STIG JHON EDGREN Passaporte: 458390076 Estrangeiro: WALTER IRVING JOHNSON Passaporte: 442085538 Estrangeiro: WILLIAM BAIZE Passaporte: 501567622, Processo: 46094025380201317 Empresa: PERIPLO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA FERRER Passaporte: 16026033N Estrangeiro: CARLOS ALEJANDRO EULOGIO PORTALUPPI MENACHO Passaporte: AAA375382 Estrangeiro: ELENA DEL CARMEN BOGAN Passaporte: AAA375454 Estrangeiro: FRANCISCO FABIO LUMERMAN Passaporte: 29752068N Estrangeiro: GABRIEL HORACIO CORREA Passaporte: 17238419N Estrangeiro: GONZALO MANUEL CORDOBA Passaporte: 31519888N Estrangeiro: Jonathan Zak Passaporte: 29317028N Estrangeiro: MAXIME, PIERRE, CÔME, BIENVENU SEUGÉ Passaporte: O9AT42712 Estrangeiro: RICARDO JOSE SICA Passaporte: 21055306N, Processo: 46094025382201314 Empresa: BORANDA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARC ALAN JOHNSON Passaporte: 217394916 Estrangeiro: MARINA FORMENTI Passaporte: AA1101025, Processo: 46094025381201361 Empresa: PERIPLO PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTÔNIO JOAQUIM FRANCO DE OLIVEIRA Passaporte: M055224 Estrangeiro: CARLOS FILIPE DA COSTA CALDEIRA Passaporte: L341293 Estrangeiro: EMANUEL SOARES LOPES DOS SANTOS Passaporte: M067766 Estrangeiro: JULIETA DA ROCHA RODRIGUES Passaporte: M643279, Processo: 46094025801201318 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW ISAAC MILLSAP Passaporte: 488748075 Estrangeiro: DAVID DUDLEY CORWIN Passaporte: 483094555 Estrangeiro: DENNIS PARTICK MC GIVERN Passaporte: 440863167 Estrangeiro: DREW MICHAEL CHADWICK Passaporte: 463465513 Estrangeiro: JEAN PAUL BALISTREIRE Passaporte: 488912579 Estrangeiro: JOSHUA OSCAR NARANJO Passaporte: 435095491 Estrangeiro: KEATON ROBERT STROMBERG Passaporte: 460747309 Estrangeiro: MAX EPHRON BERNSTEIN Passaporte: 488168186 Estrangeiro: MICHAEL JOSHUA ISAAC AVENAIM Passaporte: N3059272 Estrangeiro: RANEL JAVA CALDEO Passaporte: 422052547 Estrangeiro: RAYMOND LOUIS AMICO Passaporte: 462859276

Estrangeiro: WESLEY TRENT STROMBERG Passaporte: 460747308, Processo: 46094025805201398 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABRAM HARRINGTON MAIN Passaporte: 468925156 Estrangeiro: ADAM JEFFERY WALDEN Passaporte: 500549230 Estrangeiro: ADAM JORGE CORREIA Passaporte: 488834857 Estrangeiro: ADAM WILLIAM CLINE Passaporte: 465659087 Estrangeiro: ANDREW O'BRIAN SCOTT Passaporte: 801304390 Estrangeiro: ARON EDWARD MICHALSKI Passaporte: 213021339 Estrangeiro: BENJAMIN MICHAEL RADER Passaporte: 303166908 Estrangeiro: BRIAN NATHAN MC ELROY Passaporte: 496497110 Estrangeiro: BRYAN RENE VENHORST Passaporte: 445937662 Estrangeiro: CHAD MATTHEW ZAEMISCH Passaporte: 488254188 Estrangeiro: CHIP DANIEL WALKER Passaporte: 464986077 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT DAVIS Passaporte: 427846238 Estrangeiro: DANE RUSSEL MUSTOLA Passaporte: 471190981 Estrangeiro: DANIEL JAMES BRAUN Passaporte: 488166185 Estrangeiro: DANIEL PATRICK NYKOLAYKO Passaporte: 491127486 Estrangeiro: DAVID A DRAGOSIN Passaporte: 017807255 Estrangeiro: DAVID HARKNESS Passaporte: WH796593 Estrangeiro: DOUGLAS LANG ADAMS Passaporte: BA870187 Estrangeiro: DOUGLAS REID SCHULTE-DERNE Passaporte: BA641432 Estrangeiro: FIONA LEE THAIN Passaporte: QB893806 Estrangeiro: FLEMMING KENNETH LARSEN Passaporte: 205007924 Estrangeiro: GABRIELLE SUE GREENBERG Passaporte: 220076994 Estrangeiro: GARY STEWART BISHOP Passaporte: BA278924 Estrangeiro: GREGG ANTONY PEARSON Passaporte: BA779014 Estrangeiro: HANS WERNER LUNDBERG Passaporte: BA284456 Estrangeiro: HEATHER LISE JOFRID KJOL-LESDAL Passaporte: BA780106 Estrangeiro: JAMES ALAN HETFIELD Passaporte: 488782543 Estrangeiro: JAMES LOUIS NELSON Passaporte: 445006703 Estrangeiro: JASON HARVEY Passaporte: 093145575 Estrangeiro: JEFFERY ROSS YEAGER Passaporte: 488782542 Estrangeiro: JEFFREY JOSEPH BASS Passaporte: 440984482 Estrangeiro: JOHN DAVID MOORE Passaporte: 403311554 Estrangeiro: JOHN JOSEPH MC LEISH Passaporte: 437427969 Estrangeiro: JOHN WERLY FLETCHER Passaporte: 039060132 Estrangeiro: JONATHAN STEPHAN ROBSON DAY Passaporte: 510817324 Estrangeiro: JORDAN GOODFELLOW Passaporte: 483649048 Estrangeiro: JOSHUA DAVID LIPSON Passaporte: 038859140 Estrangeiro: JUSTIN RICHARD CREW Passaporte: 099283048 Estrangeiro: KARA BETH PAULUS Passaporte: 483605125 Estrangeiro: KAZUYO HORIE-SANDFORD Passaporte: PD4784212 Estrangeiro: KEITH MAXWELL Passaporte: BA738798 Estrangeiro: KENNETH RON MACDONALD Passaporte: BA424019 Estrangeiro: KEVIN MARTIN HUGHES Passaporte: BA375349 Estrangeiro: KEVIN MICHAEL PAUL Passaporte: 444508690 Estrangeiro: KIRK LEE HAMMETT Passaporte: 488164241 Estrangeiro: KRYSTENA LEE RICE Passaporte: 039727464 Estrangeiro: LARS ULRICH Passaporte: 204708683 Estrangeiro: LEE MILLER ROSENBLATT Passaporte: 421718630 Estrangeiro: LEON STEVEN ROLL Passaporte: 093145591 Estrangeiro: MARCIA EVE KAPUSTIN Passaporte: 436191385 Estrangeiro: MARK DARRYL JONES Passaporte: 424343093 Estrangeiro: MICHAEL ADAM WAWRO Passaporte: 500019827 Estrangeiro: MICHAEL DAVID HUGHES Passaporte: 099233297 Estrangeiro: MICHAEL JEFFERY WOZNIAK Passaporte: 425719094 Estrangeiro:

MICHAEL JON WASHER Passaporte: 404566057 Estrangeiro: MICHAEL SHELTON GILLIES Passaporte: BA366830 Estrangeiro: MISTY DAWN ROBERTS Passaporte: 136179143 Estrangeiro: NICHOLAS ADAM MOURIN Passaporte: 451878867 Estrangeiro: NICHOLAS PATRICK KEISER Passaporte: 057403269 Estrangeiro: NICKOLAS ZANGARI Passaporte: QH714244 Estrangeiro: NIGEL LUKAS DESLIPPE Passaporte: QB938520 Estrangeiro: OWEN LEE SHULL Passaporte: 500197154 Estrangeiro: RAYMOND MICHAEL MASTERSON Passaporte: 440858697 Estrangeiro: RENATO SULTONA Passaporte: BA365896 Estrangeiro: RICHARD LYLE ADAMS Passaporte: 039655041 Estrangeiro: RICK CARL TRIMMER Passaporte: 2234518117 Estrangeiro: ROBERT ALLEN KOENIG Passaporte: 435003002 Estrangeiro: ROBERT AUGUSTINE TRUJILLO Passaporte: 4881655871 Estrangeiro: ROBERT GENE CHASE Passaporte: LN156869 Estrangeiro: ROBERT GENE COWAN JR. Passaporte: 441406510 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH CANECCHIO Passaporte: 488028123 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH CANECCHIO III Passaporte: 424100346 Estrangeiro: ROBERT KEITH SAVAGE Passaporte: 452067390 Estrangeiro: RORY MICHAEL CHRISTOPHER JONES Passaporte: BA285655 Estrangeiro: ROSS WILLIAM HALFIN Passaporte: 099257248 Estrangeiro: SARAH SUSAN LANG Passaporte: 472309889 Estrangeiro: SCOTT JOSEPH LUTTON Passaporte: 039651498 Estrangeiro: SIMON PETER BRIERLEY Passaporte: BA850992 Estrangeiro: STEFFAN IZADI CHIRAZI Passaporte: 705217728 Estrangeiro: TED SAMUEL COGNATA Passaporte: 221917103 Estrangeiro: THOMAS CHARLES ROBB Passaporte: 455098905 Estrangeiro: THOMAS DANA BRAISLIN Passaporte: 482210017 Estrangeiro: VIRGINIA ANNE SCHMITT Passaporte: 496438576 Estrangeiro: WILLIAM ZACHARY HARMON Passaporte: 039637492, Processo: 46094025799201379 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARIALENA MAG. FERNANDES Passaporte: P 438827 Estrangeiro: RANKO MARKOVIC Passaporte: L 0153173 2, Processo: 46094025620201383 Empresa: TALENTOS & EVENTOS ORGANIZADORA DE EVENTOS MUSICAIS LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GUILLERMO FELIPE ARTURO WIGHTMAN FIELD Passaporte: CC72268926 Estrangeiro: MARTIN CHAN KOO Passaporte: 4686046 Estrangeiro: SYDNEY LYNDELLA WARD Passaporte: 496971733, Processo: 46094025447201313 Empresa: CENA PROMOCOES CULTURAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Ana Maria Rovira Zamora Passaporte: AAF045627 Estrangeiro: Gonzalo Javier Toloza Fernandez Passaporte: 12.839530K Estrangeiro: Juan Cristobal Saavedra Vial Passaporte: 12.628.967-7 Estrangeiro: Noemi Laviana Gonzalez Passaporte: AAA260325 Estrangeiro: ROGER PEDRO BERNAT DE NAEYER Passaporte: AAB382701, Processo: 46094025845201330 Empresa: IT'S MAGIC PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RENE KRISTENSEN Passaporte: 206319669, Processo: 46094025515201344 Empresa: UIRAPURU PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLAIRE MARIE SIMONE HUGONNET Passaporte: 13CC99381 Estrangeiro: JUAN KOWALCZEWSKI Passaporte: 08AB29466 Estrangeiro: LAURIS ALAIN PERTOLDI Passaporte: 13CC96999 Estrangeiro: NICOLAS PUJOS Passaporte: 05CP36290 Estrangeiro: ROMAIN QUARTIER Passaporte: 09PL55740 Estrangeiro: RÉMI GUILLAUME LECLERC Passaporte: 11DD40945, Processo: 46094025514201308 Empresa: T.A.G. ESTUDIO FILMAGENS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DEBRA DENISE PIAZZA Passaporte: 220980599 Estrangeiro: MITCHELL JOSEPH KASHMAR Passaporte: 455695652 Estrangeiro: RICHARD DENNIS DURAN Passaporte: 453317797 Estrangeiro: RODNEY PAUL PIAZZA Passaporte: 220972893, Processo: 46094025735201378 Empresa: B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA. - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: ITALO GRASSI Passaporte: YA4625323, Processo: 46094025804201343 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON ROBERT STERLING Passaporte: 402098868 Estrangeiro: ALEXANDER ALVAREZ Passaporte: 481677707 Estrangeiro: ANDREW HARRIS BURTON Passaporte: 466651626 Estrangeiro: ARIEL W GENDLER Passaporte: 222507077 Estrangeiro: CARLOS ANTONIO RICKETTS JR Passaporte: 488622813 Estrangeiro: CHAD EUGENE FRANSCOVIAK Passaporte: 464991647 Estrangeiro: CHRISTOPHER FRANK ADAMSON Passaporte: 500700151 Estrangeiro: CHRISTOPHER THAD GOTT Passaporte: 113536074 Estrangeiro: DOUGLAS PRICE PETTIBONE Passaporte: 113329918 Estrangeiro: GREGORY SCOTT CLAYTON Passaporte: 212675483 Estrangeiro: JOHN CLAUDE ARTES Passaporte: 217416648 Estrangeiro: JOHN CLAYTON MAYER Passaporte: 488782469 Estrangeiro: JOHN KEVIN MC CLOY Passaporte: 306258146 Estrangeiro: KENNETH WALTER HELIE Passaporte: 113543960 Estrangeiro: KEVIN MATTHEW CASSIDY Passaporte: 221030867 Estrangeiro: LARRY CRAIG YAGER Passaporte: 215515389 Estrangeiro: LAURA BETH PEASE Passaporte: 463781703 Estrangeiro: MARION THERESA SULLIVAN Passaporte: 482515698 Estrangeiro: MARK HAVEN SCAGGS Passaporte: 483657647 Estrangeiro: MICHAEL ROONEY MC DONALD Passaporte: 422104255 Estrangeiro: MORGAN CAROL DENTCH Passaporte: 436244055 Estrangeiro: NATHAN D ALVES Passaporte: 423038538 Estrangeiro: PATRICK KELLY NICHOLS Passaporte: 423464892 Estrangeiro: RAMIRO RENE MARTINEZ Passaporte: 212768873 Estrangeiro: RICHARD GREGORY VENERUS Passaporte: 431202878 Estrangeiro: SCOTT GEORGE FREY Passaporte: 213559557 Estrangeiro: SEAN EDWARD HURLEY Passaporte: 499767841 Estrangeiro: TIFFANY A PALMER Passaporte: 452014211 Estrangeiro: WILLIAM FREEMAN CHRYSLER Passaporte: 488622812 Estrangeiro: ZANE NEWMAN CARNEY Passaporte: 488622811, Processo: 46094025924201341 Empresa: ESTUDIO L.A. FILMAGENS E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Denis Sedov Passaporte: 29004408, Processo: 46094025923201304 Empresa: FORTUNA-AGENCIAMENTO EM

CULTURA E ESPORTE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO LA VECCHIA Passaporte: YA5106542, Processo: 46094025803201307 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL HARRY OESTREICHER Passaporte: 405521946 Estrangeiro: JOHN E HERMANN JR Passaporte: 434219257 Estrangeiro: JON CHRISTOPHER COWHERD Passaporte: 443800540 Estrangeiro: JOSHUA JEREMY JOHNSON Passaporte: 483661972 Estrangeiro: MATTHEW CHRISTIAN CORNELL Passaporte: 480189316 Estrangeiro: MICHAEL RANDOLPH BALLARD Passaporte: 435159005 Estrangeiro: PETER JAMES MURANO Passaporte: 404745844 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH PEEBLES Passaporte: 405712604 Estrangeiro: TIMOTHY KINZY MCFATTER Passaporte: 468562475 Estrangeiro: TROY MICHAEL ANDREWS Passaporte: 404544999, Processo: 46094025802201354 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BOBBY RAY SPARKS II Passaporte: 482 517 117 Estrangeiro: BRETT DAVID RADIN Passaporte: 113292655 Estrangeiro: COURTNEY LEON LEONARD Passaporte: 445833107 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH FAUCETTE Passaporte: 038885954 Estrangeiro: ERROL ANDREW COONEY Passaporte: 475678347 Estrangeiro: FELIX DEON POLLARD Passaporte: 210008958 Estrangeiro: GORDEN EUGENE CAMPBELL Passaporte: 501703172 Estrangeiro: HANNAH GRACE BLACKWELL Passaporte: 490293170 Estrangeiro: JUSTIN MILLS SINCLAIR Passaporte: 445847027 Estrangeiro: MERRICK LEE VAILE Passaporte: 222870569 Estrangeiro: PHILIP JASON DIZACK Passaporte: 488258622 Estrangeiro: PHILLIP LA DON PHILLIPS JR Passaporte: 459703640 Estrangeiro: Tiga James Sontag Passaporte: BA742328.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006;

Processo: 46094025357201322 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ADAM CHRISTIAN SONNENBERG Passaporte: 457789228 Estrangeiro: ADINA CRUDU Passaporte: 050486151 Estrangeiro: ALEKSANDAR CHAVKOSKI Passaporte: B0301550 Estrangeiro: ALIAKSANDR BIALIAYEU Passaporte: MP3129404 Estrangeiro: ALIAKSANDR BROUKIN Passaporte: MP3206151 Estrangeiro: ALINA MIHAELA SZASZ Passaporte: 086221265 Estrangeiro: ANDRE CRAIG MILLS Passaporte: A3247614 Estrangeiro: ANDRE MONHOI ELLIS Passaporte: A3055380 Estrangeiro: ANDREW LA BANT GIRARD Passaporte: 307017801 Estrangeiro: ANDREW NESTA BECKFORD Passaporte: A2241629 Estrangeiro: ARMANDO REYES MUNOZ Passaporte: SP0602212 Estrangeiro: ASHLEY AUTUMN WIRZ Passaporte: 446797386 Estrangeiro: BETTY ABBYNELL ANGLIN Passaporte: A3289738 Estrangeiro: CARMEN TRIBHUVAN DOBRIN Passaporte: 14501601 Estrangeiro: CLIFTON LLOYDS KENTISH Passaporte: A2627670 Estrangeiro: CONROD ST AUBYN STERLING Passaporte: A2740762 Estrangeiro: CRISTIAN DANIEL PETRACHE Passaporte: 14293527 Estrangeiro: CURTIS ROMAIN BROWN Passaporte: A2295290 Estrangeiro: DANIEL REPULLO GARCIA Passaporte: AAG885153 Estrangeiro: DANIELA CORNELIA GEORGESCU Passaporte: 13841008 Estrangeiro: DELMARK ANGELO CLARKE BELL Passaporte: D584184 Estrangeiro: ELDON AGUSTUS PRESCOTT Passaporte: R0205365 Estrangeiro: ESTHER LEE WILSON BROOKS Passaporte: C1671391 Estrangeiro: EVON SEAN KELLY Passaporte: A2610162 Estrangeiro: FLORENTINA MARDALE Passaporte: 050973122 Estrangeiro: GAR JONATHAN SMITH WEST Passaporte: E2261693 Estrangeiro: HANNA BROUKINA Passaporte: MP3151366 Estrangeiro: HAROLD CHARLES MURDOCKS CALVIN Passaporte: E439013 Estrangeiro: HARRIS JEFFREY WATSON GREEN Passaporte: C01205372 Estrangeiro: IVA MALENICA Passaporte: 004175241 Estrangeiro: JELENA KUVSINOVA Passaporte: 22860791 Estrangeiro: JENICA-LILIANA ENGLER Passaporte: 050995334 Estrangeiro: JESSICA LOUISE LAWRENCE Passaporte: 500834927 Estrangeiro: JESSICA MILS MILS Passaporte: D942319 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL MOELLER Passaporte: 421741298 Estrangeiro: JOSKO STANOJEVIC Passaporte: 211507490 Estrangeiro: KEISHA SIMONE WATSON Passaporte: A2788019 Estrangeiro: KELLY MELISSA FENN Passaporte: M1263385 Estrangeiro: LANCE DOUGLAS MURPHY Passaporte: 113112625 Estrangeiro: LAURENTIU FLORIN MIHAESCU Passaporte: 13180394 Estrangeiro: LENFORD RICHARDS HENRY Passaporte: A3356499 Estrangeiro: LESTER ROY DUCKETT Passaporte: A3281174 Estrangeiro: LO-KRISHAN HAMRITTE Passaporte: 1203487 Estrangeiro: MARIO ANTONIO RIGBY HODGSON Passaporte: C0858005 Estrangeiro: MARIUS SAMOILA STANESCU Passaporte: 13296600 Estrangeiro: MERCY WANJIRU MWENJAH Passaporte: A1783472 Estrangeiro: MICHAEL CHISHOLM Passaporte: R0126816 Estrangeiro: MICHAEL ORAL WILLIAMS Passaporte: A2560450 Estrangeiro: MIRSA TAYLOR TUKER Passaporte: E289048 Estrangeiro: MISLAV DOMOVIC Passaporte: 003990218 Estrangeiro: MONICA CATHERINE HALL Passaporte: 469818454 Estrangeiro: NESLIHAN DAS PAZES ROSA Passaporte: TRY066590 Estrangeiro: PAOLA HABRAHAMSHON VALIENTE Passaporte: C165727 Estrangeiro: PAULA REUS MENENDEZ Passaporte: AAA643938 Estrangeiro: RICARDO DAVID TAYLOR GARCIA Passaporte: C01338896 Estrangeiro: ROCIO GALLEN LECHON Passaporte: AAG862825 Estrangeiro: RUDOLPH DUFFIS JAMES Passaporte: CC18001070 Estrangeiro: SINTIA CLEMENTINA CARLOS DE RIGBY Passaporte: C0858006 Estrangeiro: SORIN GABRIEL TUTU Passaporte: 050665390 Estrangeiro: STACEY ANDREW BROWN Passaporte: LN028513 Estrangeiro: TARYN LEE VAN VUUREN Passaporte: A02430448 Estrangeiro: TARYN MALIA WEAVER Passaporte: 447292609 Estrangeiro: TAYLOR WAYNE CASEY Passaporte: 481184528 Estrangeiro: TITO KARIME ALTERNO HERMANDEZ Passaporte: D591724 Estrangeiro: TOMER TZURY NAIM Passaporte: 20772315 Estrangeiro: VIRGINIA MIHAI Passaporte: 14815703 Estrangeiro: WESLEY NICOLAS DAVIDS Passaporte: M00029987 Estrangeiro: ZDENKA BRANKOVSKA Passaporte:

B0590173, Processo: 46094025356201388 Empresa: PULLMAN-TUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL SYUKUR Passaporte: A 3307872 Estrangeiro: AGUS MAHENDRANATHA Passaporte: A 3264527 Estrangeiro: ALAM-SYAH Passaporte: A 4922268 Estrangeiro: ALBERT MANONG-SONG PANGANIBAN Passaporte: EB4597545 Estrangeiro: ALEX COLARINA REGINALDO Passaporte: EB3312360 Estrangeiro: ALEX JAVIER PEREDA VILLAJULCA Passaporte: 5916689 Estrangeiro: ALEXANDER BUSTRILLO BERSANO Passaporte: EB6021901 Estrangeiro: AMRI RAUF Passaporte: U 671494 Estrangeiro: ANDY SUNI Passaporte: S 887719 Estrangeiro: BERNARDO JR. OCAMPO CRUZ Passaporte: EB8170040 Estrangeiro: BIBIN THOMAS Passaporte: G4217038 Estrangeiro: BUALI Passaporte: A 3491738 Estrangeiro: CARLOTA CABRERA CUSTODIO Passaporte: XX4629053 Estrangeiro: CLAUDIA MARISEL FRANCO DE PAZ Passaporte: 240063192 Estrangeiro: CORAZON ARAMAN CARILLO Passaporte: XX5646966 Estrangeiro: DANIEL ANDRÉS ROSAS LEIVA Passaporte: 14.459.447-9 Estrangeiro: DAFIS MADDU Passaporte: T 898857 Estrangeiro: DHARMA WIBOWO Passaporte: A 1306134 Estrangeiro: EDELLE MARK FLORES PEREZ Passaporte: XX3159442 Estrangeiro: EDGAR ESLAVA ESPERANZA Passaporte: EB1799830 Estrangeiro: EDWARD BAUTISTA ALMOJERA Passaporte: EB5453811 Estrangeiro: EDWIN ALBERTO VILLALOBOS GALVEZ Passaporte: AO155053 Estrangeiro: FAUZAN ADHAR Passaporte: V 917229 Estrangeiro: GABRIEL ADRIAN KLEINERMAN Passaporte: 24856527N Estrangeiro: GEDE PARJAYA Passaporte: V 320390 Estrangeiro: GISELA ROMINA LEZCANO Passaporte: 31968809N Estrangeiro: GREGORY SIMON FERNANDES Passaporte: K4084452 Estrangeiro: HAMDANI Passaporte: S 603415 Estrangeiro: HELGA RENATA MARTINS CERQUEIRA LOUREIRO Passaporte: M516743 Estrangeiro: HIPOLITO II LOYOLA BOQUIREN Passaporte: XX5281094 Estrangeiro: I DEWA MADE TIRIA Passaporte: A 0357061 Estrangeiro: I KOMANG ARIASTIKA Passaporte: A 4137595 Estrangeiro: I KOMANG BUDI SASTRAWAN Passaporte: V 840783 Estrangeiro: I MADE WIWA SURYADI Passaporte: A 0152981 Estrangeiro: I MADE KARTIKA Passaporte: W 109783 Estrangeiro: I MADE RICKY ADIKUSUMA Passaporte: A 2397814 Estrangeiro: I MADE TULUSYASA Passaporte: U 511244 Estrangeiro: I PUTU AGUS MAEGON Passaporte: A 2494018 Estrangeiro: I WAYAN GUNAKSA Passaporte: A 5056157 Estrangeiro: I WAYAN LATRA Passaporte: W 111391 Estrangeiro: JAMALUDIN Passaporte: A 0881916 Estrangeiro: JAYARDI BAWA Passaporte: U 907885 Estrangeiro: JEFFREY MORENO REAL Passaporte: EB6091611 Estrangeiro: JHON ALONSO SANCHEZ ARDILA Passaporte: AM672601 Estrangeiro: JOEY DAVIN VIADOR Passaporte: EB5885560 Estrangeiro: JOHN ELVIS VAZ Passaporte: H1244133 Estrangeiro: JOHN HAROLD JARA SALINAS Passaporte: 5930683 Estrangeiro: JOHNSON DE JESUS LOPERA DAVILA Passaporte: CC 16722650 Estrangeiro: JORGE ANTONIO LARREA YEVÉNES Passaporte: 7.022.496-8 Estrangeiro: JORGE VALDELLON BAYOCOT Passaporte: XX5157927 Estrangeiro: JOSE ESTEVAO BARRETO Passaporte: J6282432 Estrangeiro: JOSE FELIPE ARCHILA DE LA CRUZ Passaporte: 000505352 Estrangeiro: JOSE GABRIEL PUERTA YUPANQUI Passaporte: 6027641 Estrangeiro: KENNETH ANTONY CUTHBERT PERALTA Passaporte: C01425049 Estrangeiro: KENT MERCADO DOMINGO Passaporte: EB2296504 Estrangeiro: KOMANG SUARDIKA Passaporte: A 0153149 Estrangeiro: MADE WIYANTARA Passaporte: A 1307185 Estrangeiro: MANOLITO YNALVEZ DE JESUS Passaporte: EB0158183 Estrangeiro: MARGARITO BURCAC LABUSON Passaporte: EB7421426 Estrangeiro: MICHAEL JOHN EDIANEL COSTAS Passaporte: EB3069039 Estrangeiro: MOHAMAD DAPIK Passaporte: A 2660096 Estrangeiro: MOHAMAD DJUFRI Passaporte: T 194625 Estrangeiro: MOHAMMAD FAHMI Passaporte: V 012422 Estrangeiro: MUHAMAD FARHAN Passaporte: A 2849306 Estrangeiro: MUHAMMAD ARIF Passaporte: U 905411 Estrangeiro: MUHAMMAD SYAHRIR Passaporte: V 751239 Estrangeiro: NARAYANA MUDIRAJ Passaporte: J3551690 Estrangeiro: NGAKAN NYOMAN WIBAWA PUTRA Passaporte: W 110439 Estrangeiro: OLGA ESPERON SORIANO Passaporte: AAB659421 Estrangeiro: OSVALDO MARCELO ROJAS GAJARDO Passaporte: 13.447.690-7 Estrangeiro: PAPPU KUMAR SINGH Passaporte: F4622350 Estrangeiro: RAJKUMAR GOVINDARAJ Passaporte: H3338860 Estrangeiro: RAYMOND MARISCOTES ROSARIO Passaporte: XX4639140 Estrangeiro: RENE LEONARDO DONCEL BUSTOS Passaporte: AO453555 Estrangeiro: RINALDO LEMMA Passaporte: YA0046811 Estrangeiro: ROMEO II OBAR PALACIO Passaporte: EB0209322 Estrangeiro: RONALDO CALBARIO BANTILAN Passaporte: EB6492518 Estrangeiro: RONALDO LABARGAN RIO Passaporte: XX3713643 Estrangeiro: ROZALI IKSAN Passaporte: V 751106 Estrangeiro: SAIFUL LOMBENG Passaporte: S 997329 Estrangeiro: SAJEED MADHAVAN RAJU Passaporte: H8999849 Estrangeiro: SALAPUDDIN JAMO Passaporte: A 0984097 Estrangeiro: SAMIR AMET Passaporte: 15408771 Estrangeiro: SANJEEVA REDDY GUNDA Passaporte: F9918030 Estrangeiro: SARAH BEATRIZ MENDOZA CABANILLAS Passaporte: 5443019 Estrangeiro: SHAWN LENUS GRACIAS Passaporte: J2137117 Estrangeiro: SRINIVAS RASAKATLA NARAYANA Passaporte: J1227293 Estrangeiro: SUHANDONO SAID Passaporte: A3343666 Estrangeiro: SUPRIADI Passaporte: A 1452078 Estrangeiro: USMAN SALAMA Passaporte: A 3308120 Estrangeiro: WAHYUDDIN Passaporte: S 735822 Estrangeiro: WILSON PERDOMO TOVAR Passaporte: CC 80022468 Estrangeiro: WINSTON LIM DAYANDANTE Passaporte: EB1292093, Processo: 460940253555201333 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGUS PRASETYO Passaporte: A 2850315 Estrangeiro: AJESH THEKKOOT VELAYUDHAN Passaporte: F1016628 Estrangeiro: ALAN BANARES BENAVIDEZ Passaporte: EB5457365 Estrangeiro: ALBERT LICAYAN ESLAMADO Passaporte:

EB3792202 Estrangeiro: ALEXANDRU CENUSA Passaporte: 13645653 Estrangeiro: ALEXANDRU RISNOVEAN Passaporte: 15416067 Estrangeiro: ANDI SETIA MIWANA Passaporte: T 124118 Estrangeiro: ANDREIA ISABEL SOUSA PEREIRA Passaporte: M312245 Estrangeiro: ANTHONY BERNAL AMAT Passaporte: XX4556241 Estrangeiro: ANTHONY RAYMOND CARABAILLE Passaporte: BA005387 Estrangeiro: ARISTOCLES MANULAT GOMEZ Passaporte: EB1599728 Estrangeiro: ARJAY MENDOZA ALCANCIA Passaporte: EB4849947 Estrangeiro: ARUN VASUDEV MULAY Passaporte: H7676937 Estrangeiro: BENLY MABINI REVES Passaporte: XX5678273 Estrangeiro: BERNARD AU-REO GABACA Passaporte: EB4385479 Estrangeiro: BERNIE GELAPAY DELARMENTE Passaporte: EB5671246 Estrangeiro: BERNIE TEODOCIO BURGOS Passaporte: EB1534443 Estrangeiro: BE-THOVEN SANTOS ARILE Passaporte: EB1874199 Estrangeiro: BRIKSON BARRETTO Passaporte: Z 1987059 Estrangeiro: BRUNO MIGUEL PEREIRA GAMBOA Passaporte: J817263 Estrangeiro: CARINA ANDREIA MEIRELES MONTEZ Passaporte: M505600 Estrangeiro: CHRISTIAN DAYA GABITO Passaporte: EB6073058 Estrangeiro: CHRISTOPHER UMALI JIMENEZ Passaporte: EB4319334 Estrangeiro: CIPTO EKO WALUYO Passaporte: A 3318845 Estrangeiro: DAHLING POLE Passaporte: A 3740765 Estrangeiro: DAIRO DE JESUS CIFUENTES ZABALA Passaporte: CC98558226 Estrangeiro: DAMIAN JR BAJALAN ACUISA Passaporte: XX2541146 Estrangeiro: DANILO JR. MACARIOLA LINGON Passaporte: EB1686115 Estrangeiro: DANILO WATKINS OLAES Passaporte: XX5513236 Estrangeiro: DANNY ORILLA NOVILLA Passaporte: EB6491580 Estrangeiro: DANTE CARLOS DANAON BINAG Passaporte: EB0952447 Estrangeiro: DEMETRIO TANAMAN ANGELLANO Passaporte: EB6885106 Estrangeiro: DEOGRACIAS JR. LABADAN SAYCO Passaporte: EB0926373 Estrangeiro: DEOGRACIAS MARTIN GIRAY Passaporte: EB5444930 Estrangeiro: DEREK LOBIGAS GALARION Passaporte: EB7421352 Estrangeiro: DESY RUFIN CORTAN Passaporte: XX4647610 Estrangeiro: DEXTER POWELL GRANT Passaporte: E270100 Estrangeiro: DIVINO REYES DINO Passaporte: EB4724677 Estrangeiro: EDGARDO JAVIER LANDIG Passaporte: EB6291439 Estrangeiro: EDGARDO TIMPOG AMARILLA Passaporte: EB7367687 Estrangeiro: EDVIN LOURENCE FERNANDES Passaporte: Z 1986860 Estrangeiro: EFREN ROMAN MINOSA Passaporte: EB2499325 Estrangeiro: ENRIQUE HARDER DELICANA Passaporte: EB1557778 Estrangeiro: ERNESTO BUENO BURCE Passaporte: EB0275646 Estrangeiro: ERNESTO JR. CHULANA LICNACHAN Passaporte: EB2276133 Estrangeiro: ERNESTO SORIBA RAQUEL Passaporte: EB0209192 Estrangeiro: ESELYNDE PAUL MATILDO PINO Passaporte: EB7843721 Estrangeiro: EUGENE GADIANO ABAN Passaporte: EB0462526 Estrangeiro: FELIZARDO ARCA IRUGUIN Passaporte: XX4075648 Estrangeiro: FIDEL BAGU BAGAMANO Passaporte: EB0184649 Estrangeiro: GABRIEL VICTOR PEREIRA Passaporte: Z 1986095 Estrangeiro: GENARO DOMINGO DE VENEZIA Passaporte: EB0324873 Estrangeiro: GEORGE BOGDAN DIACONESCU Passaporte: 14514309 Estrangeiro: GLENNE MARK LAROYA GOMEZ Passaporte: XX4289445 Estrangeiro: HONESTO LUNAR GADIA Passaporte: EB2159596 Estrangeiro: HUGO HERNAN DIAZ Passaporte: M5000486 Estrangeiro: I DEWA GEDE RAI YURIKSA Passaporte: V 016218 Estrangeiro: I GEDE SELAT BUDIASTRA Passaporte: A 3264406 Estrangeiro: I KADEK UDIN Passaporte: A 3264648 Estrangeiro: I PUTU SUDIARTA Passaporte: S 456582 Estrangeiro: I WAYAN ADNYANA Passaporte: A 3625606 Estrangeiro: I WAYAN ARYA SUNABA Passaporte: A 1476317 Estrangeiro: I WAYAN BERATA Passaporte: V 841483 Estrangeiro: ISIDRO BRINA SANCHEZ Passaporte: XX3040664 Estrangeiro: JACEK JAN BORKOWSKI Passaporte: ED 2735509 Estrangeiro: JAY CHAVEZ ROCABO Passaporte: XX3513550 Estrangeiro: JAY-AR PARPADOS URBANO Passaporte: XX5737164 Estrangeiro: JAYVEE RENZ DE VERA Passaporte: XX0585191 Estrangeiro: JOEBERT MARTINEZ BIONGAN Passaporte: EB6681749 Estrangeiro: JOEL SAINZ SAINZ Passaporte: XX3987830 Estrangeiro: JONATHAN DAYRIT MICLAT Passaporte: EB6504254 Estrangeiro: JOSE DE JESUS MARTINEZ URIOSTEGUI Passaporte: 08300001386 Estrangeiro: JOSE SOLATORIO SOTRINA Passaporte: EB3537565 Estrangeiro: JOSEPH ALONZO JR. SUAREZ LUMBERA Passaporte: EB2363987 Estrangeiro: JOSEPH GLENN DECENA TACADAO Passaporte: XX3040791 Estrangeiro: JOSEPH NABING INSIGNE Passaporte: EB0031637 Estrangeiro: JOSIP VRESK Passaporte: 176017639 Estrangeiro: JOVENCIO SAMSON COSTE Passaporte: EB2345180 Estrangeiro: JULIUS DE JUAN LEGADA Passaporte: XX4004392 Estrangeiro: JUPITER LACERA SELGAS Passaporte: EB0910758 Estrangeiro: KOMANG LEO BAHANA Passaporte: A 4503815 Estrangeiro: LENNON HANS GROSS HUAPAYA Passaporte: 025105171 Estrangeiro: LEONARDO BINAY CASA Passaporte: XX4476849 Estrangeiro: LEONEL MOLDES ARIZA Passaporte: XX3673796 Estrangeiro: LLOYD BAUTISTA ANORA Passaporte: EB5521066 Estrangeiro: LUISITO OFILANDA PARINA Passaporte: EB2547561 Estrangeiro: MA. GINAH AFURONG NAVARRO Passaporte: XX4087703 Estrangeiro: MADE DARSANA Passaporte: A 1476866 Estrangeiro: MARA ALEXANDRA DOS SANTOS FERREIRA Passaporte: M459497 Estrangeiro: MARCINA SARAGA TOLENTINO Passaporte: EB2883511 Estrangeiro: MARIO JORGE CARREIRA MARINHEIRO Passaporte: L533498 Estrangeiro: MARTIN II DALUSONG BARRERA Passaporte: EB3765028 Estrangeiro: MARTIN TOMIC Passaporte: 071499247 Estrangeiro: MERMÁN ANDAL TADO Passaporte: EB7101136 Estrangeiro: MERWIN VERGARA REYES Passaporte: EB7699266 Estrangeiro: MEYRICH JAYSON FABERES BALIDAY Passaporte: XX4485773 Estrangeiro: MICHAEL JEFFREY CRUZ RAMOS Passaporte: EB2546679 Estrangeiro: MICHAEL KALUKAREN LOUIS Passaporte: Z1934096 Estrangeiro: MIGUEL ÂNGELO MARTINS DURÃO Passaporte: L891204 Estrangeiro: MUMMOORTHY VAITHILINGAM Passaporte: J9859934

Estrangeiro: NEVEN MATIC Passaporte: 019246668 Estrangeiro: NILESH JAGNNATH PATIL Passaporte: J6358815 Estrangeiro: NOEL BAGO CABUS Passaporte: EB0138933 Estrangeiro: NOEL FUENTES ISMAEL Passaporte: EB1155908 Estrangeiro: NONITO JR NABOR GARCISO Passaporte: XX3098713 Estrangeiro: NUNO FILIPE MARIANO CORREIA Passaporte: J803883 Estrangeiro: OLIVER VELASCO TAMOR Passaporte: XX4895133 Estrangeiro: OMAR ENRIQUE AYBAR SIERRA Passaporte: C586807 Estrangeiro: ORLANDO DAS PAZES ROSA Passaporte: H192324 Estrangeiro: PEPITO PRADO PATRICIO Passaporte: EB1344681 Estrangeiro: R NHAN CASTRO DATU Passaporte: EB1320273 Estrangeiro: RAMIL MARANAN RIVERO Passaporte: EB2067109 Estrangeiro: RANNIE RESURRECCION CLEMENTE Passaporte: EB1537376 Estrangeiro: RAVI RAJ THAPA Passaporte: H3397321 Estrangeiro: RAYNER LIGAO GENILLA Passaporte: XX5646797 Estrangeiro: RENATO BAGCUS VALDELLON Passaporte: EB6538913 Estrangeiro: RICHARD CORDERO SANCHEZ Passaporte: EB6669019 Estrangeiro: RICKY TAMAYO DE VERA Passaporte: XX5169076 Estrangeiro: ROBEJEM DARAN ACOSTA Passaporte: XX4727777 Estrangeiro: ROBERTO NATANAUAU PAMPLONA Passaporte: EB1120783 Estrangeiro: ROGELIO ABANDO CASTILLANO Passaporte: XX3682110 Estrangeiro: ROGELIO ARILLO ROSANO Passaporte: XX3813969 Estrangeiro: RONALD ALLEN SERRANO MABULAY Passaporte: EB1537164 Estrangeiro: RONALD CAPRICHOFULGUIRINAS Passaporte: EB7545059 Estrangeiro: ROWLAND D COSTA Passaporte: H9410645 Estrangeiro: ROY MANUEL LAMANILAO Passaporte: EB1447259 Estrangeiro: RUBEN JOAO COSTA DE JESUS Passaporte: J893588 Estrangeiro: RUPESH KUMAR DOOBORY Passaporte: 1108063 Estrangeiro: SAFII DENNI TRI ISNANTO Passaporte: A 3267727 Estrangeiro: SAMMY TOLENTINO DOROL Passaporte: EB2158816 Estrangeiro: SASI KUMAR ARJUNAN Passaporte: EB559205 Estrangeiro: SHERWIN PELINGON ILAGA Passaporte: XX3280957 Estrangeiro: SIDIQ MARTIN Passaporte: T 578154 Estrangeiro: SINAGA YHOHANES AGUSTINUS Passaporte: U 922078 Estrangeiro: SOCRATES DUCUT SANTOS Passaporte: EB7589585 Estrangeiro: SONNIE PEQUERO MALUBAY Passaporte: EB6982979 Estrangeiro: STEVE BESIN CLAVANO Passaporte: XX3137979 Estrangeiro: SUNIL KUMAR BHOGAL Passaporte: E7988613 Estrangeiro: TERENCE PETER DSOUZA Passaporte: J7736229 Estrangeiro: TIAGO ALEXANDRE CALHEIROS POÇO Passaporte: M303694 Estrangeiro: TIHOMIR VRBANAC Passaporte: 079728804 Estrangeiro: URIEL ST AUBYN LOWE Passaporte: A2560462 Estrangeiro: VALENTIN ESTOPITO BARCINAL Passaporte: XX5504883 Estrangeiro: VEDRAN GOSPODNETIC Passaporte: 098504507 Estrangeiro: VICENTE GERMINO GILO Passaporte: XX4408187 Estrangeiro: WALTER SANTIAGO AMORIN Passaporte: EB6882202 Estrangeiro: WILDER HAROLT ORIHUELA MIGUEL Passaporte: 5830675 Estrangeiro: XAVIER FREDDY FERNANDES Passaporte: Z2084408 Estrangeiro: YOSEF ALFIAN Passaporte: T 480206, Processo: 46094024704201308 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL LATIF Passaporte: A 0707296 Estrangeiro: ADI WIJAYANTO Passaporte: A 1603221 Estrangeiro: AGUS KRISNA DHARMA PUTRA Passaporte: A 1647173 Estrangeiro: ALWIN EVARISTO D MELLO Passaporte: J3871484 Estrangeiro: ANTONIO PARLATI Passaporte: YA5291600 Estrangeiro: ARNOLD LEONARD Passaporte: A 5491673 Estrangeiro: BRANDON DSOUZA Passaporte: K5660763 Estrangeiro: CHANDRU NAGRAJU Passaporte: G 7807303 Estrangeiro: DEWI INTAN PERMATASARI Passaporte: A 5707596 Estrangeiro: DMYTRO MISKOV Passaporte: EP600757 Estrangeiro: DONCHO IVANOV ANDREEV Passaporte: 382223746 Estrangeiro: ELVIS DAVID CONSTANCE MENDONCA Passaporte: K 4073292 Estrangeiro: FELIX EDUARDO NORIEGA VERGARA Passaporte: 5188652 Estrangeiro: FRÉDÉRIC GEORGES MATHIEU Passaporte: 10CX54353 Estrangeiro: HENDRO LIM Passaporte: A0054570 Estrangeiro: HERIANTO ENG Passaporte: V 250385 Estrangeiro: JACUB BADARUDIN Passaporte: A 2459395 Estrangeiro: JOSEPH RONALD COUTINHO Passaporte: H 2630136 Estrangeiro: LUCAS CHRISTIANA UMAR SURYA PUTRA Passaporte: W 796417 Estrangeiro: MANUEL GOMES Passaporte: H6704997 Estrangeiro: MARTINA AMATORI Passaporte: YA2186911 Estrangeiro: MARTINA MANICONE Passaporte: YA2179910 Estrangeiro: MASSIMO QUARTARONE Passaporte: AA5038389 Estrangeiro: MATTEO LAMBERTI Passaporte: AA0665084 Estrangeiro: MAYNOR ALEXANDER SCOTT SIMPSON Passaporte: 701010054 Estrangeiro: MAYRA ARACELY FLORES OLANO Passaporte: 5566962 Estrangeiro: MELINDA ILONA PAPP Passaporte: BD3033076 Estrangeiro: MICHAEL FERNANDES Passaporte: K1320365 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL CASTILLO GAMARRA Passaporte: 5394467 Estrangeiro: MIYAKO VAZ Passaporte: H7464868 Estrangeiro: MOHAMMAD EZAZ AHMED Passaporte: J9627530 Estrangeiro: MOHAMMAD KHAIRUL ISLAH Passaporte: A 2630972 Estrangeiro: MOHAN KRISHNAN Passaporte: F9486112 Estrangeiro: MOHANRAM PAUL MANICKAM Passaporte: E 9578055 Estrangeiro: MUDI Passaporte: W 505573 Estrangeiro: MUHAMAD HASIB Passaporte: A5890696 Estrangeiro: MULYONO SUBIYANTO Passaporte: A 4363173 Estrangeiro: MUSLIADI RANO Passaporte: T 330671 Estrangeiro: MYREL FERNANDES Passaporte: H4918676 Estrangeiro: NANANG AGUS PURNOMO Passaporte: A 5491473 Estrangeiro: NARCIS-IONEL POPA Passaporte: 051178211 Estrangeiro: NEIDE MURIEL DOMINGUES FERREIRA Passaporte: M281064 Estrangeiro: NGAKAN NYOMAN RAI Passaporte: A2304327 Estrangeiro: NGUYEN THANH SANG Passaporte: B5693339 Estrangeiro: NIKEL SEBASTIAN Passaporte: F0324287 Estrangeiro: NOEL SAMUEL JOSEPH Passaporte: G 9759626 Estrangeiro: NORBERT MAGÓCSI Passaporte: BD3043028 Estrangeiro: NOVAN MAEPUTRA ASNAR Passaporte: A 1090837 Estrangeiro: NOÉMI FANCSALI Passaporte: 051265801 Estrangeiro: OTONIEL FRANCO BEJARANO Passa-



porte: AN612487 Estrangeiro: OXY GUSTI RENDI Passaporte: U 771091 Estrangeiro: PASQUALE GDALETA Passaporte: YA5067453 Estrangeiro: PHAM DANG KHOA Passaporte: B7051288 Estrangeiro: PHAM THI THANH THAO Passaporte: B6603350 Estrangeiro: PHAM VAN DUA Passaporte: B 6125742 Estrangeiro: PUTU EDDY SETIAWAN Passaporte: W 884927 Estrangeiro: RAGUBATHI SENGALIAH Passaporte: J3348455 Estrangeiro: RAJASEKAR PERUMAL Passaporte: F1375411 Estrangeiro: RAMU PERUMAL Passaporte: H3518373 Estrangeiro: REGINA MAGÓCSI Passaporte: BD3006112 Estrangeiro: RHENNY HARIATY Passaporte: A 2457864 Estrangeiro: RICARDO ALFREDO BONILLA RAMOS Passaporte: C210838 Estrangeiro: RIJALPIN Passaporte: A 0187037 Estrangeiro: RIO SYAWALLUDIN Passaporte: V581254 Estrangeiro: RIYAZ MOHAMMED Passaporte: K1864620 Estrangeiro: RODOLFO BERNARDINO ORELLANA PEÑA Passaporte: C242355 Estrangeiro: ROYAN BARTHOL FERNANDES Passaporte: J8384242 Estrangeiro: RUSKANDA Passaporte: A5163487 Estrangeiro: ROBERT GÁBOR BAROS Passaporte: BC0819565 Estrangeiro: SAGAR NETAJI PATIL Passaporte: G 6782450 Estrangeiro: SAJO REBELO Passaporte: F 2455086 Estrangeiro: SALVATORE TARANTINO Passaporte: AA3208658 Estrangeiro: SAPPANI SANTHANAM Passaporte: F 5576253 Estrangeiro: SATRIA INDRA WIJAYA Passaporte: T 798792 Estrangeiro: SAVIO MASCARENHAS Passaporte: J7759752 Estrangeiro: SEADEN RAPHAEL LUIS Passaporte: G4323418 Estrangeiro: SEAN OLIVER RICHARDSON Passaporte: 459617634 Estrangeiro: SELSON MENDES Passaporte: G6375141 Estrangeiro: SELWYN STEPHEN DIAS Passaporte: K4300123 Estrangeiro: SHASHIDHARA ALANGAPPE Passaporte: F9152592 Estrangeiro: SONY SUNANDAR Passaporte: A 4248489 Estrangeiro: STEPHEN DSOUZA Passaporte: H6407487 Estrangeiro: STEPHEN EDWARD SALDANHA Passaporte: K3551085 Estrangeiro: SUNIL BHASKAR BHANDARI Passaporte: H5034926 Estrangeiro: SWAPNIL BABANI NAIK Passaporte: J3870279 Estrangeiro: THIRUPATHI THIPPARAPU Passaporte: H5163200 Estrangeiro: THOMAS FRANCIS Passaporte: H3867210 Estrangeiro: TRAN MINH QUOC VIET Passaporte: N1322861 Estrangeiro: VAIBHAV SHANKAR SHETTY Passaporte: F5557938 Estrangeiro: VALENTIN DIMITROV FANDALOV Passaporte: 365700551 Estrangeiro: VIDESH SURESH TARI Passaporte: J6284521 Estrangeiro: VINCENZO ROSARIO MACCARRONE Passaporte: YA3482075 Estrangeiro: VISHAL SHRIKANT SUBAJI Passaporte: G5253893 Estrangeiro: VISHAL VASANT PADHYE Passaporte: H0697680 Estrangeiro: VIVEK TRIBHUWAN SINGH Passaporte: G3913365 Estrangeiro: WALTER ABREW Passaporte: G8717714 Estrangeiro: WILBERT LEONARDO ROJAS DOUGLAS Passaporte: 108990771 Estrangeiro: WIM SAIPUL BAHARI Passaporte: A 0368144 Estrangeiro: YOGISHA HEJAMADI Passaporte: G6474824 Estrangeiro: YUMILA ZENIA PERFECTO MAGUINA Passaporte: 5001363, Processo: 46094025731201390 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDI PRAYITNO Passaporte: A 3883909 Estrangeiro: DEWA MADE SUDIARTA Passaporte: S 795810 Estrangeiro: DEWA PUTU SUTRISNA Passaporte: A 2060048 Estrangeiro: DIEGO OMAR BAUTISTA COVARRUBIAS Passaporte: 08020019769 Estrangeiro: ERICSON TAMAYO JANDOC Passaporte: EB5408033 Estrangeiro: ERWEL LANTACA LEMIASCO Passaporte: EB5094901 Estrangeiro: FRANKLIN LOVEL CHUA MIRALLES Passaporte: XX55661216 Estrangeiro: GODWIN GEORGE MOSES Passaporte: K1758768 Estrangeiro: GREGORIO DINIZ CRUZ BARRETO Passaporte: K0625420 Estrangeiro: HONESTO JR. LIMCIACO BIGLAÍN Passaporte: XX5158865 Estrangeiro: I KADEK AGUS MERTA SUTEJA Passaporte: W 385463 Estrangeiro: I KADEK RAI WILMA KRAMA Passaporte: U 331156 Estrangeiro: I MADE AGUS SUPARTA Passaporte: A 4501760 Estrangeiro: JAMES BORGES Passaporte: G5729528 Estrangeiro: JAMES NIMER LIANZA Passaporte: EB5671833 Estrangeiro: JESSRIEL PACULBA GATON Passaporte: EB0353783 Estrangeiro: JESUS VICTOR MIRASOL SAENZ Passaporte: X11005366 Estrangeiro: JOAO MENINO ESPÍRITO SANTO FERNANDES Passaporte: F6756142 Estrangeiro: JOEMIL CATIMPOHAN VILLEGAS Passaporte: EB2704062 Estrangeiro: JONATHAN CARPIO AGBING Passaporte: EB5972996 Estrangeiro: JOSUE ESAU CAHUA SUCASARIE Passaporte: 5512723 Estrangeiro: JULIO DETUBIO DELFIN Passaporte: XX5149148 Estrangeiro: JULIUS MUIT VILLAMOR Passaporte: EB5791440 Estrangeiro: JUWESLYNNE SANTOS GAGABI Passaporte: EB5898498 Estrangeiro: KADEK EDI SUASTIKA Passaporte: V 841365 Estrangeiro: LUCAS RICARDO GARCIAS Passaporte: 31707648N Estrangeiro: MACARIO JR. ISIDRO ANDRADA Passaporte: XX4999766 Estrangeiro: MAHESH ADETLA Passaporte: G9229039 Estrangeiro: MANNY ISIDRO UMALI Passaporte: XX4505698 Estrangeiro: MARIA VICTORIA BARAKAT Passaporte: 27689789N Estrangeiro: MAYUR BALAJI LOLAYEKAR Passaporte: F5847806 Estrangeiro: NOEL SAQUI SALUD Passaporte: EB0169581 Estrangeiro: PANKAJ MANSING SHINDE Passaporte: G3954246 Estrangeiro: PATRICIO ARISTA ANTONIO Passaporte: EB5440741 Estrangeiro: PETRU DRAGOMIR Passaporte: 11172372 Estrangeiro: PRADEEP PRABHAKARAN KAVULLATTIL Passaporte: G8542794 Estrangeiro: PUTU SASTRAWAN Passaporte: A 2304190 Estrangeiro: RACHMAN IBRAHIM Passaporte: U 173850 Estrangeiro: RANDY REYNADA LOPEZ Passaporte: EB2152905 Estrangeiro: RIZWAN SHAGUL HAMEED Passaporte: H9236633 Estrangeiro: ROBERTO MARCELO ZENTENO CONTRERAS Passaporte: 13.989.796-K Estrangeiro: RODERICK CABALCE AMOYO Passaporte: EB1987675 Estrangeiro: RUSSELL IBIA DETECIO Passaporte: XX2904479 Estrangeiro: SABY ADOLF MASCARENHAS Passaporte: J3368359 Estrangeiro: SABY FERNANDES Passaporte: F6758823 Estrangeiro: SAETH NAHIR CID HERNANDEZ Passaporte: G07412523 Estrangeiro: SOCORRO COUTINHO Passaporte: Z1987346 Estrangeiro: SYAHRIR KADIR Passaporte: U 502190 Estrangeiro: TROY FER-

NANDES Passaporte: F9875606 Estrangeiro: UPPALAI AH BOOR-GULA Passaporte: G3218845 Estrangeiro: VISHWASRAO ULHAS DESSAI Passaporte: J2137401 Estrangeiro: WILFRED NORBERT DIAS Passaporte: K0626095, Processo: 46094025706201314 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHMAR SURACHMAN Passaporte: A 0707360 Estrangeiro: AGUS BANROLLE Passaporte: A 1215957 Estrangeiro: AGUSTIN HERMENEGILDO PEREZ MENDEZ Passaporte: G09827567 Estrangeiro: AHMAD ARIEF HAKIM Passaporte: A 1341299 Estrangeiro: ALEIXO CARVALHO Passaporte: G5252445 Estrangeiro: ALFREDO MANALAYSAY RECIO Passaporte: EB4310570 Estrangeiro: ALVIN MANGLALAN PASCUA Passaporte: XX2933889 Estrangeiro: ANDREIA ROMERO PERES Passaporte: M439640 Estrangeiro: ANDREW FERNANDES Passaporte: H9000722 Estrangeiro: ANGEL MARIO CALEL TINIGUAR Passaporte: 000771043 Estrangeiro: ANGEL OSWALDO BARBOZA MEJIA Passaporte: 5699822 Estrangeiro: ANGEL RICARDO GARCIA GAMARRA Passaporte: 6028049 Estrangeiro: ANGELA DEL CARMEN TAPIA MENARES Passaporte: 15.081.817-6 Estrangeiro: ANTHON PRIONO Passaporte: A 4860622 Estrangeiro: ASHIS BISWAS Passaporte: K0491162 Estrangeiro: BENJIE OFICIAR BENOSA Passaporte: XX5391043 Estrangeiro: BUSTAM Passaporte: A 3308705 Estrangeiro: CANDELA FONSECA PALMA Passaporte: AA6646618 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LOPEZ Passaporte: AAA799864 Estrangeiro: CARLOS TOMAS TOJ CUTILLO Passaporte: 183929179 Estrangeiro: CHRISTOPHER LIWANAG LIWAG Passaporte: EB2108937 Estrangeiro: DANIEL VILALLONGA GARCIA Passaporte: AAF570351 Estrangeiro: DARIO TAMADO TUMBAGAHAN Passaporte: EB0624818 Estrangeiro: DEMETRIS SEVASTOPOULOS Passaporte: K00038252 Estrangeiro: DENNIS AZARCON AZNAR Passaporte: EB4571034 Estrangeiro: DEXTER PEREZ QUINERY Passaporte: EB0003288 Estrangeiro: DINO DIMAS FERNANDEZ CACHIQUE Passaporte: 5724143 Estrangeiro: DOMINADOR EGA GALLETA Passaporte: XX5558017 Estrangeiro: EDDIE MANONG Passaporte: XX5699584 Estrangeiro: EDIER CAICEDO ANGULO Passaporte: CC 1113635723 Estrangeiro: EDGAR LEONEL MAYORGA GALLEGOS Passaporte: 000840848 Estrangeiro: EDUARDO KENNEDY FURTADO Passaporte: J7760396 Estrangeiro: EDUARDO MARTIN MORALES LOYOLA Passaporte: 5700294 Estrangeiro: EDWIN RANA DOBLAS Passaporte: EB1356379 Estrangeiro: EFREN CUARTO SUAREZ Passaporte: XX3840140 Estrangeiro: EMI LEIDA MACHACON VILLARREAL Passaporte: AO432829 Estrangeiro: FERNANDO ENRIQUE MARTINEZ LINARES Passaporte: CC 79661498 Estrangeiro: FRANCIS ROMIAS MENDOZA Passaporte: EB8376739 Estrangeiro: FRANCISCO VAZ Passaporte: F6758375 Estrangeiro: FREDY MANUEL FERNANDES Passaporte: H8322480 Estrangeiro: GABRIEL ANTONIO PALACIOS RAMIREZ Passaporte: 13.997.215-5 Estrangeiro: GEDE BAYU WAHYUDI Passaporte: T 972327 Estrangeiro: GISELA VERONICA MANCINELLI Passaporte: 28968598N Estrangeiro: GREGORIO MENDOZA MERGINIO Passaporte: XX2164581 Estrangeiro: HAFID Passaporte: V391241 Estrangeiro: HARRY CORONEL MANARANG Passaporte: XX5168240 Estrangeiro: HERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ QUINTERO Passaporte: AM721803 Estrangeiro: I DEWA GEDE DARMAWAN Passaporte: A 5056542 Estrangeiro: I GEDE UPA DARMAWAN Passaporte: A 4503937 Estrangeiro: I GUSTI KETUT SURYA ANTARA Passaporte: A 1476409 Estrangeiro: I GUSTI NGURAH WIRA MAHANATHA Passaporte: A 3981558 Estrangeiro: I KADEK BAYU SUTA Passaporte: U 326642 Estrangeiro: I KADEK SUANITA Passaporte: W 109592 Estrangeiro: I KADEK SUDIANA Passaporte: W 383652 Estrangeiro: I KETUT MANURYA Passaporte: A 3265325 Estrangeiro: I KETUT SUDIARTANA Passaporte: A 5374620 Estrangeiro: I KETUT WIDI HARTONO Passaporte: A 5055635 Estrangeiro: I KETUT YUDISMA Passaporte: A 0153113 Estrangeiro: I KOMANG ASTIKA Passaporte: V 840795 Estrangeiro: I MADE HENDRA DWI ARSA Passaporte: W 112765 Estrangeiro: I MADE RASNA Passaporte: S 457076 Estrangeiro: I MADE WIDANA Passaporte: A 2920365 Estrangeiro: I PUTU AGUS NARIMAWAN Passaporte: A 3430342 Estrangeiro: I WAYAN PATRA Passaporte: A 3262782 Estrangeiro: I WAYAN SUGIARTA Passaporte: A 5371014 Estrangeiro: IMAN GUNAWAN YUSUF Passaporte: A 4247555 Estrangeiro: INAR Passaporte: U 307537 Estrangeiro: INDRA LESMANA Passaporte: V 390777 Estrangeiro: IOANNIS VARVOUNIS Passaporte: AH3467811 Estrangeiro: IVAN NURDIANTO Passaporte: A 5295512 Estrangeiro: JASON GABELO BERLON Passaporte: EB2455895 Estrangeiro: JAYSON REBELLO Passaporte: G3198467 Estrangeiro: JOEL BALTAZAR DELA CRUZ Passaporte: XX4301782 Estrangeiro: JOHANA ANDREA GARCIA MARTINEZ Passaporte: CC 24815127 Estrangeiro: JOHN PAUL SISANTE BIGLAÍN Passaporte: EB1715881 Estrangeiro: JONATHAN BENITO BASILIO CASTILLO Passaporte: G02634178 Estrangeiro: JOSE FRANCISCO SANCHEZ TERAN Passaporte: 5502623 Estrangeiro: JOSE MARTIN GARCIA VEGA Passaporte: G11287654 Estrangeiro: JOSELITO BALINGIT GARCIA Passaporte: XX5233453 Estrangeiro: JOSEPH JUDE AJITH MIRANDA Passaporte: F5125511 Estrangeiro: JUAN CARLOS ACEVEDO BATISTA Passaporte: CC 9295600 Estrangeiro: JULIETH MAYERLY GARZON Passaporte: AN651590 Estrangeiro: JULIO ESTEBAN CARPIO DIAZ Passaporte: 5615612 Estrangeiro: JULIUS CHARLIE FERNANDES Passaporte: Z2230582 Estrangeiro: KASO Passaporte: A 2632679 Estrangeiro: KHAIRUDDIN ISMAIL Passaporte: A 3337788 Estrangeiro: KRUNOSLAV SERTIC Passaporte: 003067372 Estrangeiro: LAUREANO JR. GRACE CANTOR Passaporte: XX5078493 Estrangeiro: LEA ARCASITAS TRINIDAD Passaporte: EB2462022 Estrangeiro: LINA MARIA TORRES RODRIGUEZ Passaporte: CC 52189888 Estrangeiro: MACARIO GAMAYEN SY Passaporte: XX5723153 Estrangeiro: MADE SURYASA Passaporte: S 886529 Estrangeiro: MADE SUTRESNA Passaporte: A 5373805 Estrangeiro: MANUEL MARIA MILLAN DELGADO PAS-

saporte: CC 79488854 Estrangeiro: MARCELA POSADA PINILLA Passaporte: CC 52364568 Estrangeiro: MAREDLA CHANDRA SEKHAR RAO Passaporte: H3595965 Estrangeiro: MARIA DELIA DEL VALLE AGÜERO Passaporte: AAA799892 Estrangeiro: MARK ANTHONY ATUPAN VENUSA Passaporte: XX3078921 Estrangeiro: MARVIN RICHMOND SOLOMON CUEVAS Passaporte: EB0803161 Estrangeiro: MAURICIO MAZO GIRALDO Passaporte: AO467425 Estrangeiro: MELVIN NALAYOG FLORES Passaporte: XX5206318 Estrangeiro: MIODRAG CAKAREVIC Passaporte: 003134421 Estrangeiro: MOHAMMAD MANZER ALAM Passaporte: J6285676 Estrangeiro: MUHAMAD LUQMAN NURDIN Passaporte: A 4966784 Estrangeiro: NI GUSTI AYU PUTU SUDIARNI Passaporte: A 5053827 Estrangeiro: NI KETUT YUNI ERAWATI Passaporte: S 460178 Estrangeiro: NIRAJ KUMAR Passaporte: J9273404 Estrangeiro: NJEGOS BULATOVIC Passaporte: A0214188 Estrangeiro: NOEL CHRISTINA IRUDAYASAMY Passaporte: Z 1760225 Estrangeiro: NORVIN BORRES PACATANG Passaporte: EB0255687 Estrangeiro: NUNO FILIPE LOURENCO FERREIRA Passaporte: M428777 Estrangeiro: PATRICIA MASCHERONI GARZON Passaporte: 22990581N Estrangeiro: PAUL GOMONAN GABITANO Passaporte: EB5135824 Estrangeiro: PETER CAÑEDO OBIAL Passaporte: EB4792396 Estrangeiro: PHILLIP MICHAEL ANDRES SOLIS Passaporte: EB7913031 Estrangeiro: PLETON MENEZES Passaporte: F7342273 Estrangeiro: PRAKASH DEIVEEGAN Passaporte: G7899281 Estrangeiro: RANDY FERNANDO TIONGSON Passaporte: EB7413708 Estrangeiro: REBECA GRISELDA OYOLA Passaporte: AAA529434 Estrangeiro: REBECCA ISIP ARCILLA Passaporte: EB0730104 Estrangeiro: ROBINSON BELTRAN CANDIA Passaporte: CC 79700641 Estrangeiro: RODANTE JAMANDRI TIA Passaporte: EB5309966 Estrangeiro: RODRIGO GONZALO SILVA VASQUEZ Passaporte: 12.487.401-7 Estrangeiro: ROGELIO JR. BILLEDÓ PAGLALUNAN Passaporte: EB1797503 Estrangeiro: ROMEO JR SEVILLA CANTUBA Passaporte: EB7900903 Estrangeiro: RONALDO RAFAEL MIRANDA CARRERA Passaporte: 000809050 Estrangeiro: RONEL DELA CRUZ MAGTIBAY Passaporte: EB3258002 Estrangeiro: RONNIE IRECE ABLOG Passaporte: EB1045245 Estrangeiro: RUSDY LAMAH Passaporte: A 3742439 Estrangeiro: SACHIN SONAWANE Passaporte: K6298842 Estrangeiro: SANDRA YANNETH NARANJO FLOREZ Passaporte: AO191084 Estrangeiro: SHAHENSHA JAWAHAR Passaporte: F9648708 Estrangeiro: SHANTARAM UTAM SHIRODKAR Passaporte: H2630461 Estrangeiro: SILVAN TEREZA Passaporte: F5532920 Estrangeiro: SIMPLICIO PABLEO DOMINGO Passaporte: XX5488790 Estrangeiro: STEPHEN DCOSTA Passaporte: H9000715 Estrangeiro: SUDIRMAN Passaporte: A 3337562 Estrangeiro: SUMARTO Passaporte: A 3309656 Estrangeiro: SUPIRMAN Passaporte: V 300685 Estrangeiro: TAHRIM ABDULLAH Passaporte: A 1709346 Estrangeiro: TOMAS MEJIA CALEL Passaporte: 000675427 Estrangeiro: ULISES FERNANDEZ ALIAGA Passaporte: 5105971 Estrangeiro: UMAR MUSLIMIN Passaporte: V 916640 Estrangeiro: VENANCIO CASTON VAZ Passaporte: K4580949 Estrangeiro: VENKATA RAO JOGI Passaporte: Z2511418 Estrangeiro: VICENTE LABARGAN RIO Passaporte: EB2575583 Estrangeiro: VICTOR PERALTA ALCOCER Passaporte: G09519137 Estrangeiro: VINOTH THIAGARAN Passaporte: K8142841 Estrangeiro: WILLIAM NEIRA GONZALEZ Passaporte: CC 16759459, Processo: 46094025432201355 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM ANTONI STRACKIEWICZ Passaporte: YA0509328 Estrangeiro: ADIKHA ANUGRAHADY SIBUEA Passaporte: A 2265098 Estrangeiro: ADOLF RONYANTO Passaporte: A3580409 Estrangeiro: ADOLFO GONZALEZ LAGOS Passaporte: CC 19300081 Estrangeiro: AKHMAD LUDFI Passaporte: U 340783 Estrangeiro: ALESSIO FAIS Passaporte: AA0815736 Estrangeiro: ANGIOLINA COSTANTINA PONTILLO Passaporte: AA0450381 Estrangeiro: ANNA ALESSIA BERTOROTTA Passaporte: YA2338231 Estrangeiro: ANNA BOTTA Passaporte: YA3507146 Estrangeiro: ANTONIO CARLINI Passaporte: AA4406622 Estrangeiro: ANTONIO STACCIUOLI Passaporte: AA1530533 Estrangeiro: ARKADIUSZ ROBERT WILINSKI Passaporte: ED 6668847 Estrangeiro: BEATRICE BUZZI Passaporte: AA4364103 Estrangeiro: CARLO SCOPELLITI Passaporte: YA1061014 Estrangeiro: CARLOS JOSÉ DA CRUZ DINIS Passaporte: M474870 Estrangeiro: CLAUDIO ERCOLI Passaporte: E 967487 Estrangeiro: DANH OANH DI Passaporte: B 6260476 Estrangeiro: DEWA GEDE OKA SIANGAN Passaporte: V 015577 Estrangeiro: DODI AKHRODI Passaporte: W 724260 Estrangeiro: ENZO MARCELLO PORSENNIA Passaporte: YA4437303 Estrangeiro: FRANCESCA TORZULLO Passaporte: AA5278630 Estrangeiro: GANDUNG IBNU NUGROHO Passaporte: A 4102158 Estrangeiro: GANNA DEMESHKO Passaporte: AK 200192 Estrangeiro: GINA RAQUEL ALBAN GUERRA Passaporte: 3984006 Estrangeiro: GIORGIA THERISOD Passaporte: AA3683619 Estrangeiro: GIOVANNI GUIDOLINI Passaporte: YA2683950 Estrangeiro: GIOVANNI PANE Passaporte: YA1335207 Estrangeiro: GLÁDIS ADRIANA NUÑEZ CHUCHULLO Passaporte: 6003711 Estrangeiro: GLORIA ISELA FOULLMAN POLANCO Passaporte: 5363847 Estrangeiro: HERI HERYANA Passaporte: A 3404337 Estrangeiro: HERNANDO DELGADO AVENDAÑO Passaporte: CC11429411 Estrangeiro: HUSNI FAHRUROZI Passaporte: A2459774 Estrangeiro: I NYOMAN ADIK YASA Passaporte: A 5374636 Estrangeiro: I PUTU EKA SANTIKA Passaporte: A 2061529 Estrangeiro: I WAYAN EKA BUWANA PUTRA Passaporte: A 2303846 Estrangeiro: I WAYAN OKY TESEN Passaporte: U 805023 Estrangeiro: I WAYAN SUDANA Passaporte: U 510124 Estrangeiro: IDA BAGUS KADE SUDARSANA Passaporte: A 0354566 Estrangeiro: INGRID HAPP Passaporte: P3175886 Estrangeiro: ISABELLA PETITTI Passaporte: AA4484467 Estrangeiro: JENIS DI VARA Passaporte: AA1779848 Estrangeiro: JOKO SANTOSO Passaporte: A 1593068

Estrangeiro: JUAN CARLOS ACARO BARRON Passaporte: 5508579 Estrangeiro: JULIAN PEREZ HERNANDEZ Passaporte: AA6654738 Estrangeiro: JULIO ALBERTO REYES IZAGUIRRE Passaporte: C178404 Estrangeiro: KATJA TONET Passaporte: YA0248638 Estrangeiro: LAURA GERMOGLIO Passaporte: AA1550071 Estrangeiro: LAURA RUSSO Passaporte: AA5050841 Estrangeiro: LINDSAY ANTUANET ROSAS CALIZAYA Passaporte: 5619149 Estrangeiro: LUCIO BAELI Passaporte: YA2729089 Estrangeiro: LUIGI RUSSO Passaporte: YA1628770 Estrangeiro: LUIS CRIADO GAITAN Passaporte: AE781676 Estrangeiro: MAGDA IONELA CALCIU Passaporte: 12564135 Estrangeiro: MANISTON CLARENCE D SOUZA Passaporte: G9217343 Estrangeiro: MARCO ALVARO PEREIRA Passaporte: H6841101 Estrangeiro: MARCO ROTELLI Passaporte: D108789 Estrangeiro: MATTEO NATI Passaporte: AA4213776 Estrangeiro: MICHELE TRAMBUSTI Passaporte: AA0852572 Estrangeiro: MOCHAMAD TEDDY SUTISNA Passaporte: A 4026058 Estrangeiro: MOHAMAD NUR Passaporte: T898438 Estrangeiro: MUHAJMIN Passaporte: A 2850532 Estrangeiro: MUSAWIR AMIR LAGA Passaporte: U543966 Estrangeiro: NGAKAN MADE GUSNAEDI PUTRA Passaporte: A1187202 Estrangeiro: NGO THANH TUAN Passaporte: B 2320602 Estrangeiro: NGUYEN HOANG THAI NGUYEN Passaporte: B 6603341 Estrangeiro: NOVIANDRI PRASAGITA Passaporte: A 0278558 Estrangeiro: PAOLO ARREGHINI Passaporte: YA0240920 Estrangeiro: PRADEEP KUMAR JENA Passaporte: H 9310582 Estrangeiro: RAFAEL TURCIOS OCAMPO Passaporte: B253539 Estrangeiro: RALPH FERITO FERNANDES Passaporte: J8898637 Estrangeiro: REZA IMAM GINANJAR Passaporte: A 2357058 Estrangeiro: SALVATORE DONATO Passaporte: AA2481306 Estrangeiro: SALVATORE MORISCA Passaporte: F813799 Estrangeiro: SAMSUL MAARIF Passaporte: V 916762 Estrangeiro: SANDRA LERARIO Passaporte: YA2828687 Estrangeiro: SARA LAURENZI Passaporte: YA0192247 Estrangeiro: SAVIO DCRUZ Passaporte: G9650792 Estrangeiro: SOCCORIO SIMOES Passaporte: H 9002237 Estrangeiro: SWAPAN JANA Passaporte: G 0092461 Estrangeiro: SWAPNIL SHRIDHAR NAPNEKAR Passaporte: G3362719 Estrangeiro: SYED ABID SYED GHULAM ABBAS RIZVI Passaporte: Z 2468519 Estrangeiro: TIZIANA ZARBO Passaporte: YA3484778 Estrangeiro: YERONIKA HUEMER Passaporte: P3057959 Estrangeiro: WAYAN AGUS HARIYANTO Passaporte: A1012629, Processo: 46094025429201331 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALVARO RAUL SERRANO VILCHE Passaporte: 12.214.276-0 Estrangeiro: ANANDH VEERARAGAVAN Passaporte: F2365888 Estrangeiro: ANDREJA ZALAZNIK Passaporte: PB0825659 Estrangeiro: ANTONIO MIGUEL FERNANDES Passaporte: J2749425 Estrangeiro: BRIAN GEORGE MEDCALF Passaporte: M00085046 Estrangeiro: BRIGITTA TATAREK Passaporte: BB1406290 Estrangeiro: CHRISTHURAJ ARULAPPAN Passaporte: H3520463 Estrangeiro: DANIELE PUMA Passaporte: YA3388474 Estrangeiro: DARRIN CHRISTOPHER SMITH Passaporte: 215719037 Estrangeiro: EVELY MAASI Passaporte: K3550417 Estrangeiro: GERMAN ALTESOR TARRES Passaporte: 01.800.555-1 Estrangeiro: IVANA CAVLOVIC Passaporte: A0770896 Estrangeiro: JANA OPALECKA Passaporte: 40146889 Estrangeiro: JESSICA JANE ANDERSON Passaporte: N3284314 Estrangeiro: KATERINA HORVATHOVÁ Passaporte: 39221399 Estrangeiro: KATHERINE ANNE HENDERSON Passaporte: A02191155 Estrangeiro: LEZLI MARGARET PETERSEN Passaporte: WN 873154 Estrangeiro: LIUDMYLA YUSHCHENKO Passaporte: EP241702 Estrangeiro: LOLA MICAH HERVADA Passaporte: 455745651 Estrangeiro: LOUISE CROSBY Passaporte: 511251690 Estrangeiro: MARIA BEGOÑA RIVAS FERNANDEZ Passaporte: XD307394 Estrangeiro: MARTIN YORDANOV RUSEV Passaporte: 380284730 Estrangeiro: MATTHIAS FERLIC Passaporte: P2180596 Estrangeiro: MELANIE JUDITH MARCEL PETERS Passaporte: N3052489 Estrangeiro: MILIND ANTHONY CARVALHO Passaporte: G3351922 Estrangeiro: MIRA JERKIC Passaporte: 009355790 Estrangeiro: MUSTAFA PEKER Passaporte: U04206314 Estrangeiro: NAVINCHANDRA DEVAPPA BANGERA Passaporte: F3362562 Estrangeiro: PAOLO ALARIO Passaporte: AA0410404 Estrangeiro: PATRICK EDWARD MALLEY Passaporte: 483657170 Estrangeiro: PAUL EDWARD MCFARLAND Passaporte: 494098533 Estrangeiro: PIOTR ANDRZEJ ULEWICZ Passaporte: ED1066776 Estrangeiro: RADOSLAV DIMOV VARAMEZOV Passaporte: 380231709 Estrangeiro: RAMON DOMINGUEZ CASTRO Passaporte: AAC641858 Estrangeiro: RATKO SANTRAC Passaporte: 008456559 Estrangeiro: RICKY ACKERMAN Passaporte: 705057096 Estrangeiro: SATISH KUMAR SADASHIVAN PANICKER Passaporte: Z2196648 Estrangeiro: SHERIDAN RUTH GEORGE Passaporte: M6243442 Estrangeiro: SOFKA KAMILOSKA Passaporte: A0578467 Estrangeiro: STEPHEN R SHROFF Passaporte: GF205795 Estrangeiro: SVEIN ERIK BYE Passaporte: 26746929 Estrangeiro: SVETLANA SIMENOVA NESHEVA Passaporte: 380046399 Estrangeiro: TARRYN LEE BOTES Passaporte: 478008225 Estrangeiro: TERRY LYLE KRUEGER Passaporte: 490542116 Estrangeiro: THULASIDAS RAJAN Passaporte: F8186538 Estrangeiro: TRICIA OWENS Passaporte: 464615517 Estrangeiro: VICTOR TANASE Passaporte: 15212097 Estrangeiro: VLADIMIRO ANDRUSKIEWITSCH Passaporte: 17351300N Estrangeiro: WARNAKULASURIYA NUWAN SHEL RUK PEIRIS Passaporte: N2578413 Estrangeiro: ZORAN DUNDER Passaporte: 134651404, Processo: 46094025431201319 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MIECZYSLAW PILARSKI Passaporte: AK8746016 Estrangeiro: FRANCESCO QUAGLIERINI Passaporte: YA3407569 Estrangeiro: GIOVANNA SIMONTE Passaporte: AA0459776 Estrangeiro: GIUSEPPE MAGGIO Passaporte: AA5861025 Estrangeiro: GIUSEPPE MORANA Passaporte: E042498 Estrangeiro: JERZY MAREK GRALAK Passaporte: EE5836604 Estrangeiro: LUCA ENDRIZZI Passaporte: YA2803141 Estrangeiro: MARIE-PIERRE GOMEZ Passaporte: 13FV09525 Es-

trangeiro: MARINO MEANO Passaporte: AA5945330 Estrangeiro: MARLENA ANNA MISIAK Passaporte: PB8110819 Estrangeiro: ORSOLYA NIKOLETT LOVASZI Passaporte: ZH972708 Estrangeiro: PAVLA MATOUSKOVA Passaporte: 38647539 Estrangeiro: ROBERTO ROSSINI Passaporte: AA4428348 Estrangeiro: SZABOLCS VALC Passaporte: BD2966967 Estrangeiro: ZSUZSANNA BIRA Passaporte: BA5121172, Processo: 46094025430201366 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ABUBAKAR IQBAL AHMED RAJPUT Passaporte: K4305097 Estrangeiro: ALEXANDER JUDE FERNANDES Passaporte: G5252989 Estrangeiro: FREDDY MARIO GONSALVES Passaporte: E 7796487 Estrangeiro: JESTIN GEORGE Passaporte: G8012415 Estrangeiro: LIDIA BALANA PALOS Passaporte: BC294391 Estrangeiro: MATEUS CARDOSO Passaporte: J 2133047 Estrangeiro: NISHANTH KORATTIPARAMBIL MOHANAN Passaporte: H9115073.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094011545201373 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ADAM CULLEY Passaporte: 307919949, Processo: 46094020427201356 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ARNOLD HARRY FARMER Passaporte: A02662725 Estrangeiro: ELIAS EL FERKH Passaporte: 13A187098 Estrangeiro: JONATHAN GEORGE SMITH Passaporte: 507436529 Estrangeiro: PAUL RICHARD STUART Passaporte: 512867263, Processo: 46094020325201331 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: ALEKSANDRS MAKEDONSKIS Passaporte: LV3434819 Estrangeiro: ANJAN BASU Passaporte: G9574006 Estrangeiro: CARMELITO TALISIC SABAS Passaporte: EB5593216 Estrangeiro: TAN CHUAN SHIN Passaporte: E1830702J Estrangeiro: WONG HON FAI Passaporte: E1317025F, Processo: 46094019830201332 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: até 31/08/2014 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM AMORANT Passaporte: 404801628 Estrangeiro: DANIEL THOMAS FRENIERE Passaporte: 039439310 Estrangeiro: FRANCIS ANTHONY BOUDREAUX Passaporte: 135369714 Estrangeiro: JAMES ALLEN LOVE Passaporte: 403945413 Estrangeiro: JOHN PETER COOKE Passaporte: 457417201 Estrangeiro: KENNETH ROBERT KELLEY Passaporte: 488930396 Estrangeiro: NADADIAH DUKE Passaporte: 453996161 Estrangeiro: RICHARD ALTON BLAISDELL Passaporte: 480336638 Estrangeiro: RONALD JAMES CAMPBELL Passaporte: 466154489 Estrangeiro: SCOTT ERWIN HENKE Passaporte: 449809580 Estrangeiro: STEPHEN GARY MULLEN Passaporte: 443868655, Processo: 46094023427201316 Empresa: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANUMAN PRASAD MISHRA Passaporte: H2104328 Estrangeiro: MADAN LAL Passaporte: H6497678 Estrangeiro: MAHAMOOD ABDULLA SHAIKH Passaporte: K3301067 Estrangeiro: PAULSON THEKKEVEETIL RA-PHAEL Passaporte: F5812184, Processo: 46094022107201331 Empresa: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2015 Estrangeiro: XIMING HU Passaporte: G45531880, Processo: 46094022928201377 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ilias Rapanakis Passaporte: AH3690552 Estrangeiro: Vasileios Kazakis Passaporte: AH3950679, Processo: 46094023426201363 Empresa: DEEPOCEAN BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: até 15/11/2014 Estrangeiro: LARS HAUGEN OEDEGAARD Passaporte: 26 228385, Processo: 46094023366201389 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: KIM STUART MAGNESS Passaporte: 208257215, Processo: 46094022750201364 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Arockia Ayyadurai Maria Cruz Passaporte: J0155047, Processo: 46094022619201305 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLENN MARCELINO SICAT Passaporte: XX0769409, Processo: 46094022939201357 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Mark Berondo Guevarra Passaporte: EB8168348, Processo: 46094022897201354 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUCA NARETTO Passaporte: AA0215046 Estrangeiro: OLEKSANDR KHALIMONCHUK Passaporte: EC230257 Estrangeiro: PAOLO ZUCCA Passaporte: YA4798240, Processo: 46094022671201353 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE RUSSELL PAULL Passaporte: 135387074, Processo: 46094022620201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VLADIMIR SHATALIN Passaporte: 724778850, Processo: 46094022936201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adrian Quillosa Ronda Passaporte: XX4655084, Processo: 46094023534201336 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD SEBASTIEN DUPARC Passaporte: 11CT58234 Estrangeiro: DAVID NORMAN BROWN Passaporte: 510626056, Processo: 46094022949201392 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Metcalf Stratton Passaporte: 105326771 Estrangeiro: Colin Richard Creeden Passaporte: 457676169, Processo: 46094022929201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: EDUARDO TEJADA BALASABAS Passaporte: EB2575596 Estrangeiro: ERIC JOHN CABALDE GONZALES Passaporte: XX4160802 Estrangeiro: Jelvim Labastida Arizo Passaporte: EB0225440 Estrangeiro: Kristian Philip Tabanda Palacios Passaporte: EB7070456, Processo: 46094022930201346 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edvin Roev Passaporte: 29305098, Processo: 46094022931201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro:

Arthur Jon Cipriano Ponferrada Passaporte: EB3730315 Estrangeiro: PEPITO SANTOS FERRER Passaporte: EB1076470 Estrangeiro: RICKY TUDLA LATINA Passaporte: EB3632551, Processo: 46094022948201348 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Geremias Gethro Cermeels Passaporte: EI890756, Processo: 46094022945201312 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2014 Estrangeiro: Maria Ralou Papastergiou Passaporte: AE7629701, Processo: 46094022937201368 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/05/2015 Estrangeiro: Diwan Chand Passaporte: G2389505 Estrangeiro: SHRISH AJAY DIXIJ Passaporte: J9261825, Processo: 46094023084201381 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ANATOLIY KARACHEVTSEV Passaporte: EA066086, Processo: 46094022954201303 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRADY THOMAS MAGLIOZZI Passaporte: 457073493 Estrangeiro: CHRISTOPHER WILLIAM OEHL Passaporte: 447157641 Estrangeiro: MATTHEW EDWARD WEST Passaporte: 455221771 Estrangeiro: SOPHIE BETTY ENMAN Passaporte: 450084568 Estrangeiro: WILLIAM SHERK WALSH Passaporte: 485841831, Processo: 46094022824201362 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 02/07/2014 Estrangeiro: WOUTER HENRICUS MARTINUS VAN RIJSEWIJK Passaporte: NS1C871R9, Processo: 46094022844201333 Empresa: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS AUGUSTO SILVA SAMANIEGO Passaporte: 4946345, Processo: 46094022920201319 Empresa: ASTRO INTERNACIONAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL MORALES GAMEZ Passaporte: 07040081755, Processo: 46094022955201340 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN MATTHEW SULLIVAN Passaporte: 471473738 Estrangeiro: JESSE MILTON PENNEY Passaporte: 477659922 Estrangeiro: JOSHUA AMIEL LAMM Passaporte: 473400360 Estrangeiro: LAUREN ANNE DE NAPOLI Passaporte: 222402739 Estrangeiro: MARK ADRIAN WALRAVEN Passaporte: 472854965 Estrangeiro: SCOTT ALEXANDER BARTLETT Passaporte: 429141330, Processo: 46094023308201355 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: ROBERT WOLTER OORT Passaporte: NV1604KJ8, Processo: 46094023089201312 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/07/2015 Estrangeiro: FOLKERT JEHANNES MIEDEMA Passaporte: NPBC7DB73, Processo: 46094022938201311 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2015 Estrangeiro: Grzegorz Jan Borski Passaporte: AK5853458, Processo: 46094023990201386 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: AIDAN WADE Passaporte: PB5395035 Estrangeiro: BENDIK GRANDE STOELAN Passaporte: 28863804 Estrangeiro: EIVIND HARALD EDVARSDEN Passaporte: 29380840 Estrangeiro: FREDRIK ANDRE OLSEN Passaporte: 26993168 Estrangeiro: GARY WINSTON DICKEY Passaporte: 801046199 Estrangeiro: JOCHEN KOLLOFRATH Passaporte: C1C7NYM3J Estrangeiro: KARL STOKLAND Passaporte: 26577880 Estrangeiro: ODD EGIL ELLINGSEN Passaporte: 29440499 Estrangeiro: VIDAR ROEYSET Passaporte: 29819612, Processo: 46094023397201330 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS TSARTSARIS Passaporte: A10269885 Estrangeiro: NIKOLAOS SPERTOS Passaporte: A11243127, Processo: 46094023036201393 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: Chandrasekaran Namasiyayam Passaporte: K3726986 Estrangeiro: Craig Errol Du Plooy Passaporte: 445215706, Processo: 46094023365201334 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: OSCAR HENRY GALDOS GALLEGOS Passaporte: 4085349, Processo: 46094023992201375 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: AARON OSCAR BAILEY Passaporte: BA621590 Estrangeiro: CARL FREDRIK NORDMARK Passaporte: 26070880 Estrangeiro: KNUT SKAAR KNUSTEN Passaporte: 29444618 Estrangeiro: MARKUS MIKAEL VIIRI Passaporte: PM8364303 Estrangeiro: MARTIN GROENNINGEN Passaporte: 28605286 Estrangeiro: MICHEL DE BREE Passaporte: 505697774 Estrangeiro: STEIN ARE VEUM NILSEN Passaporte: 27406893 Estrangeiro: TOR MIKALSEN Passaporte: 26351905, Processo: 46094023546201361 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: APOLONIO PEPITO ARRIESGADO Passaporte: EB1259899, Processo: 46094023392201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Grinko Passaporte: 714078051, Processo: 46094023493201388 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vladimir Banakov Passaporte: 714997617, Processo: 46094023085201326 Empresa: OLYMPIC MARITIMA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUN ANTHONY JAMOLIN Passaporte: XX3514890, Processo: 46094023492201333 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Neville Kali Cooper Passaporte: Z1778852, Processo: 46094023265201316 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUJE SAMADAN Passaporte: 003249929, Processo: 46094023090201339 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2014 Estrangeiro: LÉON RAMÓN ERWIN VAN GENT Passaporte: NS4B0K475, Processo: 46094023491201399 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ryan Baculpo Cabrera Passaporte: EB8115871, Processo: 46094023369201312 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: MINA MARGARETTE MEARNES Passaporte: 510774147 Estrangeiro: PREM JOACHIM PEREIRA Passa-



porte: 494124652, Processo: 46094023494201322 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christos Aivaliotis Passaporte: AK1931986, Processo: 46094023259201351 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Pedro Noli Jr. Basco Toledo Passaporte: XX5479822, Processo: 46094023306201366 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: RENE PIETERMAN Passaporte: NU9JFPF11, Processo: 46094023490201344 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Glen Anthony Patnubay Barriga Passaporte: EB2854521 Estrangeiro: Larry Rosalejos Conde Passaporte: EB4902224, Processo: 46094023991201321 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ALEJANDRO TABUSO TOMINES Passaporte: XX4955118 Estrangeiro: ARTHUR HIPOLITO GALVAN Passaporte: EB0405176 Estrangeiro: DANILO ESPIRITU SALVA Passaporte: EB 0032088 Estrangeiro: JAYMAR HILARIO MORALES Passaporte: XX3933667 Estrangeiro: JOHN FUENSALIDA BENSURTO Passaporte: EB6384789 Estrangeiro: JONATHAN QUINTO MATIAC Passaporte: XX3745245 Estrangeiro: ROMEO FERNANDEZ TUBISE Passaporte: EB7560769 Estrangeiro: ROSENDO VERNES ADIONG Passaporte: XX0341395 Estrangeiro: RYAN LALONGSIP BINAY Passaporte: EB3324814 Estrangeiro: WILFREDO JR BUKIRIN PATUNGAN Passaporte: EB6634964, Processo: 46094023395201341 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kjetil Mevik Passaporte: 28138250, Processo: 46094023398201384 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORG ANDREAS BOERJESSON Passaporte: 81993439, Processo: 46094023386201350 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO EL-CANO S/A Prazo: até 05/08/2013 Estrangeiro: Marinko Calmic Passaporte: 040091135, Processo: 46094023393201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anthony Dinesh Fernando Passaporte: N1758176 Estrangeiro: Asanka Nuwan Senavirathna Peramuna Kankanamlage Passaporte: N3451564 Estrangeiro: Upul Sanjeewa Kaduruwana Rajage Passaporte: N1760387, Processo: 46094023353201318 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 04/09/2014 Estrangeiro: MARIUS FERENT Passaporte: 0500090796, Processo: 46094023388201349 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Minimon Putheth Rajappan Passaporte: J6853737, Processo: 46094023356201343 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFUCAAO BRASIL LTDA Prazo: até 30/09/2014 Estrangeiro: BERNT JOHAN TUNTLAND Passaporte: 26951473, Processo: 46094023389201393 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2015 Estrangeiro: Johnny Sagusay Madrona Passaporte: EB0268512, Processo: 46094023387201302 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Gicana Rosete Passaporte: EB8240455 Estrangeiro: Jose Abad Acosta Passaporte: EB1469391 Estrangeiro: Junior Ralisford Ellis Passaporte: A2872744 Estrangeiro: Roan Gonzales Pakingan Passaporte: EB8357935, Processo: 46094023396201395 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Tsoukalas Passaporte: AK1640998, Processo: 46094023367201323 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONINO RUSSO Passaporte: AA2179356 Estrangeiro: DANILO LAVOPA Passaporte: B626691 Estrangeiro: PAOLO FARINOLA Passaporte: AA3962790, Processo: 46094023391201362 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2014 Estrangeiro: Marcin Zygmunt Kubow Passaporte: ED4104282 Estrangeiro: Mariusz Solak Passaporte: ED9771584, Processo: 46094023390201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michal Stanislaw Godecki Passaporte: AV0258909, Processo: 46094023394201304 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Samrat Shivaji Vemula Passaporte: G0992614, Processo: 46094023428201352 Empresa: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOLODYMYR CHERNOZUB Passaporte: EX138002, Processo: 46094023545201316 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLANDO LAQUIO EMAR Passaporte: EB7640444, Processo: 46094023460201338 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO FIORENTZANO Passaporte: AA0085303, Processo: 46094023989201351 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: CESAR JR MAQUIRANG CARPIZO Passaporte: EB2627962 Estrangeiro: CLINT BOBBY SAREN OGON TAGALOGUIN Passaporte: EB3636661 Estrangeiro: DENNIS GABILAGAN CRUZADO Passaporte: EB4377518 Estrangeiro: JOEL ROQUE CADAYONG Passaporte: EB7875924 Estrangeiro: JOMAR PABILONA PACHICA Passaporte: EB1188409 Estrangeiro: JUNE FRANCISCO TUZON ANASTACIO Passaporte: EB1490627 Estrangeiro: RAYMOND CASTRO DOMINGUEZ Passaporte: EB4041883 Estrangeiro: RONALD GARCIA CAPATI Passaporte: EB6354313, Processo: 46094023578201366 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: KEVIN TRUELAND Passaporte: 093175587, Processo: 46094023648201386 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: KNUT PETERS Passaporte: C1TPNTRVV, Processo: 46094023635201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2015 Estrangeiro: Jeffrey Yuson Villego Passaporte: EB3627908, Processo: 46094023643201353 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anton Zablotzkyi Passaporte: EK377458, Processo: 46094023634201362 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marcin Bartosik Passaporte: EE6726548, Processo: 46094023644201306 Empresa: PETROLEO

BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksandr Bogosov Passaporte: EC788634 Estrangeiro: Roland Alipio Cocomas Passaporte: EB8259752 Estrangeiro: Vasily Lepyeshkin Passaporte: 720471847, Processo: 46094023642201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mykhailo Fedorov Passaporte: ET363532, Processo: 46094023641201364 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/08/2014 Estrangeiro: Dmitrijs Havarizovs Passaporte: LZ3146935, Processo: 46094023994201364 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: ERIC FERNAND ANNE GUILLET Passaporte: 11CT86986 Estrangeiro: GENNADIY AGAPIYEV Passaporte: EH710246 Estrangeiro: MIRELA DARDAC Passaporte: 051705397 Estrangeiro: MIROSLAW EUGENIUSZ SZYMCZAK Passaporte: ASS804960 Estrangeiro: ROMAIN PASCAL EDMOND WEIL Passaporte: 07AL73280 Estrangeiro: RORY WILLIAM MCMILLAN Passaporte: 504713355 Estrangeiro: SARAH LOUISE STOREY Passaporte: 504055268 Estrangeiro: TOBIAS CHARLES TRENTHAM O'NEILL Passaporte: 507572540, Processo: 46094023579201319 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: RICHARD LOMAN MARTEN Passaporte: PC9257284, Processo: 46094023577201311 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARMELO PAPALE Passaporte: B467197, Processo: 46094023498201319 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UMESH ASHOK DHURI Passaporte: H8870341, Processo: 46094023573201333 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: JAN NIEUWHOF Passaporte: NUB7BL4C9, Processo: 46094023488201375 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Akash Kaushal Passaporte: J3041107 Estrangeiro: Anand Neelkamal Moghe Passaporte: K5648354 Estrangeiro: Dathirson Thilagar Passaporte: J4950643 Estrangeiro: Elaiyarasu Joseph Passaporte: F7387617 Estrangeiro: Joelester Silvestre Pereira Passaporte: H7117148 Estrangeiro: Khubaib Khalid Khan Passaporte: H7306857 Estrangeiro: MANISH PRATAP SINGH Passaporte: H0872455 Estrangeiro: Neeshu Katiyar Passaporte: K5246461 Estrangeiro: Nicholas Glenmark Carvalho Passaporte: H2627497 Estrangeiro: Nilesh Srivastava Passaporte: K4483109 Estrangeiro: Piyush Ganpat Gole Passaporte: F8294336 Estrangeiro: Rabin Kumar Passaporte: Z2218945 Estrangeiro: Rishi Kulshreshtha Passaporte: K2951725 Estrangeiro: Sagar Sudam Lonkar Passaporte: H6245469 Estrangeiro: Sujit Shashikant Shinde Passaporte: H1311798 Estrangeiro: Tukaram Ashok Kale Passaporte: J9775214 Estrangeiro: Vijay Vittal Poojary Passaporte: F7430368, Processo: 46094023497201366 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eirvin James Ermino Mabalot Passaporte: EB2752819, Processo: 46094023574201388 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: DENYS GRIGOREV Passaporte: EE088869, Processo: 46094023547201313 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: ANTE SUNDVO Passaporte: 096428000, Processo: 46094023489201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/03/2015 Estrangeiro: EDGAR TERPRO OGOY Passaporte: XX2426019 Estrangeiro: MICHAEL RARANG LUCERO Passaporte: EB3543744 Estrangeiro: ORLANDO OLAEIR TUMANDA Passaporte: EB2219912, Processo: 46094023763201351 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Robert Adrianus Hendrikus van Buul Passaporte: BV488H470, Processo: 46094023880201314 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: RICKY JOHN GEHRET Passaporte: 444735668, Processo: 46094023767201339 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Oleksiy Kryzhanovskyy Passaporte: ET778011, Processo: 46094023575201322 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: MICHAEL IAN ELTRINGHAM Passaporte: 099144282, Processo: 46094023942201398 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/07/2015 Estrangeiro: DANIJEL ALJINOVIC Passaporte: 017529697 Estrangeiro: Josip Mijatov Passaporte: 113421766 Estrangeiro: Jurica Zuvic Passaporte: 003992008, Processo: 46094023630201384 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC RANDLE REED Passaporte: 405539175, Processo: 46094023619201314 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ERIC JAMES FONTENOT Passaporte: 456204525 Estrangeiro: ERIC MICHEAL DUMOND Passaporte: 404704685 Estrangeiro: FARREN SCOTT BLACKWELL Passaporte: 506427594 Estrangeiro: KYLE FRANCIS MARKEY Passaporte: 141475511 Estrangeiro: MACK GEORGE SILAS Passaporte: 453790538 Estrangeiro: MARCEL ANTINOE PELLEGRIN JR Passaporte: 215727070 Estrangeiro: MATTHEW DALE BREWTON Passaporte: 425101276 Estrangeiro: MAXIMO SEQUEIRA Passaporte: 135036712 Estrangeiro: MICHAEL DAVID BOURGEOIS Passaporte: 404705636 Estrangeiro: MICHAEL LANDRY Passaporte: 437649129, Processo: 46094023620201349 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: JAMES TERENCE BURKE Passaporte: 486701245 Estrangeiro: OLIVER BERNARD PERRY Passaporte: 444001865 Estrangeiro: PETER DAVID THIBAUT Passaporte: 447178436 Estrangeiro: RENE G VALLECILLO Passaporte: 442580386 Estrangeiro: RODERICK STEVENS ROBINSON Passaporte: 452717371 Estrangeiro: RYAN WAYNE BURKHART Passaporte: 472732499 Estrangeiro: SAUL RIVERA Passaporte: 428762677 Estrangeiro: SAWADI SAMUEL RIDGEWAY Passaporte: 477747904 Estrangeiro: SCOTT WILLIAM SMORCH Passaporte: 449580366 Estrangeiro: TIEN VAN BUI Passaporte: 438929995,

Processo: 46094023940201307 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/03/2015 Estrangeiro: Efthymios Tsogias Passaporte: AI0467462 Estrangeiro: Georgios Paraskevas Passaporte: AI2820125 Estrangeiro: Nikolaos Grigoriadis Passaporte: AI1515764, Processo: 46094024074201363 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Angelos Lampropoulos Passaporte: AE7913705 Estrangeiro: Eleftherios Erotokritos Linardos Passaporte: AI2392256, Processo: 46094023580201335 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: IAN RICHARD SMITH Passaporte: 465038408 Estrangeiro: ROKO TANFARA Passaporte: 086760779, Processo: 46094023616201381 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: MICHAEL LEWIS Passaporte: 403544051 Estrangeiro: NICHOLAS JOHN BISHOP Passaporte: 105622447 Estrangeiro: OCEL ROY BLACK JR Passaporte: 220413184 Estrangeiro: PATRICK WATKINS Passaporte: 432256324 Estrangeiro: RICHARD THOMAS GILBERT Passaporte: 403025974 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH BARDWELL Passaporte: 403545889 Estrangeiro: ROBIN PAUL NAQUIN Passaporte: 216743611 Estrangeiro: TERRELL VINCENT LEMOINE JR Passaporte: 403545888 Estrangeiro: WILLIAM OLIVER GENTRY Passaporte: 113119168 Estrangeiro: WILLIAM YONNEL BILLS Passaporte: 472210052, Processo: 46094023615201336 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ALEX JARED STACHOWIAK Passaporte: 485111766 Estrangeiro: ALLAN PETER SCHARA Passaporte: 442577021 Estrangeiro: ALLAN STEVE BERGER Passaporte: 488682805 Estrangeiro: AMES CULPEPPER RUSS Passaporte: 135373875 Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL MAGNOLI Passaporte: 311094129 Estrangeiro: ANTONIO TAPIA Passaporte: 403264479 Estrangeiro: BRAD PHILLIPS BETHARDS Passaporte: 495936087 Estrangeiro: CARL JOSEPH HEBERT Passaporte: 221264256, Processo: 46094024326201354 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE KENISH RAJAREEGAM Passaporte: H4071462, Processo: 46094023711201384 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ANDREW GARDNER EDWARDS Passaporte: 453919058 Estrangeiro: ARTURO MUNOZ CORNEJO Passaporte: 135139702 Estrangeiro: DARREN JAMES THERIOT Passaporte: 403025811 Estrangeiro: DARRIN ANTHONY BOURGEOIS Passaporte: 440330262 Estrangeiro: DAVID JOSEPH DUPRE SR Passaporte: 404111324 Estrangeiro: DONALD JOSEPH CADIERE Passaporte: 403264757 Estrangeiro: EDDIE RAY JORDAN Passaporte: 404945702 Estrangeiro: EDUARDO GABRIEL GARCIA Passaporte: 711223046 Estrangeiro: EDWARD V BISHOP Passaporte: 211394729 Estrangeiro: ELVIN JEFFREY SMITH Passaporte: 404677500, Processo: 46094023712201329 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: BENJAMIN RYAN CARLISLE Passaporte: 403531430 Estrangeiro: BRANDON PHILIP CARROLL Passaporte: 221789604 Estrangeiro: BRIAN ALAN KILCOYNE Passaporte: 135377749 Estrangeiro: BRIAN ANTHONY TAMNEY Passaporte: 460862817 Estrangeiro: BRIAN LYBECK CHARLES Passaporte: 477392308 Estrangeiro: CHAD NICHOLAS JONES Passaporte: 454380217 Estrangeiro: CHRISTOPHER AMES RUSS Passaporte: 495727959 Estrangeiro: CHRISTOPHER CHARLES BOYER Passaporte: 440204286 Estrangeiro: CLARENCE WAYNE GUILLOT Passaporte: 403745094 Estrangeiro: DAN VAN HUYNH Passaporte: 4575543232, Processo: 46094023766201394 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCELO PABLO DIAZ SANTURION Passaporte: C449615, Processo: 46094023941201343 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Srecko Josipovic Passaporte: 036403852, Processo: 46094023751201326 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MARK RUFO DE LEON Passaporte: XX4489424, Processo: 46094023710201330 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ALAN DALE RANDELL Passaporte: 407056803 Estrangeiro: BENJAMIN ALLEN NICHOLS Passaporte: 444910740 Estrangeiro: CLINTON WADE SLAGLE Passaporte: 135138397 Estrangeiro: CODY LYNN SMITH Passaporte: 501817770, Processo: 46094023824201380 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: WOJCIECH TEODOR ULICKI Passaporte: AJ2822308, Processo: 46094024073201319 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: Evgeny Danilov Passaporte: 717387989 Estrangeiro: Oleg Kulikov Passaporte: 711386696, Processo: 46094024077201305 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Dimaano Dino Passaporte: EB1717823 Estrangeiro: John Martin Solano Picorro Passaporte: EB3234068 Estrangeiro: Ryan San Gaspar Luciano Passaporte: EB5909573, Processo: 46094024069201351 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Angelito Teves Fabular Passaporte: EB0971086, Processo: 46094024071201320 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jonathon Ross Dakers Passaporte: M7897445, Processo: 46094024065201372 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Serhiy Shcherbak Passaporte: EX169695, Processo: 46094024068201314 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronald James Imlach Grant Passaporte: 706242934, Processo: 46094024049201380 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: MAURICE DOUGLAS GAULD Passaporte: 080133821, Processo: 46094024072201374 Empresa: OCEAN RIG

DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Israel Alonso Cardozo Hernandez Passaporte: 035458034, Processo: 46094024051201359 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: THOMAS PHILIP ALISON Passaporte: 305112351, Processo: 46094024078201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Leonid Skachkov Passaporte: 640167390, Processo: 46094023972201302 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRIY KOLOMIYETS Passaporte: EA481012 Estrangeiro: DANIIL SHYBKO Passaporte: ET783176 Estrangeiro: KYRYLO SAVIN Passaporte: EK074828 Estrangeiro: OLEKSANDR KONARIEV Passaporte: EA743957 Estrangeiro: OLEKSANDR LYTOVCHENKO Passaporte: AK159570 Estrangeiro: OLEKSII KUDRIASHOV Passaporte: EA962344 Estrangeiro: OLEKSIY SKIBIN Passaporte: AK773936 Estrangeiro: TARAS SLOBODIANYK Passaporte: EA371532 Estrangeiro: VITALIY KUCHERENKO Passaporte: EK964637 Estrangeiro: YEVHEN MASHEK Passaporte: EC528989 Estrangeiro: YURIY FILATOV Passaporte: EE217659, Processo: 46094023971201350 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NESTOR DEMATEO DEGOMA Passaporte: EB8398805, Processo: 46094023867201365 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ERWAN JUNAIDI Passaporte: A3286721 Estrangeiro: FEIBERT AGUSTINUS ROMBOT Passaporte: A4297618 Estrangeiro: FREDY LASTIANTO Passaporte: A4463254 Estrangeiro: FRIENDLY REKY TATONTOS Passaporte: A1052335 Estrangeiro: HALOMOAN TAMBUNAN Passaporte: A0648588 Estrangeiro: IR-FAN Passaporte: S137316 Estrangeiro: IRWANSYAH DAMANIK Passaporte: W255954 Estrangeiro: IZAAC MARTHEN PARINUSSA Passaporte: T463704 Estrangeiro: JANCE RAU Passaporte: A1600951 Estrangeiro: JARRED TOGO PIRI Passaporte: A5162878, Processo: 46094024076201352 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andriy Tsykoza Passaporte: ET630981, Processo: 46094024075201316 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Isagani Adan Oriundo Gurion Passaporte: EB2305529, Processo: 46094024286201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: Aleksandrs Bogdanovs Passaporte: LZ3261898 Estrangeiro: Vitalijs Petrovs Passaporte: LZ3162752, Processo: 46094024302201303 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abdul Farid Bin Sulaiman Passaporte: A21252754, Processo: 46094024067201361 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dennis Andrea Pecanty Passaporte: 483812978, Processo: 46094024070201385 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Steven Peeters Passaporte: EH956288, Processo: 46094023870201389 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: JHONTER TAMPUBOLON Passaporte: A4671182 Estrangeiro: JOKO EDIYANTO Passaporte: U915450 Estrangeiro: JOKO SAPUTRA Passaporte: U451287 Estrangeiro: LOYARD EDWARD FERNANDES Passaporte: G9436433 Estrangeiro: LUKMAN KOEHLER Passaporte: U410420 Estrangeiro: MAULANA RAMADHAN Passaporte: A4801668 Estrangeiro: MUHAMMAD BAKRI Passaporte: A4335465 Estrangeiro: NEXON SIREGAR Passaporte: A1041706 Estrangeiro: RAJA SUNGGUL SILALAH Passaporte: A1310706 Estrangeiro: ROMI SAFRUDIN Passaporte: T230599, Processo: 46094023998201342 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 12/09/2013 Estrangeiro: GEORGE ALEXANDER MACPHERSON FORBES Passaporte: 099088591, Processo: 46094023969201381 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Igor Antipin Passaporte: P0146939 Estrangeiro: Oleksandr Mastuyhin Passaporte: EH741459, Processo: 46094024276201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Henry Castro Gonzales Passaporte: EB1035966 Estrangeiro: Robert Cao Nipapas Passaporte: EB2497982, Processo: 46094024037201355 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ABU SANI BIN DENAK Passaporte: A5442834 Estrangeiro: PETER ALAN GOODING Passaporte: 704685020 Estrangeiro: RAINER GUNTER KROPF Passaporte: C1MWFR78X Estrangeiro: SEBASTIAN MILZ Passaporte: C1JFHZT4R Estrangeiro: SHAUN DAVID RYAN Passaporte: 433320315 Estrangeiro: THORSTEN SPRUNK Passaporte: C1N237W9J Estrangeiro: TORSTEN PREUSS Passaporte: C1J6VKRR7 Estrangeiro: WESLEY DARRELL PARKER Passaporte: 403348162, Processo: 46094024038201308 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ANDRE MOLZOW Passaporte: C1MW3HLYC Estrangeiro: BENJAMIN BJOERN GRAUEL Passaporte: C1LYFLRLN Estrangeiro: CHRISTIAN ALBERT HERBERT SCHULZ Passaporte: C1T86XYH9 Estrangeiro: CHRISTIAN DETTMER Passaporte: C1TX0GNZY Estrangeiro: CHRISTIAN FRANK Passaporte: COLRXFJ24 Estrangeiro: DAN ROUVEN PAULS Passaporte: C1JF88VN5 Estrangeiro: DOMINGO GENSCHE Passaporte: C1MY5MH4N Estrangeiro: FABIAN WILKO HIPPE Passaporte: 130136688 Estrangeiro: INGO ANDREAS LANG Passaporte: C1T1LG6OK Estrangeiro: KAY DOEBLER Passaporte: C1K77084T, Processo: 46094024036201319 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ROSADI USMAN Passaporte: A2849773 Estrangeiro: ROVEN FOHEL CHARLOROMILO Passaporte: V916249 Estrangeiro: ROY MARLON KUSEN Passaporte: S466461 Estrangeiro: RUDDY PIRI Passaporte: W8782214 Estrangeiro: RUSDY Passaporte: A5475839 Estrangeiro: SAMLAN Passaporte: V025294 Estrangeiro: SELAMAT JEPRI Passaporte: A3923065 Estrangeiro: STEEVE SINFORIANO MELVIN FERNANDES Passa-

porte: Z1987501 Estrangeiro: STIEVEN WANLY WALUKOW Passaporte: T196073 Estrangeiro: SUDARSONO BIN MUSANI Passaporte: A2004681, Processo: 46094024379201375 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mitsuhiro Masuda Passaporte: TG7084085, Processo: 46094024374201342 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Ray McDonald Passaporte: E3023670, Processo: 46094024375201397 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: Terry Don Baker Passaporte: 136084001, Processo: 46094024383201333 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: Ren-Z Coronado Millan Passaporte: EB5411930, Processo: 46094024275201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Rey Bensurto Caballero Passaporte: XX5627615, Processo: 46094024284201351 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2015 Estrangeiro: Jean-Marc F. Christian Asba Passaporte: N0083075, Processo: 46094024295201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gregorio Arana Mina Passaporte: EB8197706, Processo: 46094024292201306 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Vikash Kumar Passaporte: G8148467, Processo: 46094024293201342 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Chandra Shekhar Prajapati Passaporte: G8706133 Estrangeiro: Khan Salamatullah Passaporte: F0409967, Processo: 46094024372201353 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WHITEHEAD Passaporte: 110861535, Processo: 46094024371201317 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Graham Peter Jones Passaporte: 801740898, Processo: 46094024289201384 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Christos Mantikas Passaporte: A11774757 Estrangeiro: Manouil Vourganas Passaporte: AH2889489 Estrangeiro: Reynaldo Cahanap Gilera Passaporte: EB8406641, Processo: 46094024291201353 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: John Daniel Dias Passaporte: J1742754 Estrangeiro: Ravi Rameshwar Prasad Jugran Passaporte: Z2230489 Estrangeiro: Sagar Baban Ghorpade Passaporte: G5265908, Processo: 46094024288201330 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/03/2015 Estrangeiro: Leo Madijanon Jano Passaporte: EB5012687 Estrangeiro: Raymund Malpal Rubio Passaporte: XX5719774, Processo: 46094024298201375 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/12/2014 Estrangeiro: ALEXANDER MORALES TIGNO Passaporte: XX3576705, Processo: 46094024373201306 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARILD LEFSTAD Passaporte: 27334130,

Processo: 46094024300201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2014 Estrangeiro: Emmanuelle Maningo Ferrer Passaporte: EB6055049, Processo: 46094024364201315 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ARIP SARIP HIDAYAT Passaporte: A4696005 Estrangeiro: EDWIN CAROLUS BASTIAN MOWILOS Passaporte: A4297729 Estrangeiro: MUKLIS Passaporte: A2445949, Processo: 46094024296201386 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arnel Ganot Deligero Passaporte: EB1521133 Estrangeiro: Noel Tuñño Presillas Passaporte: EB2381527 Estrangeiro: Romeo Jr. Loquinario Sevilla Passaporte: EB1482364, Processo: 46094024367201341 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: JANS JOHANNES BEEKHUIZEN Passaporte: NS071C795 Estrangeiro: JOAQUIN ASAS JURADO Passaporte: XX2824823 Estrangeiro: JOCHEM PIETER KASPERIS Passaporte: NVD350L55 Estrangeiro: JOHAN JASPERSE Passaporte: NRK35K943 Estrangeiro: JOHANNES EELKE DE JONG Passaporte: NN4KJZLL3 Estrangeiro: KRZYSZTOF STEFAN STARENCZAK Passaporte: AP9687122 Estrangeiro: LAURENS JOHAN DIRKEN Passaporte: NTP4KK4HO Estrangeiro: LUIS CABAÑERO OSUYOS Passaporte: XX4375869 Estrangeiro: LUIS DONES BARREDA Passaporte: XX3726231 Estrangeiro: MAARTEN JACOB TROMP Passaporte: BE2LL5JC5 Estrangeiro: MIKHAIL ZOTOV Passaporte: 717025591 Estrangeiro: OLEG VLADIMIROVITCH PETROSIAN Passaporte: BMCD4H474, Processo: 46094024370201364 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ALDEN COLES CASERA Passaporte: XX5384752 Estrangeiro: ALLAN VENCILAO DASIGAN Passaporte: EB1568465 Estrangeiro: ANTON GEERT WILKO VAN KOLDAM Passaporte: NY3P06B46.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094022598201310 Empresa: UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Brian Leon D Jones Passaporte: ER0132481, Processo: 46094022787201392 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO EDUARDO RUBIO MARTINEZ Passaporte: AAA677017, Processo: 46094022788201337 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RABIH YAZBECK Passaporte: RL2095813.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094018804201397 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCIS FELIX CORDOVA PUMA Passaporte: 4124937.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094024134201348 Empresa: EBES SISTEMAS DE ENERGIA SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL SARAMAGO DA COSTA DIOGO Passaporte: L027735, Processo: 46094023656201322 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANA LOPEZ PEREZ Passaporte: AAB371063, Processo: 46094024130201360 Empresa: PETROTECH SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: XINGJIAN WANG Passaporte: P00982325, Processo: 46094023981201395 Empresa: FM LOGISTIC DO BRASIL CONSULTORIA EM LOGISTICA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PETER IVANCIK Passaporte: BI2467665, Processo: 46094024168201332 Empresa: ENDESA BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FERMIN LARUMBE ARAGON Passaporte: XDA973288, Processo: 46094024058201371 Empresa: SERASA S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN PETER WAGNER Passaporte: 213440049, Processo: 46094024029201317 Empresa: AUDI BRASIL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOERG MATTHIAS WALDEMAR HOFMANN Passaporte: CF7M5YLCF, Processo: 46094024124201311 Empresa: EDITORA PLANETA DO BRASIL LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA CALVIN LECHUGA Passaporte: BA675872, Processo: 46094024133201301 Empresa: BANCO WOORI BANK DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HWAN YONG SHIM Passaporte: M49499526, Processo: 46094024097201378 Empresa: DU PONT DO BRASIL S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JUDD MICHAEL O'CONNOR Passaporte: 433042323, Processo: 46094024249201332 Empresa: NEOENERGIA S.A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ROMAN ARROYO Passaporte: AC769384, Processo: 46094024322201376 Empresa: ZEROEMISSIONS DO BRASIL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAVIER GREGORIO BECERRA SANCHEZ Passaporte: XDA770291 E, Processo: 46094024348201314 Empresa: DELTA PLUS BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NICOLAS MAURIN Passaporte: 10CF23288.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094024340201358 Empresa: CONCIERGE BLINDADO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES PARKER LIU TREACY Passaporte: 488793804.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46205017165201267 Empresa: CLAUDIO BERTTA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Claudio Beretta Passaporte: YA1087650, Processo: 46094000465201392 Empresa: LOAN INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YAGOBA LARRANAGA OREGUI Passaporte: AAC717978, Processo: 46094022562201336 Empresa: ENERTA ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JAVIER RECLUSA ETAYO Passaporte: AAA439972, Processo: 46094023905201380 Empresa: DON BOSCO COMERCIO DE SUCATAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Chandra Sekaran Kuppasamy Passaporte: Z1876239, Processo: 46094023948201365 Empresa: BEST FOOD AND LUXURY GOODS FOR BRAZIL PRODUTOS ALIMENTICIOS E DE LUXO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gwelen Jacky Lecourieux Passaporte: 12AL58831, Processo: 46094018973201327 Empresa: ZHONGCHEN COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM E PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHENGXIAO ZHU Passaporte: G407013784, Processo: 46094019521201362 Empresa: IBERINOX - COMPRA, VENDA, ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E JET WASH LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO MANUEL DE PINTO MORAIS Passaporte: M490065, Processo: 46205009913201319 Empresa: GIOTTO CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABRIZIO PALMIERI Passaporte: F886059, Processo: 46094020568201379 Empresa: URBAN SERVICOS DE URBANISMO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO PAULO ALVES DOMINGUES Passaporte: G683385, Processo: 46094020567201324 Empresa: URBAN SERVICOS DE URBANISMO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS MIGUEL JORGE ALPENDRE Passaporte: G847573, Processo: 46880000245201301 Empresa: PAZOS ACEVEDO IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE MANUEL PAZOS ACEVEDO Passaporte: AA389372, Processo: 46094023354201354 Empresa: POUSADA ENCANTO DA SEREIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ettore Raia Passaporte: AA2133724, Processo: 46094023841201317 Empresa: PEDRO & PELIZ ENGENHARIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEONARDO ALEXANDRE PACHECO JÚDICE SENRA PELIZ Passaporte: M044476, Processo: 46094024307201328 Empresa: LOLITA BEACH RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANNIE JEANNE FIBLEUIL Passaporte: 02YE87080, Processo: 46094024059201315 Empresa: MEX GLOBAL EQUIPAMENTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIS ARTURO GU-TIERREZ MARTINEZ Passaporte: G02730789, Processo: 46215015515201312 Empresa: A.M.D BRASIL DEMOLICOES E RECICLAGEM LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rui Alexandre Bastos Moreira Dias Passaporte: L128570, Processo: 46094024135201392 Empresa: B.H.L.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS MIGUEL OLIVEIRA LOURENÇO DA SILVA PINTO Passaporte: L979646, Processo: 46094024191201327 Empresa: A3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS & EVENTOS NATAL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELE ROSA Passaporte: AA0582538, Processo: 46215015288201325 Empresa: STORMGEO DO BRASIL SERVICOS METEOROLOGICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KIERAN DAVID NASH Passaporte: 720008671, Processo: 46205011457201377 Empresa: RETECH COMPLEXO TURISTICO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Es-



trangeiro: TERJE KILDAL ROENNING Passaporte: 21227177, Processo: 46094024204201368 Empresa: DARFA EMPREENDIMEN-
TOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeter-
minado Estrangeiro: DARIO BOCCO Passaporte: AA 4240127, Pro-
cesso: 46094023195201398 Empresa: ZHAO DO BRASIL ASSES-
SORIA E CONSULTORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA
Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHENXIANG ZHAO Passaporte:
G32323163, Processo: 46094023285201389 Empresa: HSX - CO-
MERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado
Estrangeiro: MARIE HELENE JEANNE THERESE BORIES Pas-
saporte: 07CA38340, Processo: 46094023284201334 Empresa: FOR-
GIN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME Prazo: Inde-
terminado Estrangeiro: WILLIAM PIERRE FORGIN Passaporte:
04CI23894, Processo: 46217005006201361 Empresa: S. L. - EM-
PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E HOTELEIROS LTDA. - ME
Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIAMPAOLO NICOLLI Passa-
aporte: F244820, Processo: 46094023695201320 Empresa: JC AR-
QUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - ME Prazo: Indeterminado
Estrangeiro: JOSE COSTA PELUFO Passaporte: BF288887, Proces-
so: 46201004265201344 Empresa: BREMIS CONSTRUÇOES LTDA
Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ULISSE MILESI Passaporte:
AA3725665, Processo: 46094023536201325 Empresa: ZUVINOVA
TECNOLOGIAS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: Indeterminado
Estrangeiro: ANTÔNIO MIGUEL BRENNAN CORTEZ DE LO-
BÃO Passaporte: M356178, Processo: 46205011829201365 Empresa:
LITORAL BUGGY TURISMO E SERVICOS LTDA Prazo: Inde-
terminado Estrangeiro: OLIVIER DANIEL MARTIN Passaporte:
F3592158, Processo: 46205011762201369 Empresa: LUSINVEST
CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE
MARQUES DA COSTA Passaporte: L910669, Processo:
46217005005201317 Empresa: S. L. - EMPREENDIMENTOS IMO-
BILIARIOS E HOTELEIROS LTDA. - ME Prazo: Indeterminado
Estrangeiro: BARBARA VILLA Passaporte: YA00707799, Processo:
46094024305201339 Empresa: BZ EMPREENDIMENTOS IMOBILI-
LIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIAMPAOLO
BROZZI Passaporte: YA3991391, Processo: 46094024306201383
Empresa: BZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo:
Indeterminado Estrangeiro: ENRICO ZIRONI Passaporte:
YA2624943, Processo: 46094023974201393 Empresa: JCR 159 PAR-
TICIPACOES LTDA. - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CAR-
LOS FILIPE DE VILHENA ARANTES PEDROSO Passaporte:
M140545, Processo: 46094024182201336 Empresa: PORTO5 IN-
VESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Es-
trangeiro: ADÃO JOAQUIM PEREIRA ABREU DA COSTA Pas-
saporte: M015462, Processo: 46094024184201325 Empresa: POR-
TOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indetermi-
nado Estrangeiro: CARLOS BERTO SOARES DA SILVA PINTO
Passaporte: L856212, Processo: 46094024183201381 Empresa: POR-
TOS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indetermi-
nado Estrangeiro: JOSÉ EMANUEL DA CUNHA ABREU DA COS-
TA Passaporte: M002950, Processo: 46094024332201310 Empresa:
EUROVALOR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo:
Indeterminado Estrangeiro: BRUNO FERNANDO DA SILVA OLI-
VEIRA Passaporte: M214524.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de
suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de
trabalho:

Processo: 46205002202201313 Empresa: AE - DISTRIBUI-
CAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS TEXTEIS
LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO EDUARDO DE
OLIVEIRA FERREIRA Passaporte: H144781, Processo:
46220000962201306 Empresa: ARQUIPOLIS ARQUITETURA LT-
DA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Axel Feja Passaporte: C2261K4RF,
Processo: 46215014785201314 Empresa: TEA CONNECTION CO-
MERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
Sara Catarina André Moraes Palos Passaporte: M166227, Processo:
46607000034201307 Empresa: RIO AVE INVESTIMENTOS LTDA
Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO MIGUEL DA SILVA
BAPTISTA Passaporte: L584638, Processo: 46094014646201304
Empresa: ANDREA DO AMARAL FERRARI Prazo: 2 Ano(s) Es-
trangeiro: Yusuf Ali Passaporte: Z1996482, Processo:
46094015223201301 Empresa: CAR RENTAL SYSTEMS DO BRA-
SIL LOCACAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:
MATHIEU DENIS RICHARD THIERRY LEDROIT Passaporte:
O4BK62789, Processo: 46094015553201399 Empresa: DONGYANG
CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: YONGGWAN PARK Passaporte: M4 5.945.828,
Processo: 46094018402201392 Empresa: CITY LAB ALBUM FOTO
DIGITAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: 2
Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM TEIXEIRA Passaporte: H489451,
Processo: 46094019771201301 Empresa: PARAISO RESORT EM-
PREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL
JOAQUIM DE SOUSA ALCARRÃO Passaporte: J838535, Processo:
46094019780201393 Empresa: EMPA S/A SERVICOS DE ENGE-
NHARIA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM DA SILVA AZE-
VEDO Passaporte: L637548, Processo: 46094020820201340 Empre-
sa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS
LORENZO ANDERSON LARA Passaporte: WM362160.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri-
buições autoriza o Estrangeiro: EDWARD HENRY LANGE a exercer
concomitantemente o cargo de Administrador na ALLIANZ DO
BRASIL PARTICIPACOES LTDA.. Processo: 46094.018947/2013-
07, anteriormente autorizado através do Processo:
46094.022274/2012-09.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri-
buições autoriza o Estrangeiro: FRANCO BERTONE a exercer
concomitantemente o cargo de Presidente do Conselho de Administração
na TIM PARTICIPACOES S.A. Processo: 46094.022780/2013-71,
anteriormente autorizado através do Processo: 46094.016230/2013-
12.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atri-
buições autoriza o Estrangeiro: RÉMI JEAN FOUQUE a exercer
concomitantemente o cargo de Diretor na VICENTE CATALANI
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Processo:
46094.023362/2013-09, anteriormente autorizado através do Proces-
so: 46094.004191/2012-20.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso da
delegação de competência prevista na Portaria nº 45, de 29/03/2007,
resolve, com base no parágrafo único do artigo 3º da Resolução
Normativa nº 72, de 10/10/2006, do Conselho Nacional de Imigração,
deferir a prorrogação, até 31/01/2014 do prazo para a contratação de
Oficiais de Marinha Mercante Brasileiros conforme estabelecido no
art. 3º, incisos I a III da mesma Resolução, mantido, no mínimo, o
número de Marítimos Brasileiros existentes em 28/09/2012 a bordo
das embarcações de bandeiras estrangeiras: "TOISA SERENADE",
afretada(s) pela empresa SEALION DO BRASIL NAVEGAÇÕES
LTDA (SBN); "SEA FOX", "SEA JACKAL", "SEAVIXEN", "SEA
STOAT", "SEA JAGUAR", "SEA CHEETAH", "SEA BEAR" e "SEA
TIGER" afretada(s) pela empresa DEEP SEA SUPPLY NAVEGA-
ÇÃO MARÍTIMA LTDA; Processos respectivos:
46094.010906/2013-64; 46094.012424/2013-49, 46094.012425/2013-
93, 46094.012426/2013-38, 46094.012427/2013-82,
46094.014515/2013-19, 46094.014516/2013-63, 46094.022764/2013-
88 e 46094.022765/2013-22.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Subs-
tituto, o deferimento publicado no DOU nº. 86 de 07/05/2013, Seção
1, p. 120, onde se lê: O Coordenador Geral de Imigração no uso de
suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RYOICHI YONEMURA a
exercer

concomitantemente o cargo de Diretor Vice - Presidente com
a Acionista na INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA. Pro-
cesso: 46094.010290/2013-21, anteriormente autorizado através do
Processo: 46094.041629/2011-70, leia-se: O Coordenador Geral de
Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RYOI-
CHI YONEMURA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor
Vice - Presidente na INDÚSTRIA DE BEBIDAS IGARASSU LTDA.
Processo:46094.010290/2013-21, anteriormente autorizado através do
Processo: 46094.041629/2011-70.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Subs-
tituto, o deferimento publicado no DOU nº. 78 de 24/04/2013, Seção
1, p. 95, PROCESSO: 46094.010686/2013-79, onde se lê: HUANG
ZHEN, leia-se: ZHEN HUANG.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Subs-
tituto, o deferimento publicado no DOU nº. 136 de 17/07/2013, Seção
1, p. 93, PROCESSO: 46094.019713/2013-79, onde se lê: GEMMA
CARLO NAVARRO SILES, leia-se: GEMMA CARLOTA NAVAR-
RO SILES.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 30 de julho de 2013

A Cordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua
competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004
e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art.
23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito
nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1 46201.000942/2009-79	013385851	Comese Comércio e Serviços Ltda.	AL
2 46202.016910/2008-02	018672264	Delima Comércio e Navegação Ltda.	AM
3 46202.016911/2008-49	018672299	Delima Comércio e Navegação Ltda.	AM
4 46202.010344/2011-12	018735592	Sersep Segurança Patrimonial Ltda.	AM
5 46202.010350/2011-70	018735517	Sersep Segurança Patrimonial Ltda.	AM
6 46202.001669/2011-12	018715711	Tutiplast Indústria e Comércio Ltda.	AM
7 46205.001236/2010-48	017490103	Aristel Construções Ltda.	CE
8 46285.000764/2010-37	013306685	Atlântida Construções e Serviços Ltda.	CE
9 46205.002944/2010-04	017502519	Condomínio Residencial Villa Fiori	CE
10 46205.010583/2010-61	020267797	Construtora JRN Ltda.	CE
11 46205.002665/2011-13	020295790	Dólmén Comercial Ltda.	CE
12 46205.000148/2011-18	020196369	Espaço Tecnologia Soluça Geográfica Lt- da.	CE
13 46205.005193/2011-51	020269846	Galeria Frango ao Vinho Ltda. ME	CE
14 46285.000762/2009-12	017534046	Itasa Construções e Incorporações Ltda.	CE
15 46208.005095/2010-11	016794168	Rápido Araguaia Ltda.	GO
16 46208.005155/2010-97	016794184	Rápido Araguaia Ltda.	GO
17 46208.005156/2010-31	016794222	Rápido Araguaia Ltda.	GO
18 46208.005157/2010-86	016794214	Rápido Araguaia Ltda.	GO
19 46208.005158/2010-21	016794192	Rápido Araguaia Ltda.	GO
20 46208.005159/2010-75	016794206	Rápido Araguaia Ltda.	GO
21 46208.005656/2010-73	020340567	Rápido Araguaia Ltda.	GO
22 46208.005657/2010-18	020340591	Rápido Araguaia Ltda.	GO
23 46208.005658/2010-62	020340524	Rápido Araguaia Ltda.	GO
24 46208.005659/2010-15	020340532	Rápido Araguaia Ltda.	GO
25 46208.005660/2010-31	020340540	Rápido Araguaia Ltda.	GO
26 46208.005661/2010-86	020340559	Rápido Araguaia Ltda.	GO
27 46208.005662/2010-21	020340575	Rápido Araguaia Ltda.	GO
28 46208.007403/2010-34	016784171	Rápido Araguaia Ltda.	GO
29 46208.007405/2010-23	016784189	Rápido Araguaia Ltda.	GO
30 46208.007420/2010-71	020344562	Rápido Araguaia Ltda.	GO
31 46208.007424/2010-50	020344570	Rápido Araguaia Ltda.	GO
32 46208.004267/2012-92	020462590	Sarkis Engenharia Ltda.	GO

33 46208.004268/2012-37	020462581	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
34 46208.004269/2012-81	020457502	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
35 46208.004270/2012-14	020462611	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
36 46208.004271/2012-51	020457499	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
37 46208.004272/2012-03	020462620	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
38 46208.004273/2012-40	020457480	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
39 46208.004274/2012-94	020462638	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
40 46208.004275/2012-39	020457464	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
41 46208.004276/2012-83	020457472	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
42 46208.004277/2012-28	020462646	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
43 46208.004278/2012-72	020462603	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
44 46208.004279/2012-17	020462654	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
45 46208.004280/2012-41	020462662	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
46 46208.004281/2012-96	020462670	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
47 46208.004282/2012-31	020462689	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
48 46208.004351/2012-14	020462697	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
49 46208.004352/2012-51	020462700	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
50 46208.004353/2012-03	020462719	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
51 46208.004354/2012-40	020462727	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
52 46208.004355/2012-94	020462735	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
53 46208.004356/2012-39	020462743	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
54 46208.004357/2012-83	020462751	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
55 46208.004358/2012-28	020462760	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
56 46208.004359/2012-72	020462778	Sarkis Engenharia Ltda.	GO
57 46223.004436/2011-15	020175434	New Serv - Segurança Privada Ltda.	MA
58 46223.004437/2011-60	020175418	New Serv - Segurança Privada Ltda.	MA
59 46223.004438/2011-12	020175426	New Serv - Segurança Privada Ltda.	MA
60 46223.004439/2011-59	020175400	New Serv - Segurança Privada Ltda.	MA
61 47747.002441/2011-47	022300236	Asacorp Empreendimentos e Participações S.A.	MG
62 46551.000766/2010-39	024052817	Buriti Madeiras Ltda. EPP	MG
63 46551.000767/2010-83	024052833	Buriti Madeiras Ltda. EPP	MG
64 46551.000768/2010-28	024052760	Buriti Madeiras Ltda. EPP	MG
65 46551.000771/2010-41	021985170	Buriti Madeiras Ltda. EPP	MG
66 46551.000780/2010-32	024052809	Buriti Madeiras Ltda. EPP	MG
67 46551.000793/2010-10	021985200	Buriti Madeiras Ltda. EPP	MG
68 46551.000794/2010-56	024058696	Buriti Madeiras Ltda. EPP	MG
69 46551.000186/2013-94	200264885	CCM Construtora Centro Minas Ltda.	MG
70 46551.000187/2013-39	200264877	CCM Construtora Centro Minas Ltda.	MG
71 46551.000188/2013-83	200264869	CCM Construtora Centro Minas Ltda.	MG
72 46551.000192/2013-41	200264982	CCM Construtora Centro Minas Ltda.	MG
73 46551.000193/2013-96	200264931	CCM Construtora Centro Minas Ltda.	MG
74 46551.000196/2013-20	200264958	CCM Construtora Centro Minas Ltda.	MG
75 46551.000197/2013-74	200264923	CCM Construtora Centro Minas Ltda.	MG
76 47747.004961/2011-94	022449515	Centro de Estudos e Atendimento ao Me- nor - CEAME	MG
77 47747.004962/2011-39	022243259	Centro de Estudos e Atendimento ao Me- nor - CEAME	MG

78	47747.004963/2011-83	022243240	Centro de Estudos e Atendimento ao Me-nor - CEAME	MG
79	46242.000807/2010-81	022095870	Companhia Energética de Açúcar e Álco-ol Vale do Tijuco Ltda.	MG
80	46502.000212/2011-06	019623615	Fundação Comunitária Tricordianda de Educação	MG
81	46502.000213/2011-42	019623607	Fundação Comunitária Tricordianda de Educação	MG
82	46243.001918/2009-61	019492618	I.F.N. Indústria Ferroviária Nacional Ltda.	MG
83	46243.001921/2009-84	019492634	I.F.N. Indústria Ferroviária Nacional Ltda.	MG
84	46243.001922/2009-29	019492600	I.F.N. Indústria Ferroviária Nacional Ltda.	MG
85	46245.001928/2009-86	019460082	Laurecy Maria Evangelista da Cruz	MG
86	46243.003193/2010-89	024062111	MRV Engenharia e Participações S.A.	MG
87	47747.001449/2008-91	014809699	Serviço Médico Permanente - Semper S.A.	MG
88	47747.001450/2008-15	014809711	Serviço Médico Permanente - Semper S.A.	MG
89	47747.001451/2008-60	014809702	Serviço Médico Permanente - Semper S.A.	MG
90	47747.004201/2008-81	019097603	Tim Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.	MG
91	46210.007043/2009-98	018772331	Centro de Diagnostico Santa Rosa Ltda.	MT
92	46210.007045/2009-87	018772358	Centro de Diagnostico Santa Rosa Ltda.	MT
93	46210.006057/2009-94	018080456	MRF Transportes Ltda. ME	MT
94	46213.005744/2004-58	009519629	Bunge Alimentos S.A.	PE
95	46215.473085/2009-73	015258793	Tele Soluções Telemarketing Ltda.	RJ
96	46220.001015/2012-43	020815450	Celulose Irani S.A.	SC
97	46220.001016/2012-98	020815468	Celulose Irani S.A.	SC
98	46220.001017/2012-32	020815476	Celulose Irani S.A.	SC
99	46220.001018/2012-87	020815484	Celulose Irani S.A.	SC
100	46220.001019/2012-21	020815492	Celulose Irani S.A.	SC
101	46220.001020/2012-56	020815441	Celulose Irani S.A.	SC
102	46220.001029/2012-67	020737777	Celulose Irani S.A.	SC
103	46220.001030/2012-91	020737785	Celulose Irani S.A.	SC
104	46220.001031/2012-36	020815506	Celulose Irani S.A.	SC
105	46220.002647/2011-43	020712804	Esquadrías Águia Ltda.	SC
106	46265.002785/2010-25	021764670	Agrogel Agropecuária General Ltda.	SP
107	46254.003066/2011-31	021628823	Associação de Pais e Amigos dos Excep-cionais	SP
108	46219.023058/2011-38	019817401	Associação Fundo de Incentivo a Pesqui-sa	SP
109	46254.004250/2011-07	021383030	Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	SP
110	46219.010717/2011-76	019808399	Bahiana Distribuidora de Gás Ltda.	SP
111	46254.002996/2011-78	021625590	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
112	46254.003479/2011-16	021625662	Banco Santander (Brasil) S.A.	SP
113	46254.004247/2011-85	021383049	BSB Produtora de Equipamentos de Pro-teção Individual Ltda.	SP
114	46254.003501/2011-28	021507422	Casaalta Construções Ltda.	SP
115	46254.003513/2011-52	021381305	Casaalta Construções Ltda.	SP
116	46254.003514/2011-05	021381313	Casaalta Construções Ltda.	SP
117	46263.001108/2011-91	023936738	Companhia de Saneamento Básico do Es-tado de São Paulo	SP
118	46219.012928/2010-62	023923520	Confecções Exprim Ltda.	SP
119	46265.002870/2010-93	021762171	Engescav Engenharia e Construções Ltda.	SP
120	46219.013968/2011-11	019808216	Exatec Processamento de Dados Ltda.	SP
121	46474.003533/2011-39	021848904	Expresso Máster Logística e Transporte Ltda.	SP
122	46268.002801/2007-54	012054003	Facchini S.A.	SP
123	46262.002663/2011-40	021498768	Fusion Telecomunicações Ltda. ME	SP
124	46263.002404/2009-94	015944701	GP Guarda Patrimonial de São Paulo Lt-da.	SP
125	46219.023400/2011-08	019818084	Hargos Recuperação de Créditos e Gestão de Risco Ltda.	SP
126	46219.023802/2011-02	019819455	Hospital São Bernardo S.A.	SP
127	46263.002113/2011-11	023940204	Id do Brasil Logística Ltda.	SP
128	46263.002116/2011-54	023940182	Id do Brasil Logística Ltda.	SP
129	47999.000744/2009-49	015514226	Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.	SP
130	47999.000745/2009-93	015514234	Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda.	SP
131	46254.003286/2011-65	021380805	JBS S.A.	SP
132	46401.000085/2007-99	012194662	Loren Sid Ltda.	SP
133	46254.003209/2011-13	021506990	M.M.V Serviços Terceirizados Ltda.	SP
134	46219.021497/2011-14	019818521	Madrif Manutenção Empresarial Ltda.	SP
135	46219.022522/2011-79	021448922	ML Gomes Advogados Associados	SP
136	46257.000794/2012-42	023949309	Município de Itapeperica da Serra (Prefei-tura do)	SP
137	46219.018209/2011-36	019817037	Nações Itavox Veículos Ltda.	SP
138	47208.000338/2011-60	021506850	Nova Lapenna Automóveis Ltda.	SP
139	47208.000339/2011-12	021506841	Nova Lapenna Automóveis Ltda.	SP
140	47208.000340/2011-39	021506833	Nova Lapenna Automóveis Ltda.	SP
141	47208.000341/2011-83	021506825	Nova Lapenna Automóveis Ltda.	SP
142	47208.000342/2011-28	021506817	Nova Lapenna Automóveis Ltda.	SP
143	47208.000344/2011-17	021506779	Nova Lapenna Automóveis Ltda.	SP
144	47208.000345/2011-61	021506809	Nova Lapenna Automóveis Ltda.	SP
145	46265.002692/2010-09	021763747	Osmir da Silva	SP
146	46219.016187/2010-99	019783191	Panalpina Ltda.	SP
147	46254.002584/2011-38	021629404	Patrícia Mainini Gomes EPP	SP
148	46219.015478/2011-41	019815310	Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência	SP
149	46254.004140/2011-37	021628971	Renata Mirian Sacardo - ME	SP
150	46254.004141/2011-81	021628963	Renata Mirian Sacardo ME	SP
151	46254.002821/2011-61	021507104	Sheet Cril Indústria e Comércio Ltda.	SP
152	46254.002823/2011-50	021507112	Sheet Cril Indústria e Comércio Ltda.	SP
153	46219.021266/2011-01	019808721	Silvio Rodrigues Advogados Associados	SP
154	46262.003261/2003-52	006135706	Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano	SP
155	46219.001392/2007-54	012171298	Sociedade Educadora Anchieta	SP
156	46219.013125/2007-20	012171409	Sociedade Educadora Anchieta	SP
157	46254.003194/2011-85	021628858	Sukest Indústria de Alimentos e Farma Ltda.	SP
158	46219.019575/2011-11	021446229	Swissport Brasil Ltda.	SP
159	46219.019576/2011-57	021446210	Swissport Brasil Ltda.	SP
160	46219.019577/2011-00	021446202	Swissport Brasil Ltda.	SP
161	46219.019578/2011-46	021558876	Swissport Brasil Ltda.	SP
162	46472.007964/2011-94	021633088	Taquaral Terraplenagem Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46205.017559/2010-53	020326041	Borges e Coelho Pet Shop Ltda. ME	CE
2	46205.013651/2010-44	020280378	Montenegro Comércio Varejista de Produ-tos Alimentícios e de Qualidade de Vida Ltda.	CE
Nº	PROCESSO	NOTIFICA-CAO DE DÉ-BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	4753.003150/2007-03	505.934.388	Benassi Paraná Ltda.	PR
2	46318.001029/2005-59	505.510.316	Adelino Fecho e outros	PR

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICA-CAO DE DÉ-BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.003595/2011-71	506.462.307	Clean System Assessoria Empresarial & Mão de Obra Ltda.	RS

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46202.016912/2008-93	018672272	Delima Comércio e Navegação Ltda.	AM
2	46248.001081/2010-43	019654693	Helana Pingnatti Ricci	MG
3	46297.000261/2007-27	009527303	Escolas Reunidas do São Francisco Ltda.	PE
4	46215.463283/2009-29	015266711	Gol Transportes Aéreos S.A.	RJ
5	46215.454771/2009-45	015234452	Supermercado Zona Sul S.A.	RJ
6	46216.002822/2011-61	017758297	Hospital Panamericano Ltda.	RO
7	46216.001915/2012-50	024270628	Tamafer Terraplenagem Ltda.	RO

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	47747.0014212010-78	021897875	Adriano de Alvarnga Carneiro Cruz	MG
2	46241.000587/2010-03	024019046	Café Três Corações S.A.	MG
3	46239.000696/2010-61	024000655	Central Energética Paraíso S.A.	MG
4	46246.001008/2010-91	022012311	Companhia de Fiação e Tecidos Santo Antonio	MG
5	47747.003272/2010-81	019679921	Condomínio do Edifício Mirante do Sol	MG
6	46238.000420/2009-50	018783929	Galavni Indústria Comércio e Serviços S.A.	MG
7	46238.001423/2009-93	018783953	Galavni Indústria Comércio e Serviços S.A.	MG
8	46504.001294/2010-05	024030163	Indústria e Comércio São José Ltda.	MG
9	47747.007304/2010-18	022125892	José Francisco dos Santos	MG
10	46239.000192/2008-27	014672812	Lazaro Sebastião da Silva (Serralheria Santa Bárbara)	MG
11	46241.000224/2010-60	021908320	Lúpus Desenvolvimento em Alimentos Ltda.	MG
12	47747.001050/2010-24	022217347	Raia S.A.	MG
13	47747.001053/2010-68	022217371	Raia S.A.	MG
14	47747.001357/2010-25	021897930	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda.	MG
15	46248.001972/2009-66	019612290	V. W. Distribuidora Ltda.	MG
16	46210.006436/2009-84	018837573	Associação Beneficente Bom Jesus Ltda.	MT
17	46210.006437/2009-29	018837557	Associação Beneficente Bom Jesus Ltda.	MT
18	46210.006438/2009-73	018837581	Associação Beneficente Bom Jesus Ltda.	MT
19	46210.006439/2009-18	018837565	Associação Beneficente Bom Jesus Ltda.	MT
20	46210.005986/2009-86	018830803	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	MT
21	46210.005987/2009-21	018830790	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	MT
22	46210.003706/2009-03	019160453	Empresa Brasileira de Correios e Telegra-fos	MT
23	46210.007331/2009-42	018832202	Rainha & Rainha Ltda. ME	MT
24	46213.010361/2007-44	013732455	Clube dos Subtenentes e Sargentos da Po-lícia Militar de Pernambuco	PE
25	46213.017205/2007-12	016849639	R & V Participações Administrações In-vestimentos Ltda.	PE
26	46212.007438/2011-95	023472782	Empresa Brasileira de Correios e Telegra-fos - CDD- Pinhais	PR
27	46212.007445/2011-97	023368462	FCS Indústria de Materiais Esportivos Lt-da.	PR
28	46318.002368/2011-09	023430290	Sabarlcol S.A. Açúcar e Alcool	PR
29	46215.105724/2010-12	023177012	Intelig Telecomunicações Ltda.	RJ
30	46225.003610/2011-92	017839386	L.M. Sguario e Silva	RR
31	46220.000180/2012-88	020822898	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.	SC
32	46220.003155/2011-75	020705549	Cocinero Comércio de Alimentos Ltda. ME	SC
33	47620.000049/2012-71	020816014	Editora Gráfica a Coluna Ltda.s	SC
34	46255.000429/2011-77	021674566	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	SP
35	46219.007237/2012-17	021466246	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aero-portuária - Infraero	SP
36	46219.009870/2012-31	021400440	L'Hotel Ltda.	SP
37	46265.002574/2011-73	021487723	MRV Engenharia e Participações S.A.	SP
38	46397.000015/2007-47	013528009	Padaria Santo Antonio de Lorena Ltda.	SP
39	46265.002687/2011-79	021455635	Raizen Energia S.A.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A. I.	EMPRESA	UF
1	46202.016909/2008-70	018672281	Delima Comércio e Navegação Ltda.	AM
2	46313.000255/2012-91	011570172	Cruz Vermelha Brasileira de Nova Iguaçu	RJ
3	46259.000779/2012-84	021435464	Aqua Textil Ltda.	SP
4	46259.000246/2012-37	021478384	Indústrias de Máquinas Dandrea S.A.	SP
5	46259.010885/2011-95	021477485	Invicta Vigorelli Metalúrgica S.A.	SP
6	46259.010886/2011-30	021477469	Invicta Vigorelli Metalúrgica S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICA-CAO DE DÉ-BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46218.003595/2011-71	506.462.307	Clean System Assessoria Empresarial & Mão de Obra Ltda.	RS



3) Pelo arquivamento em razão de:
3.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46246.001457/2003-19	009861157	Agerino Lima Aguiar	MG
2	46246.000448/2005-64	010481532	Andre Ricardo Aguiar Nobre	MG
3	46246.000447/2005-10	010481541	Andre Ricardo Aguiar Nobre	MG
4	46246.000440/2006-89	010485244	Andrea Martins de Souza	MG
5	46246.000899/2008-44	014820307	Antonio Carlos Alves	MG
6	46246.000897/2008-55	014820315	Antonio Carlos Alves	MG
7	46246.000835/2004-10	010421947	Arnaldo Helio Dias	MG
8	46246.000870/2004-39	010422773	Bar e Restaurante Santos Ltda	MG
9	46246.000110/2006-93	010484922	Bom Bocado Buffet Ltda	MG
10	46246.000111/2006-38	010484914	Bom Bocado Buffet Ltda	MG
11	46246.000112/2006-82	010484906	Bom Bocado Buffet Ltda	MG
12	46246.002154/2009-09	017206863	CFC Engenharia Ltda	MG
13	46246.001156/2004-68	010423605	Comercial Atacadista Mineiro Ltda	MG
14	46246.001008/2005-24	010483624	Comércio de Papeis Lince Ltda	MG
15	46246.001082/2005-41	010484761	Construmelo Materiais de Construção Ltda	MG
16	46246.001509/2007-72	014533766	Construtora Mistral Ltda	MG
17	46246.001314/2009-94	017205841	Construtora Santos e Ribeiro Ltda	MG
18	46246.001313/2009-40	017205859	Construtora Santos e Ribeiro Ltda	MG
19	46246.001311/2009-51	017205701	Construtora Santos e Ribeiro Ltda	MG
20	46246.001310/2009-14	017205697	Construtora Santos e Ribeiro Ltda	MG
21	46246.001309/2009-81	017205689	Construtora Santos e Ribeiro Ltda	MG
22	46246.001312/2009-03	017205867	Construtora Santos e Ribeiro Ltda	MG
23	46246.000572/2006-19	013022059	Daniel Portocarrero Drumond	MG
24	46246.000683/2005-36	010423966	Distribuidora de Lubrificantes Xodo Ltda	MG
25	46246.000873/2003-91	007422474	Distribuidora de petróleo Ltda	MG
26	46246.000310/2005-65	10481036	Doces e Salgados Tia Ceica Ltda	MG
27	46246.000309/2005-31	010481044	Doces e Salgados Tia Ceica Ltda	MG
28	46246.000803/2005-03	010482245	Edvaldo Araújo Filho	MG
29	46246.000885/2009-10	019029233	Extintores Montes Claros Ltda	MG
30	46246.000589/2004-04	010421548	F&T Empreendimentos Ltda	MG
31	46246.000578/2004-16	010420878	Fundação Educacional Empreendedores Norte de Minas	MG
32	46246.000855/2007-33	014530848	Gestão Serviços Locação de Mão de Obra	MG
33	46246.001192/2004-21	010423664	JJ Transportes Ibiai Ltda	MG
34	46246.000585/2004-18	010420851	Maria de Lourdes Fraporti	MG
35	46246.000669/2006-13	013021710	Norte Vale Construtora e Comércio Ltda	MG
36	46246.000102/2003-02	007422199	Padaria e Lanchonete CMR Ltda	MG
37	46246.001125/2004-15	010423788	Rhema Livraria e Papelaria	MG
38	46246.000614/2004-41	010421556	Rosanne Braga de Oliveira	MG
39	46246.000205/2004-45	007429371	S&S Embalagens Ltda	MG
40	46246.001165/2004-59	010423613	SLW Comercial Ltda	MG
41	46246.000994/2004-14	010421734	Use Confeccões do Vestuário	MG
42	46551.000367/1999-56	000931659	Uvernomo - União dos Vereadores do Noroeste Mineiro	MG
43	46246.001124/2004-62	01023796	Valmaquinas Comércio e Serviços	MG
44	46246.000893/2008-77	014820773	Vieira Informática Ltda	MG
45	46246.000892/2008-22	014820790	Vieira Informática Ltda	MG
46	46666.001200/2006-51	013823744	Abud's Móveis e Utilidades Ltda	RJ
47	46666.001198/2006-10	013823728	Abud's Móveis e Utilidades Ltda	RJ
48	46232.000991/2006-00	013810669	Acac Assessoria Educacional Ltda	RJ
49	46062/000019/2006-26	011627051	Adminstradora Itahy S.A.	RJ
50	46215.000336/2006-51	014004933	Amiltinhos Serviços Especializados Ltda	RJ
51	46215.000337/2006-04	014004925	Amiltinhos Serviços Especializados Ltda	RJ
52	46666.001570/2006-98	013825984	André Carabana Cozinha Industrial Ltda	RJ
53	46215.034220/2006-16	013881817	Aparelhos e Equipamentos Telefonicos Sluema Ltda	RJ
54	46666.000337/2006-98	011559454	Arco Iris Jardim de Infância Ltda	RJ
55	46215.036440/2006-84	013921932	Atlântico Sul Conservação e Limpeza Ltda	RJ
56	46334.000759/2006-15	011499923	Auto ônibus Vera Cruz	RJ
57	46215.035203/2006-04	013909894	AZG Engenharia e Tecnologia Ltda	RJ
58	46215.013933/2005-65	011348283	Banco Bradesco S.A	RJ
59	46215.016786/2005-85	011532882	Belocap Produtos Capilares Ltda	RJ
60	46230.004839/2006-16	014017181	Casa dos Waack Restaurante Ltda ME	RJ
61	47427.000019/2006-11	013835265	Casas Bahia Comercial Ltda	RJ
62	46666.002811/2005-35	011288051	Centro Educacional Nosso Aconchego Ltda	RJ
63	46230.004454/2005-60	011579986	Cerâmica Universal Ltda	RJ
64	46215.011239/2008-56	015138488	Churrascaria Santos Anjos Ltda	RJ
65	46313.001607/2006-88	013855395	Clínica São Thiago Ltda	RJ
66	46215.000083/2006-16	013816331	Comunicade Educacional Madre Maria Marques Ltda	RJ
67	46215.036936/2006-58	013902091	Condomínio do Edifício Alliance Macaé	RJ
68	46228.000010/2006-85	011471000	Condomínio Residencial Castro Faria	RJ
69	46666.002276/2006-01	013827677	Corujão Serviços de Portaria S/C Ltda ME	RJ
70	46215.015025/2005-99	011503718	Crismar Mármore e Granitos	RJ
71	46215.055511/2005-67	014024128	Cultura Ativa Livraria Ltda	RJ
72	46334.000526/2006-12	014027283	D.W.A. Engenharia do Brasil Ltda	RJ
73	46313.002300/2006-02	013858289	De Plá Material Fotográfico Ltda	RJ
74	46215.041115/2006-33	013960164	Delícia da Babe Ltda ME	RJ
75	46215.018042/2006-86	013851136	Destacom Engenharia Ltda	RJ
76	46334.002558/2006-52	013809652	Diptex Ind e Comércio Ltda ME	RJ
77	46215.042279/2005-05	011632089	Distribuidora de Carnes Frigomeat Ltda	RJ
78	46215.010144/2005-72	011472278	EBIP Serv. De Vigilância	RJ
79	46215.006724/2006-46	013821121	Editora JB S/A	RJ
80	46215.044417/2006-63	013954539	Editora Vic Ltda	RJ

81	46334.001599/2006-21	013805771	Educandário Martins de Oliveira Ltda	RJ
82	46334.003833/2005-74	011632569	Embramap Empresa Brasileira de Materiais Plásticos Ltda	RJ
83	46232.002839/2005-72	011424478	Empresa Gazetilha Ltda	RJ
84	46313.002063/2006-71	013857312	Esiram Comércio de Roupas e Calçados Ltda	RJ
85	46215.006019/2006-49	014029324	Estação da Foto e Studio S/c	RJ
86	46228.000116/2006-89	011610417	Estrela Azul Serv. Vig Seg Transporte de Valores Ltda	RJ
87	46228.000087/2006-55	011610395	Estrela Azul Serv. Vig Seg Transporte de Valores Ltda	RJ
88	46228.000112/2006-09	011621320	Estrela Azul Serv. Vig Seg Transporte de Valores Ltda	RJ
89	46215.016364/2005-18	011504935	FAM Serviços Industriais Gráficos Ltda	RJ
90	46215.041697/2006-58	013931385	Felx e Radical Gold - Serviço de Cons Amb Limpeza e Jardinagem Ltda	RJ
91	46215.041696/2006-11	013931431	Felx e Radical Gold - Serviço de Cons Amb Limpeza e Jardinagem Ltda	RJ
92	46215013839/2005-14	011507659	Feng Shui Arte Móveis Ltda	RJ
93	46740.000078/2006-65	013827774	Fercriis Material Médico Ltda	RJ
94	46215.047796/2006-43	013988522	Fergel Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	RJ
95	46215.024983/2006-59	013865170	Ferpiza Comercio Indústria e Revestimentos Ltda ME	RJ
96	46215.016217/2005-30	011391910	Firmino Lopes Serviços gerais Ltda	RJ
97	46215.01330/2005-69	011504811	Flash Food Serv. De Alimentação Profiss. Ltda	RJ
98	46215.019487/2006-83	013871536	Free Gas 2004 Instalações Hidráulicas e Peças Ltda	RJ
99	46215.028839/2005-19	011588772	Free Part. Vig e Seg Patrimonial Ltda	RJ
100	46334.002812/2005-31	011568178	Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda	RJ
101	46215.013494/2005-91	011527935	Fridays Eventos Ltda	RJ
102	46215.013492/2005-00	011527960	Fridays Eventos Ltda	RJ
103	46232.002876/2005-81	011549246	Hotel Fazenda do Arvoredo Ltda	RJ
104	46215.009261/2004-11	011346302	Impramex Engenharia e Comércio Ltda	RJ
105	46215.038750/2006-33	013951637	Industria Dimaril de Tintas Ltda	RJ
106	462130.004907/2006-39	013876686	Instaladora Monte Verde Ltda	RJ
107	46215.022480/2004-87	011351250	IR Interclima Refrigeração Ltda	RJ
108	46313.002847/2005-19	011573261	Jacob Sessim Análises Médicas Ltda	RJ
109	46215.013861/2005-56	011448717	Jorge C. do Amaral Meias Ltda - Casa Olga	RJ
110	46215.036125/2006-57	013938100	José Ronaldo Becker & Cia Ltda ME	RJ
111	46215.013355/2005-67	011509228	Juice e Juice Sumos Ltda	RJ
112	46666.000121/2006-22	011627760	Lea Grigio Artefatos de Couro Ltda	RJ
113	46215.016942/2005-16	011539291	LFL Eng. Ltda	RJ
114	46666.000319/2006-14	011558610	LtL Filhos Construção Civil e Reformas em Geral ME	RJ
115	46215.014032/2005-91	011555084	Lukas Distribuidora de bebidas Ltda	RJ
116	46334.002433/2005-41	011536004	Macobel Administração Construção e Reformas	RJ
117	46313.002833/2005-03	011572914	Mercearia Só Pressão Ltda	RJ
118	46215.033924/2006-71	013906224	MLC e Silva Martins Consertos de Roupas e Aviamentos Ltda	RJ
119	46215.036578/2006-83	013928708	New Chifon Modas Ltda	RJ
120	46215.036714/2006-35	011534931	Norlandio Souza Azevedo	RJ
121	46215.036718/2006-13	011534907	Norlandio Souza Azevedo	RJ
122	46215.036719/2006-68	011534966	Norlandio Souza Azevedo	RJ
123	46215.036716/2006-24	011534915	Norlandio Souza Azevedo	RJ
124	46215.055384/2005-04	014023318	Organização Neves Barreto de Serviços Ltda	RJ
125	46062.000102/2002-71	00576131	Padaria e Lanchonete Clube doPão	RJ
126	46215.000016/2006-00	011632445	Partido Comunista do Brasil	RJ
127	46215.035543/2004-65	011346744	Probank Ltda	RJ
128	46313.001517/2006-97	013855786	Renato Rodrigues ME	RJ
129	46215.015749/2005-50	011532611	Restaurante Miako Ltda	RJ
130	46215.029070/2006-29	007726759	RG Serviços Especializado Ltda	RJ
131	46215.055014/2005-69	014003961	Rio Glass Ltda ME	RJ
132	46215.055011/2005-25	014003996	Rio Glass Ltda ME	RJ
133	46215.055013/2005-14	014003970	Rio Glass Ltda ME	RJ
134	46215.055015/2005-11	014003953	Rio Glass Ltda ME	RJ
135	46215.012342/2005-71	011503661	Rio Moto Transportes Ltda ME	RJ
136	46062.000124/2006-65	011626488	Rio Pérola Transportes e Turismo Ltda	RJ
137	46215.037282/2006-80	013913719	Riviera Equipamentos Industriais Ltda	RJ
138	46215.011779/2005-97	011513667	RT Pitágoras Empresa de Obras Ltda	RJ
139	46232.002846/2005-74	011550783	Sindicato Trabalhadores em Ep Ferrov. Da Zona Central do Brasil	RJ
140	46869.002872/2005-16	011602546	Sociedade Brasileira de Lustração (SBI)	RJ
141	46215.017073/2005-39	011531401	Sociedade Florestal e Agrícola Ltda	RJ
142	46313.002487/2005-55	011571462	Socorro Aurélio do Rancho Novo Ltda ME	RJ
143	46215.042470/2005-49	011552981	Soma Gestão Serv. E Desenv. RH Ltda	RJ
144	46215.054967/2005-18	014029049	Tradicom Empresa de Vigilância e Segurança Ltda	RJ
145	46215.054965/2005-11	014029022	Tradicom Empresa de Vigilância e Segurança Ltda	RJ
146	46230.000049/2006-53	011462841	Trans Expert Vig. E Transp. Valores Ltda	RJ
147	46231.000729/2006-67	011546093	William Souza de Jesus ME	RJ
148	46215.037429/2006-31	013932888	Ysep Decoração e Tecidos Ltda	RJ
	46666.001626/2006-12	013823001	Zapata Mexican Bar e Restaurante Ltda	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
1	46504.000891/2013-57	350621/260413-01	Supermercado Progresso de Del Rei Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu não conhecer do recurso, por ser intempestivo, mantendo a interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
1	47999.004660/2013-61	357570/01/2013	Desmontec Demolições e Terraplenagem Ltda.	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 144 de 18/07/2013, publicada no DOU de 22/07/2013, Seção 1, página 150:

ONDE SE LÊ:
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora;
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Conselheiro Lafaiete;
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Araçuaí;
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu;
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas.
LEIA-SE:
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Juiz de Fora;
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Conselheiro Lafaiete;
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Paracatu;
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Patos de Minas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da portaria GM nº. 1.330, de 15/08/2012, publicada no D.O.U de 16/08/2012; portaria GM nº.153 de 12/02/2009, publicada no D.O.U de 13/02/2009, que aprovou o Regimento Interno das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego do Grupo III, resolve:

Art.1º Delegar Competência aos Auditores Fiscais do Trabalho em exercício na circunscrição da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, em consonância com a Superintendente desta Regional, inclusive aos integrantes dos grupos móveis de fiscalização para interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquinas, equipamentos ou embargar obras, quando constatarem situação de grave e iminente risco para saúde ou segurança dos trabalhadores, nos termos do Artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.2º Delegar competência ao Chefe do Núcleo de Segurança e Saúde no Trabalho (NEGUR) para suspender o embargo ou interdição.

Art.3º Os procedimentos relativos ao embargo e à interdição deverão seguir o estabelecido na Portaria Ministerial nº 40 de 14 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U de 18 de janeiro de 2011-Seção 1-página 84.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUDMA DE OLIVEIRA CORREA LIMA

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 195, DE 30 DE JULHO DE 2013

Institui Grupo Executivo com o objetivo de definir e executar ações destinadas à implementação e manutenção do Sistema Nacional de Estatística de Turismo e à elaboração da Conta Satélite de Turismo no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo Executivo com o objetivo de definir e executar ações destinadas à implementação e manutenção do Sistema Nacional de Estatística de Turismo e à elaboração da Conta Satélite de Turismo no Brasil.

Art. 2º O Grupo Executivo terá a seguinte composição:
I - dois representantes titulares, com respectivos suplentes, da Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, do Ministério do Turismo;

II - dois representantes titulares, com respectivos suplentes, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo;

III - dois representantes titulares do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - um representante titular, com respectivo suplente do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça; e

V - um representante titular, com respectivo suplente do Banco Central do Brasil, do Ministério da Fazenda.

Art. 3º O Grupo Executivo, sem prejuízo das competências institucionais dos órgãos e entidades envolvidas, possui as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios com vistas à implementação do Sistema Nacional de Estatística de Turismo;

II - elaborar Plano de Trabalho, com as respectivas ações, para a implementação e operacionalização do Sistema Nacional de Estatística de Turismo;

III - desenvolver as atividades necessárias à elaboração da Conta de Satélite de Turismo no Brasil; e

IV - propor e viabilizar estratégias de disseminação e uso das informações obtidas a partir do Sistema Nacional de Estatística de Turismo.

Art. 4º Para o desenvolvimento dos trabalhos poderão ser convidados a participar das reuniões do Grupo Executivo, conforme a necessidade e conveniência, representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, instituições de pesquisa com notório saber na área de turismo, bem como especialistas em temas específicos e em questões relevantes ao setor de turismo.

Art. 5º A participação dos servidores no Grupo Executivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Ministério do Turismo propiciará os meios necessários à execução e documentação das atividades do Grupo Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, do Ministério do Turismo, por intermédio do Departamento de Estudos e Pesquisas, será responsável pela coordenação, apoio administrativo e documentação das atividades do Grupo Executivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

PORTARIA Nº 196, DE 30 DE JULHO DE 2013

Aprova o Manual de Instruções para Celebração e Execução de Termos de Compromisso, contendo os procedimentos para a contratação de obras de infraestrutura turística, integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o Decreto nº 8.032, de 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Instruções para Celebração e Execução de Termos de Compromisso, publicado no sítio <www.turismo.gov.br/manualpacturismo.pdf>, contendo os procedimentos para a contratação de obras infraestrutura turística a serem executadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de julho de 2013

Arquivamento por Decisão Judicial

"Com fulcro nos termos da Decisão Judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança Coletivo c/c Pedido de Liminar nº 36262-12.2013.4.01.3400, em trâmite perante a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/2008, c/c o art. 27 da Portaria nº 326/2013, resolve ARQUIVAR o Pedido de Alteração Estutária da Entidade abaixo relacionada, em observância ao art. 51 da Portaria nº 326/2013:

Processo:	46218.003127/2012-88.
Entidade:	SIRECOM - Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representações Comerciais de Porto Alegre e da Região Metropolitana.
CNPJ:	92.963.636/0001-57.
Fundamento:	Art. 5º, Inciso II, da Portaria nº 186/2008. Nota Técnica nº 1.036/2013/CGRS/SRT/MTE.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de julho de 2013

Referência: Processo ANTT nº 50500.122460/2013-58.

Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Assunto: Concessão para Exploração de Trechos de Rodovias Federais.

Considerando a Nota Técnica emitida pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica, e tendo em vista o disposto no inciso III do §8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria MT nº 204, de 16 de outubro de 2006, resolvo aprovar os Planos de Outorga apresentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visam à concessão para exploração dos seguintes trechos:

1. Rodovia BR-101/BA, no trecho entre o entroncamento com a BR-324/BA (Feira de Santana/BA) e o entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri), compreendendo a extensão de 772,3 km.

2. Rodovias BR-153/GO/TO e TO-080, nos trechos entre o entroncamento com a TO-080 (Paraíso do Tocantins/TO) e o entroncamento com a BR-060 (Anápolis) e entre o entroncamento com a BR-153 (Paraíso do Tocantins/TO) e Palmas/TO, compreendendo a extensão de 814,0 km.

3. Rodovias BR-060/153/262/DF/GO/MG, nos trechos entre o entroncamento com a BR-251/DF e o entroncamento com a BR-153/GO (Anápolis), entre o entroncamento com a BR-060/GO (Anápolis) e a Divisa entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo e entre o entroncamento com a BR-381/MG (Betim) e o entroncamento com a BR-153/MG (p/ Pouso Alto), compreendendo a extensão de 1.176,5 km.

4. Rodovias BR-163/MT e MT-407, nos trechos entre a Divisa entre os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e o entroncamento com a MT-220 e entre o entroncamento BR-163/MT-407 e o entroncamento BR-070(B)/MT-060(B) (Trevo do Lagarto), compreendendo a extensão de 850,9 km.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 127, DE 30 DE JULHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.104923/2013-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso a via marginal na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 032+310m, na Pista Norte, em Joinville/SC, de interesse da OLC Administradora de Bens Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a OLC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A OLC não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.



Art. 5º A OLC assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A OLC deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a OLC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A OLC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A OLC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 128, DE 30 DE JULHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.006072/2012-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 888+300m, na Pista Norte, em Cambuí/MG, de interesse do Posto Dom Pedro Cambuí Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, o Posto Dom Pedro deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto Dom Pedro não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Dom Pedro assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto Dom Pedro deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 05 (cinco) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto Dom Pedro verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto Dom Pedro deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Dom Pedro abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 129, DE 30 DE JULHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10,

de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.106323/2013-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, por meio de travessia no km 111+892m, em Duque de Caxias/RJ, de interesse da GVT - Global Village Telecom Ltda..

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a GVT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela CONCERT - Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A GVT não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a CONCERT, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A CONCERT deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A GVT assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A GVT deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a GVT verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à CONCERT sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à CONCERT acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A GVT deverá apresentar, à URRJ e à CONCERT, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.456,92 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A GVT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 130, DE 30 DE JULHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.106231/2013-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a readequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, no km 054+800m, nas Pistas Norte e Sul, em Papanduva/SC, de interesse da Master Agroindustrial Ltda..

Art. 2º Na readequação e conservação do referido acesso, a Master deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Master não poderá iniciar a readequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Master assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Master deverá concluir a obra de readequação do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Master verifique a impossibilidade de conclusão da obra de readequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Master deverá apresentar, à URMG e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Master abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000609/2013-10
REQUERENTE: LUIZ AGUINALDO DE MATTOS VAZ - PROMOTOR DE JUSTIÇA/SP
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Diante dos exposto, tem-se por manifestamente improcedente o presente procedimento de controle administrativo, razão pela qual, determino o arquivamento monocrático dos autos, com esteio no art. 43, IX, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

DECISÃO DE 22 DE JULHO DE 2013

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO Nº 0.00.000.000968/2013-69
REQUERENTE: ANÍSIO MARINHO NETO - PROCURADOR DE JUSTIÇA/RN E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO LIMINAR

(...) Requerida medida liminar, reservo-me para apreciar o pedido somente após a ouvida do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, notifique-se o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações (art. 119 do RICNMP), especialmente no tocante ao envio dos mencionados projetos de lei ao Legislativo, encaminhando cópia dos documentos necessários à comprovação do alegado. Comunique-se, sempre que possível, apenas por fax ou mensagem eletrônica, certificando nos autos o recebimento inequívoco da comunicação.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

DECISÃO DE 29 DE JULHO DE 2013

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO Nº 0.00.000.001005/2013-82
REQUERENTE: MARIA EUGÊNIA DEDA - PROMOTORA DE JUSTIÇA/SE E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO LIMINAR

(...)Conquanto sejam relevantes os fundamento jurídicos apresentados pelos requerentes (fumus boni iuris), não restou demonstrada a existência do segundo requisito autorizador, qual seja o "fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação" (periculum in mora), conforme previsão do art. 43, VIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Diante disso, ausentes os requisitos autorizadores, indefiro a medida liminar requerida.(...)

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

DECISÕES DE 26 DE JULHO DE 2013

PROCESSOS: PCA Nº 0.00.000.000963/2013-36
RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
REQUERENTE: EDMILSON WESLEY FRANCO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Por tais motivos, constato a perda de objeto do presente procedimento, uma vez prejudicadas as alegações do requerente.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente PCA, com fulcro no art. 43, "b", do RICNMP. Intime-se o MP/SP, com urgência.

Intime-se o requerente.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000627/2013-93

REQUERENTE: LINDOLFO GLERITO DE C. MENDES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não configurada a inércia por parte do parquet estadual, determino o arquivamento monocrático do feito, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea b do RICNMP, sem prejuízo de novo exame, caso o requerente apresente nova reclamação em face de comprovada morosidade no impulso processual.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.000793/2012-17

REQUERENTE: EDUARDO ANTUNES BARCELOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento monocrático dos autos, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo de novo exame, em caso de comprovada inércia posterior ao presente arquivamento.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000700/2011-65

REQUERENTE: CONSELHEIRA SANDRA LIA SIMÓN
Assunto: Proposta de resolução que visa dispor sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento.

DECISÃO

(...)Sendo assim, diante da publicação da resolução e do seu efetivo cumprimento, não há mais interesse no prosseguimento deste feito. Por isso, determino o seu arquivamento com fulcro no artigo 43, IX, b, do Regimento Interno do CNMP.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

DECISÃO DE 30 DE JULHO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000919/2013-26
REQUERENTE: WERTON MAGALHÃES COSTA - PROCURADOR DA REPÚBLICA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO LIMINAR

(...)Em exame perfunctório, em que pese os argumentos do requerente, não vislumbro a presença do periculum in mora, que justifique a adoção de medida urgente sem a ouvida da administração do MPU.

Nestes termos, indefiro o pedido de liminar e determino:

1) A notificação do Procurador-Chefe da Procuradoria da República na Paraíba para prestar informações acerca das alegações do requerente, no prazo de 15 dias.

2) A notificação do Procurador-Geral da República para, no prazo de 15 dias, informar se há, no âmbito do Ministério Público da União, alguma regulamentação, estipulando critérios únicos para a escolha e formação das escalas de plantão nas Procuradorias da República.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 568, DE 29 DE JULHO DE 2013

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE; Considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, definida pela Portaria nº 260, de 17 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18/4/2013, Seção 1, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, na forma discriminada em anexo.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE Procurador-Chefe	FC 02	1	PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE Procurador-Chefe	FC 02
	GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE	
1	Chefe de Gabinete	CC 01	1	Chefe de Gabinete	FC 02
1	Assessor	CC 01	1	Assessor	CC 01
1	Assistente Nível II	FC 02	1	Assessor Administrativo	CC 01
1	Assistente Nível II	FC 02	1	Assistente Nível II	FC 02
					
1	SECRETARIA DA CODIN Chefe	CC 01	1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 1º GRAU Chefe	CC 01
					
1	SEÇÃO PROCESSUAL Chefe	CC 01	1	SECRETARIA DA COORDENADORIA DE 2º GRAU Chefe	CC 01

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 46, DE 26 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o acúmulo de despachos a cumprir na Procuradoria do Trabalho em Maringá e o reduzido quadro de pessoal, resolve:

Art. 1º Suspende as atividades de atendimento ao público nos dias 05 e 06 de agosto de 2013 no âmbito da Procuradoria do Trabalho em Maringá, incluindo o recebimento de documentos via serviço de protocolo.

Art. 2º As atividades administrativas serão direcionadas para o cumprimento dos despachos em atraso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITARDECISÕES DO PROCURADOR-GERAL
DA JUSTIÇA MILITAR

PROTOCOLO 856/2013/PGJM

NOTÍCIA-CRIME (PI)
EMENTA. INSTRUÇÃO DE TIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL.

Notícia-crime apresentada em desfavor de Oficial-General em razão de supostas irregularidades em instrução de tiro na Escola de Especialistas de Aeronáutica. Anonimato da denúncia. Verossimilhança das informações prestadas pelo noticiado, no sentido da regularidade da operação. Ausência de justa causa para a instauração de procedimento de natureza criminal. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 25 de julho de 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 997/2013/PGJM

REPRESENTAÇÃO (PI)
EMENTA. PREVARICAÇÃO E CONDESCENDÊNCIA CRIMINOSA. ATOS IMPUTADOS A OFICIAL-GENERAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE COMPORTAMENTO CRIMINOSO.

Representação subscrita por civil em desfavor do Comandante do Instituto Militar de Engenharia em razão da suposta prática de prevaricação e condescendência criminosa. Os atos praticados pelo Oficial-General limitam-se à determinação de abertura e solução de sindicâncias, cujos resultados contrariaram interesses do filho do noticiante. Improcedência da alegação de condescendência para com comportamento irregular de aluno do IME. Determinação de emissão de FATD em desfavor do sindicado. Não fixação de punição ao filho do noticiado, mas mera determinação de emissão de FATD no caso de eventual regresso do ex-aluno ao Instituto. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 26 de julho de 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.446, DE 26 DE JULHO DE 2013

Altera o § 1º do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.373/2011, que Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o § 2º do Art. 12 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/2010, diz que os Técnicos em Contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão;

CONSIDERANDO que segundo a Lei n.º 12.249/2010, os Conselhos Regionais de Contabilidade somente efetuarão registro de Técnico em Contabilidade até 1º de junho de 2015;

CONSIDERANDO que a Resolução CFC n.º 1.373/2011 estabelece o prazo de 2 (dois) anos, tanto para o técnico em contabilidade quanto para o contador, para requererem registro em CRC, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do Art. 12 da Resolução CFC n.º 1.373/2011, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2011, seção 1, página 187, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 [...]

§ 1º Os aprovados na prova de Bacharel em Ciências Contábeis terão o prazo de 2 (dois) anos e os aprovados na prova de Técnico em Contabilidade terão o prazo até 1º de junho de 2015, a contar da data da publicação da relação dos aprovados no Diário Oficial da União, para requererem os registros profissionais em CRC.

[...]

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº 8, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dá nova redação ao CTA 08 que dispõe sobre a emissão do relatório do auditor independente sobre demonstrações contábeis das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário, a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

Objetivo

1. Este Comunicado tem por objetivo orientar os auditores independentes sobre a emissão do seu relatório sobre as demonstrações contábeis das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) para os exercícios que se findam em ou após 31 de dezembro de 2012.

Introdução

Práticas contábeis aplicáveis e apresentação das demonstrações contábeis

2. As EFPCs são reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e supervisionadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), que estabelecem, entre outros aspectos, as práticas contábeis a serem aplicadas por essas entidades, além da forma e periodicidade das demonstrações contábeis a serem divulgadas.

3. As práticas contábeis aplicáveis na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis das EFPCs são aquelas consubstanciadas em regulamentações do CNPC, que substituiu o Conselho de Gestão de Previdência Complementar (CGPC), e da PREVIC, que não requerem a adoção plena das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

4. Em 26 de janeiro de 2009, o CGPC emitiu a Resolução CGPC n.º 28, que introduziu mudanças significativas no plano de contas e na forma de divulgação das demonstrações contábeis das EFPCs, que passaram a incluir além das demonstrações da entidade, que compreendem o somatório de todos os planos de benefícios administrados pela entidade (denominados pelo CNPC como demonstrações contábeis "consolidadas"), também determinadas demonstrações individuais por planos de benefícios, conforme mencionado em seu parágrafo 17 do Anexo C. Sempre que mencionado neste documento a expressão "consolidado / consolidadas", refere-se, para fins de demonstrações contábeis das EFPCs, o somatório de todos os planos de benefícios administrados pela referida EFPC, que difere do conceito de demonstrações contábeis consolidadas definido pela NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas.

5. Em 31 de outubro de 2011, o CNPC emitiu a Resolução CNPC n.º 8, que dispõe sobre procedimentos contábeis a serem observados pelas EFPCs a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2011, mantendo em seu parágrafo 17 do Anexo C, a determinação de que as EFPCs devem apresentar as demonstrações contábeis consolidadas e individuais por planos de benefícios e o relatório dos auditores independentes, entre outras manifestações. Essa Resolução revogou as Resoluções CGPC n.º 28/2009 e a Resolução CNPC n.º 1/2011.

Taxa de juros para apuração do valor presente dos fluxos de contribuições e benefícios

6. Em decorrência do atual cenário econômico do Brasil, em especial a redução das taxas de juros, o CNPC, por meio da Resolução n.º 9, de 29 de novembro de 2012, alterou o subitem 2.4 e o item 4 do Regulamento Anexo à Resolução n.º 18 do CGPC, estabelecendo:

(a) redução gradual de 0,25 ao ano (de 2013 a 2018) na taxa máxima de juros permitida nas projeções atuariais. Dessa forma, a taxa máxima de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de contribuições e benefícios que em 2012 é de 6% a.a. (ou seu equivalente mensal) passa a ser de 5,75% em 2013; 5,50% em 2014; 5,25% em 2015; 5,00% em 2016; 4,75% em 2017; e 4,50% a partir de 2018;

(b) a taxa real de juros para cada plano de benefícios (que não pode superar os percentuais acima mencionados) deve ser justificada pela EFPC com base em estudos técnicos que comprovem a aderência das hipóteses de rentabilidade dos investimentos ao plano de custeio e ao fluxo futuro de receitas de contribuições e de pagamento de benefícios.

Entendimento e orientação

7. Conforme mencionado no item 3, as EFPCs devem seguir as práticas contábeis específicas do setor que não requerem a adoção plena das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC); portanto, no relatório de auditoria deve ser utilizada a expressão específica "... práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às Entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC", em substituição à expressão "práticas contábeis adotadas no Brasil", que é utilizada nas conclusões de relatórios sobre demonstrações contábeis de entidades que adotam integralmente as normas, as interpretações e os comunicados técnicos do CFC.

8. Conforme mencionado no item 6, a Resolução n.º 9 determinou a taxa máxima de juros e ratificou a necessidade de se justificar a taxa utilizada (real) com base em estudo técnico que comprove a sua aderência às hipóteses de rentabilidade dos investimentos ao plano de custeio e ao fluxo futuro de receitas de contribuições e de pagamento de benefícios.

9. O auditor independente deve analisar se o estudo técnico, elaborado pela administração da EFPC, para comprovar a aderência das hipóteses de rentabilidade dos investimentos ao plano de custeio e ao fluxo futuro de receitas de contribuições e de pagamento de benefícios, atende aos requisitos estabelecidos nas Resoluções n.º 18 do CGPC e n.º 9 do CNPC mencionadas anteriormente, e se as premissas utilizadas e conclusões alcançadas pela administração da EFPC são razoáveis nas circunstâncias específicas da EFPC e não apresentam distorções ou inconsistências relevantes que, se houver, deveriam ser consideradas na emissão de seu relatório de auditoria.

10. A utilização de taxas de juros para desconto que não estejam suportadas pelo citado estudo técnico (dentro dos limites máximos estabelecidos pela PREVIC), representa uma limitação no alcance do trabalho de auditoria e requer avaliação do auditor quanto à emissão de relatório de auditoria com modificação, conforme NBC TA 705.

11. No planejamento e execução dos procedimentos de auditoria sobre as demonstrações contábeis das EFPCs que incluem mais de um plano de benefícios, o auditor deve levar em consideração o ambiente de controles internos, as principais características dos planos de benefício, os níveis de materialidade planejada por plano de benefício entre outros aspectos, de forma a ter segurança razoável que as demonstrações contábeis consolidadas e individuais estão livres de erros materiais causados por erros ou fraude. O objetivo desse procedimento é atender ao requerimento da Resolução CNPC n.º 8 a respeito da obrigatoriedade da divulgação das demonstrações individuais por planos de benefícios administrados pela EFPC.

12. Na emissão de seu relatório de auditoria, os auditores independentes devem atentar para a tabela do item A1 da NBC TA 705 que estabelece os parâmetros para emissão do relatório com modificação.

Modelos contendo exemplo de relatórios de auditoria

13. Para que se consiga uma desejada uniformidade na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes é recomendável que os auditores independentes observem os modelos apresentados nos Anexos I e II. O Anexo III inclui exemplo de parágrafo de limitação de escopo abordando a situação em que a administração da EFPC não elaborou o estudo técnico mencionado no item 6. O exemplo não faz avaliação se a limitação de escopo é relevante e generalizada a ponto de gerar ou não abstenção de opinião, caso que deve ser analisado pelo auditor considerando-se as características de cada entidade e planos de benefícios auditados.

14. Os modelos contendo exemplos de relatórios, que constam dos Anexos I e II, foram elaborados no pressuposto de que não houve qualquer limitação no alcance da auditoria executada, nem tampouco tenha sido identificada qualquer distorção relevante que devessem gerar um relatório com ressalva ou outro tipo de modificação. No caso em que seja requerida modificação ou inclusão de outros parágrafos de ênfase ou de outros assuntos, o auditor deve atentar para as normas de auditoria NBC TA 705 e 706, respectivamente.

Considerações quando houve a troca de auditores em relação ao ano anterior

15. Quando os valores correspondentes ao exercício anterior, apresentados para fins de comparação, tiverem sido auditados por outros auditores independentes, o auditor atual deve adicionar um parágrafo de outros assuntos, conforme exemplo no Anexo IV, para alertar sobre esse fato (ver NBC TA 706), uma vez que a omissão desse parágrafo levaria o usuário das demonstrações contábeis a entender que essas informações correspondentes foram auditadas pelo auditor atual.

Vigência

16. Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CFC n.º 1.334/11, publicada no D.O.U., Seção I, de 22.3.11.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº 17, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas em decorrência de alterações introduzidas para o Teste de Adequação de Passivos pela SU-SEP.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário, a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

Objetivo

1. Este Comunicado tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão do relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e as demonstrações contábeis consolidadas, elaboradas em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, referentes aos exercícios sociais encerrados a partir de 31 de dezembro de 2012, em decorrência das alterações introduzidas no Teste de Adequação de Passivos (TAP) com a emissão da Circular n.º 457 pela SUSEP, de 14 de dezembro de 2012, principalmente, no que diz respeito aos §§ 2º do Art. 8º e 1º e 2º do Art. 16.

Histórico

2. A SUSEP emitiu, em 22 de dezembro de 2010, a Circular SUSEP n.º 410, a qual instituiu o TAP (como introduzido pela NBC TG 11 - Contratos de Seguro), definindo as regras e os procedimentos necessários a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar e resseguradores locais (sociedades supervisionadas).

3. Em função das recentes alterações no cenário econômico brasileiro e, principalmente, da expressiva redução das taxas de juros no Brasil, durante 2012, a SUSEP suspendeu os efeitos da Circular SUSEP n.º 410 para as demonstrações contábeis intermediárias de 30 de junho de 2012 e subsequentemente a revogou, emitindo em 14 de dezembro de 2012, a Circular SUSEP n.º 457 que estabelece as novas regras e procedimentos para a realização do TAP pelas sociedades supervisionadas.

4. O § 2º do Art. 8º da Circular SUSEP n.º 457 menciona que:

§ 2º Do valor apurado na forma do caput, se positivo, poderá ser deduzida a parcela correspondente à diferença entre o valor de mercado e o valor do registro contábil, na data-base, dos títulos vinculados em garantia das provisões técnicas, registrados contabilmente no seu ativo na categoria "mantido até o vencimento", e que sejam utilizados como base de apuração de excedentes financeiros.

5. Os §§ 1º e 2º do Art. 16 da Circular SUSEP n.º 457 mencionam que:

§ 1º A sociedade supervisionada que não reconhecer o valor integral do TAP apurado na data base mencionada no caput deverá constituir, no mínimo:

I - 50% do valor do TAP apurado na data-base 30 de junho de 2013;

II - 100% do valor do TAP apurado na data-base 31 de dezembro de 2013.

§ 2º A entidade aberta de previdência complementar sem fins lucrativos que não reconhecer o valor integral do TAP apurado na data-base mencionada no caput deverá constituir 25%, 50%, 75% e 100% do valor do TAP apurado nas datas-bases a partir de 30 de junho de 2013, semestralmente até 31 de dezembro de 2014.

Entendimento e orientação

6. Em relação ao § 2º do Art. 8º da Circular SUSEP n.º 457, citado no item 4, a compensação de eventual diferença positiva entre o valor das estimativas correntes dos fluxos de caixa e a soma do saldo contábil das provisões técnicas na data-base, deduzida dos custos de aquisição diferidos e dos ativos intangíveis diretamente relacionados às provisões técnicas com a parcela correspondente à diferença entre o valor de mercado e o valor do registro contábil, na data-base, dos títulos vinculados em garantia das provisões técnicas, registrados contabilmente no seu ativo na categoria "mantido até o vencimento", efetivamente utilizados para a cobertura das provisões técnicas, não está suportado pela NBC TG 11. Desta forma, a sociedade supervisionada que optar pela faculdade prevista no § 2º do Art. 8º, da Circular SUSEP n.º 457, deve elaborar "Estudo Técnico" que demonstre que a compensação efetuada, equivaleria à diferença entre os fluxos a seguir:

(i)os fluxos de caixa que decorram do cumprimento dos contratos e certificados dos planos comercializados descontados a valor presente com base nas estruturas a termo da taxa de juros (ETTJ) livre de risco definidas pela SUSEP (conforme indicadas no Art. 7º da Circular SUSEP n.º 457); e

(ii)os fluxos de caixa que decorram do cumprimento dos contratos e certificados dos planos comercializados descontados a valor presente com base em taxas que reflitam o retorno estimado dos ativos garantidores, em questão, da sociedade supervisionada (conforme permitido pela NBC TG 11, itens 27 a 30 - Margem Futura de Investimento).

7. Em relação aos §§ 1º e 2º do Art. 16 da Circular SUSEP n.º 457, a constituição de provisões de forma gradual não atende às práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às sociedades supervisionadas pela SUSEP, nem àquelas de acordo com as IFRS.

8. A realização do Teste de Adequação do Passivo é um requerimento introduzido pela NBC TG 11, que menciona que "A seguradora deve avaliar, a cada data de balanço, se seu passivo por contrato de seguro está adequado, utilizando estimativas correntes de fluxos de caixa futuros de seus contratos de seguro". A NBC TG 11 não define, no entanto, qual a taxa de desconto deve ser utilizada. Assim sendo, a utilização das taxas e a revisão dessas taxas que reflitam o retorno estimado dos ativos garantidores devem ser tratadas, em cada data-base, como mudança de estimativa e, portanto, de forma prospectiva, de acordo com a NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

9. O auditor independente deve avaliar a materialidade desses efeitos em relação às demonstrações contábeis individuais e consolidadas elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às sociedades supervisionadas pela SUSEP, e de acordo com as IFRS, tomadas em conjunto e, dependendo de sua relevância, deverá proceder à necessária modificação de seu relatório, conforme requerido pela NBC TA 705, caso a entidade supervisionada: (a) não elabore ou não apresente o estudo referido no item 6; ou (b) apresente o estudo técnico, e a diferença entre fluxo do item 6 (ii) menos o fluxo do item 6 (i), seja materialmente inferior à compensação efetuada e descrita no item 4; ou (c) opte pela faculdade prevista nos §§ 1º e 2º do Art. 16º (item 5).

10. Abaixo está reproduzido o item A1 da NBC TA 705, para orientação do auditor independente quanto às possíveis conclusões a serem reportadas em seu relatório de auditoria:

A1. A tabela a seguir mostra como a opinião do auditor sobre a natureza do assunto que gerou a modificação, e a disseminação de forma generalizada dos seus efeitos ou possíveis efeitos sobre as demonstrações contábeis, afeta o tipo de opinião a ser expressa.

Natureza do assunto que gerou a modificação	Julgamento do auditor sobre a disseminação de forma generalizada dos efeitos ou possíveis efeitos sobre as demonstrações contábeis	
	Relevante mas não generalizado	Relevante e generalizado
As demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes	Opinião com ressalva	Opinião adversa
Impossibilidade de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente	Opinião com ressalva	Abstenção de opinião

Vigência

11. Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE Nº 18, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a emissão do relatório do auditor independente e procedimentos de auditoria requeridos quando da reapresentação de demonstrações contábeis ou informações intermediárias.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário, a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

Introdução e objetivo

1. Este Comunicado tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão do seu relatório de auditoria (ou de revisão) sobre as demonstrações contábeis (ou informações intermediárias) e sobre os procedimentos de auditoria (ou de revisão) requeridos quando se tratar de reapresentação de demonstrações contábeis ou de informações intermediárias.

2. Anteriormente, em decorrência da edição da Lei n.º 11.638, que alterou a Lei das Sociedades por Ações (Lei n.º 6.404), o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) emitiu o Comunicado Técnico CTA 01, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.155/09 com orientações aos auditores independentes para a emissão de relatórios de auditoria sobre as primeiras demonstrações contábeis, elaboradas pelas entidades de acordo com as novas práticas contábeis adotadas no Brasil, a partir da Lei n.º 11.638, incluindo aspectos relacionados com a reapresentação de demonstrações contábeis de exercícios anteriores, em decorrência da aplicação retrospectiva de novas práticas contábeis.

3. Recentemente, em 28 de março de 2013, o Ibracon emitiu a Circular n.º 003/2013 - DN, contendo orientação aos auditores independentes sobre emissão de relatórios de revisão das informações intermediárias que incluem, no período corrente, a adoção de novas práticas contábeis, decorrente de mudanças introduzidas por novas Normas Brasileiras de Contabilidade, com aplicação retrospectiva.

4. Este Comunicado incorpora as orientações contidas no CTA 01 e na Circular n.º 003/2013 - DN do Ibracon, mencionadas nos itens 2 e 3, que, portanto, estão revogados a partir desta data. Este Comunicado apresenta orientações específicas, aborda os procedimentos de auditoria ou revisão aplicáveis, bem como discute a maneira como devem ser tratadas cada uma das situações descritas a seguir:

.reemissão de relatório dos auditores independentes sobre a reapresentação completa de demonstrações contábeis (ou de informações intermediárias) que ocorre quando são reapresentadas novas demonstrações contábeis (novas informações intermediárias) em substituição àquelas anteriormente apresentadas, descritas nos itens 6 a 18;

.emissão de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis (ou informações intermediárias) do período corrente que incluem a reapresentação das informações correspondentes referentes ao período anterior, apresentadas para fins de comparação, em decorrência de ajustes retrospectivos, descritos nos itens 19 a 31;

.emissão de relatório de auditores antecessores sobre as informações correspondentes alteradas que estão sendo apresentadas, para fins de comparação, no conjunto completo das demonstrações contábeis auditadas (ou nas informações intermediárias revisadas) do período corrente por novo auditor sucessor, descritas nos itens 32 a 38;

.emissão de relatório de revisão das informações intermediárias que incluem, em 2013, a adoção de novas práticas contábeis, decorrentes de mudanças introduzidas por novas normas contábeis com aplicação retrospectiva, descritas nos itens 39 a 48.

5. De acordo com a NBC TG 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, reapresentação retrospectiva é a correção do reconhecimento, da mensuração e da divulgação de valores de elementos das demonstrações contábeis, como se um erro de períodos anteriores nunca tivesse ocorrido. Essa mesma norma também prevê a aplicação de ajustes retrospectivos decorrentes de mudança de política contábil no exercício/período corrente, como se essa nova política contábil já estivesse sendo utilizada nos exercícios/períodos anteriores.

Reemissão de relatório dos auditores independentes sobre a reapresentação completa de demonstrações contábeis (ou de informações intermediárias)

6. De forma geral, as demonstrações contábeis (ou informações intermediárias) podem ser reapresentadas por diversas razões. Por exemplo, se o auditor tomar conhecimento de circunstâncias ou eventos que afetem as demonstrações contábeis de exercícios/períodos anteriores, o auditor deve considerar essas circunstâncias ou eventos para emitir novo relatório sobre as demonstrações contábeis de exercícios/períodos anteriores, conforme previsto na NBC TA 560 - Eventos Subsequentes, itens 14 a 17. Outro exemplo ocorre quando o auditor emitiu anteriormente relatório com ressalvas ou adverso sobre as demonstrações contábeis de exercício/período anterior e essas demonstrações contábeis forem reapresentadas com o objetivo de eliminar os efeitos que deram origem à ressalva ou opinião adversa. O novo relatório do auditor independente sobre essas demonstrações contábeis retificadas deve indicar que elas foram reapresentadas com as necessárias correções.

7. Por outro lado, conforme o item A13 da NBC TA 560, "pode ser que não haja exigência da legislação ou regulamentação para que a administração reapresente demonstrações contábeis. Esse é frequentemente o caso quando a emissão das demonstrações contábeis para o período seguinte é iminente, desde que sejam feitas as divulgações apropriadas nessas demonstrações." Nesse caso, como não será feita a reapresentação completa das demonstrações contábeis, mas apenas das informações correspondentes do período anterior, para fins de comparação, incluídas nas demonstrações contábeis do ano corrente como valores correspondentes, os auditores independentes devem observar as orientações contidas nos itens 19 a 31.

8. As práticas contábeis adotadas no Brasil (NBC TG 24 - Evento subsequente), de forma consistente com a norma internacional (IAS 10 - Subsequent events), requerem a aprovação da administração da entidade quando da emissão das demonstrações contábeis. Essas normas preveem apenas uma única data de aprovação, para o conjunto das demonstrações contábeis - período corrente e informações correspondentes referentes ao período anterior, não permitindo aprovação sobre parte das demonstrações contábeis. Dessa forma, quando ocorrem alterações nas demonstrações contábeis (ou informações intermediárias), o entendimento é que ocorre novo processo de aprovação dessas informações alteradas como um todo, ou seja, não são aprovadas de forma parcial apenas as alterações.

9. Como consequência desse novo processo de aprovação pela administração da entidade, ela (administração) deve considerar o impacto nas novas demonstrações contábeis de todos os eventos subsequentes ocorridos até essa nova data de aprovação e, dessa forma, diferentemente do que constou no CTA 01 (revogado, conforme mencionado no item 4), o entendimento é que a dupla data no relatório do auditor independente não é mais aplicável nos casos de reemissão do relatório de auditoria sobre as demonstrações contábeis reapresentadas emanadas das Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade e/ou normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), requerendo que o auditor independente indique a data atual após a aplicação dos procedimentos de auditoria para a avaliação de todos os eventos subsequentes e os necessários ajustes ou divulgações até a data de reemissão do seu novo relatório. Essa data não pode ser anterior à data que a administração aprovou as demonstrações contábeis.

10. No caso de outras estruturas de relatório financeiro em que não exista a obrigatoriedade de novo processo de aprovação das demonstrações contábeis como um todo, ou seja, nos casos em que a aprovação se restrinja às alterações ocorridas, a utilização da dupla data nos relatórios de auditoria, prevista na NBC TA 560, deve ser avaliada no contexto da norma contábil que seja aplicável.

11. A reapresentação de demonstrações contábeis requer da administração da entidade a divulgação, em nota explicativa, das razões que a levaram a retificar e reapresentar as demonstrações contábeis. Por sua vez, conforme detalhado no próximo item, o auditor independente deve adicionar um parágrafo de ênfase ao seu novo relatório fazendo referência às divulgações constantes dessa nota explicativa da administração que explica as razões da reapresentação. Se, nesse novo relatório de auditoria referente às demonstrações contábeis reapresentadas do exercício/período anterior, a opinião do auditor independente for diferente da opinião originalmente emitida, o auditor independente deve descrever nesse mesmo parágrafo de ênfase os fatos que suportam a alteração de sua opinião.

12. O parágrafo de ênfase a que se refere o item anterior deve conter (a) a data do relatório originalmente emitido pelo auditor independente, (b) o tipo de relatório originalmente emitido, (c) as circunstâncias ou eventos que levaram o auditor independente a emitir uma opinião diferente daquela originalmente emitida, e (d) que a nova opinião do auditor sobre as novas demonstrações contábeis do exercício/período anterior é diferente daquela originalmente emitida.

13. Conforme mencionado no item 9, quando da reemissão de novo relatório do auditor independente referente às demonstrações contábeis reapresentadas de exercícios/períodos anteriores, o auditor independente não pode mais utilizar a dupla data em seu relatório. Dessa forma, ele deve planejar e executar procedimentos de auditoria para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente de que todos os eventos ocorridos entre a data das demonstrações contábeis e a data de seu novo relatório de auditoria, que precisam ser ajustados ou divulgados nas demonstrações contábeis, foram identificados e considerados nessas novas demonstrações, conforme requerido na NBC TA 560.

14. Em decorrência da reapresentação das demonstrações contábeis, o auditor deve analisar se é necessário alterar a materialidade anteriormente determinada, inclusive para execução dos procedimentos de auditoria apropriados e suficientes para cobrir as alterações realizadas nas demonstrações contábeis, além de considerar se a natureza, a época e a extensão dos procedimentos adicionais de auditoria que suportaram a sua opinião sobre as demonstrações contábeis originalmente emitidas continuam apropriadas para as demonstrações contábeis reapresentadas, conforme requerido pelos itens 12 e 13 da NBC TA 320 - Materialidade no Planejamento e na Execução da Auditoria.

15. Além dos aspectos mencionados no item 11, a administração da entidade deve incluir, na nova carta de representação a ser entregue ao auditor independente, declaração específica de que considerou os eventos subsequentes ocorridos até essa nova data de aprovação das demonstrações contábeis.

16. Por sua vez, o auditor independente deve considerar as providências tomadas pela administração da entidade para garantir que todos os que tiveram acesso às demonstrações contábeis originalmente divulgadas tenham acesso, de forma similar, a essas novas demonstrações contábeis. O item 17 da NBC TA 560 apresenta orientações específicas que devem ser observadas pelo auditor independente, incluindo a notificação formal aos administradores da entidade.

17. De forma similar ao que ocorre com as demonstrações contábeis anuais (completas) pode, também, ocorrer reapresentações de informações intermediárias (por exemplo, das Informações Trimestrais (ITR) requeridas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM)). Essa reapresentação pode requerer a reemissão de relatórios de revisão anteriormente emitidos em decorrência da substituição das ITR ou pode apenas estar relacionada com as informações correspondentes do período anterior em decorrência de ajustes retrospectivos, tratadas a partir do item 19.

18. Atualmente, o sistema de dados da CVM insere em seu sítio a expressão "reapresentação" para qualquer substituição ou sobreposição de informações intermediárias ou "demonstrações financeiras padronizadas (DFP)" efetuadas pelas companhias. Importante destacar que a expressão "reapresentação", nesse contexto, não significa necessariamente a mesma definição prevista na NBC TG 23. Apenas para exemplificar, determinados rearrquívimos efetuados pelas companhias para corrigir eventuais erros de ortografia ou outras informações pontuais são denominados no sítio da CVM como "Reapresentação Espontânea". Esses casos usualmente não demandam a emissão de novo relatório de revisão ou de auditoria por parte do auditor independente, visto que nesses casos o rearrquívimo não decorre da correção de "erros materiais ou erros imateriais cometidos intencionalmente para alcançar determinada apresentação" ou ainda "correção do reconhecimento, da mensuração ou da divulgação de valores de elementos das demonstrações contábeis, como se um erro de períodos anteriores nunca tivesse ocorrido", nem de mudança de política contábil conforme a NBC TG 23.

Emissão de relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis (ou informações intermediárias) do período corrente que incluem a reapresentação das informações correspondentes referentes ao período anterior, em decorrência de ajustes retrospectivos

19. Nas circunstâncias mencionadas no item 7, as demonstrações contábeis do período anterior que sofreram alterações não são reapresentadas de forma completa, ou seja, naquelas circunstâncias, as alterações em decorrência de mudanças nas divulgações ou ajustes provenientes de correção de erros, reclassificações relevantes ou de mudanças nas práticas contábeis são feitas de forma retrospectiva nas informações comparativas (valores correspondentes) do período anterior constante das demonstrações contábeis do período corrente.



20.A NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis determina:

.A menos que norma, interpretação ou comunicado técnico permita ou exija de outra forma, a entidade deve divulgar informação comparativa com respeito ao período anterior para todos os montantes apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. Também deve ser apresentada de forma comparativa a informação narrativa e descritiva que vier a ser apresentada quando for relevante para a compreensão das demonstrações do período corrente (item 38).

.A entidade deve, ao divulgar informação comparativa, apresentar no mínimo dois balanços patrimoniais e duas de cada uma das demais demonstrações contábeis, bem como as respectivas notas explicativas. Quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou faz a divulgação retrospectiva de itens de suas demonstrações contábeis, ou ainda, quando reclassifica itens de suas demonstrações contábeis, deve apresentar, como mínimo, 3 (três) balanços patrimoniais e duas de cada uma das demais demonstrações contábeis, bem como as respectivas notas explicativas. Os balanços patrimoniais a serem apresentados nesse caso devem ser os relativos: (a) ao término do período corrente; (b) ao término do período anterior (que corresponde ao início do período corrente); e (c) ao início do mais antigo período comparativo apresentado (item 39). Os balanços referidos nos itens (b) e (c) devem refletir o efeito dos ajustes retrospectivos.

21.Para fins de registro nos livros contábeis, os ajustes retrospectivos devem ser contabilizados como ajustes de exercícios anteriores na conta de lucros ou prejuízos acumulados (Art. 186 da Lei n.º 6.404) do exercício em curso em que for registrado o acerto, ou seja, ajuste retrospectivo não requer a reabertura dos livros contábeis de período ou períodos anteriores. Entretanto, apenas para fins de apresentação nas demonstrações contábeis, sempre que praticável, a NBC TG 23 requer que a entidade ajuste o saldo de abertura de cada componente do patrimônio líquido afetado para o exercício/período anterior mais antigo apresentado como se a nova política contábil tivesse sempre sido aplicada e o erro nunca tivesse existido.

22.Esses ajustes e/ou reclassificações necessários nas informações comparativas que estão sendo reapresentadas devem ser divulgados em nota explicativa da administração da entidade às demonstrações contábeis, indicando de forma clara que se trata de reapresentação de informações anteriormente apresentadas e que substituem aquelas anteriormente divulgadas.

23.Quando o auditor independente do exercício/período corrente é o mesmo que emitiu o relatório de auditoria do exercício/período anterior sobre as demonstrações contábeis que estão sendo reapresentadas, conforme item A6 da NBC TA 710 - Informações Comparativas - Valores Correspondentes e Demonstrações Contábeis Comparativas, seu relatório sobre as demonstrações contábeis do período/exercício corrente pode conter um parágrafo de ênfase, fazendo referência à nota explicativa que descreve os efeitos e as razões da reapresentação das informações comparativas. A inclusão ou não desse parágrafo de ênfase é uma questão de julgamento profissional, que o auditor deve avaliar em cada situação específica.

24.Embora as informações correspondentes ao exercício/período anterior estejam sendo reapresentadas nas demonstrações contábeis do exercício/período corrente, em situação normal em que se adote a estrutura de valores correspondentes, o primeiro parágrafo e o parágrafo da opinião do relatório do auditor independente devem fazer referência apenas às demonstrações contábeis do exercício/período corrente, de forma consistente com a estrutura prevista na NBC TA 710.

Informações comparativas do exercício (período) anterior auditadas por outro auditor independente

25.De conformidade com o item 13 da NBC TA 710, nos casos em que um auditor sucede outro auditor, o auditor sucessor deve especificar em seu relatório de auditoria independente, por meio de um Parágrafo de Outros Assuntos que:

.as demonstrações contábeis do período anterior foram examinadas por auditor independente antecessor; o tipo de opinião expressa pelo auditor independente antecessor e, se essa opinião conteve modificação, as razões para a modificação; e a data desse relatório.

26.Quando as informações correspondentes, apresentadas para fins de comparação, estão sendo reapresentadas em decorrência de retificação de erro, de mudança de prática contábil ou de reclassificações de saldos de períodos anteriores para melhor comparação com o período corrente e ocorreu a substituição de auditores independentes, as informações que estão sendo reapresentadas não são mais aquelas que foram auditadas pelo auditor antecessor. Nessa situação surge a necessidade de o auditor sucessor observar um adequado procedimento ao emitir seu relatório sobre as demonstrações contábeis do exercício/período corrente.

27.A adequada orientação a ser observada é a que consta na NBC TA 710, estabelecendo que o tema deva ser discutido pelo auditor sucessor com a administração da entidade e esta deve comunicar o auditor antecessor. Essa comunicação é requerida para assegurar que o auditor independente antecessor esteja ciente das alterações que estão sendo efetuadas em demonstrações contábeis que foram anteriormente auditadas por ele.

28.Este Comunicado recomenda a formalização da comunicação do auditor sucessor com a administração para evitar eventuais problemas futuros, principalmente, mas não limitado, ao caso em que essas demonstrações contábeis alteradas venham a ser utilizadas, por exemplo, em prospectos de ofertas públicas, que requeiram emissão de carta conforto, inclusive, pelo auditor independente antecessor. Este Comunicado alerta, também, aos auditores sucessores que essa comunicação deve ser também considerada naqueles casos de reclassificações relevantes que a administração da entidade pode fazer nas informações comparativas de exercícios (períodos) anteriores, pois de forma análoga, reclassificações relevantes também podem provocar problemas na utilização futura dessas informações alteradas

em prospectos de ofertas públicas. É importante considerar que somente o auditor que auditou a transação e o saldo original, mais os ajustes aplicáveis, é que terá condições de fornecer a referida carta conforto sobre os saldos ajustados. Outros aspectos que também contribuem para que o auditor antecessor seja recontratado para auditar e/ou revisar os ajustes sobre as informações originalmente auditadas e/ou revisadas estão relacionados à materialidade, complexidade e abrangência dos ajustes e aos riscos de auditoria associados.

29.A situação ideal seria a recontração do auditor antecessor para auditar e/ou revisar as demonstrações contábeis alteradas, e que fosse emitido por ele novo relatório sobre as novas demonstrações contábeis com a mesma divulgação dada ao relatório originalmente emitido contendo as demonstrações contábeis originalmente divulgadas, observando os itens 6 a 18. Todavia, como não existe tal determinação, na prática, o auditor antecessor pode ser contratado para auditar apenas os ajustes que estão sendo procedidos nos valores correspondentes ao período anterior incluídos nas demonstrações contábeis do período corrente cuja emissão é iminente ou, eventualmente, nem ser contratado. Esta parte trata apenas do relatório do auditor sucessor (ou atual). As orientações ao auditor antecessor estão nos itens 39 a 48.

30.Conforme mencionado no item 26, as informações comparativas (valores correspondentes) ao período anterior que estão sendo apresentadas juntamente com informações correntes, para fins de comparação, não são mais aquelas que foram originalmente auditadas pelo auditor antecessor, portanto, o auditor sucessor não pode fazer menção no seu relatório àquele relatório originalmente emitido e sim ao novo relatório emitido pelo auditor antecessor. Essa menção é feita no Parágrafo de Outros Assuntos após a sua opinião sobre as demonstrações contábeis do ano corrente.

31.A NBC TA 710 também prevê que o auditor antecessor pode não ter condição ou pode não ter sido contratado pela administração para reemitir o relatório de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis alteradas dos exercícios/períodos anteriores. Nessas circunstâncias, que deve ser em caráter excepcional, quando avaliados todos os fatores aplicáveis, tais como, mas não limitado à (i) perspectiva da companhia efetuar oferta pública que requeira emissão de carta conforto dos auditores, (ii) materialidade, (iii) riscos de auditoria e (iv) complexidade e abrangência dos ajustes, o auditor sucessor, conforme já mencionado no item 28, em conjunto com a administração da companhia e mediante prévia comunicação formal com o auditor antecessor, pode auditar os ajustes decorrentes da aplicação da nova prática contábil, considerando a aplicação do item A11 da NBC TA 710. Conforme o item A11 dessa NBC TA, o parágrafo de outros assuntos no relatório do auditor independente sucessor (atual) pode indicar: "que o auditor independente antecessor emitiu relatório sobre as demonstrações contábeis do período anterior antes da alteração. Além disso, se o auditor (atual) for contratado e obtém evidência de auditoria apropriada e suficiente para se satisfazer quanto à adequação da alteração, o seu relatório pode, também, incluir o parágrafo".

Emissão de relatório de auditores antecessores sobre as informações correspondentes alteradas que estão sendo apresentadas, para fins de comparação, no conjunto completo das demonstrações contábeis auditadas (ou nas informações intermediárias revisadas) do período corrente por novo auditor (sucessor)

32.Conforme mencionado no item 29, esta parte do Comunicado se aplica nas situações em que houve substituição de auditores independentes e os valores correspondentes ao exercício (período) anterior foram alterados em relação ao que foi anteriormente auditado (ou revisado) pelo auditor antecessor, que é recontratado para examinar (ou revisar) esses ajustes retrospectivos e emitir relatório apenas sobre as informações correspondentes alteradas, que estão sendo ou serão apresentadas juntamente com as demonstrações contábeis (ou informações intermediárias) do exercício (ou período) corrente.

33.De forma análoga ao mencionado no item 9, a emissão de relatório de auditoria (ou de revisão) sobre os valores correspondentes que sofreram modificações também não pode conter dupla data. Dessa forma, o auditor antecessor deve planejar e executar procedimentos de auditoria para obter evidência de auditoria apropriada e suficiente de que todos os eventos ocorridos entre a data base das informações correspondentes ao exercício (período) anterior e a data de seu novo relatório sobre essas informações, que precisam ser ajustados ou divulgados, foram identificados e considerados nas informações correspondentes, conforme requerido na NBC TA 560.

34.Em decorrência da substituição de auditores independentes, o auditor antecessor não tem mais o relacionamento contínuo que tinha anteriormente com a entidade e, dessa forma, ele tem conhecimento limitado das atividades correntes de seu antigo cliente para poder examinar e concluir sobre todos os eventos subsequentes ocorridos até a data do novo relatório emitido, representando um risco que deve ser considerado pelo auditor antecessor em cada situação específica. Antes de aceitar ser contratado para auditar os ajustes feitos às demonstrações contábeis de períodos anteriores, o auditor antecessor deve avaliar todos os aspectos de independência aplicáveis.

35.Esse risco é mitigado, mas não eliminado, pela adoção dos seguintes procedimentos pelo auditor antecessor (em complemento aos demais procedimentos requeridos na NBC TA 560):

(a)leitura das demonstrações contábeis do exercício/período corrente, que apresentam os valores correspondentes que estão sendo reapresentados;

(b)comparação dessas informações correspondentes ao exercício/período anterior sobre as quais seu relatório de auditoria está sendo emitido com as demonstrações contábeis examinadas anteriormente e com as demonstrações contábeis do exercício/período corrente;

(c)identificação das variações relevantes que possam requerer indagações tanto à administração da entidade como aos seus auditores atuais;

(d)obtenção de carta de representação da administração de seu antigo cliente. Essa carta deve indicar: (i) se alguma informação chegou ao conhecimento da administração que a leve a acreditar que qualquer representação fornecida anteriormente devesse ser modificada; (ii) as respostas da administração às indagações provenientes de variações relevantes identificadas conforme alínea anterior e (iii) se ocorreu qualquer evento subsequente à data do último balanço patrimonial auditado pelo auditor antecessor que pudesse requerer ajustes ou divulgações nessas informações correspondentes sobre as quais o auditor antecessor está emitindo seu relatório; e

(e)obtenção de carta de representação dos auditores sucessores que estão auditando ou auditaram as demonstrações contábeis ou que estão revisando ou revisaram as informações intermediárias do exercício (ou período) corrente. Essa carta de representação deve indicar se a auditoria (ou revisão) por ele executada revelou qualquer assunto que na opinião do auditor sucessor pudesse ter efeito significativo ou requerer divulgações nas informações correspondentes alteradas que estão sendo ou foram auditadas (ou revisadas) pelo auditor antecessor.

36.Como sugestão, o Anexo VI deste Comunicado apresenta exemplo de carta de representação a ser emitida pelos auditores sucessores.

37.Além dos aspectos relacionados com os eventos subsequentes, o auditor antecessor deve considerar também os aspectos da materialidade utilizada na auditoria (ou revisão) das demonstrações contábeis ou informações intermediárias originais e sua adequação para os valores ajustados constantes das informações alteradas (ver item 14).

38.Quando as informações correspondentes do período anterior tiverem sido auditadas por outro auditor independente e sofrerem alterações, para que haja uniformidade dos procedimentos e relatórios, recomenda-se a utilização do modelo apresentado no Anexo I.

Revisão das informações intermediárias que incluem, em 2013, a adoção de novas práticas contábeis, decorrentes de mudanças introduzidas por novas Normas Brasileiras de Contabilidade com aplicação retrospectiva.

39.Conforme mencionado no item 4, esta parte do Comunicado incorpora as orientações preliminares constantes da Circular n.º 003/2013 - DN do Ibrac de 28 de março de 2013. Conforme mencionado nessa circular, em 2013 entraram em vigor novas Normas Brasileiras de Contabilidade que introduzem algumas modificações. Essas modificações também foram aprovadas pela CVM e demais órgãos reguladores por meio dos seus atos normativos, nas práticas contábeis adotadas até o exercício anterior. Conforme previsto na NBC TG 23, mudanças de práticas contábeis requerem a aplicação retrospectiva, de forma a ajustar os períodos anteriores, apresentados para fins de comparação, às mesmas práticas contábeis, como se estivessem em vigor a partir do início do período mais antigo apresentado.

40.Conforme o item 10 da NBC TG 26, o conjunto completo das demonstrações contábeis inclui: "... balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis".

41.Dessa forma, já a partir da apresentação das Informações Trimestrais (ITR) do primeiro trimestre de 2013 e nas ITR subsequentes, nos casos onde for aplicável a adoção de nova prática contábil, a companhia aberta deve apresentar além dos saldos referentes aos trimestres de 2013, os seguintes valores correspondentes ao período anterior que devem conter os efeitos das mudanças nas práticas contábeis que entraram em vigor a partir de janeiro de 2013 (para facilitar o entendimento foi considerado que o exercício da entidade é coincidente com o ano calendário):

.balanço patrimonial em 31.12.2012;

.demonstrações do resultado, do resultado abrangente, dos fluxos de caixa, das mutações do patrimônio líquido e do valor adicionado do período comparativo de 2012.

O balanço patrimonial em 01.01.2012, referente aos saldos de 31.12.2011, é requerido para as demonstrações contábeis anuais ou intermediárias completas, não é obrigatório para as informações intermediárias (ITR). Pelas razões descritas nos itens 42 e 43, é recomendável que a conclusão sobre os saldos de abertura ocorra no mesmo momento da conclusão da primeira ITR e, se a administração optar por sua divulgação voluntária, deve fazer em notas explicativas das referidas ITR.

42.Tendo em vista que os saldos dos balanços de abertura de cada período são a base para a apuração do resultado e para a adequada elaboração dessa demonstração e das demais demonstrações contábeis, recomenda-se fortemente que sejam auditados, já nos trabalhos de revisão do primeiro trimestre de 2013, os novos saldos de abertura dos balanços patrimoniais ajustados tanto para a data base 31 de dezembro de 2012 como para a data base 1º de janeiro de 2012, de forma a se ter saldos de abertura definitivos que servirão de base para apuração das demais demonstrações contábeis (informações intermediárias) de 2013 e dos valores correspondentes de 2012 dessas demonstrações ou informações intermediárias.

43.Essa providência tem como objetivo evitar que se deixe para auditar esses novos saldos de abertura por ocasião do encerramento do exercício de 2013, quando se correria o risco de apurar saldos diferentes de abertura daqueles utilizados na elaboração das informações trimestrais ao longo de 2013, acarretando a necessidade de se proceder a novas alterações e reapresentações dessas informações trimestrais. Outro aspecto a ser observado é a independência do auditor antecessor que deve estar preservada na data da emissão do relatório e esse é mais um fator para ser considerado para completar todos os procedimentos de auditoria / revisão de informações correspondentes de períodos anteriores. Deve-se lembrar de que o

auditor antecessor somente pode emitir relatórios sobre os saldos reapresentados do período anterior, quando referidos saldos são divulgados, seja em notas explicativas, ou em relatórios para fins de comparação, ou no conjunto completo das demonstrações contábeis.

44. Nos casos em que não houve substituição de auditores independentes em 2013, ou seja, os valores correspondentes aos períodos anteriores foram auditados e revisados pelo mesmo auditor atual, os procedimentos de auditoria devem ser planejados e executados de forma a permitir que, no momento da emissão do relatório das ITR, o auditor tenha condições de incluir em seu relatório sobre as ITR de 2013, parágrafo adicional mencionando sua conclusão sobre os ajustes aplicáveis aos saldos de 31 de dezembro de 2012 e 1º de janeiro de 2012 (saldos de 1º de janeiro de 2012, se divulgados em notas explicativas, já que sua exigência não é mandatória para as informações intermediárias). O Anexo II apresenta modelo de relatório a ser seguido.

45. Quando houve substituição dos auditores independentes em 2013, o auditor atual (sucessor) deve aplicar as orientações contidas no item 27, e discutir e planejar com a administração da companhia para que ela obtenha em tempo hábil o relatório do auditor antecessor sobre os valores correspondentes ajustados para poder cumprir com a data limite para apresentação das ITR.

46. Por sua vez, o auditor antecessor deve aplicar as orientações contidas nos itens 32 a 38, de forma a poder apresentar para a companhia aberta seu novo relatório contendo opinião sobre os saldos ajustados, que serão as informações correspondentes ao exercício de 2012, bem como sua conclusão sobre a revisão das informações de cada trimestre de 2012 a serem incluídos nas ITR de 2013 e sobre o qual o auditor sucessor fará menção em seu relatório no parágrafo de "outros assuntos". Nos Anexos IV e V, são apresentados modelos de relatório de revisão.

47. Conforme mencionado no item 42, esse tema requer atenção imediata (revisão da primeira ITR de 2013), de forma a se ter um adequado e prévio planejamento, porque a companhia aberta e o auditor antecessor devem, entre outros fatores, avaliar as questões de independência para poderem contratar os correspondentes trabalhos.

48. Um fato importante que deve ser considerado no momento da análise a respeito de quem deve fazer os procedimentos de auditoria sobre os saldos de períodos anteriores / correspondentes é a eventual necessidade da elaboração, no futuro, de prospectos para ofertas de dívidas ou instrumentos de patrimônio líquido. É comum a solicitação de "carta conforto" para o auditor sobre os saldos divulgados em prospectos e, para isso, é importante considerar que somente o auditor que auditou a transação e o saldo inicial, mais os ajustes aplicáveis, é que terá condições de fornecer a carta conforto sobre os saldos ajustados.

Valores correspondentes

49. No Brasil, os itens QC20 a QC25 da NBC TG ESTRUTURA CONCEITUAL - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro já destaca a importância de que as informações contábeis do ano corrente apresentem as correspondentes informações de períodos anteriores, de forma consistente com a Lei das Sociedades Anônimas, que requer a apresentação dos valores correspondentes do exercício anterior. As normas brasileiras e internacionais de auditoria adotam para fins de emissão de relatórios de auditoria, a abordagem de valores correspondentes, ou seja, expressando opinião somente sobre o ano corrente.

50. De acordo com item 10 da NCB TA 710, quando são apresentados valores correspondentes, a opinião do auditor não deve mencionar os valores correspondentes, exceto em determinadas circunstâncias descritas na NBC TA 710. Assim, somente o relatório do auditor do período corrente deve acompanhar as demonstrações contábeis e, quando o período anterior tiver sido auditado/revisado por outro auditor, o relatório do auditor sucessor deve conter parágrafo de "Outros assuntos" mencionando esse fato. Portanto, o relatório do auditor antecessor, quando reemitido, não deve acompanhar o relatório do auditor do período corrente.

Modelos de relatórios do auditor independente e respectivas datas

51. Em função da interdependência para conclusão dos trabalhos, a data de emissão dos relatórios dos auditores antecessor e sucessor deve coincidir com a data da aprovação das demonstrações contábeis ou informações intermediárias pela administração.

52. Para que se consiga uma desejada uniformidade na emissão dos relatórios por parte dos auditores independentes, este Comunicado inclui nos Anexos modelos de relatório a serem utilizados pelos auditores independentes. Inclui também modelo de representação do auditor sucessor para o auditor antecessor. Os modelos incluídos são os seguintes:

(a) Anexo I: Modelo de relatório do auditor antecessor sobre os valores correspondentes apresentados para fins de comparação com o período corrente;

(b) Anexo II: Modelo de relatório sobre a revisão das ITR quando há alteração de política contábil, sendo o mesmo auditor independente para todos os períodos;

(c) Anexo III: Modelo de relatório sobre a revisão das ITR quando há alteração de política contábil na situação em que ocorra mudança de auditor e que o auditor sucessor é contratado para auditar/revisar os ajustes efetuados nos valores correspondentes;

(d) Anexo IV: Modelo de relatório sobre a revisão das ITR quando há alteração de política contábil na situação em que o auditor antecessor foi contratado para auditar os ajustes dos valores correspondentes (auditoria somente do balanço patrimonial) apresentados para fins de comparação com o período corrente;

(e) Anexo V: Modelo de relatório sobre a revisão das ITR quando há alteração de política contábil na situação em que o auditor antecessor foi contratado para revisar os ajustes dos valores correspondentes apresentados para fins de comparação com o período corrente;

(f) Anexo VI: Modelo de carta de representação do auditor sucessor para o auditor antecessor.

Vigência

53. Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação e revoga o CTA 01, aprovado pela Resolução CFC n.º 1.155/09, publicada no D.O.U., Seção I, de 4.3.09.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 8 DE JULHO DE 2013

Fixa e estabelece o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 6.316/75 e da Resolução COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 232ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 08 de julho de 2013, na sede do COFFITO, situada no SRTVS Quadra 701, Ed. Assis Chateaubriand, bloco II, salas 602/614, resolve:

Art. 1º - Ficam aprovados nos termos dos incisos II, VI do artigo 5º e do

Artigo 6º da Lei nº 6.316 de 17 de dezembro de 1975 o Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos nos termos constantes desta Resolução.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, em seu papel como Conselho Superior da Ética Profissional, zelando pelo exercício adequado da Fisioterapia, constituiu, a partir de uma revisão, a 3ª Edição do Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos - RNPF, adequando-o e atualizando-o à situação atual da Fisioterapia brasileira, inclusive, como decorrência do resultado da pesquisa científica realizada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV - que, de maneira inédita, investigou sob a visão econômica, o setor da Fisioterapia no Brasil, no que tange a sustentabilidade.

Art. 3º - As alterações introduzidas nesta edição foram discutidas pela Comissão Nacional de Procedimentos e Honorários de Fisioterapia - CNPHE/COFFITO, e aprovadas em reunião Plenária do COFFITO.

Art. 4º - O Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos - RNPF, que deve ser implementado como parâmetro mínimo econômico e deontológico em atenção à Resolução COFFITO nº 367, de 20 de maio de 2009, tem como base a linguagem da Classificação Internacional de Funcionalidade Incapacidade e Saúde (CIF), a fim de compatibilizar as nomenclaturas dos procedimentos com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 5º - A terminologia descrita nesta nova edição do RNPF foi contem-

Plada em sua maior parte na 3ª Ed. da terminologia Unificada de Saúde - Suplementar-TUSS, de acordo com a Resolução Normativa nº 305, publicada em 17 de Outubro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. A adequação da codificação TUSS ao RNPF, embora ainda não incluso os níveis de complexidade, contemplou os capítulos de consulta fisioterapêutica e dos atendimentos fisioterapêuticos nas disfunções dos diversos sistemas, na esfera ambulatorial, hospitalar e domiciliar.

Art. 6º - A atualização e o aperfeiçoamento constante deste trabalho possibilitarão, cada vez mais, a disponibilização de um atendimento fisioterapêutico eficaz, eficiente e resolutivo, à população brasileira, respaldada na conjunção da prática profissional, baseada em evidências científicas, com os princípios da ética profissional.

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÕES GERAIS

Seção I - DO REFERENCIAL.

Art. 7º - Este Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos - RNPF constitui-se em um instrumento básico para a caracterização do trabalho do FISIOTERAPEUTA no Sistema de Saúde Brasileiro, classificando e hierarquizando os procedimentos fisioterapêuticos, baseados na saúde funcional e, a índices remuneratórios adequados ao exercício ético-deontológico da Fisioterapia brasileira.

Parágrafo Único - Este Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos - RNPF é o resultado de um trabalho que foi iniciado há mais de 16 anos, com a participação de diversas entidades representativas da classe. Suas ações se baseiam em inúmeros estudos regionais de custo operacional e sustentabilidade técnica dos serviços de fisioterapia, os quais atenderam a critérios técnicos sob o ponto de vista econômico e que foi atualmente respaldado cientificamente, sob a ótica da sustentabilidade do setor, pela pesquisa de custo operacional para os serviços de fisioterapia realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em todo o território nacional. Foram considerados, a partir dos resultados alcançados pelo estudo referido, os custos necessários para o atendimento fisioterapêutico nas várias situações, sem desconsiderar a realidade remuneratória dos serviços de saúde do país.

I - Este Referencial vem registrar a identidade do fisioterapeuta na forma adequada ao contexto das relações de saúde, invocando uma postura ética e profissional comprometida com a melhoria da qualidade assistencial, sem perder de vista, o binômio "autonomia e dignidade", que se completa com justa remuneração e responsabilidade social.

II - Esta 3ª edição do RNPF contém 17 capítulos, compreendendo os níveis de atuação em cada Fisioterapia, nos ambientes ambulatorial, hospitalar e domiciliar, além de incluir novos procedimentos, técnicas e métodos, como, Hidroterapia, Reeducação Postural Global (RPG) e Acupuntura, já presentes nessa última edição da TUSS. Foram incluídos também, Pilates, Quiropraxia, Osteopatia, Reabilitação Vestibular (disfunções labirínticas) e Eletroestimulação Transcutânea, por serem métodos e técnicas de domínio do fisioterapeuta.

III - Os valores do referencial de remuneração dos procedimentos fisioterapêuticos, estão expressos em reais, através da interpretação dos valores do Coeficiente de Honorários Fisioterapêuticos - CHF. Os valores hoje propostos pelo nosso referencial, estão compatíveis com o custo médio unitário por procedimento proposto pela pesquisa FGV.

Seção II - DAS COMISSÕES NACIONAIS E REGIONAIS.

Art. 9º - Para efeito desta Resolução, a negociação para aplicação deste referencial junto ao Sistema de Saúde Brasileiro será realizada pela Comissão Nacional de Procedimentos de Honorários Fisioterapêuticos do COFFITO:

I - Serão constituídas Comissões Regionais de Procedimentos de Honorários Fisioterapêuticos sob a coordenação de um representante da Comissão Nacional;

II - Poderão ser criadas Comissões Sub-Regionais constituídas por um ou mais municípios, sob a orientação das Comissões Regionais;

III - A Comissão Nacional de Procedimentos e Honorários do COFFITO poderá proceder a alterações cabíveis neste referencial, sempre que necessário.

Seção III - DAS INSTRUÇÕES GERAIS.

Art. 10 - O presente Referencial Nacional de Procedimentos Fisioterapêuticos tem como finalidade viabilizar uma assistência fisioterapêutica adequada ao Sistema de Saúde Brasileiro. Por isso, caracteriza os procedimentos fisioterapêuticos, baseados em recomendações científicas atuais e estabelece seus respectivos índices mínimos de remuneração do atendimento.

Art. 11 - Somente o Conselho Federal de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional - COFFITO, poderá alterar este referencial em sua estrutura, nomenclatura e precificação dos procedimentos.

Art. 12 - Este referencial tem como princípio a remuneração profissional de acordo com o exercício fisioterapêutico, na promoção de saúde, prevenção e recuperação da funcionalidade e incapacidades apresentadas em cada caso.

Art. 13 - Recomenda-se a utilização do modelo, da linguagem e da estrutura da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) da Organização Mundial de Saúde, para a descrição das alterações funcionais, alterações estruturais, limitações de atividades, restrições da participação social e envolvimento dos fatores ambientais nos prontuários e relatórios eventualmente necessários para a prática clínica fisioterapêutica.

Art. 14 - Os valores do Referencial de Remuneração dos Procedimentos Fisioterapêuticos estão expressos em CHF (Coeficiente de Honorários Fisioterapêuticos). Cada CHF vale no mínimo R\$0,39 (trinta e nove centavos de Real), na data da publicação deste.

Art. 15 - Os valores serão cobrados em reais, com reajuste anual do CHF, aplicando-se o índice acumulado ao ano do IPC/FIP-SETOR SAÚDE, e/ou outros que o substitua, respondendo as perdas inflacionárias no período.

Art. 16 - Os valores poderão ser negociados dentro de uma "banda" de até 20% (vinte por cento) para menos, considerando as características regionais.

Art. 17 - Os honorários fisioterapêuticos terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), nos atendimentos de urgência e emergência, realizados no período das 19h às 17h do dia seguinte e 100% (cem por cento) em qualquer horário de domingo e feriados, conforme previsto na legislação trabalhista e nos Acordos Coletivos de Trabalho.

Art. 18 - Os casos omissos serão deliberados pela Plenária do COFFITO.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ANEXO I

REFERENCIAL NACIONAL DE PROCEDIMENTOS FISIOTERAPÊUTICOS
CAPÍTULO I. CONSULTA FISIOTERAPÊUTICA

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106901/ 50000349 13106902/50000144 13106903/50000241	Consulta Hospitalar Consulta Ambulatorial Consulta Domiciliar	150 CHF

Obs.: A consulta fisioterapêutica deverá ser realizada antes do planejamento do atendimento, para a construção do diagnóstico fisioterapêutico. Sendo vedado ao fisioterapeuta, utilizar-se do primeiro atendimento, como consulta fisioterapêutica. Em caso de atendimento, preventivo ou terapêutico decorrente da mesma disfunção ou em função do mesmo objetivo, o fisioterapeuta terá direito a realizar uma nova consulta fisioterapêutica após 30 dias.

CAPÍTULO II. EXAMES E TESTES FUNCIONAIS

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106904	Análise eletroterapêutica (cronaximetria, reibase, acomodação e curta I/T - por segmento ou membro)	200 CHF
13106905	Dinamometria (analogica ou computadorizada)	300 CHF
13106906	Eletromiografia de Superfície - EMG	300 CHF
13106907	Teste de esforço cardiopulmonar com determinação do limiar anaeróbio	350 CHF
13106908	Ventilometria (Capacidade Vital, capacidade inspiratória e demais índices ventilométricos)	120 CHF
13106909	Manovacuometria (Medidas de Pressões Inspiratórias e/ou Expiratórias)	120 CHF
13106910	Pico de Fluxo de Tosse	50 CHF
13106911	Exame funcional isoinercial do movimento	300 CHF
13106912	Análise cinemática do movimento	350 CHF
13106913	Baropodometria	300 CHF
13106914	Estabilometria	200 CHF
13106915	Biofotogrametria	250 CHF
13106916	Inclinometria vertebral	120 CHF
13106917	Ultrassonografia cinesiológica - por seguimento	300 CHF
13106918	Termometria Cutânea	200 CHF

CAPÍTULO III. ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E/OU PERIFÉRICO

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106919/ 50000152	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I - Disfunção neurofuncional, paciente independente ou com dependência parcial.	100 CHF
13106920/ 50000152	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II - Disfunção neurofuncional, paciente com dependência total.	180 CHF

ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO HOSPITALAR NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E/OU PERIFÉRICO

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106921/ 50000357	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I - Disfunção neurofuncional, paciente independente ou com dependência parcial.	100 CHF
13106922/ 50000357	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II - Disfunção neurofuncional, paciente com dependência total.	180 CHF

CAPÍTULO IV. ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA LOCOMOTOR (MÚSCULO-ESQUELÉTICO).

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106923/50000160	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I - Disfunção locomotora, paciente independente ou com dependência parcial.	100 CHF
13106924/50000160	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II - Disfunção locomotora, paciente com dependência total.	150 CHF

ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO HOSPITALAR NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA LOCOMOTOR (MÚSCULO-ESQUELÉTICO).

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106925/50000365	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I - Disfunção locomotora, paciente independente ou com dependência parcial.	100 CHF
13106926/50000365	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II - Disfunção locomotora, paciente com dependência total.	150 CHF

CAPÍTULO V. ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA RESPIRATÓRIO.

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106927/50000179	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I - Disfunção do Sistema Respiratório, clínica e/ou cirúrgica atendido em Programas de Recuperação Funcional Cardiopulmonar em grupo.	80 CHF
13106928/50000179	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II - Disfunção do Sistema Respiratório, clínica e/ou cirúrgica atendido em Programas de Recuperação Funcional Cardiopulmonar de forma individualizada.	150 CHF

ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO HOSPITALAR NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA RESPIRATÓRIO.

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106929/50000373	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I - Disfunção do Sistema Respiratório em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermarias e apartamentos).	120 CHF
13106930/50000373	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II - Disfunção do Sistema Respiratório em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermarias e apartamentos) necessitando de assistência ventilatória.	150 CHF

CAPÍTULO VI. ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA CARDIOVASCULAR.

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106931/50000187	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I - Disfunção do Sistema Cardiovascular, clínica e/ou cirúrgica atendido em Programas de Recuperação Funcional Cardiovascular em grupo.	80 CHF
13106932/50000187	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II - Disfunção do Sistema Cardiovascular, clínica e/ou cirúrgica atendido em Programas de Recuperação Funcional Cardiovascular de forma individualizada.	150 CHF

ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO HOSPITALAR NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA CARDIOVASCULAR.

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106933/50000381	Disfunção do Sistema Cardiovascular em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermarias e apartamentos).	120 CHF

CAPÍTULO VII. ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA TEGUMENTAR (QUEIMADURAS).

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106934/50000195	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I - Disfunção do Sistema Tegumentar atingindo até um terço da área corporal.	100 CHF
13106935/50000195	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II - Disfunção do Sistema Tegumentar atingindo mais de um terço da área corporal.	150 CHF



ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO HOSPITALAR NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA TEGUMENTAR (QUEIMADURAS).

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106936/50000390	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I - Disfunção do Sistema Tegumentar atingindo até um terço da área corporal, em unidades de internamento (enfermarias e apartamentos).	100 CHF
13106937/50000390	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II - Disfunção do Sistema Tegumentar atingindo mais de um terço da área corporal, em unidades de internamento (enfermarias e apartamentos).	120 CHF

CAPÍTULO VIII. ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA LINFÁTICO E/OU VASCULAR.

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106938/50000209	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I - Disfunção do Sistema Linfático e/ou vascular em um segmento, associada ou não a ulcerações.	120 CHF
13106939/50000209	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II - Disfunção do Sistema Linfático e/ou vascular em dois ou mais segmentos, associados ou não a ulcerações.	150 CHF

ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO HOSPITALAR NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA LINFÁTICO E/OU VASCULAR.

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106940/50000403	NÍVEL DE COMPLEXIDADE I - Disfunção do Sistema Linfático e/ou vascular em um segmento, associada ou não a ulcerações em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermarias e apartamentos).	120 CHF
13106941/50000403	NÍVEL DE COMPLEXIDADE II - Disfunção do Sistema Linfático e/ou vascular em dois ou mais segmentos, associados ou não a ulcerações em atendimento hospitalar nas unidades de internamento (enfermarias e apartamentos).	150 CHF

CAPÍTULO IX. ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL PREVENTIVO E/OU TERAPÊUTICO, NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA ENDÓCRINO-METABÓLICO.

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106942/50000225	Disfunção endócrino-metabólica, atendimento fisioterapêutico em grupo.	80 CHF
13106943/50000225	Disfunção endócrino-metabólica, atendimento fisioterapêutico de forma individualizada.	150 CHF

ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO HOSPITALAR NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA ENDÓCRINO-METABÓLICO.

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106944/50000420	Disfunção Endócrino-Metabólica, em atendimento nas unidades de internamento (enfermarias e apartamentos).	150 CHF

CAPÍTULO X. ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL DO SISTEMA GENITAL, REPRODUTOR E EXCRETOR (URINÁRIO E PROCTOLÓGICO)

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106945/50000233	Disfunção do sistema Genital, Reprodutor e Excretor (urinário/proctológico).	400 CHF

ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO HOSPITALAR DO SISTEMA GENITAL, REPRODUTOR E EXCRETOR (URINÁRIO E PROCTOLÓGICO)

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106946/50000454	Disfunção do sistema Genital, Reprodutor e Excretor (urinário/proctológico) em atendimento nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos).	400 CHF

CAPÍTULO XI. ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL NO PRÉ E PÓS-CIRÚRGICO E EM RECUPERAÇÃO DE TECIDOS.

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106947/50000217	Paciente em pré/pós-operatório, requerendo assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica.	150 CHF

ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO HOSPITALAR NO PRÉ E PÓS-CIRÚRGICO E EM RECUPERAÇÃO DE TECIDOS.

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106948/50000411	Paciente em pré/pós-operatório, requerendo assistência fisioterapêutica preventiva e/ou terapêutica em atendimento nas unidades de internamento (enfermaria e apartamentos)	150 CHF

CAPÍTULO XII. ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NO PACIENTE EM HEMODIÁLISE

CÓDIGOS RNPF	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106949	Atendimento fisioterapêutico em programas de recuperação funcional em pacientes durante hemodiálise, atendimento em grupo.	80 CHF
13106950	Atendimento fisioterapêutico em programas de recuperação funcional em pacientes durante hemodiálise, atendimento individualizado.	150 CHF

CAPÍTULO XIII. ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM UNIDADES CRÍTICAS

CÓDIGO RNPF	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106951	Plantão do fisioterapeuta em Unidades de Terapia Intensiva, Semi-intensiva ou de Pronto Atendimento de Urgência e Emergências, por paciente a cada 12h.	350 CHF

CAPÍTULO XIV. ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DOMICILAR

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106952/50000250	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema Nervoso Central e/ou Periférico	252 CHF

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106953/50000268	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema Locomotor (músculo-esquelético)	210 CHF

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106954/50000276	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema Respiratório.	210 CHF

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106955/50000284	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema Cardiovascular.	210 CHF



CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106956/50000292	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções decorrentes de queimaduras	210 CHF

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106957/50000306	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema Linfático e/ou Vascular.	210 CHF

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106958/50000314	Atendimento fisioterapêutico domiciliar no pré e pós cirúrgico e em recuperação de tecidos.	210 CHF

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106959/50000322	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema Endócrino-Metabólico	210 CHF

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106960/50000330	Atendimento fisioterapêutico domiciliar nas disfunções do sistema Genital, Reprodutor e Excretor (urinário e proctológico).	480 CHF

CAPÍTULO XV. ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO POR MEIO DE PROCEDIMENTOS, MÉTODOS OU TÉCNICAS MANUAIS E/OU ESPECÍFICOS.

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106961/31601014	Acupuntura	150 CHF

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106962/50000438	Fisioterapia Aquática (HIDROTERAPIA) em grupo	80 CHF
13106963/50000438	Fisioterapia Aquática (HIDROTERAPIA) individual	150 CHF

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106964/50000446	Reeducação Postural Global (RPG)	180 CHF

CÓDIGO RNPF	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106965	Pilates em Grupo	80 CHF
13106966	Pilates Individual	150 CHF

CÓDIGO RNPF	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106967	Osteopatia	180 CHF

CÓDIGO RNPF	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106968	Quiropráxia	180 CHF

CÓDIGOS RNPF/TUSS	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106970/31602185	Estimulação Elétrica Transcutânea	100 CHF

CÓDIGO RNPF	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106969	Reabilitação Vestibular (Disfunção Labirínticas)	120 CHF

CAPÍTULO XVI - CONSULTORIA E ASSESSORIA GERAL EM FISIOTERPIA DO TRABALHO

CÓDIGO RNPF	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106971	Análise biomecânica da atividade produtiva do trabalhador - por hora técnica.	220 CHF
13106972	Análise e qualificação das demandas observadas através de estudos ergonômicos aplicados - por hora técnica	220 CHF
13106973	Elaboração de relatório de análise ergonômica - por hora técnica.	250 CHF
13106974	Exame admissional e Demissional Cinesiológico-funcional.	100 CHF
13106975	Exame periódico Cinesiológico-funcional.	75 CHF
13106976	Prescrição e gerencia de assistência fisioterapêutica preventiva - por hora técnica.	200 CHF
13106977	Consultoria e assessoria - outras em saúde funcional	200 CHF

CAPÍTULO XVII - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

CÓDIGO RNPF	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL
13106978	Atendimento Fisioterapêutico na Atenção Primária em Grupo	80 CHF
13106979	Atendimento Fisioterapêutico na Atenção Primária Individual	150 CHF

Considerações Finais:
Este referencial determina valores mínimos para pagamento de atendimentos fisioterapêuticos e não indica que valores anteriormente pagos devam ser reduzidos aos indicados neste referencial.
A negociação para aplicação deste referencial junto ao Sistema de Saúde Brasileiro será realizada pela Comissão Nacional de Procedimentos de Fisioterapia do COFFITO e suas regionais. Porém, a sua efetiva implementação, de forma responsável e ética, só será possível com o envolvimento das diversas entidades representativas da classe e com a contribuição pró-ativa de todos os fisioterapeutas brasileiros, à medida que os mesmos adotem o RNPF como o único instrumento de remuneração da fisioterapia para os serviços prestados ao Sistema de Saúde Brasileiro (público ou suplementar).
O RNPF deve ser entendido como uma ferramenta que, além de afirmar a identidade e garantir a dignidade e o real valor do profissional fisioterapeuta, servirá principalmente como um instrumento de proteção a saúde da população brasileira.

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
DA 4ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 71, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas decorrentes do exercício de funções e representações do CREF4/SP

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Artigo 70 c/c Artigo 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 206/2010 de 07 de novembro de 2010, reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções dos Conselheiros e representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs,

CONSIDERANDO o § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004,

CONSIDERANDO que aos Conselheiros do CREF4/SP e representantes designados, em efetivo desempenho de suas funções, é devido o pagamento de diárias, jetons, auxílios de representação, deslocamentos e ressarcimento de despesas eventuais, nos termos do artigo 30, inciso VIII c/c art. 63, II, ambos do Estatuto do CREF4/SP, Resolução CREF4/SP nº 60/2011, publicada no D.O.E., Poder Executivo, Seção I, nº 207, em 02/11/2011.

CONSIDERANDO que o inciso VIII do Artigo 30 do Estatuto do CREF4/SP atribui ao Plenário o poder de fixação e normatização, quando houver, da concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

CONSIDERANDO a definição estabelecida pelo Tribunal de Contas da União em relação à necessidade de se proceder à avaliação periódica das contas de todos os Conselhos de Fiscalização Profissional, nos termos da Tomada de Contas nº. 018.772/2012-9 e Decisão Normativa - TCU nº. 127, de 15 de maio de 2013.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF4/SP, em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Reconhecer as modalidades de ressarcimento de despesas previstas no Estatuto do CREF4/SP como: diária, ajuda de custo, deslocamento, despesas eventuais, transporte, hospedagem e alimentação, devidos ao Conselheiro Regional, empregado, profissional delegado e prestador de serviço, quando no exercício de suas funções ou representações.

§ 1º - O Conselheiro Regional e o profissional delegado estarão em efetivo exercício de suas funções quando estiverem atendendo à convocação para reunião de Diretoria, Plenária Ordinária ou Extraordinária, Comissão e/ou representação delegada pela Diretoria do CREF4/SP;

§ 2º - O profissional delegado é o profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF4/SP para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias, Especiais ou aos Grupos de Trabalho e de Estudos, bem como no exercício de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais órgãos e entidades;

§ 3º - O empregado do CREF4/SP, exceto o Motorista, o Agente de Orientação e Fiscalização no desempenho das funções de seu cargo e os empregados contratados para desempenhar as funções de seu cargo nas Unidades Móveis de Atendimento, quando estiverem a serviço do CREF4/SP ou do Sistema CONFEF/CREFs perceberão as verbas previstas no caput deste artigo, nos termos desta resolução.

Art. 2º - Fixar os valores das modalidades de que trata o caput do Art. 1º e regulamentar o seu pagamento a título de ressarcimento de despesas para o desempenho das funções e/ou representações previstas nos seguintes termos:

I - Diária sem hospedagem, exceto para empregados do CREF4/SP: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II - Diária sem hospedagem para empregados do CREF4/SP: 80% (oitenta por cento) do valor previsto no inciso anterior - R\$200,00 (duzentos reais);

III - Diária com hospedagem, exceto para empregados do CREF4/SP: R\$500,00 (quinhentos reais);

IV - Diária com hospedagem para empregados do CREF4/SP: 80% (oitenta por cento) do valor previsto no inciso anterior: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

V - Auxílio de Representação para Conselheiro com hospedagem: R\$370,00 (trezentos e setenta reais);

VI - Auxílio de Representação para Conselheiro sem hospedagem: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

VII - Auxílio de Representação para profissional delegado: R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais);

VIII - Auxílio de Representação para profissional delegado com hospedagem: R\$245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais);

IX - Auxílio de Representação para empregados do CREF4/SP com hospedagem: 80% (oitenta por cento) do valor previsto no inciso V - R\$296,00 (duzentos e noventa e seis reais);

X - Auxílio de Representação para empregados do CREF4/SP sem hospedagem: 80% (oitenta por cento) do valor previsto no inciso VI - R\$200,00 (duzentos reais);

XI - Transporte: R\$0,72 (setenta e dois centavos de real) por quilômetro rodado;

XII - Ajuda de custo para despesas eventuais: o valor será autorizado caso a caso.

§ 1º - A diária sem hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição, quando não houver pernoite e será devida quando houver locomoção interestadual:

a) ao Conselheiro Regional, empregado e profissional delegado no cumprimento de suas funções ou delegações representativas,

b) à personalidade convidada para proferir palestra e/ou dirigir mesa temática e/ou coordenar seminário sobre assuntos de interesse do CREF4/SP e do Sistema CONFEF/CREFs, não residente no Estado de São Paulo.

§ 2º - A diária com hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche, refeição e hospedagem, quando houver pernoite e será devida quando houver locomoção interestadual:

a) ao Conselheiro Regional, empregado e profissional delegado no cumprimento das suas funções ou delegações representativas,

b) à personalidade convidada para proferir palestra e/ou dirigir mesa temática e/ou coordenar seminário sobre assuntos de interesse do CREF4/SP e do Sistema CONFEF/CREFs, não residente no Estado de São Paulo.

§ 3º - O Auxílio de Representação com hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche, refeição e hospedagem, quando houver pernoite e será devida ao Conselheiro Regional e empregado no cumprimento de suas funções ou delegações representativas dentro do Estado de São Paulo;

§ 4º - O Auxílio de Representação sem hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição, quando não houver pernoite e será devida ao Conselheiro Regional e empregado no cumprimento de suas funções ou delegações representativas dentro do Estado de São Paulo;

§ 5º - O Auxílio de Representação para profissional delegado cobrirá despesas de deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF4/SP para desenvolver atividades descritas no §2º do art. 1º desta Resolução;

§ 6º - O Auxílio de Representação para profissional delegado com hospedagem será devido quando, para o desempenho das atividades previstas no parágrafo anterior, houver o pernoite do profissional delegado;

§ 7º - A ajuda de custo para transporte interurbano será devida, cumulativamente ao Auxílio de Representação, ao Conselheiro Regional, ao profissional delegado e à personalidade convidada, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegações representativas dentro do Estado de São Paulo, segundo o índice de distância do Guia Quatro Rodas;

§ 8º - A ajuda de custo para despesas eventuais será devida ao Conselheiro Regional, empregado, profissional delegado e prestador de serviços, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pela Diretoria, desde que observados critérios de razoabilidade e economicidade, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo à convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF4/SP ou pelo Sistema CONFEF/CREFs. Necessária apresentação de comprovantes das despesas;

§ 9º - Quanto à utilização das Diárias e dos Auxílios de Representação, será de livre arbítrio e de inteira responsabilidade do conselheiro, do empregado, do profissional delegado e da personalidade convidada a escolha de local para hospedagem, alimentação e transporte.

Art. 3º - O Conselheiro regional, empregado, profissional delegado ou o prestador de serviços, para fazer jus ao devido ressarcimento de que trata o art. 2º, deverá assinar o livro de presença da reunião plenária, a correspondente ata de reunião de Diretoria ou das comissões, ou ainda apresentar relatório resumido da sua participação nos casos de demais eventos.

Parágrafo Único: O pagamento de diária ou auxílio de representação na modalidade "com hospedagem" somente será deferido quando o deslocamento do beneficiário para o local do evento ou reunião compreender distância não inferior a 80 km (cem quilômetros), por trecho, devendo ainda o formulário de solicitação do ressarcimento de despesas estar acompanhado da via original da nota fiscal do hotel utilizado, a qual poderá ser posteriormente devolvida após a autenticação pelo setor competente.

Art. 4º - O transporte necessário para o atendimento de convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF4/SP ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, fora do Estado de São Paulo, será providenciada antecipadamente pela Gerência administrativa do CREF4/SP.

Art. 5º - As despesas realizadas pelo conselheiro regional decorrentes do exercício de suas funções ou representações fora do território brasileiro serão analisadas e deliberadas pela Diretoria do CREF4/SP.

Art. 6º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria, "ad referendum" do Plenário do CREF4/SP.

Art. 7º - Caberá à Diretoria do CREF4/SP:

I - aprovação dos formulários para a solicitação do ressarcimento das despesas de que trata o artigo 2º;

II - autorização do pagamento das solicitações de ressarcimento de despesas, uma vez cumprido o imperativo do artigo 3º.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas a real disponibilidade financeira do CREF4/SP.

Art. 9º - Os valores e a regulamentação de que trata o artigo 2º serão reavaliados anualmente.

Art. 10 - O agendamento e a realização de reuniões de comissões e grupos de estudos serão feitos conforme critérios definidos em Portaria do CREF4/SP.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução CREF4/SP nº 058/2011, de 14 de março de 2011 e demais disposições em contrário.

FLAVIO DELMANTO

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 29 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as condições de negociações de débitos fiscais a serem adotadas pelo CREF4/SP nos mutirões de conciliação e eventos semelhantes

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, incisos VI, IX, XV e XXIV do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP nº. 060/2011);

CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de cobrança administrativa de débitos de anuidades;

CONSIDERANDO que o elevado número de ações de execução fiscal ajuizadas pelos Conselhos de Fiscalização tem contribuído para a morosidade da tramitação destes processos, além de revelar, segundo pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no ano de 2011, um custo médio de R\$ 4.368,00 por ação na Justiça Federal;

CONSIDERANDO o benefício notório que os mutirões de conciliação promovidos por diversos tribunais em todo o país têm trazido em termos de redução da inadimplência dos devedores, o que reflete diretamente no número de ações arquivadas e consequente desobstrução do Judiciário;

CONSIDERANDO que a conciliação de dívidas pelo CREF4/SP representa, da mesma forma, a economia de custos operacionais de novas cobranças e de ajuizamento de ações judiciais para recuperação do crédito;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o CREF4/SP e o Tribunal Regional Eleitoral da 3ª Região, que possui como objeto a união de esforços, com o intercâmbio de dados, informações e apoio técnico entre as duas entidades, a fim de estimular a prática de conciliação nos processos de Execuções Fiscais como forma de solucioná-los com maior agilidade;

CONSIDERANDO que para o sucesso de um procedimento de conciliação de dívida é fundamental que o credor apresente condições mais favoráveis de negociação, de formar a incentivar a aceitação do acordo pelo devedor;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF4/SP, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Estabelecer através da presente Resolução as condições específicas de negociação de débitos submetidos aos mutirões de conciliação promovidos pela Central de Conciliações (CECON/SP) do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e eventos semelhantes.

Parágrafo Único: Caberá à Diretoria do CREF4/SP definir a quais eventos serão aplicados os benefícios previstos nesta resolução.

Art. 2º - Os débitos submetidos aos procedimentos de conciliação mencionados no artigo anterior estarão isentos de atualização monetária (IPCA) e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

§ 1º. Nas conciliações de débitos já submetidos à cobrança judicial através de ação de execução fiscal, incidirão honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida.

§ 2º. As multas moratórias incidentes sobre os débitos poderão sofrer abatimentos, conforme os termos negociados, obedecidos os seguintes critérios:

I - para a quitação dos débitos em uma única parcela, redução de 100% (cem por cento) dos valores correspondentes às multas moratórias;

II - para a quitação dos débitos dividida em até 5 (cinco) parcelas, redução de 80% (oitenta por cento) dos valores correspondentes às multas moratórias.

Art. 3º - Nas negociações de débitos a que se refere esta Resolução será permitido o parcelamento da dívida, desde que limitado ao valor mínimo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada parcela.

Art. 4º - Permanecerão incluídos nos débitos todos os demais encargos estabelecidos pela legislação aplicável, ressalvados tão somente os critérios de descontos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO DELMANTO

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 29 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as competências de instrução, julgamento e recursal dos processos administrativos para apuração de regularidades de registros no CREF4/SP

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, incisos I, II e X, do Estatuto do CREF4/SP (Resolução CREF4/SP nº. 060/2011);

CONSIDERANDO que o controle administrativo, derivado do poder-dever de autotutela, é todo aquele exercido pela Administração Pública sobre suas próprias atividades, visando a mantê-las dentro da lei, segundo as necessidades do serviço e as exigências técnicas e econômicas de sua realização, consistindo num controle de legalidade e de mérito;



CONSIDERANDO a necessidade de se manter um procedimento para apuração de denúncias e indícios de irregularidades em registros de Profissionais e Pessoas Jurídicas registradas no CREF4/SP, que no âmbito deste Conselho é realizado através da Comissão Especial de Processos Administrativos - CEPA;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 53 a 55 da Lei Federal 9.784/99, bem como na Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF4/SP, em Reunião Ordinária realizada no dia 27 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Fica delegada à Diretoria do CREF4/SP a competência para julgar os processos administrativos instaurados com vistas à apuração de denúncias e indícios de irregularidades em registros de Profissionais e Pessoas Jurídicas registradas no CREF4/SP.

Parágrafo Único: A instauração e instrução dos processos administrativos mencionados no caput deste artigo são de competência da Comissão Especial de Processos Administrativos - CEPA, na forma de seu Regimento Interno, que remeterá o processo à Diretoria para decidir pelo cancelamento ou não do registro investigado.

Art. 2º - Da decisão da Diretoria que decidir pelo cancelamento do registro caberá recurso ao Plenário do CREF4/SP, com efeito meramente devolutivo, no prazo de 10 dias a partir da data da juntada do aviso de recebimento relativo à intimação da decisão proferida.

§ 1º. Poderá ser concedido efeito suspensivo ao recurso administrativo referido neste artigo desde que haja requerimento específico para tanto nas razões recursais, demonstrando o recorrente, através de fatos e provas, produzidos ou não no respectivo processo, que:

I. a interrupção de sua atividade profissional na área da Educação Física poderá lhe acarretar danos irreparáveis ou de difícil reparação;

II. a continuidade de sua intervenção profissional não acarretará danos à saúde de terceiros.

§ 2º. O juízo de admissibilidade do recurso, bem como a definição dos respectivos efeitos a lhe serem atribuídos, é de competência da Diretoria do CREF4/SP, que se pronunciará em decisão fundamentada, podendo, inclusive, se retratar da decisão recorrida.

Art. 3º - Aplicam-se subsidiariamente aos processos administrativos referidos nesta Resolução as regras estabelecidas na Lei Federal 9.784/99.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO DELMANTO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 9 DE JULHO DE 2013

Determina a interdição ética do exercício da Medicina na pessoa jurídica denominada Bem Clínica Médica Tek Ltda.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão de Fiscalização do Cremers, que inspecionou o estabelecimento BEM CLÍNICA MÉDICA TEK LTDA. em 19 de março de 2013, quando foram constatadas diversas irregularidades relacionadas à assistência prestada pelo estabelecimento, entre as quais se destacam:

- Foco de atendimento em especialidade não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, com uso das instalações para atividades práticas de cursos de pós-graduação em "Medicina Estética", e evidências contundentes de íntima relação entre a Bem Clínica Médica Tek Ltda. e as entidades ABME - Associação Brasileira de Medicina Estética e Colaboradores, ASIME - Associação Internacional de Medicina Estética, CABMCE - Capítulo Brasileiro de Medicina e Cirurgia Estética e ISBRAE - Instituto Brasileiro de Ensino apesar de sede da ASIME e CABMCE, entidades vinculadas à ABME, estar interdita eticamente pelo Cremers, sendo sócios proprietários da Bem Clínica Médica Tek Ltda., docentes, apesar do estabelecido no Artigo 3º da Resolução CFM 1.970/2011 e no Artigos 10, 17, 18 e 109 da Resolução CFM nº 1.931/2009 - Código de Ética Médica;

- Promoção, pelas entidades ABME, ASIME, CABMCE e ISBRAE, de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em especialidade médica não reconhecida e em especialidade médica reconhecida, mas sem a referência ao corpo docente e sem comprovação da qualificação técnica deste, com anúncios de alegado reconhecimento pelo MEC, apesar do estabelecido no Artigo 3º da Resolução CFM 1.970/2011, no Ofício nº 88 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Saúde, nas alíneas 'a' e 'd' do Artigo 3º da Resolução CFM 1.974/2011 e em vários artigos da Lei Federal 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

- Referência a várias empresas comerciais na página da ABME na rede mundial de computadores, apesar do estabelecido no Artigo 68º da Resolução CFM nº 1.931/2009;

- Persistência de inúmeras e graves irregularidades relacionadas às entidades ABME/ASIME/CABMCE/ISBRAE, apesar da interdição ética determinada pelo Cremers, e as evidências de vinculação entre essas entidades e a Bem Clínica Médica Tek Ltda., que acarretam a absoluta falta de condições éticas mínimas para o exercício da Medicina nas atividades executadas por todas essas entidades.

- Divulgação de procedimentos, tratamento e cirurgias pelo sócio proprietário e pela sócia proprietária Diretora Técnica da Bem Clínica Médica Tek Ltda., sem que tenham especialidade médica nas áreas relacionadas àqueles e divulgação de especialidade e oferta de atendimentos em especialidades médicas, sem que o médico possua registro de especialista, apesar do estabelecido no Artigo 115 da Resolução CFM nº 1.931/2009, no Artigo 4º da Resolução CFM nº 1.634/2002, nas alíneas 'a' e 'd' do Artigo 3º da Resolução CFM 1.974/2011, e em vários artigos da Lei Federal 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

- Oferta de procedimentos e evidências de utilização de produtos em "Medicina Estética", considerados métodos invasivos, destituídos de fundamentação científica, que envolvem riscos significativos de danos, agravos e sequelas irreparáveis aos pacientes, práticas condenadas em pareceres de Câmaras Técnicas de Conselhos Regionais de Medicina, incluindo: Parecer CREMERS PG 09-51/PCTDER 09-058/PCTCPL 09-065, Parecer, número 1889/2007, do Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR), Parecer Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) Nº 13/11, Processos-Consulta CFM N.º 1.442/89 e 1.749/89 PC/CFM/Nº 50/1999, Parecer CRM-PR Nº 2238/2010 e apesar do estabelecido nos Artigos 14, 21 e 113 da Resolução CFM 1.931/2009, com graves riscos de enquadramento no Artigo 1º da Resolução CFM 1.931/2009;

- Placas de publicidade e página inicial da empresa na internet sem informação do nome do Diretor Técnico nem seu registro no Cremers, apesar do estabelecido no Artigo 5º da Resolução CFM nº 1.974/2011;

- Folhetos de propaganda da Bem Clínica Médica Tek Ltda., com evidências contundentes de autopromoção, sensacionalismo, divulgação de especialidade que o médico não possui, exposição de fotos de pacientes antes e depois da utilização do procedimento e várias alegações de resultados, apesar do estabelecido nos Artigos 14, 51, 112, 113, 115 e 116 da Resolução CFM 1.931/2009, nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'f' do Artigo 3º e na integralidade do Artigo 9º da Resolução CFM 1.974/2011, no Artigo 4º da Resolução CFM nº 1.634/2002 e em vários artigos da Lei Federal 8078/90 - Código de Defesa do Consumidor ;

- Contrato de Prestação de Serviços entre paciente e clínica a serem realizados por alunos ou integrantes do corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Medicina Estética na sede da Contratada, apesar de constatação em visitas de fiscalização anteriores a cursos da ABME/ASIME/CABMCE/ISBRAE, de inscrição de indivíduos sem registro em Medicina e de indivíduos, embora médicos, sem registro no Cremers para atividade médica no Estado do Rio Grande do Sul, apesar do estabelecido pelo Parágrafo III do Preâmbulo do Código de Ética Médica - Resolução CFM 1931/2009;

- Contratos de Prestação de Serviços entre paciente e clínica com evidências de mercantilização e concorrência econômica desleal, determinando que o prontuário seja de propriedade do médico e prevendo o impedimento do acesso do paciente ao seu prontuário, apesar do estabelecido nos arts. 51, 58 e 88 da Resolução CFM nº 1.931/2009

- Evidências de graves irregularidades, expondo pacientes atendidos neste estabelecimento a riscos significativos de agravos à saúde e à vida;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1077, art. 10;

CONSIDERANDO os artigos 19 e 21 da Resolução CFM nº 1.931/2009 - Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931/32;

CONSIDERANDO o decidido em Reunião de Diretoria, conforme ata nº 28/2013, realizada em 17/4/2013;

CONSIDERANDO finalmente o decidido em Sessão Plenária realizada em 09 de julho de 2013, resolve:

Determinar a interdição ética do exercício da Medicina na empresa BEM CLÍNICA MÉDICA TEK LTDA., até que sejam restabelecidas as condições mínimas necessárias para esse exercício.

ROGÉRIO W. AGUIAR
Presidente do Conselho

ISMAEL MAGUILNIK
Primeiro-Secretário

MARCOS COSTA DA SILVA
p/Gerência Administrativa



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

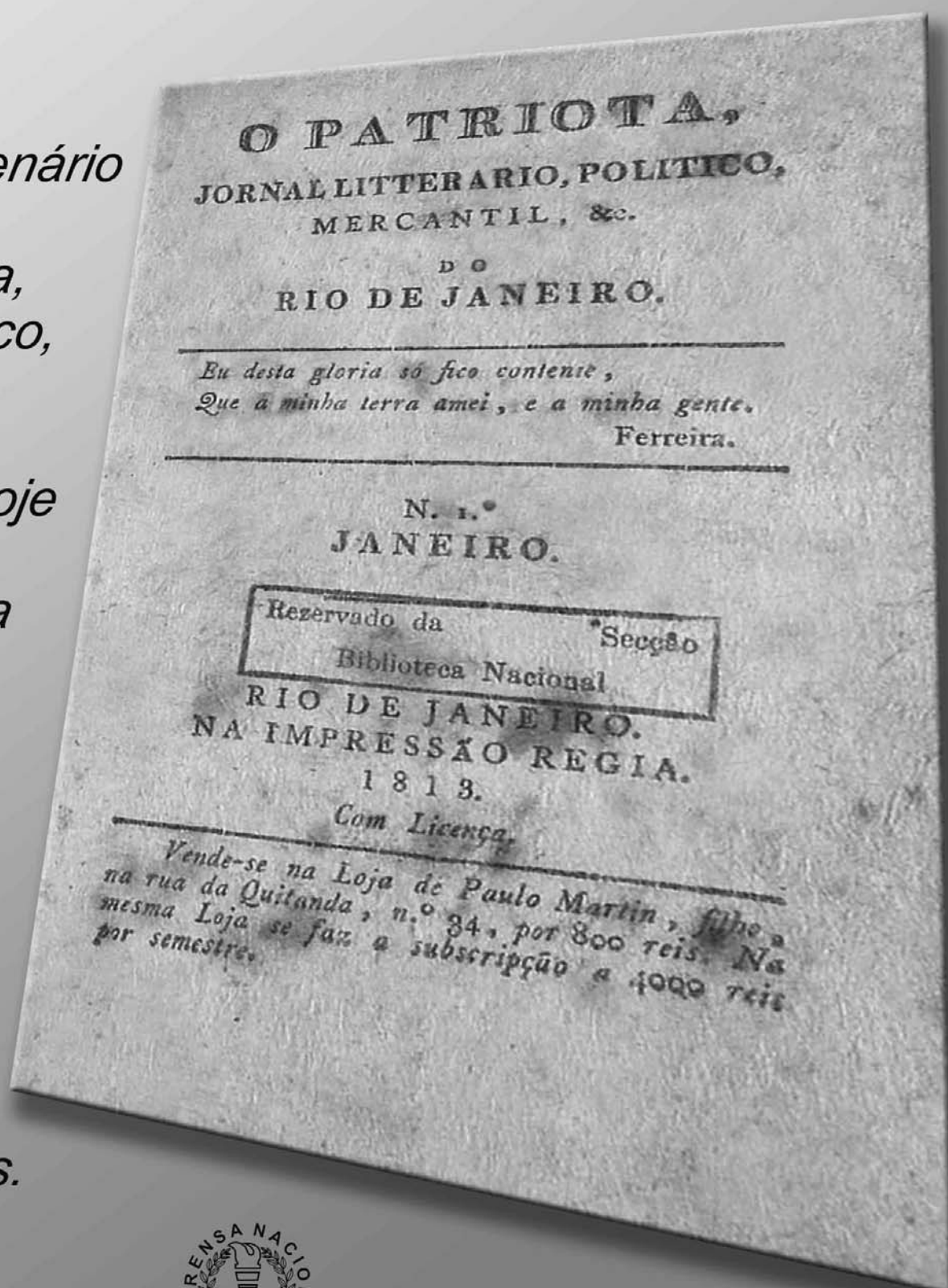
Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.





Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Própria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP: 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

